This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.

+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.

+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.

+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

A 2c 13945

Harvard College Library

COLLECTION ON PORTUGAL

GIFT OF

FREDERICK ADAMS WOODS

(M.D. 1898)

CURATOR OF PORTUGUESE HISTORY

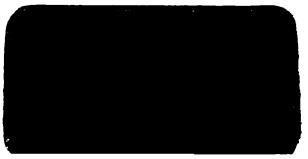

250
Afr 7324.5

MEMORIA

SOBRE

LOURENÇO MARQUES

(DELAGOA BAY)

PELO

VISCONDE DE PAIVA MANSO

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1870

20 t=

AFRICA ORIENTAL PORTUGUEZA

Portugal - Ministerio da marinha e ultramar.

MEMORIA

SOBRE

LOURENÇO MARQUES

(DELAGOA BAY)

PELO

VISCONDE DE PAIVA MANSO

LEVY MARIA JORDÃO

LISBOA

IMPRENSA NACIONAL

1870

Afr 7324.5

1879.30

Dr. Frederick A. Woods

BOUND. JUL 12 1911

ADVERTENCIA

Esta memoria é uma consulta feita pelo auctor como fiscal da corôa junto ao ministerio da marinha e ultramar, e publicada por ordem do governo.

INTRODUCÇÃO

I

Leis geraes que presidem ao desenvolvimento da humanidade; geração, propaganda, assimilação e progresso; meios de expansão da propaganda; emigração, lei cosmogonica, a colonisação seu complemento; a colonisação considerada na ordem economica, politica, ethnographica, humanitaria e cosmogonica; theorias oppostas á colonisação, manifestadas em Portugal desde o começo das descobertas.

Uma lei de vida, consequencia necessaria das proprias condições da creação, domina todo o universo, e preside á evolução, ao desenvolvimento incessante do genero humano.

É o conhecimento d'essa lei uma conquista immensa para a intelligencia historica; substitue-se ao acaso a lei humanitaria; encadeiam-se os factos que de outro modo pareceriam accidentaes e isolados, explica-se o passado, prevê-se até o futuro.

É arduo o problema; mas sobe de ponto a difficuldade, se, buscando a sua solução, confiarmos nas revelações phantasticas do idealismo, aceitando como lei suprema da humanidade uma formula enganadora, moldando depois a ella alguns factos escolhidos á vontade, sempre na immensidade, e muitas vezes nas trevas da

historia. É o systema seguido, em geral, desde o philosopho napolitano Vico, até aos espiritos modernos que se lançaram na exploração exclusiva d'estas idéas transcendentes.

Applicando porém á solução do problema o processo de observação, pedindo ao estudo dos factos, operado em grande, uma revelação, ha de manifestar-se sensivel e positiva, vindo depois explica-la racionalmente a noção philosophica da humanidade.

A ordem geral, que preside ao nosso desenvolvimento, formula-se por este meio em quatro grandes leis necessarias e permanentes; de *geração*, de *propaganda*, de *assimilação* e de *progresso*.

A lei de *geração* é universal; tudo por ella se produz, reproduz e perpetúa; é o principio da causalidade, concepção imperiosa da intelligencia que se eleva até ao infinito. Governa e mantem o mundo physico e o mundo moral esta lei, que é a primeira de todas, e que a todas domina e contém. Mas se a ultima palavra da geração é um mysterio, a dos phenomenos successivos, que constituem o desenvolvimento da grande vida humanitaria, não o é menos.

É o homem essencialmente communicativo e imitador; d'ahi a grande força productiva pela qual se realisa a lei de geração espiritual dos acontecimentos, e que para o desenvolvimento da humanidade é origem de uma segunda e grande lei: a *propaganda;* não a propaganda na accepção estreita e vulgar dos partidos, mas considerada como potencia superior, como ordem eterna da humanidade. É o contagio, a communicação incessante das idéas, das paixões, dos costumes, de homem a homem, de cidade a cidade, de povo a povo.

Hoje, como outr'ora, como no futuro, como sempre, realisa a propaganda a sua missão; marcha inevitavel, e seculo por seculo, se preciso é, porque a vida das nações não é a do homem; percorre sem cessar o globo, espalhando sobre a sua superficie sentimentos, crenças, superstições, systemas de artes, de sciencias, de religião ou de politica.

Grandes movimentos, partidos de um ponto, correm como vagas de um povo sobre outro, deixando na sua passagem os costumes e as instituições; umas vezes a servidão, outras a liberdade: em direcções similhantes, differentes, e muitas vezes contrarias, estendem-se e secundam-se; encontram-se e destroem-se. Entre tantos movimentos diversos quaes devem abortar, ou sobreviver? Até onde irá cada um d'elles? Qual o predestinado a passar como um nivel sobre toda a humanidade? Para quem não vê senão uma ponta do quadro ha factos que parecem eventos locaes sendo um movimento geral, que parecem accidentaes sendo a realisação de uma lei: por isso os estudos historicos feitos sobre um só povo, um só local ou um só tempo nunca podem ter valor.

De dois meios de expansão dispõe a propaganda humana.

Um, o meio *physico*, é a marcha, a passagem, o estabelecimento de massas, de exercitos, de fracções de povos; segue a progressão geographica, a disposição dos logares, o movimento do corpo que leva as idéas; — é o modo de expansão especial aos tempos primitivos e de infancia social.

É todo moral o outro; é a viagem do pensamento e dos sentimentos, bons ou maus. Houve tempo em que esta communicação se fazia lentamente, quando o con-

tacto dos espiritos era raro e pouco poderoso, quando as relações eram difficeis e indirectas; hoje multiplica-as a civilisação; cria-lhes agentes maravilhosos, lança o pensamento no espaço, fazendo-lhe da materia um motor.

A lei da *assimilação* é consequencia da *propaganda*.

Os accidentes de raça, de localidade, de clima e outras causas produzem, nas diversas fracções da humanidade, differenças de aptidão, de temperamento, de gostos, de costumes, de instituições e de desenvolvimento. Parecem radicaes estas differenças, mas a propaganda preenche a sua missão; a lei de assimilação segue-a, apagando cada dia uma distincção, e trabalhando com os seculos a nivelar a humanidade.

Tudo que entra como elemento na vida humanitaria está sujeito á lei da propaganda, e por isso á de assimilação. O espirito superficial, estudando a historia ou as instituições dos povos, não vê senão diversidade; o espirito generalisador descobre a similhança, e a tendencia sempre crescente para a *unidade* no futuro do desinvolvimento humano. Presintíra Plinio[1] na antiguidade o que seculos depois expressava rigorosamente o bello verso de Pope:

All discord is harmony not understood.

Todos os grandes genios têem tido o instincto da unidade; a revolução franceza de 1789 é grande entre todas por ter dado a unidade ao mundo politico e social: unidade de pessoas, unidade de sólo, unidade de

[1] Harmonica ratio quæ cogit rerum natura.

direitos; e entre as diversas fracções da religião do Crucificado, tem o catholicismo sobre todas por si o espaço e o futuro, porque (independentemente da sua origem divina) assenta em duas grandes leis do destino humano: a *propaganda* e a *unidade.*

É o homem essencialmente perfectivel; d'ahi resulta outra lei inevitavel e gloriosa da humanidade: o *progresso*, caminhar incessante do mal para o bem, do bem para o melhor, da fraqueza para a força, das trévas para a luz, do erro para a verdade; lei ultima, resultado final e todavia indefinido.

A propaganda e a assimilação derramam o bem e o mal, o erro e a verdade; percorrem o globo, ora uteis, ora funestas; mas sobre tantos materiaes oppostos realisa-se o trabalho maravilhoso e providencial da perfectibilidade humana. O mal e o erro, elementos mortaes, produzidos e reproduzidos sob milhares de fórmas, cáem e desapparecem; o bem e a verdade, como elementos immorredoiros, sobrevivem a cada ruina, desembaraçam-se, agglomeram-se e fixam-se em resultados adquiridos.

Caminha a humanidade e a sua marcha é o progresso, progresso que envolve a idéa, não do infinito, porque não poderia sê-lo o desenvolvimento da natureza finita, mas do *indefinido* e *illimitado,* porque onde começa a idéa de limite, acaba a de progresso. Até onde elle chegará não o podemos determinar; não resolvem o problema do destino humano aspirações vagas e infecundas; se na litteratura podem crear typos como os de Child-Harold, ou de Hamlet, não é dado ás elegias de Byron, ou á grandeza de concepções de Shakespeare, resolver o que por ventura nunca fará a philosophia.

Geração, propaganda, assimilação e progresso, eis as grandes leis que presidem ao nosso destino, o fio conductor da historia dos costumes, das instituições, das crenças e das paixões da humanidade.

Entre os meios de expansão ao serviço da propaganda humana avulta a emigração, como uma lei necessaria para a realisação d'aquella. Mas se a *emigração* é uma grande lei cosmogonica, cuja acção permanente parece duplicar em energia, constituindo a mobilisação da raça humana[1], a *colonisação* é o seu complemento necessario; sem esta seria a emigração uma aventura esteril; é uma empreza util á humanidade, quando assim completada, vae lançar em sólo inerte os germens de novas sociedades; e ou seja provocada pelo espirito de conquista, pela intolerancia religiosa ou pelo desejo do bem estar, que leva o homem a procurar longe do sólo natal uma existencia mais em harmonia com suas necessidades e aspirações, constitue uma das feições mais brilhantes da historia da humanidade, qualquer que seja o aspecto sob o qual a consideremos.

É a colonisação na ordem *economica* uma exportação de trabalho, capital e intelligencia, que desenvolve uma nova força de producção e de consumo, por meio da qual trocam as zonas, os climas, as terras, e os mares os seus productos.

E na ordem *politica* uma diffusão pacifica do sangue, da lingua, dos sentimentos, dos costumes, das idéas

[1] As leis naturaes que presidem ao movimento das emigrações são estudo estranho a este trabalho. Sobre se a direcção de uma corrente de emigração deve sempre buscar-se no sentido do maior eixo dos continentes veja-se Fred. von Helwall: *Die amerikanische vœlkerwanderung, eine Studie*, Wien 1866.

das instituições, que augmenta o prestigio e poder das metropoles, e as desembaraça, alem d'isso, de elementos que as enfraqueceriam, e de fermentos de desordem que poderiam perturba-las. Demonstra a historia as vantagens d'este exutorio aberto pela emigração e pela colonisação, sobretudo quando os principios em que se funda a sociedade estão ainda mal assentes ou abalados: Cromwell e os principaes puritanos, auctores da revolução que fez rolar no cadafalso a cabeça de Carlos I, embarcavam como colonos para a America, quando a isso obstaram os embaraços que esse principe punha á emigração; em vez de irem activar o desenvolvimento da Nova Inglaterra, fizeram uma das mais terriveis revoluções que a historia commemora.

É na ordem *ethnographica* a geração dos povos; a incapacidade de emigração é um signal de impotencia, precursor de prompta declinação.

É na ordem *humanitaria* a exploração do globo, progressivamente purificado dos flagellos dos reinos animal e vegetal. O clima e a hygïene melhoram quando a mão intrepida do colono faz seccar os pantanos, entrar os rios nos seus leitos, e fructificar o deserto; trabalhos heroicos, immortalisados nos mythos de Hercules e de Theseu, e que, approximando as raças, fundem as suas differenças e antipathias em allianças de sangue e de interesse.

É na ordem *cosmogonica* finalmente uma expansão da força intelligente, que é o homem, e que, como todas as forças, tende ao equilibrio. Circulação de sangue, dilatação dos fluidos, marés do Oceano e da athmosphera, vibrações do ether, curso dos astros, são applicações variadas d'esta lei da natureza, que estabelece o *cosmos*

sobre a harmonia dos movimentos, regulando-se e ponderando-se por attracções reciprocas[1].

Que importam as theorias de alguns economistas, condemnando como absurdas as colonias e os systemas de colonisação?

Tambem entre nós, escreve o sr. O. Marreca, o povo foi prodigo de murmurios contra os primeiros trabalhos e tentativas do infante D. Henrique; e João de Barros[2] apresenta as objecções que compendiavam as de maior momento oppostas pelos economistas aos estabelecimentos coloniaes. Os gastos maiores que os lucros, na phrase da sciencia, ou as despezas desordenadas na linguagem singela dos homens do seculo XV; o erro de ir descobrir e arrotear terras estranhas, deixando incultas as provincias da metropole; e o inconveniente de derivar para aquellas os cabedaes e população necessarias a esta.

Tambem se renovaram as exprobrações e censuras, quando D. Manuel, succedendo a seu primo, e enfeudando a tarefa do descobrimento pela recepção da esphera, apromptou decidido a armada de Vasco da Gama. Conservaram João de Barros e Manuel de Faria e Sousa o testemunho d'esta impressão, que até certo ponto desposaram, apesar do enthusiasmo pela gloria nacional; e melhor ainda o cantor dos Lusiadas na philippica do velho de aspecto venerando, que no canto IV do poema, e no da opinião do vulgo, cobre de pragas e abominações

[1] J. Duval, *Histoire de l'émigration*, pag. 447.

[2] Decada 1.ª, part. 1.ª, cap. 4.º Veja-se *João de Barros, Luiz Mendes de Vasconcellos e o commercio da India*, artigo do sr. A. de O. Marreca no *Panorama* de 1842, serie 2.ª, vol. I, pag. 371.

os commettimentos maritimos ao desaferrar do Tejo a frota do Gama.

A que novos *desastres* determinas
De levar estes reinos, e esta gente?
Que perigos, que *morte* lhe destinas
Debaixo de algum nome preeminente?
Que promessas de reinos e de minas
D'ouro que lhe farás tão facilmente?
Que famas lhe prometterás? Que historias?
Que triumphos, que palmas, que victorias?
.....
.....
Por quem se *despovoa o reino* antigo,
S'enfraqueça, e se vá deitando ao longe[1].

A lyra horaciana de Sá de Miranda faz com igual energia ouvir os seus presentimentos e vaticinios:

Não me temo de Castella
Onde guerra ainda não sôa,
Mas temo-me de Lisboa
Que *ao cheiro d'esta canella*
O reino se despovoa
.....
Ouves, Viriato, o *estrago*
Que ca vae nos teus costumes?
Os leitos, mesas e os lumes
Tudo cheira; eu oleos trago,
Vem outros trazem perfumes.
.....
D'estes *mimos indianos*
Hei grão medo a Portugal,
Que lhe hão de fazer os damnos
Que Capua fez a Annibal[2].

[1] Veja-se Faria e Sousa a este logar de Camões.

[2] J. da S. Neves de Carvalho, *Da influencia das nossas conquistas na India sobre os costumes nacionaes,* no *Panorama* citado, pag. 162.

Não é a necessidade de colonisar uma phantasia passageira; todo o povo tende a desenvolver-se pelo rapido acrescimo de população, não só pelo sentimento instinctivo de ambição e de movimento, um dos caracteres mais nobres e mais eminentes do nosso espirito.

Póde esta necessidade satisfazer-se momentaneamente pelo commercio e pela industria, mas um e outro exigem espaço, e a actividade de uma nação não póde circumscrever-se em tão estreitos limites; desenvolve-se pelas viagens e descobrimentos, pela guerra e pela conquista, pelos aperfeiçoamentos politicos e pela colonisação.

II

Colonias phenicias e carthaginezas; movimento colonisador do oriente sob a influencia do genio brahmanico; colonias gregas e romanas, caracteres que as distinguem; colonias modernas; imperio colonial portuguez; immenso campo aberto á colonisação presente e futura; leis naturaes que dominam as raças indigenas nas suas relações com as raças caucasicas; lei de aniquilamento progressivo; lei de encorporação lenta.

Effeito da uma lei natural, ascendem ao berço da especie humana as origens da colonisação. Os primeiros terrenos semeados pelas raças *arianas* fóra das cordilheiras da Asia central, as primeiras culturas dos turanianos foram trabalhos de colono. N'essa era primitiva e legendar da historia, em que vamos penetrando pelos esforços victoriosos da paleontologia linguistica [1], a humanidade *colonisa,* tomando posse do seu patrimonio; as fundações coloniaes confundem-se *então* com a vida social.

Nos horisontes menos obscuros da historia classica, é sempre a colonia facto de todos os dias, pratica de todos os povos que deixaram na historia um nome glorioso.

No occidente teve esta expansão por theatro principal a vasta bacia do Mediterraneo. De Tyro, a primeira cidade industrial da antiguidade, a filha do mar e do ne-

[1] Adolphe Pictet, *Origines Indo-européennes,* Paris 1859-1863.

gocio, na phrase do propheta [1], vão as galeras phenicias fundar feitorias que se tornam cidades celebres, Carthago, Hippona e Utica, na Africa; Panorma e Lilybea, na Sicilia; e alem do estreito Cadix, e porventura Lisboa [2]. Os egypcios, embora estanceando n'um solo fertil e longe do mar, no alto valle do Nilo, enviam Cecrops fundar Athenas, Danaus Argos [3]; os carthaginezes herdando o genio maritimo e colonisador dos phenicios, semeiam de colonias o litoral africano e hespanhol.

No Oriente não é menos importante o movimento colonisador.

A civilisação original, que se desenvolveu sob a influencia do genio brahmanico, não ficou concentrada nos limites do mundo indico. Na falta de outros elementos bastaria a linguistica para traçarmos com Dulaurier [4] os limites em que a civilisação indica actuou sobre o mundo oceanico; da Java espalhou-se ao oeste em toda a ilha de Sumatra, e sobre as costas da peninsula de Malaca, ao norte até ás Philippinas, a leste até ás Molucas. O estudo das linguas permitte com effeito seguir os progressos da raça ariana na Oceania; a identidade do *kawi* e do *sanscrito* prova que foi completa na Java a fusão das colonias indicas e dos indigenas; o *malaio* apresenta, postoque em menor grau, o mesmo paren-

[1] Isaias, XII.

[2] Movers, *Die Phœnizier*, tom. 1.°; Laurent, *Études sur l'histoire de l'humanité* (2.ª ed.), tom. 1.°

[3] A colonisação egypcia na Grecia, aliás admittida pela maior parte dos escriptores antigos, foi combatida por Otfried Müller na sua historia das tribus hellenicas, mas novamente sustentada pelo professor Koth, *Geschichte unserer abendländischen Philosophie*, tom. 1.°, pag. 279 e seg.

[4] Na *Revue des deux mondes de* 1841, tom. 3.°, pag. 75; e *Des langues océaniennes considérées sous le rapport ethnographique et philologique*, Paris, 1850.

tesco; e á proporção que nos afastâmos da Java diminue a affinidade dos dialectos oceanicos com o sanscrito.

Mas a mais brilhante personificação do genio da colonisação antiga, ante a qual não pôde Seneca reprimir o seu enthusiasmo [1], foi a Grecia, em cuja historia são os mythos da expedição de Baccho e de Hercules o symbolo do genio expansivo da raça hellenica.

Cobrem as colonias gregas todas as margens do Mediterraneo. Uma nova Jonia e uma nova Doria nascem na Asia menor; o sul da Italia torna-se a grande Grecia; a Sicilia é outro Peloponeso; e as costas da Gallia e Hespanha aprendem a repetir os echos da lingua grega. Do fundo do mar Negro ás columnas de Hercules vemos a mesma raça, a mesma nacionalidade, o mesmo idioma, em um numero infinito de cidades e de dialectos diversos que constituem esse mixto de unidade e variedade d'onde nasce a vida.

Foi o Mediterraneo por muito tempo como que um lago grego; se desappareceram algumas d'essas cidades, que se miravam nas suas aguas, como Crotona, Sybaris e Syracusa, sobreviveram outras e das mais prosperas, Smyrna, Napoles e Marselha, para recordar a força e prosperidade do povo hellenico [2].

A historia das colonias da Grecia, que resume a de dez seculos antes de Christo, marca na historia uma das mais esplendidas florescencias da humanidade, devida ao genio d'aquella raça privilegiada.

Já alguem comparou a dispersão dos gregos á grande

[1] Seneca, *Consolat. ad Helvetium*, 6.

[2] Zeller, *Entretiens sur l'histoire*, Paris, 1865.

migração dos barbaros[1]; e comquanto as pequenas tribus hellenicas nada avultem junto das massas dos povos germanicos, a influencia da emigração grega na civilisação foi tão poderosa como a regeneração social, que seguiu a quéda do imperio romano. Por uma compensação providencial o *espirito de cidade,* que impedíra os gregos de formarem uma grande e poderosa nação, favoreceu o seu estabelecimento nos paizes estranhos, e a extensão da civilisação entre os barbaros, offerecendo a sua colonisação o espectaculo, unico na historia, de republicas, cuja pequenez contrasta com a immensidade dos imperios da antiguidade, estendendo a sua influencia a todas as partes do mundo então conhecido [2].

A colonisação *romana,* mais forte e mais rude, procedeu de outras *causas,* moldou-se por outros *principios,* produziu outras *consequencias;* teve uma fórma militar e politica. Estabelecidas por um povo civilisado no meio de nações incultas, eram as colonias gregas essencialmente fócos de hellenismo; as colonias romanas nunca eram enviadas a paizes estrangeiros; vinham após as legiões occupar os territorios *conquistados;* umas edificavam cidades e creavam novos centros de civilisação, outras não faziam senão substituir-se aos antigos habitantes, que expulsavam ou sujeitavam; aquellas deviam a origem a emigrações voluntarias, estas eram decretadas pela auctoridade publica n'um fim exclusivamente politico e militar *(ex consensu publico, non ex secessio-*

[1] Wachemuth, *Hellenische Altherthum.* Tom. 1.°, pag. 96.

[2] Raul-Rochette, *Histoire critique de l'établissement des colonies greeques,* Paris, 1815; Laurent, *Études sur de l'humanité,* 2.ª ed., Bruxelles, 1862, tom. 2.°, pag. 31 e seg.

ne [1]*);* eram independentes as primeiras, e essa liberdade, que favorecia o movimento das idéas, fez das colonias o elemento progressivo da vida hellenica; dependiam de Roma as segundas, como os cidadãos dependiam da sua patria.

Não recusemos comtudo á colonisação romana a sua influencia nos progressos da humanidade. Na apreciação das instituições romanas é mister não perder de fito a missão da cidade eterna, e a unidade admiravel no desenvolvimento de um povo destinado a realisar a *unidade* pelo imperio do mundo; os caracteres distinctivos das colonias romanas, o seu estabelecimento systematico, o seu espirito militar, a sua dependencia, que parece colloca-las abaixo das colonias gregas, entravam na missão providencial de Roma. Contribuiram essas colonias poderosamente para operar a *fusão* de vencedores e vencidos, e explicam o espantoso poder de assimilação romana, o qual chegou a ponto que o imperador Caracalla, concedendo o direito de *cidade* a todas as provincias, sanccionava apenas uma revolução já realisada nos costumes [2].

A influencia civilisadora da colonisação romana é manchada pelo espectaculo das violencias das *colonias militares* propriamente ditas, compostas de legionarios, aos quaes se distribuiam as propriedades dos vencidos nas guerras civis; systema expoliador de que Sylla abriu o funesto exemplo, que fez desapparecer a população indigena da Lucania e da Etruria. e despovoar o Samnium,

[1] Servius ad Æneid. I, 12.

[2] Laurent, loc. cit., tom. 3.°; P. Mauroy, *Question d'Alger en* 1844, *précédée d'un précis de la domination romaine dans le nord de l'Afrique*, Paris, 1844.

e que inspirou a uma victima illustre, o cantor da *Eneida,* os sons plangentes da sua lyra:

Veteres migrate coloni.—
Barbarus has segetes. Eu, quæ discordia cives
Produxit miseros! [1]

A colonisação revela-se-nos assim na antiguidade sob tres aspectos distinctos: sob a fórma da *necessidade e do imprevisto* nas colonias gregas; sob a fórma *militar e politica* nas romanas; sob a fórma *commercial* nas phenicias e carthaginesas [2].

Entre o mundo antigo, que desaba com o imperio do occidente, e o mundo moderno que começa no seculo xv com a descoberta da imprensa, desenvolveu-se através de tumultuosa fermentação a *idade media,* que é mister transpor para achar novas colonias. O estabelecimento dos barbaros, saídos dos *steppes* asiaticos e das florestas germanicas para se apossarem da Europa inteira, nem como especie de colonisação confusa e violenta póde ser considerado, como faz sentir Rossi [3]. O regimen feudal esse não podia ser favoravel ás em-

[1] Ainda mesmo com as colonias *militares* fundadas pelos romanos para proteger as fronteiras do imperio ameaçadas de invasão na Illyria e na Pannonia, não deve confundir-se a colonisação militar começada a ensaiar na Russia em 1818 pelo conde Araktcheief, com o fito de manter em pé de guerra um effectivo consideravel sem roubar os braços á agricultura; ensaio que doze annos de experiencias fizeram abandonar, e que é optimamente apreciado por Robert Lyall no seu *Essai historique sur le système de colonisation militaire de la Russie* (trad. franc.), Paris, 1825.

Sobre as colonias militares romanas veja-se o excellente trabalho de Ackner, *Die Colonien und militärischen Standlager der Römer in Dacien,* Vienna, 1858.

[2] G. Du Puynode, *De l'esclavage et des colonies,* Paris, 1847, pag. 113 e seg.

[3] *Cours d'économie politique,* 13ª leçon.

prezas de colonisação; occupavam-se os vencedores nos seus castellos em explorar os *vassallos;* e mal podiam os vencidos, reduzidos a *servos da gleba,* desligar-se da terra a que estavam vinculados. Para arrancar a civilisação europea a esta especie de petrificação social, a este longo martyrologio, a que a condemnára o feudalismo, foi mister o movimento religioso das *cruzadas.*

As colonias christãs, fundadas no Oriente pelos cruzados, succumbiram muito embora ao esforço do mahometismo; mas o espirito de aventura, que esse movimento despertára na Europa, não se extinguiu; e as migrações dinamarquezas na Groenlandia no seculo IX, e as ousadas explorações portuguezas, que semearam as nossas feitorias na costa occidental de Africa, mais de cem annos antes do descobrimento do novo mundo, deixaram o preludio da corrente colonial moderna, que começou verdadeiramente com as viagens de Vasco da Gama e de Christovão Colombo.

Viram desde então os oceanos Atlantico, Indico e Pacifico, durante mais de tres seculos, renascer em mimensa escala o movimento de colonisação de que fôra theatro o Mediterraneo no mundo antigo. Feitorias, cidades, reinos, republicas, foram fundadas pela conquista, pelo commercio e pela emigração; e a quasi totalidade do globo, graças á incessante renovação d'estas tentativas, é hoje conhecida e explorada, senão povoada e cultivada [1].

[1] Raynal, *Histoire philosophique et politique des établissements et du commerce des européens dans les Deux-Indes,* Paris, 1820–1821.

Malo de Luque: *Historia politica de los establecimientos ultramarinos de las naciones europeas,* Madrid, 1784–1785.

J. Peuchet, *Histoire des colonies et du commerce des européens dans les*

Mas a emigração moderna, que já se distingue das antigas em não constituir como ellas simples accidentes na vida dos povos, perturbações momentaneas separadas por longos periodos de immobilidade, sobresáe por uma feição particular que lhe imprimem o instincto da conservação e a necessidade de melhorar de condição, que a determinam; é *espontanea,* e isto explica a sua universalidade, que até abrange o chim, essa petrificação viva da humanidade!

Pertenceu o imperio colonial quasi exclusivamente a Portugal e á Hespanha, até que a força dos acontecimentos tornou as regiões de alem-mar accessiveis a todos os povos; mas, como se ellas não offerecessem carreira sufficiente á sua actividade, disputaram a sua posse encarniçadamente. Do fechar do seculo XVI até aos fins do seculo XVIII, epocha em que as colonias começaram a proclamar a sua independencia, as possessões e o commercio da India e do novo mundo occasionaram guerras sanguinolentas. Em presença das torrentes de sangue derramado, dos immensos capitaes aniquilados n'estes desastrosos conflictos, e do cego ardor com que os povos da Europa disputavam muitas vezes regiões ainda quasi desertas, era licito sustentar que funesto fôra o dom que lhes haviam feito os navegadores dos seculos XV e XVI.

Qual foi a nossa parte na colonisação?

Responde a magnifica epopea, que desde os primeiros tentames do infante D. Henrique até á viagem de Vasco da Gama se desenrola magestosamente através de mil peripecias para um fim gigantesco, tendo por duração

Deux-Indes, depuis 1785 *jusqu'en* 1824, *pour faire suite à l'histoire de l'abbé Raynal,* Paris, 1824, etc.

um seculo, por theatro a vasta extensão do Oceano que banha tres continentes, e por desenlace a restituição da Asia á Europa.

Prepararam o genio da industria, os descobrimentos e as viagens o restabelecimento da tradição oriental; mas a imaginação acompanhava-as visitando as praias novamente descobertas, e ligando-as ás do occidente por impalpaveis anneis; as brisas da Europa e da Asia, na phrase de Edgar Quinet, uniam os seus perfumes em rapidos hymineos, e d'estes esponsaes dos ventos nasciam na superficie de um Oceano inviolado, fórmas e imagens novas, que á voz de Camões iam fluctuar no céu da poesia phantasiadas nos *Lusiadas*, poema de alliança do occidente e do oriente, com que coroavamos pela imaginação o consorcio de dois mundos que pelos descobrimentos realisáramos.

Proseguindo aquelles, e assentado o nosso dominio colonial, devia estar satisfeito o orgulho portuguez. Tinhamos possessões consideraveis nas costas da Guiné e do Congo; dominavamos toda a costa oriental de Africa; possuiamos a amisade do imperador da Abyssinia e grande influencia na sua politica; podiamos assombrar a altiva Meka e inquietar Suez; o golpho persico, toda a costa da Arabia do cabo Raz-el-Hhad ao Euphrates eram nossos ou pagavam-nos tributo; no litoral da India e da Persia senhoreavamos quasi todos os portos e ilhas importantes; reinavamos como soberanos em toda a costa do Malabar, do cabo Diu ao cabo Comorim, na costa de Coromandel, no golpho de Bengala, e na peninsula de Malaca; pagavam-nos tributo Ceylão e as ilhas de Sonda; obedeciam-nos as Molucas; e abriam-nos a China e o Japão os seus mercados.

Na sua expansão pelos novos mundos mostraram-se os povos christãos e civilisados inferiores á antiguidade nas relações das metropoles com as colonias, e dos colonos com os indigenas. Por um phenomeno inconciliavel com a superioridade do christianismo sobre o paganismo, do mundo moderno sobre o mundo antigo, o sentimento de fraternidade, inspirado pelo coração, aconselhado pela rasão e pela fé, cedeu o passo a um calculo de exploração da parte das metropoles, a planos de exterminio da parte dos colonos; e o homem, que na fundação das colonias se mostrára poderoso pelo genio, heroico pela coragem, e quasi omnipotente pelo trabalho, foi ávido sem pudor e cruel sem piedade, alem de tudo o que a antiguidade havia conhecido.

Notavel contraste! Havia então immensos territorios acrescentados ás antigas porções do globo; abria-se um campo quasi illimitado a idéas, a esperanças, a forças apenas entrevistas. Era o tempo em que Luthero, precedendo Descartes, quebrava a antiga ordem de crenças; em que saíam do esquecimento, para novos ensinamentos, os primores da antiguidade; em que Miguel Angelo e Raphael se levantavam ao fastigio da arte, emquanto Copernico e Bernardo de Palizzi davam ás sciencias exactas methodos de observação, começando a explicar o systema do mundo, que um dia Laplace devia revelar completo n'um dos mais extraordinarios esforços do genio! E esse mesmo periodo, em que a sociedade europea, deixando o rude involucro da meia idade, apparecia radiante, illuminada pela sciencia e pelas artes, era aquelle em que a dominação hespanhola se manifestava na America com ignominia, no longo rasto de sangue deixado n'um solo ainda virgem pelos soldados de Cor-

tez e de Pizarro; crime nacional mais tarde expiado por Cervantes nas galés de Argel.

É que os dois grandes feitos de descobrir a America e transpor o cabo Tormentoso foram seguidos de dois movimentos distinctos.

Attractivo subito, inintelligente e irreflectido do antigo para o novo mundo, cruzadas singulares desacompanhadas da santidade do fim e da piedade do soldado, mas animadas da mesma coragem e enthusiasmo das velhas lutas contra o islamismo; pesquiza de metaes preciosos com esse ardor febril que se perpetuava nos laboratorios da astrologia; commercio sem intuitos de civilisação, e apenas com a mira na extracção das riquezas; guerra no exclusivo intento da rapina; eis o primeiro periodo, a revelação do continente christão aos mundos descobertos no seculo XV por Gama e Colombo.

O sulco glorioso dos dois navegadores era seguido por turbas de temerarios aventureiros, onde não havia ainda penetrado a luz da renascença, que já illuminava a Europa.

Foi longa esta phase, porque o foi o trabalho da civilisação; mais de um seculo levou a regularisar-se, e a cavar um leito esta corrente desordenada, porque de mais de cem annos careceu a Europa para comprehender que não era o resto do mundo presa que se devorasse, e que era impossivel colher sem semear.

Abriu o seculo XVII uma nova era na acção do nosso continente sobre o mundo transatlantico. Ás tentativas isoladas succederam as emprezas collectivas: abrangendo o futuro, e achando em si a força que as outras pediam á violencia, deviam estas proseguir na obra apenas esboçada pelo individuo, persistindo nos seus gene-

rosos esforços, e estendendo a sua obra civilisadora a todos os pontos de globo.

É immenso o campo aberto á colonisação presente e futura. Adoptando o theorema de Julio Duval de que uma densidade de cincoenta habitantes por kilometro quadrado, ou de um habitante por dois hectares quadrados caracterisa em geral o grau de adiantamento social em que termina a colonisação, e tomando por base as superficies territoriaes e as populações existentes, indicadas no *Atlas spheroidal* de Garnier, ha apenas em todo o mundo conhecido a densidade de um habitante por doze hectares, quando o simples grau de colonisação normal exige pelo menos um habitante por dois hectare. O *sistimus hic tandem, nobis ubi defuit orbis,* moto do orgulhoso romano, bem longe está ainda de ser repetido pela humanidade.

Mas se é immenso o campo aberto á colonisação, cumpre não esquecer as leis naturaes que dominam as raças indigenas no seu contacto com a raça caucasica.

São as populações aborigenes um dos mais graves embaraços na solução do problema colonisal.

Na America septentrional, incessantemente repellidas para o norte ha mais de tres seculos, extinguem-se lentamente sem deixar vestigios.

Na America do sul, em quasi todos os logares onde o europeu tem penetrado, o que dos aborigenes sobreviveu á conquista, fundiu-se com a população hespanhola, e formou a raça mixta errante nas solidões indefinidas dos *pampas*.

Na Australia, e em muitas das grandes ilhas da Polynesia, a luta sustentada pelos indigenas ha de ser-lhes mortal, por causa tanto da sua revolta feroz contra a

civilisação, como do caracter especial da raça europea, entre a qual e a indigena nunca poderá haver assimilação.

Na India tem esta sido adoptada e administrada sem alterar o seu caracter nacional, e por isso a raça, salvos os cruzamentos, ha de perpetuar-se.

Na Africa franceza, apesar de combatidos, são os aborigenes governados como nação, parallelamente aos colonos francezes; e ninguem prevê ainda qual será, n'esta paciente elaboração de um systema social tão complicado, a solução definitiva do problema da sua assimilação.

Bastam estas indicações para fazer comprehender a diversidade de tratamento adaptado ás populações indigenas, conforme o grau de adiantamento da sua propria civilisação.

Ha porém duas leis supremas que regem os povos mais ou menos civilisados, logoque a onda sempre crescente da raça caucasica chega a alcança-los. Ou se retiram diante d'ella, e se aniquilam progressivamente em regiões afastadas, cercados e dizimados pelas miserias da expatriação — é a lei do *aniquilamento progressivo;* ou se encorporam lentamente á população nova que absorve os seus elementos mais vivazes, não tardando o resto a extinguir-se, como exilado no meio de um mundo novo — é a lei da *encorporação lenta*. São ambas manifestações differentes de uma outra lei secreta e inevitavel, a da decrescencia da raça indigena, lei independente da vontade humana, e verdadeiramente providencial [1].

[1] Sobre o aniquilamento da raça polynesica, vejam-se as importantes considerações de Quatrefages, *Les Polynésiens et leurs migrations*, Paris, 1866, p. 68 e seg.

A civilisação nova, filha do christianismo, á medida que invade o globo sobre os povos primitivos, transforma-os lentamente, ou repelle-os para outras regiões onde se aniquilam.

Este phenomeno reproduz-se nos nossos dias no litoral de Africa, nas cidades e campos em que penetram os europeus. Assim como os *pelles-vermelhas* da America seguem inevitavelmente o movimento de retirada impresso ás tribus pela approximação dos brancos, ou cáem na impotencia, e desapparecem progressivamente sem causa apparente, tambem os mouros das cidades da Argelia se vão tornando cada dia mais raros, sem que os vejamos afastarem-se, e as tribus vizinhas dos grandes centros de civilisação desaggregam-se á medida que se fundam estabelecimentos. Em cada ponto onde a Europa lança um punhado de homens, nasce nova onda que não tarda a trasbordar, e que um dia inundará o paiz.

Não é o exterminio, nem a perseguição, nem o exilio que produzem este phenomeno social; é a civilisação, tendo por destino absorver no seu movimento de expansão, tudo aquillo onde chega, e esterilisar tudo o que no meio d'ella se esforça para conservar existencia propria, repellindo o seu principio.

Consideremos a acção d'esta lei em relação ás diversas raças, como as vemos no seculo actual.

A raça *branca* achâmo-la de longa data de posse de metade da Asia, de toda a Europa, trasbordando na Africa entre o litoral do Mediterraneo e o deserto de Saharah, e em volta do massiço africano; continuando na America a invasão impetuosa, começada por Christovão Colombo e seus companheiros; ganhando gradual-

mente na Oceania os archipelagos e as ilhas, e triumphando pela força e pela intelligencia em toda a parte onde penetra.

A raça *amarella,* estreitada no sudoeste da Asia, espalha-se nas profundidades da Oceania, e sobre a vertente occidental da America; avança ao norte para a bacia do Amor, e toca ao oeste, sem o transpor, o limite da India. A tribu dos hovas, que fundou o reino nascente de Madagascar, é a mais importante vergontea desligada d'este tronco asiatico.

A raça *negra,* distribuida na Africa em milhares de embryões de sociedades sedentarias, ficaria no estado de ociosidade, se não fosse arrastada ou solicitada para longiquas emigrações.

A raça *vermelha,* nomada nas Americas, é repellida successivamente das terras que foram sua patria, e talvez o seu berço, para as solidões do interior, em que se definha, degenera e desapparece.

A área da expansão da raça *branca* abrange os $^3/_5$ do globo (metade da Asia, Europa, America, Oceania, e a zona septentrional e austral da Africa); a raça *amarella* occupa e invade $^1/_5$ (metade da Asia e alguns cantões da Oceania).

A par d'estas duas raças fortes, activas, intelligentes, dotadas da faculdade de emigração espontanea e longiqua, que é na humanidade, como a locomoção no reino organico, um caracter de supremacia, definham-se duas raças inertes, uma pullulando na Africa, outra extinguindo-se na America. Pertence ás duas primeiras, embora em grau desigual, a civilisação com o seu predominio; ás ultimas o estado selvagem com suas miserias e fraquezas.

III

Systema colonial adoptado pelas metropoles com relação ás colonias; commercio por conta do estado em Portugal; reclamações contra elle; principaes vicios do systema colonial; este systema formulado em toda a sua nudez pelo marquez de Pombal.

O governo imposto pelas metropoles ás suas colonias, geralmente designado por *systema colonial*, reduzia-se a um tecido de monopolios e de prohibições em proveito da mãe patria, qualificando-se, por uma prodigiosa illusão, de protecção concedida ás possessões a unica liberdade de venderem os productos no mercado da metropole em condições menos duras do que os concorrentes estrangeiros.

A exploração das colonias devia necessariamente reflectir os principios politicos, economicos e religiosos que então prevaleciam na Europa. A mesma politica ciosa que presidia ás relações das differentes nações, havia de ser applicada ás colonias e dirigir as suas relações com as metropoles.

Tudo era no seculo XVII *privilegio* e *barreira*. Protegia cada estado com privilegios exclusivos e prohibições absolutas os progressos da sua agricultura e industria contra os outros estados, e até as provincias do mesmo paiz oppunham umas ás outras os mesmos privilegios, as mesmas prohibições, e as mesmas barreiras ás com-

municações industriaes e ás relações dos nacionaes entre si. O regime de prohibição e de exclusão nas possessões ultramarinas era simplesmente a extensão ás colonias do direito commum das metropoles.

Embaraçados no seu movimento externo por alfandegas ciosas, tiveram os estados da Europa meios de expansão nas suas colonias, as quaes abriam consumo ao excedente da sua producção. Os generos coloniaes offereciam aos seus navios um frete assás elevado para compensar os gastos dispendiosos de uma navegação longiqua, e dar ao commercio importantes lucros, com a vantagem de não prejudicarem a agricultura ou a industria das metropoles, porque não faziam concorrencia a nenhum producto similar.

O progressivo movimento da colonisação não tardou a dar ás metropoles meios de troca importantes; porque os estados que não tinham colonias para obter os generos exoticos, cujo gosto se ía espalhando e cujo consumo ía sempre crescendo, eram obrigados a fazer concessões e a abaixar as suas barreiras.

Importavam-se esses productos directamente nos portos das metropoles; e o privilegio de exportação das colonias, reservado aos nacionaes com exclusão dos estrangeiros, dava em resultado para as metropoles todo o frete da navegação de longo curso (viagem redonda), com todo o lucro da reexportação dos generos exoticos, a qual constituia o elemento das expedições de grande cabotagem entre os diversos estados[1].

As colonias foram em ultima analyse consideradas

[1] Le comte de Chazelles, *Études sur le système colonial*, Paris, 1860, pag. 12 e seg.

como estabelecimentos que a mãe patria podia disfructar a seu modo e em seu exclusivo proveito; e todas as relações com o estrangeiro lhes foram prohibidas, estabelecendo-se regulamentos para tornar a sua exploração o mais proveitosa á metropole. D'ellas podia dizer a Encyclopedia, substanciando estas doutrinas n'uma formula concisa: *Les colonies ont été formées par la métropole et pour la métropole* [1].

Producto das idéas, dos prejuizos e paixões do tempo, foi o *systema colonial* mais ou menos intelligente, mais ou menos liberal, conforme o estado de adiantamento das metropoles. Portugal e a Hespanha lançaram-lhe as primeiras bases; as outras nações, que as seguiram na carreira da colonisação, não fizeram senão imita-las.

Differentes foram os methodos de exploração adoptados. Não instituiram os hespanhoes *companhias* privilegiadas, mas concederam o privilegio do commercio da India aos commerciantes de um só porto [2].

Duas armadas de galeões eram annualmente expedidas de Cadix, para a America meridional (Porto Bello), e para ó Mexico (Vera Cruz), comboiadas por navios de guerra, o que explica a obrigação imposta aos armadores de fazerem reunidos as suas expedições, dever que tornava quasi inevitavel a sua colligação, e o achar-se o commercio das colonias hespanholas entregue de facto a um só corpo de commerciantes.

Uma serie de restricções vinham na Hespanha jun-

[1] *Lettres critiques et politiques sur les colonies et le commerce, etc. adressées à G. T. Raynal,* Génève, 1785, chap. 1.

[2] Sobre a critica d'este systema veja-se Adam Smith, *Richesse des nations,* liv. 4.º, cap. 7.º

tar-se a estas. Era crime nas colonias ter relações com estrangeiros; só os navios nacionaes entravam nos portos das suas possessões; os habitantes das differentes colonias não podiam trocar os seus productos, senão submettendo-se a formalidades onerosas e vexatorias; não podiam produzir certos generos cujo fornecimento a metropole reservava para si, attribuindo-se o monopolio do sal, do tabaco, da polvora, e de outros artigos menos importantes; direitos elevados sobrecarregavam as importações e exportações coloniaes; a extracção dos metaes preciosos, industria a que os prejuizos do tempo attrahia exclusivamente os colonos, era sujeita ao imposto do *quinto,* e a exportação d'esses metaes prohibida com penas rigorosas. Privilegios politicos e religiosos completavam as restricções economicas; a intolerancia dominava com a inquisição, e para cumulo de tantos erros a destruição barbara dos naturaes, occasionando a falta de braços nas colonias, motivou a importação de escravos negros, vindo a *escravatura* augmentar a desmoralisação e atraso das colonias [1].

Em Portugal predominou o mesmo systema, e o commercio das colonias começou até por ser monopolisado pelo estado.

Quando a experiencia dos annos se encarregou de ir patenteando os inconvenientes do systema seguido, se não surgisse o pensamento de estabelecer o commercio das colonias, sobretudo o da India, sobre differente plano deviam pelo menos apparecer duvidas sobre a vantagem d'esse commercio *monopolisado pela corôa.*

[1] G. de Molinari, artigo *Colonies* no *Dictionnaire d'économie politique.*

Appareceram com effeito na segunda metade do seculo XVI nos *Dialogos do sitio de Lisboa,* escriptos por Luiz Mendes de Vasconcellos, no governo de D. Sebastião, a instancias do bispo de Silves, Jeronymo Osorio [1]. Apesar de discorrer sobre colonias n'uma epocha em que ainda não apparecêra o primeiro escripto economico que viu a luz na Europa, o tratado do italiano Antonio Serra, impresso em 1613, o seu bom senso e alguns capitulos da *Politica* de Aristoteles revelaram-lhe verdades que só muito posteriormente foram apregoadas e desenvolvidas pela escola italiana e pelos economistas inglezes e francezes.

Considerando riqueza de monopolio o commercio, era o seu o unico systema rasoavel. Estabelecido o monopolio como principio e fonte de proveito para a metropole, só os estrangeiros deveriam ser excluidos do lucro, podendo *todos os nacionaes* sem excepção participar d'elle; limitar porém o commercio das colonias *á corôa* e aos poucos *privilegiados* a quem ella o concedia, era acrescentar ao primeiro um segundo monopolio. Com este, se por um lado se tolhiam aos particulares os interesses d'aquelle trafico, e á nação os ganhos que d'ahi lhe haviam de provir, diminuiam-se por outro os rendimentos das alfandegas com se estreitar o giro e commutação das mercadorias, e augmentava-se a despeza do estado com grossas armadas destinadas ao trato das especiarias, quando os nacionaes, tendo a liberdade de commerciar, fariam todo esse trato em navios seus, economisando despeza á fazenda publica, alargando a esphera

[1] Impresso pela primeira vez em Lisboa em 1608, e novamente em 1803.

da marinha mercante, ao mesmo tempo viveiro para a de guerra, e segurando assim por mais fortes vinculos o dominio da mãe patria sobre as suas possessões. Contrahida a questão a estes termos, olhou-a Vasconcellos como passados mais de dois seculos a encararam Ricardo e outros economistas [1].

Mas não foi só nos escriptores que a idéa ficou concentrada; devia forçosamente ter lavrado no espirito do povo, sem o que seria inexplicavel o pedido das côrtes de Thomar a Filippe II em 1581, para cessarem os contratos de mercadorias para as conquistas, e para se decretar a *liberdade do commercio* [2].

O systema de commercio por cónta do estado tinha demonstrado, quando Filippe de Hespanha subiu ao throno portuguez, que a fazenda perdia consideravelmente; os generos carregados em navios do estado não excediam a 1.000:000 de cruzados, somma insufficiente para fazer face ás despezas dos estabelecimentos da India. Levou isto o governo intruso a crear em 1587 uma companhia com o exclusivo de commercio da India, pagando ao estado uma certa somma annual [3].

Devia ser necessariamente rapida a decadencia das colonias em presença de um tal systema; e J. B. Say, depois de ter lido as *Noticias secretas da America* [4] de

[1] A. de Oliveira Marreca, loc. cit., pag. 378 e seg.

[2] Sobre as differentes fórmas em que se manifestou o monopolio do estado com relação ao commercio da Africa oriental, onde em tempo de D. João III foi estabelecido por Vicente Pegado por conta da fazenda real, veja-se a importante noticia do sr. Rivara a pag. 706 do *Boletim do governo do Estado da India*, de 1864.

[3] David Macpherson, *The history of the european commerce with India*, London, 1812, pag. 32.

[4] Impressas em Londres, em 1826.

D. Jorge Juan e de D. Antonio de Ulloa, admira-se de que a das hespanholas não fosse mais prompta.

Tarde reconheceu a Hespanha o seu erro, e ainda assim só a medo começou a remedia-lo; o primeiro passo n'esse intuito foi o edicto, chamado do *commercio livre*, de 12 de outubro de 1778, que abrindo quatorze portos aos productos da America, fez logo elevar a exportação do Mexico por Vera Cruz de 617:000 patacas a 2.840:000.

Na Hollanda, na Inglaterra e em França prevaleceu o systema das *companhias* privilegiadas, cujos numerosos vicios e successivos infortunios judiciosamente expoz o abbade Morelet [1]; reproduziam todas mais ou menos o systema colonial, que em Inglaterra apparece como fundido de um jacto no celebre *Acto de navegação* de Cromwell, confirmado em 1660 por Carlos II, e cuja destruição, começada por Huskisson de 1822 a 1825, proseguida com vigor por sir Robert Peel de 1842 a 1846, só devia ser consummada com a reforma commercial em 1849 por lord John Russell. Esse systema domina em França toda a administração colonial desde o acto de Colbert de 31 de outubro de 1726, que confirmou a *Association des seigneurs de la compagnie des iles d'Amérique* (de que foi socio o cardeal de Richelieu) até ao regulamento do rei em conselho de 30 de agosto de 1774.

Os vicios do systema colonial, considerado em relação á sua influencia no desenvolvimento da riqueza pu-

[1] Ch. Coquelin, *Compagnies privilégiées*, art. no *Dictionnaire d'économie politique*.

blica, podem, com Molinari [1], Sismondi [2] e Puynode [3] resumir-se nas seguintes considerações:

1.° Impedindo o estabelecimento de *estrangeiros* nas colonias, diminuia a somma das forças productivas que podiam contribuir a dar-lhes valor, e embaraçava o desenvolvimento da producção colonial, dando-a como monopolio a homens que nem sempre possuiam as faculdades e luzes necessarias para a fecundar.

2.° Prohibindo aos colonos o exercicio de certas industrias, e a exportação dos seus productos para os *portos* que mais lhes conviesse, e pelo *modo* que mais economico lhes parecesse, impedia o augmento infallivel da sua riqueza; no primeiro caso esterilisando nas suas mãos os fundos productivos que poderiam com proveito ter explorado, no segundo restringindo o lucro que poderiam tirar d'aquelles cuja disposição lhes era permittida.

3.° Retardava tambem o desenvolvimento da riqueza colonial, obrigando os colonos a comprar os generos da metropole de preferencia aos de outros paizes, porque os sujeitava a um imposto igual á differença entre os preços dos generos d'aquella e os similares do estrangeiro. A exclusão d'estes favorecia os productores nacionaes, unicos exploradores dos mercados coloniaes, mas o resultado definitivo era uma diminuição da producção geral, porque mercadorias caras eram substituidas a mercadorias baratas.

4.° Obrigando os habitantes da metropole a consumir

[1] *Colonies*, artigo citado.

[2] *Nouveaux principes d'économie politique*, liv. 4.°, cap. 9.°

[3] *Les lois du travail et de la population*, Paris, 1860, tom. 2.°, pag. 101, seg.

certos productos das suas colonias de preferencia aos similares das colonias estrangeiras, onerava-os tambem com um imposto equivalente á differença dos generos das duas proveniencias. Esta obrigação, suscitando uma peior distribuição dos fundos productivos, occasionava, como no caso precedente, uma diminuição correspondente da riqueza.

Emfim, como se exprime Muller [1], o auctor da interessante memoria sobre a ilha de Java, o regimen colonial, baseado no systema protector, originou uma serie de situações anti-naturaes que nunca se haveriam dado se tivessem deixado livre curso ao desenvolvimento das forças da nação.

Não occultâmos que contra estas idéas de liberdade de commercio interno e externo me podem oppor os magnificos resultados das colonias *hollandezas,* onde prevalece um systema colonisador, resumido pelo barão Dupin em duas palavras: *tolerancia religiosa, intolerancia commercial,* e aperfeiçoado successivamente por tres celebres governadores, Van der Capellen (1816), de Bus (1826) e Van den Bosch (1830). Ali póde dizer-se que o governo tem o monopolio de todos os generos, que são comprados por elle aos naturaes por uma tarifa estabelecida, e vendidos aos agentes de uma sociedade de commercio *(Handelmaatschappy)* [2], que os transporta para a Hollanda em navios hollandezes, para os revender nos mercados d'esse paiz [3].

[1] Veja-se no *Economiste belge* de setembro e outubro de 1857 a analyse do trabalho de Muller, negociante de Rotterdam. Sobre o assumpto de que nos occupâmos merece menção especial o escripto de Lepelletier de Saint-Remy, *Le libre échange colonial.*

[2] Fundada em 1819, e renovada em 1849.

[3] Sobre este systema de administração na Hollanda, veja-se Affonso de

Este regimen não prova que a elle se deva a prosperidade das colonias hollandezas, como parece inculcar Augustin Cochin no seu livro *L'Abolition de l'esclavage* [1]; se assim fôra teriam prosperado igualmente as nossas colonias com o mesmo systema, que já ali vigorou, do commercio por conta da *Real Fazenda,* e que foi successivamente abandonado no seculo passado [2], sendo declarado livre o commercio em Moçambique e na costa oriental (á excepção do vellorio) pelos alvarás de 10 de janeiro de 1755 e 7 de maio de 1761, nos portos e sertões de Angola e Congo pelos de 11 de janeiro de 1758 e 7 de maio de 1761, na costa de Guiné e na India pelo de 20 de julho de 1767, e no Brazil pelo de 10 de setembro de 1765.

A *boa administração* é a causa principal da prosperidade das colonias neerlandezas, e maior seria ainda com o regimen da liberdade commercial. Os proprios hollandezes vão chegando a esta convicção, como testemunha o escripto do professor Ackersdyck, *État de la question coloniale en Hollande* [3], e provam os actos dos poderes publicos, porque tendo a lei de 6 de agosto diminuido o monopolio da navegação, a ordenança de 31 de maio de 1858 veio abrir dezeseis portos ao commercio geral.

O regimen economico das nossas colonias, em que ainda se reflecte com energia o *systema colonial*, não

Castro, *As possessões portuguezas na Oceania,* Lisboa, 1867, pag. 441 a 453.

[1] Paris, 1861.

[2] Já em 1673 o regimento de 11 de março franqueára o commercio por cinco annos na ilha de S. Thomé e annexas.

[3] Utrecht, 1861.

tem rasão de ser, hoje que o monopolio desapparece do codigo commercial de todas as nações civilisadas do globo, que as barreiras de alfandega se abaixam por toda a parte para abrir uma larga via á circulação dos productos do trabalho humano no mundo inteiro, e que os generos de todas as zonas terrestres participam d'este movimento geral que impelle irresistivelmente o commercio para a liberdade.

Erro ou decepção, podemos dizer com o conde de Chazelles a respeito da França [1], são os unicos expedientes que tentam escorar o edificio sem base, disputado pelo egoismo ou pela rotina; e é para lamentar que ainda hoje um espirito tão elevado como o do sr. Massé [2] pretenda desculpar o systema colonial, considerando esta grave questão economica como de simples administração interna.

O systema colonial, molde em que foi vasada toda a legislação economica das nossas possessões, acha-se formulado em toda a sua nudez n'uma nota appensa ao bilhete do marquez de Pombal de 31 de janeiro de 1776 para o marquez de Blosset, embaixador de França em Lisboa, e cujos fundamentos eram os seguintes:

«1.° Que todo o mundo sabia que as colonias ultramarinas havendo sido estabelecidas com o preciso objecto da utilidade da metropole a que eram pertencentes, d'ali se derivavam leis infalliveis e universalmente observadas na pratica de todas as nações, quaes eram:

«Primeira, que as mesmas colonias deviam de estar

[1] *Étude sur le système colonial,* Paris, 1860. Sobre o mesmo assumpto Le Pelletier de Saint-Remy, *Le libre échange colonial.*

[2] *Le droit commercial dans ses rapports avec le droit des gens et le droit civil,* tom. 1.°, n.° 95 bis.

debaixo da immediata dependencia, e debaixo da immediata protecção de seus fundadores.

«Segunda, que o commercio e a agricultura d'ellas deviam ser exclusivos a favor dos mesmos fundadores.

«Terceira, que os uteis provenientes da agricultura, commercio e navegação das mesmas colonias pertenciam privativamente aos mesmos fundadores.

«Quarta, que nas mesmas colonias se não poderia verificar aquella utilidade, que faz o essencial objecto dos reinos e estados que as estabeleceram, desde que ellas uma vez tivessem o necessario para subsistirem por si sem dependencia da metropole a que pertenciam.

«Quinta, que quando as ditas entretêem algum commercio com estrangeiros, tudo o que importa esse commercio clandestino, e essas mercadorias introduzidas, é um verdadeiro furto que se faz á respectiva metropole, e é um furto punivel pelas leis dos respectivos soberanos a quem tocavam as sobreditas colonias.

«Sexta, que na certeza do referido não haviam attentado contra a liberdade do commercio aquellas potencias que o tinham restringido, fazendo exclusivo nas referidas colonias o beneficio dos seus proprios vassallos, e que todo aquelle governo que por indifferença tolerasse nos seus portos as contravenções d'aquelles cinco primeiros e essenciaes principios da instituição das colonias, praticava uma politica destructiva do commercio e da riqueza de sua nação.

«2.° Que era igualmente notorio que desde os novos descobrimentos feitos nos fins do xv seculo até agora haviam as colonias ultramarinas estabelecido uma nova fórma de dependencia e de commercio com suas metropoles, a qual tornára indispensavelmente necessaria

a promulgação de novas leis; e que as leis politicas e economicas de todas as nações da Europa foram e eram as que se acabavam de substanciar pelo que dizia respeito ao commercio exclusivo, e á agricultura e navegação das mesmas colonias. De sorte que com observancia universal dizia Montesquieu: «É uma lei fundamental da Europa que todo o commercio feito com uma colonia estrangeira é reputado como um liquido monopolio punivel pelas leis do paiz, etc.»

«3.° Que por conseguinte tendo sido a corôa de Portugal a primeira que havia feito os referidos descobrimentos nas duas Africas occidental e oriental, e logo depois na Asia e nos vastos dominios jacentes entre os rios das Amazonas e da Prata, e nas terras a ellas adjacentes, ao tempo que por outra parte ía povoando os logares maritimos, fôra tambem ali estabelecendo no espirito das leis as solidas maximas acima indicadas que eram indispensaveis para a policia, agricultura, commercio e navegação das colonias, começando pelas da Africa occidental como as primeiras que haviam sido povoadas.

«4.° Que todas as referidas leis fundamentaes que antes andavam dispersas haviam sido colligidas e reduzidas por El-Rei D. Manuel no corpo das ordenações do mesmo monarcha, sendo n'elle o preambulo e os §§ 1.° e 2.° do titulo 112.°

«5.° Que as sobreditas leis fundamentaes dos dominios ultramarinos de Portugal haviam sido tão inviolaveis que ainda no mesmo tempo em que aquelles reinos se haviam encorporado com a monarchia hespanhola, assim como por uma parte não fôra permittido nos portuguezes de navegarem e commerciarem nos portos das co-

lonias ultramarinas de Hespanha, com a mesma exclusiva que obstava aos demais estrangeiros, da mesma sorte por outra fôra tambem prohibido aos castelhanos entrarem com seus navios nos portos das colonias portuguezas, e fazerem n'ellas qualquer commercio. Assim se estipulou formalmente nas côrtes convocadas em Thomar em 20 de março de 1580, ratificadas por El-Rei D. Filippe na cidade de Lisboa em 15 de novembro de 1582; côrtes em que o capitulo 7.º era do teor seguinte:

«Que no se esteve en los commercios de la India y Guinea, y otras conquistas de reinos ya descubiertes, ó que se descobrieren, posto que todos los oficiales de ellos sean portugueses y naveguen en vasos Portugueses.

«Que quando o mesmo Rei Filippe II determinára a nova compilação das leis do reino de Portugal e seus dominios feita no anno de 1590, que veiu a ser publicada no de 1602, não só não alterára aquelle direito fundamental, mas antes repetíra a promulgação d'elle em toda a sua antecedente força no mesmo livro 5.º, titulo 107.º, pelo preambulo e pelos mesmos §§ 1.º e 2.º

«Que as ditas leis haviam sido e eram as mesmas que desde a publicação de 1602 haviam até então ficado governando e governavam os reinos de Portugal e seus dominios, e as mesmas que se reimprimiram no anno de 1747 [1].»

[1] Archivo da antiga embaixada de Portugal em França; e Visconde de Santarem, *Quadro elementar das relações politicas e diplomaticas de Portugal*, tom. 8.º, Paris, 1853, pag. 151–155.

IV

A ignorancia da sciencia da colonisação, e da economia e administração colonial, causa principal do mau estado das colonias em geral; quando começou a ser cultivada como sciencia; pontos de contacto com as outras, e caracteres que a distinguem; considerações sobre algumas condições essenciaes da colonisação; problema colonial quanto ás relações da metropole com as colonias; formula de Jules Duval; expressão do regime colonial moderno.

Uma das principaes causas da decadencia das colonias proveiu sempre da ignorancia ou desconhecimento dos verdadeiros principios da sciencia da colonisação e da economia e administração colonial.

Exceptuem-se raros engenhos (entre elles Wakefield[1]) que tem tratado d'este assumpto, e póde dizer-se afoutamente que não se tem attendido a que a colonisação, sendo na sua essencia a fundação de novas sociedades, não póde ser encerrada no quadro tão estreito da rotina. Se é uma *arte* pelos processos praticos que emprega, é uma *sciencia* pelas leis que formula.

Foi Herman Merivale o primeiro que em nossos dias considerou a colonisação debaixo d'esse aspecto, no curso professado em Oxford nos annos de 1839 a 1841,

[1] Alem d'este não devem esquecer, por apresentarem vistas largas sobre as colonias, Thomás Pownal, *The administration of the colonies*, London, 1768; o auctor das *Lettres critiques et politiques sur les colonies... adressées à G. T. Raynal*, Génève, 1785; D. Bernardo Ward, *Proyecto económico*, Madrid, 1787; Dutrone de la Couture (J. F.), *Vues générales sur l'importance des colonies*, Paris, 1790; Charpentier-Cossigny, *Moyens d'amélioration et de restauration des colonies*, Paris, 1803; e o conde de Hogendorf, *Le système colonial de la France*, Paris, 1821.

abrindo o caminho aos que modernamente se lhe têem seguido [1].

É a colonisação com effeito uma sciencia em relação com todas as outras, sem com ellas se confundir; e na hierarchia dos conhecimentos humanos merece irrecusavelmente um logar distincto.

Fornece-lhe a *politica* as leis que presidem á fundação das colonias e á escolha dos systemas administrativos, e as regras que dominam as relações entre as metropoles e as populações coloniaes; esclarecem-n'a a *geographia* sobre a situação, extensão, configuração, constituição geologica e recursos das colonias; e a *ethnographia* sobre os caracteres dos emigrantes e indigenas, sobre o accordo ou opposição que póde resultar do seu contacto, sobre o effeito do cruzamento das raças, sobre a acção dos climas e as consequencias physiologicas das emigrações; mostra-lhe a *historia* a influencia das colonias no destino das metropoles, as causas do poder e das riquezas, da grandeza ou decadencia d'estas; subministram-lhe a *agricultura* e *economia rural* a arte de explorar o sólo segundo as latitudes e regiões; a *industria* os processos para aproveitar as forças motrizes, e materias mineraes; a *zootechnia* e a *botanica* os segredos da aclimação das especies animaes e vegetaes; a *economia politica* os regulamentos economicos e commerciaes que mais se adaptam aos interesses das populações; aconselham-n'a emfim a *religião* e a *theologia,* sobre a direcção moral e religiosa mais adequada ás sociedades inferiores.

[1] *Lectures on colonisation and colonies, delivered before the university of Oxford in* 1839, 1840 *and* 1841. London, 1841.

Abrange assim o vasto quadro da colonisação, alem dos interesses materiaes, valiosos interesses moraes, politicos e religiosos; e d'ahi vem os erros de economistas, aliás distinctos, como J. B. Say, e outros, que têem mal apreciado a economia colonial, vendo apenas uma conta ou calculo, onde ha uma grande missão a realisar, uma creação a organisar.

A sciencia da colonisação, ou a *politica colonial,* como ha dois seculos lhe chamava D. Juan de Solorzano Pereira [1], tem um objecto preciso e distincto, e embora o explore com instrumentos e subsidios fornecidos por outras sciencias, a sua theoria é uma doutrina luminosa que deve guiar os povos a quem na obra de humanidade coube esta missão, não só *justa e gloriosa,* como a qualificou um dos maiores espiritos do seculo XVII [2], mas verdadeiramente *heroica,* na phrase de Francisco Bacon [3].

Os que desconhecem a importancia d'esta sciencia podem, alem do trabalho acima indicado de Merivale, estudar os de Desiré Laverdant [4], Jules Duval [5] e de Noirot [6] e as *Idéas sobre a colonisação* do brazileiro Lacerda Werneck [7].

Mas não basta saber que é a colonisação uma sciencia, e está em mutuas e continuas relações com outras provincias do saber; cumpre conhecer as suas condições essenciaes e as leis naturaes que a regem. Sem entrar no seu exame, estranho á indole d'este trabalho,

[1] *Politica indiana,* Anvers, 1703.
[2] Vauban, *Oisivetés,* tom. 4.º
[3] *Coloniæ eminent inter... heroica opera.*
[4] *Colonisation de Madagascar,* Paris, 1844.
[5] *Les colonies et la politique coloniale,* Paris, 1864.
[6] Na *Revue du monde colonial,* Paris, 1864 e 1865.
[7] Rio de Janeiro, 1855.

faremos apenas rapidas considerações sobre algumas d'aquellas condições, e sobre a solução do problema colonial.

É a primeira uma *vontade firme e decidida*. Espontanea n'alguns povos, é ella como um instincto que basta deixar desenvolver naturalmente; n'outros, em que falta o gosto da colonisação, é mister vence-lo ou deixa-lo provocar por circumstancias excepcionaes; n'outros finalmente existe a vocação expansiva e colonial, mas associada a tendencias contrarias, que ligam o homem ao solo natal; n'este caso está, por exemplo, a França[1], e está Portugal. A vontade indecisa deve ser fortificada pela educação, pelas instituições, e pelo *auxilio* dos poderes publicos, para que, fiel ás tradições passadas, siga o seu destino, tendo em perspectiva as vantagens que augura um largo desenvolvimento colonial.

O anglo-saxonio, tão apto para a colonisação, parece todavia dominado de duas paixões contradictorias; ama com igual ardor o *home*, ou a patria na sua fórma mais concreta, e o estabelecimento no solo estranho, que o separa do centro em que recebeu a vida; mas esta contradicção explica-se facilmente: o inglez leva comsigo, emigrando, o espirito da Inglaterra, o habito e o gosto de suas admiraveis instituições, e conforme o poeta:

Cœlum, non animum, mutant, qui trans mare currunt:

em qualquer parte póde elle com orgulho e reconhecimento, pensando na patria, repetir com Shakespeare.

This royal throne of king, this splendide,
This precious stone set on the silver sea:

[1] Barbaroux, *De la trasportation*, Paris, 1857, pag. 116 seg.; Th. Pavie, *Les français au Canada, na Revue de Paris*, de julho de 1853.

e a metropole, esclarecida por experiencia propria, deixa a seus filhos dispersos no globo a maior latitude na sua administração, applicando ás colonias as suas idéas economicas com todas as suas consequencias, em summa a *liberdade,* que n'esse paiz monarchico-constitucional merece o insuspeito elogio de Mazzini, o hierophante da democracia italiana. É este o verdadeiro segredo de triumphar das difficuldades da colonisação, como se expressa um contemporaneo homem d'estado, W. Gladstone.

É outra condição de economia colonial a *extensão das possessões.* Alem da conveniencia politica, abre á população, á propriedade e ás emprezas, vastas perspectivas que fortificam e animam, não devendo esquecer que, se as despezas de administração avultam algum tanto, pouco ou nada augmentam em relação a uma vasta superficie e a uma numerosa população. Cumpre porém ter presente um dos principios que o abbade de Pradt considerava como constitutivos da ordem colonial, *proporcionar as colonias ás metropoles, tanto na extensão, como na população*[1].

Não é menos importante como condição ou elemento de colonisação a *posição geographica*[2]. Se o horoscopo de qualquer estação colonial se deduz das leis historicas, que revelam as causas do acrescimo dos centros da população, entre ellas figura irrecusavelmente a *posição geographica* no trajecto, e sobretudo nos pontos de intersecção das grandes estradas do globo. A proximidade dos continentes augmenta a força natural d'estas posições privilegiadas.

[1] *Des colonies,* Paris, 1817, tom. 1.º, pag. 323.

[2] J. Duval: *Des rapports entre la géographie et l'économie politique.*

A geographia revela o valor do Canadá, desprezado por Voltaire e seus contemporaneos, e a inferior condição da Guyana, em que os ministros de Luiz XV imaginaram achar a compensação do abandono do Canadá; e demonstra a habilidade da Inglaterra na apropriação dos pontos maritimos disseminados no globo, do lado do massiço continental (de Gibraltar a Hong-Kong), Malta, Perim, Aden, Ceylão e Singapura, e na longa estrada dos oceanos, de uma parte Santa Helena, o Cabo, as Mauricias e as Seychelles, e da outra Terra Nova, as Bermudas, as Lucayas, as Antilhas e as ilhas Falkland, tendo por este modo cidadellas, vigias, portos e estações navaes em todas as grandes estradas do globo, e bases de operações ao alcance de todas as terras.

É que a geographia, como já ponderámos, é uma das sciencias intimamente ligadas á da colonisação e á economia. Seguindo os vestigios de Hippocrates na antiguidade, e de Bodin e Bacon nos tempos modernos, tentou Montesquieu, no seculo XVIII, fixar os principios da reciproca influencia do homem, e do meio em que vive, nos seus famosos capitulos sobre os climas; esclareceu Buffon o mesmo assumpto com os esplendores da sua imaginação e do seu estylo; e depois d'elle esboçou Turgot um programma de geographia politica, cujo amplo alcance ainda hoje admirâmos. Mas é sobretudo na Allemanha e n'este seculo que se póde dizer consummada a alliança da geographia e da economia politica, representada pelos dois grandes nomes de Alexandre de Humboldt e Carl Ritter; alliança apreciada em França pelos economistas contemporaneos, inspirando a Hypolite Passy a memoria apresentada á aca-

demia das sciencias moraes e politicas sobre as causas que influiram no progresso da civilisação nas diversas regiões do globo, e pelos geographos, entre os quaes citaremos por eminente a confissão de Vivien de Saint-Martin no seu *Anno geographico* de 1863: *Il y a entre la terre et l'homme des rapports qui influent tout à la fois sur le développement des individus et sur le rôle des sociétés; la géographie embrassant du même regard l'homme et la nature, doit connaître ces rapports et en déterminer les éléments.*

Constituem outro elemento de fecunda vitalidade das colonias a fertilidade da região, a abundancia de materiaes de construcção, de combustivel e de aguas, e a vizinhança dos rios ou de mares abundantes em pesca.

A *insalubridade*, que sendo invencivel, seria um dos obstaculos graves, não tem de ordinario senão uma acção local e ephemera; evita-se pela hygiene, e domina-se por trabalhos industriaes e agricolas; á parte climas excepcionaes, toda a terra inculta é insalubre, toda a terra cultivada é propicia. No departamento de Alger a planicie de Métidja, no de Constantina as margens do Rummel e do Seybouse, no de Oran os pantanos da Macta e do Tlélate, pareciam conter germens infalliveis de morte; e todavia Bouffarick, o Hammah e o Sig, logares outr'ora dizimados pela febre, são hoje tanto, senão mais sadios, do que em França a Sologne, e na Italia os campos de Roma; e porque? porque a luta do trabalho contra a insalubridade foi coroada de victoria. Não devem todavia esquecer as relações naturaes entre os climas e as raças, relações que assignam a cada um dos grupos humanos provas de aclimação proporcionaes ás distancias a que sáem do seu berço primitivo.

O branco trabalha e cresce com mais vigor nas zonas temperadas e frias do que na zona intertropical; ao passo que o negro, tão exuberante de fecundidade na zona torrida, enfraquece na Europa, insalubre para elle, como para nós a Africa central. Esta lei de physiologia geographica (que se occupa das modificações que soffre o organismo para se adaptar a um novo clima) deve levar as metropoles a dirigirem as suas colonias para as regiões temperadas da Asia, Africa e America, quando têem por fim desembaraçar-se de uma população superabundante, e a preferirem para o commercio e marinha climas mais calidos, em que serão representadas por fracos enxames de emigrados e de funccionarios dados a occupações menos penosas. Debaixo d'este aspecto, vale mais Java para os hollandezes do que o Canadá para os inglezes, mas o Canadá é certamente preferivel ás ilhas da Sonda, como refugio da emigração irlandeza, expulsa do paiz natal pela pléthora e pela fome.

A vantagem da Inglaterra na obra de expansão humana é em grande parte devida á escolha acertada das suas colonias e estabelecimentos que ella fundou nas zonas *frias, temperadas* e *quentes*[1], deixando ás outras nações as zonas *torridas*.

É grave esta questão da acclimação, que só por si constitue um dos ramos mais importantes da sciencia medica, e tem provocado os interessantes trabalhos

[1] A divisão do globo, segundo a sua temperatura, em zonas *glaciaes, temperadas* e *torridas*, satisfaz a geographia, mas não basta á ethnographia das emigrações, a qual reconhece cinco especies de zonas isothermicas; *glaciaes*, dos polos aos circulos polares por 60° de latitude; *frias*, do circulo polar ao 50°; *temperadas*, do 50° ao 40°; *quentes*, do 40° aos tropicos por 23°; e *torridas*, ao norte e sul do equador até aos tropicos.

de Boudin[1], de Aubert Roche[2], de Jourdanet[3], de Pietra-Santa[4], e sobretudo os da sociedade de anthropologia de París.

Sem pretender entrar n'uma questão que tão vasto campo offerece á discussão, ou seja com relação á hygiene ou por estar ligada a questões economicas da mais alta gravidade, é certo, como diz Jules Rochard[5], que é muita complexa, que deve ser estudada em relação ao *individuo*, e em relação á *raça*, e que ainda debaixo d'este aspecto póde e deve ser considerada em relação ás *differentes* raças.

No estado actual da sciencia a tendencia parece ser para estabelecer o *cosmopolitismo* do homem, ainda mesmo do branco, e sustentar que vive e se reproduz em todos os pontos do globo. O exemplo dos boërs, hollandezes de origem, prosperando e multiplicando-se ha dois seculos na Africa austral, entre 25° e 35° de latitude, é d'isso um testemunho irrecusavel.

Omittindo o muito que teriamos a dizer sobre as condições da colonisação, notaremos quanto ao problema colonial, que este se complica considerado quanto ás relações da metropole com as colonias; para o resolver é mister definir claramente a questão do destino ulterior de uma colonia, destino cujos termos extremos são a *an-*

[1] *Traité de géographie et de statistique médicales*, Paris, 1857. *Du non cosmopolitisme des races humaines* no tom. I das *Mémoires de la société d'anthropologie de Paris*, 1860.

[2] *Annales d'hygiène publique*, tom. XXXI, pag. 317, tom. XXXII, pag. 86, tom. XXXIII, pag. 21, tom. XXXIV, pag. 304, tom. XXXV, pag. 5.

[3] *Le Méxique et l'Amérique tropicale*, Paris, 1864.

[4] *Essai de climatologie*, Paris, 1865.

[5] Artigo *Acclimatement* no *Nouveau dictionnaire de médicine et de chirurgie pratique*, Paris, 1864.

nexação ao territorio da metropole ou a *separação* no fito da independencia; os planos e systema de acção hão de differir conforme a solução final. Pondo assim o problema não o fazemos com relação a pequenos pontos, que não são por sua natureza senão posições militares ou navaes, como Gibraltar, Aden ou Heligoland para os inglezes; n'este caso, o fim militar ou naval é o que predomina.

A *annexação* é indicada em casos de proximidade ou de uma distancia moderada, com analogia de costumes. É pela annexação applicada a creações coloniaes ou a conquistas que os estados se engrandecem; livremente ou com violencia, estendem a encorporação ás ilhas vizinhas do territorio principal, como a Corsega, as Baleares, a Sardenha, a Sicilia e a Irlanda, e em relação a nós a Madeira e os Açores. Este processo de acrescimo territorial conforma-se com o que emprega a natureza na formação dos corpos organisados; é um effeito regular da attracção de unidades mais poderosas e mais vivas sobre unidades menos fortes collocadas na sua orbita; com o desenvolvimento das communicações rapidas que reduzem as distancias, a área de attracção engrandece-se, e uma possessão que outr'ora escapava á annexação é destinada hoje 'a soffre-la, como as Canarias com respeito á Hespanha. O effeito contrario produzem as tradições, as raças e os costumes quando impedem a affinidade dos elementos sociaes; á encorporação das ilhas de Jersey e de Guernesey no reino unido da Gran-Bretanha e Irlanda obstam as tradições; á da Irlanda resistiu durante seculos a differença de raças. Se a colonia offerece condições normaes de futura annexação ou fusão na vida collectiva superior,

deve a metropole preparar esta assimilação por meio das leis e das instituições.

A *separação* (que o abbade de Prad erradamente considera como conclusão necessaria e *fatal* de *toda* a carreira colonial no seu livro *Trois âges des colonies)* tem sua rasão de ser na propria natureza, quando as colonias pela sua distancia da metropole, pela sua extensão territorial, e pela sua população, chegarem a condições que permittam a formação de um estado independente, como succedeu com o Brazil.

Os esforços das metropoles para prevenir estes resultados são fataes, porque o destino, apesar de todas as previsões, ha de realisar-se mais cedo ou mais tarde, mas sem deixar subsistir sequer as relações de parentesco e de interesse, como aconteceu á Inglaterra e Hespanha com as suas colonias da America.

Com quanto as metropoles não tenham seguido esta politica, é certo, e honra seja á Inglaterra, que uma nova corrente de opiniões n'esta direcção se vae manifestando nos seus publicistas e homens d'estado, para os quaes a separação eventual da Australia, do Canadá e até da India apparece como acontecimento regular do futuro, e como motivo de orgulho e de acrescimo de fortuna para a sua patria, e não de humilhação ou de fraqueza. «Ainda quando (dizia ha alguns annos lord Derby) a consequencia d'estas novas tendencias devesse ser a quéda da dominação gigantesca da Gran-Bretanha no Indostão, ainda quando essa dominação, hoje omnipotente, devesse passados seculos suicidar-se, restaria ao nosso paiz a incontestavel gloria de ter libertado os povos da India do jugo da ignorancia e da superstição, e de os haver collocado em estado que

no momento em que cessar a nossa dominação, se possam administrar como nação independente».

É com effeito grande e invejavel commettimento o da nação que se rodeia de uma prole de nações. Nem lhe será só grandeza moral esta gloria, ficam-lhe nas affinidades longamente radicadas pela religião e pela lingua, que estabelecem communs necessidades, e pelos costumes que abrem vastos mercados, outras tantas condições de uma convivencia mutuamente productiva.

Quando as condições geographicas e sociaes fazem presagiar este destino ulterior, deve a colonia, durante o periodo de união com a metropole, receber instituições que vão preparando a sua existencia propria, marcando a sua emancipação, e organisando a sua autonomia.

Entre os dois extremos da annexação e da separação póde dar-se um systema mixto, resultado da serie de combinações intermedias tão diversas como as situações a que tiverem de ser adaptadas. Ha com effeito colonias muito afastadas e differentes das metropoles para poderem jamais ser n'ellas encorporadas, sendo todavia incapazes de aspirarem a formar um dia um estado independente; estão n'esse caso em relação á França Bourbon, Pondichery, Saigon, a Nova Caledonia, o Senegal, etc., e em relação a nós as ilhas de S. Thomé e Principe e Timor. Imaginar a independencia politica para estas seria desconhecer a grande lei da natureza, que estabelece no universo a subordinação dos satellites aos planetas, fazendo com que elles, embora vivendo uma vida distincta, soffram a attracção d'estes, e sigam os seus movimentos.

Qualquer que seja porém a constituição mais ada-

ptada ás colonias nas diversas posições em que podem ser encaradas, ha de forçosamente resumir-se na formula de Julio Duval, que é realmente a expressão do regime colonial moderno — *união politica, emancipação administrativa, assimilação progressiva e solidariedade de interesses.*

V

Considerações sobre o estado financeiro das nossas colonias comparadas com as estranhas; divisão das despezas coloniaes em despezas de soberania e protecção a cargo do estado, e despezas locaes a cargo das possessões; *deficit* colonial coberto pelas subvenções da metropole; systema seguido pela França e Inglaterra; enormes subvenções com que estas duas nações concorrem para as colonias; em Portugal todas as despezas sem distincção a cargo das possessões. Receita e despeza das nossas colonias desde 1843 a 1870; augmento de receita, diminuição de despeza, extincção do *deficit*; maiores resultados lançadas a cargo da metropole as despezas de soberania e protecção; os subsidios e subvenções em tempos antigos.

Apesar de todos os erros de administração será o estado das nossas possessões, considerado pelo lado financeiro, de natureza que as colloque em condições inferiores ás de outras nações?

Póde applicar-se ás possessões portuguezas o que das francezas escrevem Paul Boiteau, e J. Rambosson[1]. Pouco ou nada importam as suas finanças, porque ainda não nos occupâmos das colonias, descurâmos a sua administração economica, e não temos querido saber o que são e o que valem.

E apesar da tendencia que se vae manifestando e pro-

[1] Il ne nous eut pas été possible de former... un chapitre correspondant sur les finances des colonies et de l'Algérie. On s'occupe vraiment trop peu de ces sujets et des colonies elles-mêmes en France. — P. Boiteau.

Les colonies françaises sont presque inconnues. — J. Rambosson.

voca insensivelmente a attenção da opinião (mais ainda do que a dos poderes publicos) sobre as possessões de alem mar, não falta quem, pintando com negras cores o seu estado financeiro, até chegue a aconselhar a *venda* ou *abandono* de algumas.

A idéa nem da novidade tem o merito. Projectou D. João III vender ao Idalcão as terras firmes de Goa por 280:000$000 réis, e n'esse sentido chegou em 1547 a expedir instrucções confidenciaes a D. João de Castro[1]; a troco de auxilio que a França lhe devia dar comprometteu-se o prior do Crato a ceder-lhe o Brazil; e no seculo passado propunha o marquez de Abrantes a D. João V vender a India[2], proposta que já em nossos dias fez o governo inglez, mas que o nosso repelliu dignamente.

Julgavamos não haver ramo dos conhecimentos humanos, que no seu desenvolvimento deixasse de percorrer tres grandes phases; a *empirica,* em que a sciencia é apenas accumulação de factos; a *critica,* de exame e classificação d'esses factos; e a *philosophica* ou de generalisação, em que o espirito, estudando o encadeamento dos phenomenos e as suas relações, ascende dos effeitos ás causas, dos factos ás leis que os dominam.

Mas deveriamos nega-lo, ao ver a afouteza com que

[1] São de 14 de março d'esse anno, e formam o documento n.º 27 da edição da vida de D. João de Castro por Jacinto Freire, feita pelo cardeal Saraiva.

[2] Vejam-se *Discurso contra o voto do marquez de Abrantes, que queria se vendesse a India,* e *Carta feita pelos padres da companhia de Jesus em nome de S. Francisco Xavier ao Serenissimo Rei de Portugal D. João V, para conservar á India,* escripta em 1722 pelo padre Manuel de Sá, patriarcha da Ethiopia, manuscriptos da bibliotheca da Evora, o o primeiro Cod. $\frac{\text{CXII}}{2-21}$ fol. 19, e a segunda Cod. $\frac{\text{CV}}{1-7}$ fol. 29.

se tiram conclusões e architectam systemas em relação ás colonias, quando no estudo da sua economia e administração não temos porventura transposto aquella primeira phase.

Generalisação não póde ainda have-la para todos, porque não ha critica; e esta a muitos escasseia, porque lhes faltam ainda factos, ou não conhecem, nem estudam os existentes.

Superabundam todavia os que, estranhos a toda a realidade, julgam as colonias pelo unico criterio da propria imaginação, não alliando sequer o *phantastico* com o *real*, porque não é dado a concepções, destinadas a desapparecer no oceano das vulgaridades, realisar aquillo que na litteratura constitue uma das salientes feições dos poemas-romances que illustraram a Italia.

Não basta oppor o bom senso aos systemas ou conclusões a que nos referimos. É preciso mais.

Cumpre demonstrar que, se as comparações, que de continuo fazem das nossas com as estranhas colonias, são phantasticas, não são menos falsas as illações; e para isso é mister tornar bem sensivel:

1.° Que as nossas colonias *não são mais onerosas* ao paiz do que as das nações que geralmente nos apresentam como modelos de administração;

2.° Que as possessões ultramarinas (embora mal administradas e avergadas ao peso de um pessimo regime economico) têem prosperado sensivelmente;

3.° Que seguindo-se o mesmo systema da França e da Inglaterra, quanto á distribuição da despeza entre ellas e a metropole, não só deixariam de offerecer *deficit*, mas apresentariam saldo *positivo*.

E a demonstração parece-nos facil.

I

Dividem-se em França as despezas coloniaes em duas grandes classes: despezas de *soberania e protecção,* e despezas *propriamente coloniaes.*

Consideram-se de *soberania e protecção (service de l'état)* as de:

1.° Governo;
2.° Administração geral;
3.° Justiça;
4.° Cultos;
5.° Subvenções á instrucção publica;
6.° Trabalhos e serviços de portos;
7.° Agentes diversos;
8.° Despezas de interesse commum;
9.° Subvenções ao serviço local;
10.° Os serviços militares (pessoal e material), independentemente das despezas comprehendidas nos capitulos do orçamento para o serviço de marinha;
11.° Em geral as despezas em que o estado tem interesse directo.

São declaradas *coloniaes (service local)* todas as outras[1].

As despezas de soberania e protecção recáem *todas* sobre a metropole; as coloniaes sobre as colonias.

Se as receitas coloniaes excedem as despezas de segunda especie, o excesso entra na receita geral da me-

[1] Lei de 25 de junho de 1841; senatus-consulto de 3 de maio de 1854, artigo 14.°; decreto de 26 de setembro de 1855, artigo 1.°; regulamento geral de contabilidade publica de 31 de maio de 1862, artigo 589.°

tropole; se não chegam para cobrir as despezas, é o *deficit* pago por esta e coberto por subvenções[1].

De modo que paga a metropole as despezas de soberania e protecção, e a differença da despeza sobre a receita colonial.

Por este systema no orçamento francez para o anno de 1866, approvado pela lei de fazenda de 1865, figurava o serviço colonial a cargo da metropole na importancia de fr. 33.566:835[2] ou 6.042:030$300 réis, comprehendendo

como despezas de *soberania e protecção* fr.	31.543:335	ou 5.677:800$300
e como *subvenções* a differentes colonias fr.	2.023:500	ou 364:230$000
o que perfaz o total de fr.	33.566:835	ou 6.042:030$300

As subvenções eram distribuidas pela maneira seguinte[3]:

	Francos		Réis
Guyenne	523:000	ou	95:040$000
Senegal	400:000	ou	72:000$000
Gorée	190:000	ou	34:200$000
Côte d'Or e Gabon	150:000	ou	27:000$000
Saint-Pierre e Miquelon	126:500	ou	22:770$000
Madagascar (Sainte-Marie)	80:000	ou	14:400$000
Mayotte e dependencias	154:000	ou	27:720$000
Taiti	300:000	ou	54:000$000
Nova Caledonia	100:000	ou	18:000$000
	2.023:500		364:230$000

[1] Decreto imperial de 26 de setembro de 1855, artigo 43.°; citado regulamento geral de contabilidade, artigo 587.°, n.° 1.°, e artigo 589.°, n.° 9.°

[2] O serviço colonial não figurava no projecto de orçamento senão por 24.455:700 francos, mas custa realmente 33.566:835 francos, contando todas as despezas relativas ás colonias comprehendidas em outros serviços.—Paul Boiteau, *Fortune publique et finances de la France*, Paris, 1866, tomo 2.°, pag. 433.

[3] Felix Cohen, *Études sur les impôts et sur les budgets*, Paris, 1866, pag. 407.

E a cifra d'estas subvenções não tem diminuido; já assim appareceu no orçamento de 1862, continuou nos seguintes; e no orçamento de 1868, approvado pela lei de 31 de julho de 1867, é de 2.569:400 fr.[1]

Determinemos porém em que proporção estão as despezas a cargo da metropole com as despezas propriamente coloniaes, o que se torna evidente em presença do seguinte quadro, relativo ao orçamento de 1862[2]:

[1] *Revue maritime et coloniale,* setembro de 1867, pag. 229.

[2] Com relação a 1859 veja-se Block, *Statistique de la France,* Paris, 1860, tom. 2.º, pag. 538.

Colonias	SERVIÇO DO ESTADO — Despezas	SERVIÇO LOCAL — Receitas — Locaes	Subvenções do estado	Total	SERVIÇO LOCAL — Despezas
	franc.	franc. c.	franc.	franc. c.	franc. c.
Martinica	2.972:600	3.726:171 57	–	3.726:171 57	3.726:171 57
Guadelupe e dependencias	3.407:950	4.011:566 00	–	4.011:566 00	4.011:566 00
Réunion	2.495:690	7.685:252 13	–	7.685:252 13	7.685:252 13
Guyenne	6.557:440	536:655 00	523:000	1.059:655 00	1.059:655 00
Sénégal	2.576:690	379:370 00	400:000	779:370 00	779:370 00
Gorée	1.035:150	45:544 68	190:000	235:544 68	235:544 68
Côte d'or et Gabon	479:940	50:480 00	150:000	200:480 00	200:480 00
Saint-Pierre et Miquelon	283:300	98:500 00	126:500	225:000 00	225:000 00
Madagascar (Sainte Marie)	289:400	8:700 00	80:000	88:700 00	88:700 00
Mayotte e dependencias	521:680	35:400 00	154:000	189:400 00	189:400 00
Taiti	675:030	169:374 00	300:000	469:374 00	469:374 00
Nova Caledonia	1.149:420	34:000 00	300:000	334:000 00	334:000 00
India	535:740	–	–	–	–
Serviço commum das colonias	342:070	–	–	–	–
Despezas militares e maritimas classificadas n'outros capitulos do orçamento	4.175:163	1.121:550 00	–	1.121:550 00	1.121:550 00
	27.497:563	17.902:563 38	2.223:500	20.126:063 38	20.126:063 38

Serviço do estado	27.497:563 00
Serviço colonial	20.126:063 38
Total	47.613:626 38

D'aqui resulta que n'uma despeza colonial de francos 47.613:626,38 ou 8.570:452$740 réis, paga a metropole muito mais de metade, porque tem a seu cargo, alem de 27.497:563 francos de despezas de soberania e protecção, mais 2.223:500 francos de subvenções, o que faz um total de 29.721:063,38 ou 5.349:791$340 réis.

Façamos o calculo tambem com relação á Algeria, que não entra no orçamento colonial, e tomemos por base o orçamento de 1856.

DESPEZAS		FRANCOS	RÉIS
A cargo do estado..	24.494:197	30.484:172	5.487:150$960
Propriamente coloniaes.....	5.989:975		
RECEITAS			
Propriamente coloniaes		22.647:975	4.076:635$500
Deficit preenchido pelo estado..		7.836:197	1.410:515$460

Em presença d'estes resultados, diz Fréderic Lacroix[1], custa a Algeria á metropole *apenas* 7.836:197 francos, ou 1.410:515$460 réis.

Conclue-se d'estes dados:

1.° Que concorreu o estado para as colonias em 1862 com 27:497:563 francos a titulo de despezas de soberania e protecção, e com mais 2.223:500 francos a ti-

1 *Le budget de l'Algérie* no *Journal des economistes* de 1856, tom. 1.°, pag. 104 e seguintes.

tulo de subvenções a nove d'essas colonias, isto é, com um total de 29.721:063 francos, ou 5.349:791$340 réis;

2.° Que a despeza propriamente colonial, a que proveram as receitas coloniaes e as subvenções, elevou-se a 20.126:063 francos ou 3.622:691$340 réis;

3.° Que portanto a despeza total com as colonias ascende a 8.872:482$680 réis, concorrendo a metropole com *mais de metade* d'essa verba.

Seguindo com ligeiras differenças o mesmo systema da França, o orçamento inglez para o anno economico de 1865–1866 apresenta a cargo da metropole como despezas coloniaes de soberania e protecção[1]:

	£		Réis
Serviço civil.....	476:118	ou	2.142:531$000
Serviço militar[2].....	2.954:290 7/9	ou	13.294:308$500
O que faz o total de..	3.430:408 7/9	ou	15.436:839$500

Nos serviços civis comprehendem-se, não só as despezas de soberania e protecção, mas tambem as subvenções para supprir os *deficits* coloniaes.

De quarenta e seis colonias e estabelecimentos da Gran-Bretanha (exceptuando a India) ha vinte e nove que recebem subvenção da metropole para os serviços civis, e são as seguintes[3].

Jamaica.	Ilha do Principe Eduardo.
Bahamas.	Columbia ingleza.

[1] *Revue maritime et coloniale* de 1866, tomo 16.°, pag. 206 e seguintes.

[2] O serviço militar no anno de 1858–1859 figurou com a verba de 2.852:264 £.—*Revue maritime et coloniale*, de 1861, tom. 2.°, pag. 186.

[3] E. Avalle, *Législation et administration des colonies anglaises*, Paris, 1861, parte 1.ª

S. Domingos.	Australia occidental.
S. Vicente.	Labuan.
Montserrat.	Helgoland.
Grenada.	Serra Leôa.
S. Christovão.	Gambia.
Nevis.	Costa do Oiro.
Tobago.	Ilhas Falkland.
Guyana.	Canadá.
Trindade.	Nova Escocia.
Barbada.	Terra Nova.
Mauricia.	Santa Helena.
Ilhas Virgens (Tortola).	Estabelecimento do Rio de
Bermudes.	Orange e a Cafraria.

Para se ajuizar dos enormes sacrificios que as colonias inglezas impõem á metropole, bastará notar que de 1853 a 1857 as *despezas coloniaes*, que oneraram o orçamento da Gran-Bretanha (e constituem na phrase de Duval *un assez lourd fardeau*[1]), variaram entre 3.845:000 e 4.877:957 £, isto é, entre réis 17.302:500$000 e 21.995:806$500, sendo essas despezas, segundo os documentos officiaes, em:

	£		Réis
1853 de.....	3.845:018	ou	17.302:581$000
1854 de.....	4.446:201	ou	20.012:904$500
1855 de.....	4.804:956	ou	21.622:302$000
1856 de.....	4.887:957	ou	21.995:806$500
1857 de.....	4.115:757	ou	18.520:906$500
	22.109:889	ou	99.454:500$500

[1] Artigo *Colonies* no *Dictionnaire de politique*, de Maurice Block.

elevando-se por este modo n'um periodo de cinco annos a 99.454:500$500 réis[1]!

As *subvenções* propriamente regulavam só por si, ainda não ha muito, por 2.000:000 de libras esterlinas ou 9.000:000$000 réis annualmente[2].

Apesar da metropole pagar as despezas de soberania, e diversas subvenções, cumpre notar que nos cinco annos de 1858 a 1862 houve sempre um *deficit*, que sendo por circumstancias, aliás extraordinarias, de mais de 63.000:000$000 réis em 1859, foi ainda de 2.835:000$000 réis em 1862, como mostra o seguinte quadro, em que vae tambem comprehendida a India ingleza.

RECEITA E DESPEZA DE TODAS AS COLONIAS INGLEZAS (COMPREHENDENDO A INDIA) NOS 5 ANNOS DE 1858 A 1862 [3]

ANNOS	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT
1858..	195.673:500$000	232.474:500$000	36.801:000$000
1859..	217.624:500$000	281.322:000$000	63.697:500$000
1860..	234.490:500$000	287.892:000$000	53.401:500$000
1861..	240.907:500$000	272.749:000$000	31.841:500$000
1862..	258.160:500$000	260.995:500$000	2.835:000$000

E não deve, alem d'isto, esquecer que esse paiz, levado

[1] Granier de Cassagnac, *Rapport fait au nom de la commission chargée d'examiner le projet de loi relatif au régime des douanes aux colonies de la Martinique, de la Guadeloupe et de la Réunion*, Paris, 1861, capitulo 2.°

[2] Molinari, artigo *Colonies* no *Dictionnaire d'économie politique*.

[3] Geo Bell, *Situation commerciale et industrielle des colonies anglaises*, na *Revue maritime et coloniale*, de 1866, tomo 16.°, pag. 274.

pelo mais generoso sentimento de humanidade, fez o sacrificio de 20.000:000 £ para emancipar os escravos das suas colonias[1].

Reconhece a Hollanda os mesmos principios, posto não dê tanta largueza ás chamadas despezas de soberania e protecção; e ainda na ultima lei votada pelo parlamento para a organisação administrativa da colonia de *Surinam* ou Guyana neerlandeza na America equatorial, lei que tem a data de 31 de maio de 1865, dispoz no artigo 107.°:

«Ficam a cargo do thesouro da mãe patria:

a) Os vencimentos do governador;

b) As despezas occasionadas pelas forças de terra e mar, necessarias á protecção da colonia[2].»

E comquanto as suas colonias do archipelago indico apresentem saldo (que em 1865 foi de 5.411:768 florins) as das Indias occidentaes e da Africa offerecem *deficit*, que é supprido pelos excedentes d'aquellas, cuja receita em 1854 subiu a 74.092:570 florins ou réis 21.334:908$025[3].

	Florins		Réis
A receita d'estas foi de	1.132:449	ou	413:051$733
A despeza de	1.803:889	ou	641:987$543
Sendo portanto o *deficit* de	671:440	ou	228:935$810

II

É inteiramente contrario entre nós o systema.

Todas as despezas das colonias, sem distincção, são

[1] Molinari, artigo *Colonies* no *Dictionnaire d'économie politique.*

[2] *Revue maritime et coloniale,* de 1866, tom. 17.°, pag. 112 e seguintes.

[3] Veja-se o interessante trabalho de J. W. B. Money, *Java or how to manage a colony,* e o *Annuaire d'économie politique,* de 1867, pág. 369.

a cargo de cada uma d'ellas, e a metropole paga apenas o *deficit,* quando o paga; e o decreto de 5 de junho de 1849 ainda formulava o voto de que ellas, alem de toda a sua despeza, concorressem com uma certa somma para as despezas geraes da metropole.

Esta idéa tem sido sempre mais ou menos aproveitada; basta notar que no orçamento geral do estado para o anno economico de 1866–1867 apparece Macau contribuindo com 32:000$000 réis para as obras da *ponte do arsenal de Lisboa,* e *para o augmento de navios da marinha de guerra;* não esquecendo que, alem de servirem de exutorio á escoria da metropole, sobrecarregam ainda as colonias com o *sustento dos degradados,* com que ella intenta civilisa-las, e com as passagens d'estes para o reino quando têem cumprido a pena!.... Isto não se commenta.

O § unico do artigo 14.° da carta de lei de 21 de junho de 1863, dizendo que as colonias pagarão as despezas feitas pelo estado para *serviço e no interesse immediato d'ellas,* parece admittir a distincção entre despezas de *soberania e protecção,* e despezas *coloniaes* propriamente ditas. Combinada porém esta disposição com a do artigo 14.°, vê-se que a lei considera como de serviço e interesse immediato das colonias *todas* as despezas descriptas no orçamento colonial, e como entre ellas vão incluidas as de soberania e protecção, desapparece a distincção.

O decreto de 5 de junho de 1849 tambem fazia a distincção entre as despezas coloniaes *(feitas em objecto do serviço especial ou no interesse proprio de cada provincia ultramarina),* e despezas ou serviços *proprios da metropole ou do serviço geral da monarchia;* mas

esta distincção, como notámos, não existe na applicação, considerando-se como coloniaes e a cargo das colonias, o que em paizes bem administrados é declarado despeza de soberania e protecção.

Este systema não é só de hoje entre nós. Na carta regia de 23 de fevereiro de 1588 para o vice-rei da India D. Duarte de Menezes, se lhe advertia que = *das rendas d'essas partes... se poderya suprir tudo,* = e na de 8 de janeiro de 1598 se tornava a repetir: = *e que dele* (rendimento) *façais fundamento que aveis de prover todas as cousas desse estado, não esperando dinheiro nenhum d'este reino, etc.*

Apesar d'isto apreciemos os resultados, começando por estudar a receita, despeza e *deficit* das nossas colonias desde 1843 até 1870.

III

A receita, despeza e respectivo *deficit* n'esse periodo de vinte e oito annos vê-se do seguinte quadro, cujas lacunas são relativas aos annos em que não foi decretado o orçamento colonial, e com relação a cada um dos quaes vigoraram, nos termos da legislação respectiva, os orçamentos dos annos anteriores:

QUADRO DA RECEITA E DESPEZA DAS COLONIAS NOS ANNOS ECONOMICOS DE 1843-44, E DE 1850-51 A 1870-71 [1]

ANNOS ECONOMICOS	RECEITA [2]	DESPEZA	DEFICIT
1843-44.....	592:272$521	732:000$401	139:727$860
1850-51.....	714:183$236	803:016$648	88:833$412
1851-52.....	-$-	-$-	-$-
1852-53.....	752:433$366	830:776$565	78:343$199
1853-54.....	-$-	-$-	-$-
1854-54.....	802:833$160	921:937$620	119:104$460
1855-56.....	-$-	-$-	-$-
1856-57.....	830:518$930	935:389$897	104:870$967
1857-58.....	792:581$820	975:095$154	182:513$334
1858-59.....	872:450$000	973:168$000	100:718$000
1859-60.....	-$-	-$-	-$-
1860-61.....	979:537$897	1.066:157$793	86:619$896
1861-62.....	-$-	-$-	-$-
1862-63.....	-$-	-$-	-$-
1863-64.....	1.032:113$904	1.328:801$549	296:687$645
1864-65.....	1.062:768$169	1.399:395$967	336:627$798
1865-66.....	-$-	-$-	-$-
1866-67.....	1.216:785$018	1.450:677$712	233:682$694
1867-68.....	1.275:258$381	1.434:537$282	159:278$901
1868-69.....	1.382:430$951	1.478:350$383	95:919$432
1869-70.....	-$-	-$-	-$-
1870-71.....	1.464:291$620	1.421:583$601	—

Sobre estes dados façamos um calculo em relação a tres periodos:

O 1.° de 1843-44 a 1856-57;

O 2.° de 1857-58 a 1870-71;

O 3.° de 1863-64 a 1870-71;

Estudando e comparando nos dois primeiros os re-

[1] De 1843 a 1850 não houve orçamentos coloniaes!

[2] Sobre a receita das colonias nos seculos XVI e XVII veja-se a nota 1.ª

sultados em periodos de quatorze annos; e no terceiro, em um de oito annos.

Fazendo o calculo em relação ao periodo de quatorze annos, de 1843–44 a 1856–57, chegâmos aos seguintes resultados:

QUANTO Á RECEITA

Comparada a de 1843–44	592:272$521	
com a de 1856–57.....	830:518$930	
differença a mais em 14 annos....	238:246$409	
o que dá um augmento annual de.....		17:017$600

QUANTO Á DESPEZA

Comparada a de 1843–44	732:000$401	
com a de 1856–57.....	935:389$897	
differença a mais em 14 annos....	203:389$496	
o que dá um augmento annual de.....		14:527$821

QUANTO AO DEFICIT

Comparado o de 1843–44	139:727$860	
com o de 1856–57.....	104:870$967	
differença a menos.....	34:856$893	
o que correspondente a uma diminuição annual de.....		2:489$778

Procedendo da mesma fórma com respeito ao outro periodo de 1857–58 a 1870–71, temos os seguintes resultados:

QUANTO Á RECEITA

Comparada a de 1857–58	830:518$930	
com a de 1870–71.....	1.464:291$620	
differença a mais em 14 annos....	633:772$690	
o que dá um augmento annual de.....		45:269$447

QUANTO Á DESPEZA

Comparada a de 1857–58	975:095$154	
com a de 1870–71.....	1.421:583$601	
differença a mais em 14 annos....	446:488$447	
o que dá um augmento annual de.....		31:892$031

QUANTO AO DEFICIT

Comparado o de 1857–58	182:513$334	
com o de 1868–69.....	95:919$432	
differença a menos em 12 annos...	86:593$902	
o que dá uma diminuição annual de.....		7:216$158

E calculâmos quanto ao *deficit* só 12 n'este periodo de 14 annos, porque n'um d'esses ultimos não só desapparece o *deficit*, mas ha um saldo.

Fazendo o mesmo calculo só em relação aos oito annos, de 1863–64 a 1870–71, temos este resultado:

QUANTO Á RECEITA

Comparada a de 1863–64	1.032:113$904	
com a de 1870–71.....	1.464:291$620	
differença a mais em 8 annos	432:177$716	
o que dá um augmento annual de		54:022$214

QUANTO Á DESPEZA

Comparada a de 1863–64	1.328:801$549	
com a de 1870–71	1.421:583$601	
differença a menos em 8 annos....	92:782$052	
o que dá um augmento annual de.....		11:597$756

QUANTO AO DEFICIT

Sendo o de 1863–64.....	296:687$645
desapparece em 1870–71 em que ha um saldo de.....	42:708$019

Condensando todas estas cifras póde affirmar-se:

1.° Que a *receita* no primeiro periodo de 14 annos de de 1843–44 a 1856–57 augmentou annualmente na proporção de.....	17:017$600
Que em igual periodo de 1857–58 a 1870–71 augmentou annualmente na proporção de.....	45:269$447
Que no dos 8 annos de 1863 a 1870 augmentou annualmente na rasão de.....	54:022$214
2.° Que a *despeza* no primeiro periodo dos 14 annos de 1843–44 a 1856–57 augmentou na rasão annual de	14:527$821
Que em igual periodo de 1857–58 a 1870–71 augmentou na rasão annual de.....	31:892$031

Que no de 8 annos de 1863 a 1870 augmentou na rasão annual de..... 11:597$756

3.º Que o *deficit* no primeiro periodo de 14 annos de 1843–44 a 1856–57 diminuiu na rasão annual de 2:489$778

Que em igual periodo de 1857–58 a 1870–71 diminuiu na rasão annual de..... 7:216$158

Que no dos oito annos de 1863 a 1870 chegou a desapparecer, ficando um saldo de ..... 42:708$019

E chega-se por este modo ás seguintes conclusões geraes: — que a receita colonial augmenta sensivelmente; que a despeza não tem augmentado nas mesmas proporções; e que por isso o *deficit*, tendendo sensivelmente a diminuir, e baixando nos cinco annos economicos de 1863–1864 a 1867–1868 de 296:687$645 a 159:278$901 réis, isto é, n'uma proporção muito maior do que decrescêra anteriormente, veiu a desapparecer completamente em 1870.

Crêmos que este resultado é lisonjeiro.

IV

Mas ainda mais seria applicando ás nossas colonias o mesmo systema que expozemos com relação á França e á Inglaterra, isto é, se lançassemos a cargo da metropole as *despezas de soberania e protecção.*

Considerando como taes *só parte* e *não todas* as que em França são assim qualificadas, a fim de que o calculo não seja taxado de exagerado, obtemos os resultados que consignâmos no seguinte mappa, onde, com referencia ás tabellas de receita e despeza colonial de 1870–71, vão indicadas as importancias d'aquellas despezas de governo e administração geral, de administração de fazenda, de administração ecclesiastica e militar, etc., que não podem deixar de ser classificadas como de soberania e protecção:

DESPEZAS DE SOBERANIA E PROTECÇÃO

	CABO VERDE — Réis	S. THOMÉ — Réis	ANGOLA — Réis	MOÇAMBIQUE — Réis	INDIA — Réis	MACAU E TIMOR — Réis
Governo e administração geral.....	8:000$000	6:000$000	19:000$000	10:000$000	10:000$000	10:000$000
Administração de fazenda.....	4:000$000	2:000$000	14:000$000	7:000$000	14:000$000	4:000$000
Administração ecclesiastica.....	3:000$000	1:000$000	5:000$000	1:000$000	5:000$000	3:000$000
Administração militar [1]	30:000$000	20:000$000	80:000$000	60:000$000	60:000$000	30:000$000
Ajudas de custo	5:000$000	4:000$000	4:000$000	3:000$000	6:000$000	6:000$000
	50:000$000	33:000$000	122:000$000	81:000$000	95:000$000	53:000$000

Totaes por colonias

Cabo Verde.....	50:000$000
S. Thomé	33:000$000
Angola.....	122:000$000
Moçambique	81:000$000
India	95:000$000
Timor e Macau	53:000$000
Total geral.....	434:000$000

[1] Sem querer discutir a actual organisação militar das colonias, lembraremos comtudo aos que notarem ver consumir com a força armada tão importantes sommas, que o mal não é só de hoje. No regimento do provedor da fazenda de Angola de abril de 1666, art. 9.º, lê-se «*o maior dispendio de minha fazenda é das armas... das conquistas*».

D'este mappa resulta que essas despezas se elevam a 434:000$000 réis, isto é, *apenas á terça parte* da despeza total, que é de 1.464:291$620 réis, quando em França sobem a *mais de metade*.

Se porém as despezas de soberania e protecção fossem, como n'esse paiz e em Inglaterra, *a cargo da metropole*, qual era o resultado?

Sendo hoje *toda* a despeza colonial de 1.421:583$601 réis, deduzindo d'ella a parte das despezas de soberania ou 434:000$000 réis, ficaria reduzida a despeza propriamente colonial a ..... 987:583$601

Mas sendo a receita de ..... 1.464:291$620

Resultaria um saldo de ..... 476:708$019

D'onde se segue que, applicando-se hoje ás nossas provincias ultramarinas o systema adoptado pelos francezes e inglezes, e sobrecarregando a metropole apenas com parte das despezas, que são d'ella e não das suas possessões, appareceria um saldo a favor das colonias de 476:708$019 réis. E ainda mesmo descontando n'este saldo metade do subsidio de 167:500$000 réis concedido á *empreza de navegação de Africa* por carta de lei de 20 de junho de 1866, isto é, 83:750$000 réis, porque não se póde lançar a cargo das colonias mais de metade, havendo na metropole igual interesse, ainda assim teriamos um saldo de 392:958$019 réis.

V

Pelo systema com que temos tratado as colonias não é de estranhar que sempre até agora tenham offerecido *deficit*, supprido ou attenuado por meio de *subsidios* ou

subvenções, como succede *permanentemente* com as colonias francezas e inglezas.

Mas as subvenções entre nós não são de hoje sómente; datam da epocha da nossa grandeza.

D. João de Castro, em carta a el-rei D. João III, escripta em 1539, calculava em réis 20:000$000 a 24:000$000 annuaes o subsidio para as despezas ordinarias da India aos annos anteriores: «*tamanha opreçam* (dizia elle) *como he mandar cada anno cincoenta e sesenta mil crusadas pera se gastarem quá...*[1]»

Em 1535 foi o estado da India soccorrido com o subsidio de 32:000$000 réis por carta regia de 20 de fevereiro; em 1551 com mais 40:000$000 réis pela de 10 de fevereiro d'esse anno[2]; e ainda não eram decorridos trinta annos, foi o governo forçado a contrahir um emprestimo de cem mil cruzados (40:000$000 réis) para supprir as necessidades do mesmo estado, como declara a carta regia de 23 de fevereiro de 1588 para o vice-rei D. Duarte de Menezes; e apesar de n'esse diploma se dizer que os rendimentos coloniaes deviam supprir as despezas, o estado financeiro não melhorou, porque oito annos depois (1596) queixava-se Mathias de Albuquerque de que: *o rendimento d'esse estado não bastava para as despezas ordinarias dele, e que para qualquer extraordinaria que se offerecesse não havia*

[1] N'esta carta, notavel por mais de um titulo, transparece a idéa de entregar a uma companhia tudo o que na India possuiamos do cabo Comorim para dentro, ou a leste; pensamento, no seculo XVIII, formulado expressamente pelo celebre D. Luiz da Cunha, que escreveu o plano para uma companhia, como as da Inglaterra e Hollanda, á qual se entregassem os dominios da Asia.

Veja-se o *Investigador portuguez* de setembro de 1816, pag. 273.

[2] Fr. Luiz de Sousa, *Annaes de D. João III,* edição do sr. A. Herculano, not. e docum., pag. 386 e 430.

outro remedio senão o que deste reyno lhe fosse; o que motivou as cartas regias de 5 de fevereiro de 1597, 8 de janeiro e 10 de março de 1598 para o vice-rei seu successor o conde almirante, da ultima das quaes se vê attribuir esse estado o provedor mór dos contos da India, Francisco Paes, ao mau governo e administração.

As condições economicas não melhoraram no seculo seguinte, porque em 1629 escrevia Miguel Leitão de Andrade, que para a India íam annualmente do reino perto de 200:000$000 réis: *Pois se deste reino não se levára cada anno para a India perto de meio milhão de crusados puderamos ter empedradas nossas ruas com crusados e as casas cheias*[1].

E o que dizemos dos subsidios milita com igual fundamento em relação ás despezas *extraordinarias* feitas pela metropole[2].

O seguinte quadro indica os subsidios e despezas extraordinarias com as colonias nos sete annos economicos de 1859–1860 a 1865–1866:

[1] *Miscellanea,* edição de 1867, pag. 72.

[2] Veja-se a nota 2.ª

SUBSIDIOS E DESPEZAS EXTRAORDINARIAS COM AS COLONIAS NOS ANNOS DE 1859-1860 a 1865-1866

ANNOS	CABO VERDE	S. THOMÉ	ANGOLA	MOÇAMBIQUE	INDIA	TIMOR
1859-60.....	-$-	-$-	-$-	82:000$000	-$-	-$-
1860-61.....	1:500$000	1:500$000	206:176$470	42:000$000	-$-	12:000$000
1861-62.....	-$-	-$-	150:000$000	42:000$000	-$-	-$-
1862-63.....	-$-	-$-	150:000$000	42:000$000	-$-	15:657$000
1863-64.....	12:004$600	-$-	150:000$000	42:000$000	-$-	20:856$937
1864-65.....	70:000$000	-$-	90:000$000	52:000$000	5:000$000	35:000$000
1865-66.....	224:252$533	-$-	189:789$436	52:000$000	-$-	100:988$699
	307:757$133	1:500$000	935:965$906	354:000$000	5:000$000	184:502$636

Totaes por colonias

Cabo Verde.....	307:757$133
S. Thomé.....	1:500$000
Angola.....	935:965$906
Moçambique.....	354:000$000
India.....	5:000$000
Timor.....	184:502$636
Total geral.....	1.788:725$675

O que dividido pelos 7 annos de 1859-60 a 1865-66, e apesar de comprehender as despezas extraordinarias das fomes de Cabo-Verde e da guerra de Angola, dá a media de 255:532$239 réis por anno, quantia equivalente apenas a *metade* das despezas de soberania e protecção, que deveriam ser a cargo da metropole.

Não queremos *privilegios* para as colonias; pedimos a *igualdade* para serem consideradas e administradas como as outras provincias do paiz; e dizemos como o conselho dos delegados das colonias francezas em 1842: *C'est le droit commun... qu'elles invoquent*[1].

Se quizerem essa igualdade *completa,* como exige a justiça, sejam as receitas e despezas coloniaes incluidas no orçamento geral do estado, como as das outras provincias do reino; forme tudo massa commum, e recáia o *deficit* sobre todos.

Era a idéa apresentada em 1850 pelo então ministro da marinha, visconde de Castellões, na sua proposta de lei de 30 de março d'esse anno; e foi o voto formulado em França pelo tribunal de contas em 1837, e em parte satisfeito pela lei de 25 de junho de 1841, sobre o regime financeiro da Martinica, Guadelupe, Guyana e Bourbon.

Se isto não agrada, sigam o systema francez ou inglez. Tenham as possessões muito embora orçamento especial; separem completamente as suas finanças das da metropole, como solicitaram da Dinamarca as suas tres colonias do archipelago columbiano; mas não as sobrecarreguem com despezas de protecção e soberania, e com outras que nem essa apparencia têem, e são do exclusivo interesse da metropole; liquidem-se contas, e veremos que devendo sempre apresentar saldo e não *deficit,* são ainda as colonias credoras da mãe patria.

Independentemente d'estas considerações póde e deve a receita colonial ser muito mais consideravel; para isso, urge tomar providencias energicas, sobretudo a

[1] *Mémoire adressé à MM. les membres du conseil des ministres,* Paris, 1842.

reforma economica, que destrua completamente um regime, sobre o qual ainda ha pouco projectava sinistras sombras o *systema colonial.*

Por ella clamava em parte já no seculo passado o conde José Gorani[1]: *si le gouvernement de Portugal... établissait dans toutes ses possessions la liberté... du commerce et de l'industrie, ce royaume pourrait se relever de son état de faiblesse.*

[1] *Recherches sur la science du gouvernement,* Paris, 1792, tomo 2.º, pag. 293.

VI

A provincia de Moçambique forma na Africa oriental um dos restos do nosso immenso dominio colonial; importancia historica da Africa oriental; Lourenço Marques um dos districtos mais importantes d'aquella provincia.

Do nosso immenso dominio colonial resta ainda, entre importantes possessões, a provincia de Moçambique, começando no Cabo Delgado ao norte, e acabando ao sul na bahia de Lourenço Marques, n'uma extensão de perto de quatrocentas leguas na Africa oriental.

É digna a sua historia de provocar a nossa attenção, porque o é a de uma região que pôde, como ella, ouvir na sua primeira idade murmurar os nomes de Tyro e de Salomão; que não foi estranha aos grandes movimentos de conquista e de civilisação resumidos nos nomes de Alexandre e dos Cesares; que sentiu a repercussão do abalo dado ao mundo com a vinda de Mahomet; que viu as ondas dos seus mares tintas pelas lutas gigantescas do oriente e do occidente; que foi tanto tempo disputada pelos filhos de Christo e pelos sectarios do Propheta; que, apesar de lançada nas extremidades do mundo, longe do centro da actividade humana, se achou em contacto com todas as grandes nações, e envolvida em todos os grandes acontecimentos; e finalmente cujas forças e riquezas devidamente aproveitadas

podem e devem redimir para ella e para a metropole os erros de passadas administrações [1].

É esse aproveitamento mais facil hoje que o genio da civilisação, abrindo o isthmo de Suez, e revolvendo com o alvião o sólo classico do Egypto, obrigou o Mediterraneo e o Oceano indico a unirem-se em perpetuo consorcio nas terras arenosas da patria dos pharaós.

A memoria, a que servem de introducção as considerações que precedem, tem por objecto um dos districtos mais importantes da provincia de Moçambique, o da bahia de Lourenço Marques, posição privilegiada a que se acha vinculado o futuro d'essa provincia, e tambem o da metropole.

[1] Guillain, *Documents sur l'histoire, la géographie et le commerce de l'Afrique orientale*, pag. 611.

NOTAS

1.ª

O rendimento das nossas colonias nos fins do seculo XVI, segundo Frei Nicolau de Oliveira *(Grandezas de Lisboa)* era o seguinte:

Cabo Verde	14:000$000
Mina	40:000$000
S. Thomé	14:000$000
Congo, Ardra e Angola	26:000$000
India	412:500$000
	506:500$000
Brazil	54:400$000
Total	560:900$000

Estas indicações do religioso trinitario têem o cunho da verdade; porque com relação á India, por exemplo, achâmos declarado nas cartas regias de 8 de janeiro e 10 de março de 1598 que o seu rendimento era de 1.375:000 pardaus de 300 réis, ou 412:500$000 réis, moeda de Portugal.

Do modo por que então era administrada a fazenda colonial[1] dá um testemunho irrecusavel a carta regia de 10 de março de 1598. Sendo a receita realisada em toda a India apenas de 412:500$000 réis, só os rendimentos da ilha de Ceilão, dilapidados pelos administradores da fazenda, e que não figuravam na receità, se elevavam a 384:000$000 réis; a saber:

Terras e aldeias	360:000$000
Alfandegas e portos	12:000$000
Tracto da aréca	12:000$000
Total	384:000$000

Porém, do *Livro de toda a fazenda* do secretario de Filippe II, Luiz de Figueiredo Falcão, com referencia ao anno de 1607, vê-se que a re-

[1] O estado da fazenda na India foi quasi sempre deploravel. Meio seculo antes escrevia Martim Affonso de Sousa em carta de 23 de dezembro de 1544, que de emprestimos a particulares e ao cofre dos orphãos se deviam 130:000 pardaus ou 39:000$000 réis, e que os pagamentos á tropa e empregados sempre tinham andado atrazados: *esta gente até aqui foi mal paga.*— Sousa, *Annaes de D. João III*, not. e docum., pag. 113.

ceita era então sómente de 488:931$528 réis, e a despeza de 400:303$135 réis, sendo a receita distribuida assim:

Cabo Verde	23:100$000
Mina	33:306$480
S. Thomé	9:500$000
Angola	21:000$000
Ceuta	2:879$448
Tanger	1:034$000
Brazil	42:351$600
India	355:460$000
Total	488:931$528

Seria curioso comparar o trabalho de Falcão com o do licenciado Fernando Loureiro, *Relação das rendas da fazenda real e do patrimonio real no reino de Portugal e suas conquistas*, datada de 20 de abril de 1621, cujo manuscripto existe no Museu Britannico de Londres, bibliotheca Egertoniana n.º 1135, fol. 331.

2.ª

Algumas das despezas extraordinarias com as colonias de 1524 a 1542 (18 annos):

Com a armada da India de 1524, em que mandámos 2:700 homens	80:000$000
Com a de Nuno da Cunha em 1528, em que foram 2:800 homens	80:000$000
Com as Molucas em 1529	140:000$000
Com a armada de Pero de Castello Branco em 1533, em que mandámos 800 homens, mais de	40:000$000
Com o cerco de Safim em 1534, e em cabo Gué, mais de	40:000$000
Com o subsidio para a India por carta regia de 20 de fevereiro de 1535	32:000$000
Com a armada da India de D. Garcia de Noronha em 1538, em que mandámos 4:150 homens	120:000$000
Com as obras de Mazagão, soccorros a Safim e Azamor até 1542	120:000$000
Com o Brazil, desde o começo do reinado de D. João III até 1544	32:000$000
	1684:000$000

[1] *Annaes de D. João III*, edição do sr. A. Herculano, not. e docum., pag. 386 a 414; *Jornal do Commercio* de Lisboa, n.º 4249 de 21 de dezembro de 1867.

Estas e outras despezas obrigaram o governo a emprestimos em Flandres e Castella no valor de 778:400$000 réis, divida para attenuar a qual pediu meios ás côrtes de Almeirim em 1544; e tal era o aperto tres annos antes, que o bispo de Coimbra D. Jorge de Almeida, levado de nobre patriotismo, escrevendo a D. João III em 30 de maio de 1541 sobre os negocios de Africa, offerecia-lhe a renda do bispado e a propria fazenda para o bom exito das armas portuguezas[1].

Algumas despezas extraordinarias com as colonias no seculo XVII:

Soccorros para a India em 1622[2]	60:000$000
Soccorros para a India, obtidos por emprestimo levantado pela camara de Lisboa em 1623[3]	80:000$000
Idem em 1624[4]	80:000$000
Idem em 1627 para soccorro do Brazil e recuperação da Bahia[5]	48:000$000
Idem em 1630 para soccorro de Pernambuco contra os hollandezes[6]	40:000$000
Idem em 1637 para 500 soldados que deviam ir na armadá em soccorro do Brazil[7]	3:300$000
	311:300$000

[1] Ms. na bibliotheca nacional de Madrid I. 19, p. 1.

[2] Museu britannico, bibliotheca Egert., n.º 1135, fol. 90.

[3] Alvarás de 22 de janeiro e 19 de fevereiro de 1623, e Carta regia de 20 de janeiro de 1624, no archivo da camara de Lisboa, *Livro primeiro dos juros do tempo dos Filippes*, fl. 146.

[4] Alvarás de 20 de janeiro e 16 de fevereiro de 1624, no referido archivo e livro, fl. 39 e 46. No museu britannico (bibliotheca Egert., n.º 1131, tomo 1.º, fol. 288) existem as consultas de 2 e 27 de setembro de 1624 sobre os serviços prestados pela camara de Lisboa em soccorro do Brazil.

[5] Alvarás de 1 de agosto e 27 de setembro de 1627, no referido archivo e livro, fl. 50 e 51.

[6] Alvará de 2 de setembro de 1630, no referido archivo, *Livro segundo de decretos de Filippe III*, fl. 8.

[7] *Exposição da camara municipal de Lisboa ás côrtes*, Lisboa, 1840, docum. n.º 57, p. 160.

PARTE I

CAPITULO I

BAHIA DE LOURENÇO MARQUES. SUA DESCOBERTA E DESCRIPÇÃO

Saindo de Porto Natal, e passado o cabo de Santa Luzia, começa a costa dos *Fumos*, a qual segue para o norte n'uma extensão de perto de 50 leguas até ao cabo do mesmo nome (a que os inglezes chamam *Colato*) e á ilha de Santa Maria, situada á entrada da bahia de Lourenço Marques, separada do cabo por um canal estreito, cujo fundo é de rocha, e formando com a sua extremidade norte a ponta ou ilha da *Inhaca* ou dos *Portuguezes*.

A bahia de Lourenço Marques (a que os inglezes chamam *Delagoa bay)*, conhecida tambem pela designação de bahia da Lagoa [1] e bahia Formosa, foi descoberta em 1544 pelo portuguez Lourenço Marques, sendo o descobrimento communicado de Moçambique a D. João III por D. João de Castro, então de passagem para o seu governo da India.

É formada a entrada da bahia por duas pontas, uma ao sul, a da *Inhaca* ou *Unhaca* [2], outra ao norte, a do *Manhiça*.

Tem no interior quatorze leguas de extensão de norte a sul,

[1] O nome de *bahia da Lagoa* nasceu da crença dos portuguezes, fundada nas relações dos indigenas, de que os rios *Manhiça* ou o do *Espirito Santo*, derivavam, juntamente com o Nilo, de um grande lago do interior. Cooley, *Inner Africa laid open*, London 1852, pag. 135 e seg.

[2] Levanta-se a 240 pés acima do mar. Lyons' M.e Leod, *Travels in eastern Africa*, London 1860, tom. 1.°, pag. 152.

e cinco de largura de leste a oeste entre as ilhas de Santa Maria e do Elephante, á entrada, e a embocadura do rio do Espirito Santo[1], onde temos a fortaleza em 25° 25′ latitude S. e 42° 38′ longitude L. de Lisboa.

Ao fundo, mais para leste, jaz uma terra, torneada de agua, e com tres leguas de circumferencia, a que os portuguezes deram o nome de *ilha dos Passaros,* e é hoje chamada *Chefina (Shefeen);* mais para leste ainda, quasi á embocadura do rio *Manhiça,* está a ilha de *Benguelene* ou do *Mel,* e mais para dentro a dos *Limões.*

Na ilha *Chefina,* assim como na *Macaneta,* possuimos espessas matas, propriedade do estado, onde os moradores de Lourenço Marques vão cortar madeiras para seu uso e consumo[2].

É a bahia de Lourenço Marques estancia segurissima de todos os ventos e capaz de grande numero de navios, que n'ella acham abrigo contra os temporaes e travessias, que reinam na bôca do canal.

É quasi toda de muito fundo, offerecendo fundeadouro, que varia de 6 a 12 braças, e em alguns pontos, como entre os baixos de Cockburn e a ilha Chefina, até de 20[3].

Tres grandes rios, nascidos no interior, vem n'ella desaguar, e por cada um d'elles entra a maré dez e doze leguas, alem do que a mesma bahia alcança.

[1] James Horsburgh, *Instructions nautiques,* 3.ª ed., revue sur la 7.ª éd. anglaise. Paris, 1861, tom. I, pag. 365.

[2] Officio do governador de Lourenço Marques de 18 de abril de 1863, nos *Annaes do conselho ultramarino,* parte não official, serie 5.ª, de agosto de 1864, pag. 60.

[3] Sobre o descobrimento e descripção da bahia de Lourenço Marques vejam-se Sebastião Xavier Botelho, *Memoria estatistica sobre os dominios portuguezes,* etc., Lisboa 1835, pag. 82; Frei Francisco de S. Luiz, *Indice chronologico dos descobrimentos dos portuguezes,* Lisboa 1841, pag. 169; J. M. de Sousa Monteiro, *Diccionario geographico,* Lisboa 1850; C. J. Caldeira, *Viagem de Lisboa á China,* etc., Lisboa 1852, tom. 2.º, pag. 138; Bordalo, *Ensaios estatisticos: Moçambique,* Lisboa 1859; Lacerda, *Exame das viagens de Livingstone,* Lisboa 1867, pag. 395, etc.

São estes rios o de *Manhiça* ao norte, o do *Espirito Santo* ao centro, e o *Maputo* ao sul[1].

O *Manhiça* ou *Manicusse*, que os inglezes chamam *King's Georges river*, e dá o nome ao reino de *Manhiça*, esboca na bahia 3 leguas ao norte do do *Espirito Santo;* é o maior de todos, e corre mais de 600 milhas pelo interior, mudando o nome, segundo alguem julga, posto que menos exactamente, em *Limpopo;* d'elle suppunha Diogo de Couto que nascia com o Nilo na Alagoa grande; o engenheiro hollandez Jacob de Bucquoi assignou-lhe uma origem que coincide approximadamente com o lago Ngami; e Owen dá-lh'a em 20° sul[2].

D'este rio Manhiça antes de esbocar na bahia sáe um esteiro, que vae tirando a sudoeste, e corta uma ponta que fica em ilha (a que chamámos do *Mel* ou Benguelene), da qual vae correndo a costa até ao rio do *Ouro* ou dos *Reis*, sobre o qual se estende ao poente o reino de *Inhapula*, e do outro lado o de *Manuça;* e d'ahi vae encurvando a costa até ao *Cabo das Correntes*, formando uma enseada penetrante, que parece um golpho; ao longo d'ella vivem os *Mocorangas*, e no sertão contiguo ha o reino de *Manuços*, já nomeado, e o de *Inhaboze*, limitado pelo rio *Inharingue*, antes do *Cabo das Correntes*.

Foi no territorio entre o *Manhiça* e o *Espirito Santo*, que se perderam os nossos Manuel de Sousa de Sepulveda e D. Paulo de Lima.

O rio do *Espirito Santo*, ou da Alagoa (a que os naturaes chamavam *Anzate*[3], e os inglezes dão o nome de *English river*), é o mais navegavel e frequentado depois de aberto o

[1] Sebastião Xavier Botelho, pag. 82 e seg.; Sousa Monteiro, loc. cit.

[2] *Aanmerkelyke Ontmoetingen in de Zestien jaarige Reize naar de Indien*, door J. de Bucquoi, Haarlem, 1744, pag. 9. — O *Manhiça* parece ser uma derivação do rio dos *Elephantes*, a que os indigenas chamam *Pellula* ou *Lepulula*. Vidè Macqueen no *Journal of the royal geographical society*, de 1862, pag. 66.

[3] J. B. Lavanha, *Relação do naufragio da nau Santo Alberto* na *Historia tragico-maritima*, tom. II, pag. 308.

trato do marfim com os regulos do sertão. Tem mais de 20 leguas de comprido, e é em algumas partes immensamente largo; entra o mar n'elle por duas bôcas, uma ao noroeste, que terá 7 a 8 milhas de largo, e outra mais estreita, ambas quasi fronteiras á ilha dos Passaros.

É o rio do *Espirito Santo* o estuario de tres outros que, na altura da *ilha do Refugio*, n'elle vem confluir o *Matolla (Matoll river)* duas milhas da sua embocadura ao norte, o *Tembi* ou *Catembe (Temby river)* ao sul, e o de *Lourenço Marques (Dundas river)* entre os dois.

O *Tembi* é navegavel até 46 milhas, e navios demandando 13 pés podem subir até 19 milhas da sua foz.

O rio *Maputo (Mapoota river)*, ao angulo sul da bahia, é navegavel mais de 60 milhas, e na enchente offerece um fundo de 5 braças; o seu curso é de 80 a 90 milhas; vem do sudoeste, e a sua origem, segundo Owen e outros[1], é por 17° de latitude sul, e 31° de longitude leste, n'um grupo de montanhas do paiz dos Vátuas ou Butuas, que fazem parte da região dos Zulus[2] ou Zulas, ao noroeste de Portó Natal.

[1] George Thomson, *Travels and adventures in southern Africa*, etc., London 1827, 2.° vol.

[2] Lyons' M.° Leod, *Travels in eastern Africa*, London, 1860, tom. 1.°, pag. 150 e seg. Sobre a região dos Zulus devem ler-se Allen F. Gardinier, *Narrative of a journey to the Zooulu country*, London 1836; Nathaniel Isaacs, *Travels and adventures in eastern Africa, descriptive of the Zoolas, etc.*, London 1836, e as recentes publicações de J. W. Colenso, bispo do Natal.

CAPITULO II

HISTORIA DO NOSSO ESTABELECIMENTO DESDE A DESCOBERTA ATÉ HOJE

Descoberta a bahia e rios de Lourenço Marques em 1544 por Lourenço Marques, e noticiado o descobrimento por D. João de Castro a D. João III, logo dois annos depois mandava este monarcha em carta de 8 de março[1] reconhecer os rios e assentar na margem direita do rio do Espirito Santo feitoria e fortificação, cujos vestigios ainda subsistiam no começo d'este seculo, como testemunha James Horsburg no seu roteiro.

Começámos a exploração do commercio d'aquella região, sendo o proprio Lourenço Marques e Antonio Caldeira os primeiros que o assentaram[2]; e firmámos o nosso dominio e posse com o estabelecimento e fortificação no rio do Espirito Santo, e alem d'isso com outro estabelecimento nas ilhas da Inhaca e dos Elephantes, onde acharam abrigo os naufragos da nau *S. Bento* em 1554.

Todos os annos ali vinha uma nau de Moçambique para o resgate do marfim, principal commercio que exploravamos; da de 1554 em que se salvaram os naufragos da nau *S. Bento* dá noticia Manuel de Mesquita Perestrello na relação d'esse naufragio[3]; da de 1588 que levou os companheiros de D. Paulo de Lima, naufragos da nau *S. Thomé*, da de 1593, que levou os da nau *Santo Alberto*, e da de 1594, em que o padre

[1] Doc. n.º 1—J. F. de Andrade, *Vida de D. João de Castro*, annotada por D. Fr. Francisco de S. Luiz, Lisboa 1835, not. 7.ª, pag. 368 e seg.

[2] Joan. Petr. Maffeii, *Historiarum Indicarum libri* XVI, Antuerpia 1605, pag. 455, e as relações citadas no appendice 1.º

[3] Na *Historia tragico-maritima*, tom. I, pag. 161 e seg.

Fr. João dos Santos seguiu de Quirimba para Sofalla, faz menção este religioso[1].

Em 1575 mandou El-Rei D. Sebastião reconhecer a costa de Africa, desde o cabo da Boa Esperança até o cabo das Correntes, por aquelle Manuel de Mesquita Perestrello; em resultado d'esta viagem, em que estudou a bahia de Lourenço Marques, escreveu um roteiro, aonde as latitudes e rumos dos pontos mais notaveis, são marcados com uma exacção, que é singular para aquelles tempos e honra o navegador portuguez, em cujo auxilio não se offereciam os meios aperfeiçoados a que hoje se póde recorrer[2]. Mereceu esse escripto tal conceito aos estrangeiros, que foi traduzido e inserido por Mannevillete no seu *Neptuno oriental.*

Em 1588, vindo de Cochim para Portugal a nau *S. Thomé,* que conduzia D. Paulo de Lima e sua mulher D. Brites, passado o cabo da Boa Esperança, naufragou junto á terra de Natal, e salvando-se, com o capitão Estevão da Veiga, alguns passageiros e tripulantes n'um escaler, lançaram em terra, para explorar o paiz, na costa dos Fumos[3], doze homens, os quaes, seguindo o escaler pela costa, vieram por terra encontra-lo carregados de ambar, e seguiram todos por mar até á ilha da Inhaca, onde desembarcaram, vindo busca-los os cafres da terra firme, na qual foram cordialmente acolhidos pelo rei da Inhaca, muito amigo dos portuguezes.

Parte d'elles partiram por terra para Sofalla, fazendo uma jornada de mais de 80 leguas; os outros esperaram a nau de Moçambique que veiu em 1589; e no entanto falleceu D. Paulo de Lima, que ali foi sepultado entre uns canaveaes[4].

[1] Fr. João dos Santos, *Ethiopia oriental,* liv. 3.º, cap. 4.º, fl. 84 v., cap. 15.º, fl. 79 v., e cap. 16, fl. 81 v.

[2] *Roteiro da viagem de Vasco da Gama em 1497,* 2.ª edição correcta e augmentada de algumas observações, etc., por A. Herculano e o barão de Castello de Paiva, Lisboa 1861, pag. 145.

[3] Démos este nome a toda a costa entre o cabo de Santa Luzia e a ponta sul da bahia de Lourenço Marques, por causa do fumo que em muitos logares d'ella se viu quando a explorámos.

[4] Fr. João dos Santos, *Ethiopia oriental,* liv. 3.º, cap. 3.º—5.º

Em 1593 vindo do mesmo porto de Cochim a nau *Santo Alberto,* do commando de Julião de Faria Cerveira, naufragou junto á terra de Natal; os que se salvaram foram por terra, capitaneados por Nuno Vellez Pereira, ter á bahia de Lourenço Marques á ilha de Inhaca, onde embarcaram parte no navio de Moçambique, de que era capitão Manuel Malheiros, e que alj ia ao resgate de marfim, seguindo outros por terra para Sofalla [1].

Antes de 1598 foi a mesma bahia visitada e explorada por Aleixo da Motta, cosmographo da carreira da India, que n'esse anno escreveu o *Roteiro da navegação da India,* no qual fez menção d'ella e dos trabalhos de Perestrello [2].

Da nossa feitoria em 1611 deixou memoria Diogo de Couto na sua relação do naufragio da nau *S. Thomé* [3].

Em 1635, na epocha em que Pedro Barreto de Rezende, secretario do vice-rei da India, conde de Linhares, escrevia sobre as colonias da India e da Africa oriental, o *Breve tratado,* ainda manuscripto, e de que existe um exemplar na bibliotheca imperial de Paris, era a nossa Africa oriental dividida em duas grandes circumscripções, a de Mombaça, de Cabo Delgado até Zanzibar e ilhas adjacentes, e a de Moçambique, que comprehendia os districtos de Sofalla, Moçambique e rios de Cuama ou Zambezia.

Do de Sofalla dependiam os estabelecimentos de Lourenço Marques e de Inhambane, ambos *importantes* no dizer de Pedro Barreto de Rezende; e de accordo com elle, cujo manuscripto examinou, escreve o sr. Guillain: *Le capitaine de Sofala avait le monopole du commerce sur toute la côte comprise entre ce point et le cap de Bonne-Espérance, où il existait deux comptoirs assez importants, l'un, par 26° de latitude sud, dans la baie d'Alagoa ou de Lourenço Marques, nom du premier portugais qui, pour la traite de l'ivoire alla y*

[1] Fr. João dos Santos, loc. cit., cap. 15.°, fl. 80.

[2] O seu trabalho, que Barbosa refere como manuscripto, foi traduzido em francez por Thevenot, *Relations de divers voyages curieux,* 2ª partie, Paris 1664.

[3] Na *Historia tragico-maritima,* tom. II, pag. 175.

établir des relations régulières avec les cafres; l'autre celui d'Inhambane, etc. [1]

No ultimo quartel d'esse seculo começaram os hollandezes do Cabo da Boa Esperança a lançar vistas sobre a bahia da Lagoa ou de Lourenço Marques.

Em 19 de outubro de 1688 ali mandaram a galeota *Noord* com instrucções para sondar a bahia, fazer a carta, e apoderar-se d'ella, comprando, sendo preciso, o governador portuguez, que então era João Jacques; mas não conseguiram o seu intento.

O tenente coronel do exercito inglez Sutherland[2], referindo-se a este facto, diz que era para estranhar, estando os hollandezes em paz com Portugal e sendo aquella bahia possuida pelos portuguezes havia dois seculos *(in the possession of the Portuguese for the last two hundred years).*

Em 1721 uma expedição de duas urcas hollandezas, commandada por Guilherme Van Taak, que chegou a Lourenço Marques em 3 de abril d'esse anno, foi fundar uma pequena feitoria na margem direita do rio do Espirito Santo, em frente da portugueza; mas enfraquecida pelas doenças, foi arrasada completamente pelos cafres: outra que fizeram foi abandonada por elles em 1734 ou 1735 quando andavam em luta com os inglezes [3].

O engenheiro hollandez que dirigiu a construcção da feitoria e fortificação foi Jacob de Bucquoi, que da bahia nos deixou uma interessante relação publicada em Harlem em 1744 [4].

Interrompida por algum tempo a navegação regular para Lourenço Marques e decaída a feitoria, ordenou o governo

[1] *Documents sur l'histoire, la géographie et le commerce de l'Afrique orientale,* Paris 1856, pag. 453.

[2] *Memoir respecting the Kaffers, Hottentots and Bosjemans of South Africa,* Cape Town, tom. 1.°, pag. 52 e seg. e 312 e seg.

[3] Bordalo, pag. 22 e 277; José Accursio das Neves, pag. 260. Lyons' M.ce Leod, *Travels in eastern Africa,* London 1860, pag. 157, falla de ambas as feitorias hollandezas.

[4] *Aanmerkelyke Ontmoetingen in de Zestien jaarige Reize naar de Indien,* etc. door J. de Bucquoi, Haarlem, 1744.

ao governador geral Francisco de Mello e Castro, em 1752, que restaurasse a fortaleza e a feitoria; sendo em virtude d'essas ordens expedido em 1755 um hiate para esse porto, e com tal exito que já tres annos depois, alem do marfim, d'ali exportavamos ferro e cobre[1]. Da nossa fortaleza faz menção Jacob Frankens na relação que escreveu da sua viagem a Lourenço Marques em 1759.

Em 1763 fez reconhecimento da bahia uma fragata de guerra commandada pelo tenente coronel Antonio José de Mello; e em 1765 foi ali Domingos Jacinto Rosa, da praça da Bahia, estabelecer casa de commercio que se manteve até 1768[2].

Em 1777 o tenente coronel inglez Guilherme Bolts, ao serviço austriaco de uma companhia asiatica de Trieste, tomou o commando de uma expedição, que, seguindo na nau *Joseph e Thereza,* se dirigiu á bahia de Lourenço Marques, onde, tendo-se demorado quatro mezes e deixado alguma gente e artilheria, seguiu para a India.

Protestou logo o governador da India contra este attentado á soberania de Portugal, a cuja corôa pertencia a bahia de Lourenço Marques, e de todo o occorrido deu conta ao governo da metropole em officios de 28 e 30 de abril de 1778[3].

Conhecedor do facto ordenou o governo, em officio de 15 de março de 1779, ao governador da India que immediatamente fizesse partir para Lourenço Marques uma expedição militar, e expulsar aquelles intrusos occupadores[4].

Difficuldades, que é inutil expor, obstaram ao cumprimento immediato d'estas ordens, que só tiveram execução em 1781.

Foi então que o governador da India, D. Frederico Guilherme de Sousa, fez embarcar, em 19 de janeiro de 1781, na fragata *Sant'Anna,* do commando do capitão de mar e guerra

[1] Consta da correspondencia registada na secretaria do governo geral de Moçambique, liv. n.º 12, fl. 129.

[2] Bordalo pag. 277.

[3] Doc. n.os 2 e 3.

[4] Doc. n.º 4.

Nicolau Delgado Figueira da Cunha d'Eça, uma expedição composta de duas companhias de infanteria, e de cipaes, e de um destacamento de artilheria com peças de campanha e munições de guerra, sob o commando do tenente coronel da legião dos voluntarios reaes Joaquim Vicente Godinho de Mira, com ordem expressa para atacar e destruir o estabelecimento austriaco [1].

Chegou a expedição em 20 de fevereiro seguinte a Moçambique, e d'ahi seguindo em 3 de março, e tomando praticos em Inhambane, chegou a 30, e em 1 de abril, desembarcando a força, arrasou o estabelecimento austriaco e uma bateria de 13 peças, apresando duas palas denominadas *Principe Fernando* e *Conde de Proli,* na primeira das quaes viera Daniel Pollet, nomeado director do estabelecimento por Bolts, e foram remettidas para Goa, commandadas uma pelo capitão tenente Francisco Xavier Lobo da Gama, e outra pelo capitão tenente Candido José Mourão; igualmente fez retirar da bahia uma embarcação ingleza de Bombaim, que ali fôra traficar [2].

No dia 21 do mesmo mez foi uma parte da força para a Unhaca, onde se demorou até ao dia 28, queimando e destruindo na presença do regulo da Unhaca o estabelecimento austriaco, que ali tambem havia sido formado.

Antes d'isso tinham vindo prestar obediencia á corôa portugueza, o rei Mafumo, no dia 1 de abril, os regulos Matolla, no dia 4, e Capella no dia 5 [3], e depois o da Unhaca, no dia 27.

Concluida a sua missão, deixou a expedição a bahia de Lourenço Marques no dia 4 de maio, seguindo para Moçambique, onde chegou a 15, e d'ali para Goa, onde deu fundo a 29 de outubro; o que tudo consta por menor da conta dada pelo tenente coronel commandante Joaquim Vicente Godinho de

[1] Officio do governador da India, de 20 de janeiro de 1781.—Doc. n.º 5.

[2] Officio do governo de Moçambique de 18 de agosto de 1781, e do governo da India de 14 de março de 1782.—Doc. n.ºs 6 e 7.

[3] Este regulo Capella vivia ainda em 1798 quando W. White visitou a bahia, e tinha então sessenta annos.

Mira, e do diario de viagem do mesmo official, que formam os documentos n.os 1 e 2, do officio do governador da India, de 14 de março de 1782.

Logo no mesmo anno de 1781, fomos restabelecer a nossa feitoria e fortificações na margem norte do rio do Espirito Santo em terras do regulo de Matolla, comprando para esse fim o governador de Moçambique Vicente Caetano da Maia e Vasconcellos uma corveta que fôra de Silvestre Moraes de Menezes, na qual embarcaram o governador Joaquim de Araujo, o commandante, feitor, officiaes, e 60 praças, com a respectiva carga, munições e artilheria, como communicou em officio de 18 de agosto de 1781.

Em 1783 o novo governador de Lourenço Marques, João Henriques de Almeida, abandonou cobardemente o presidio com toda a guarnição, por haver um dos regulos das vizinhanças interrompido a vinda de comestiveis do mato para a fortaleza, o que motivou a sua expulsão do serviço, e uma nova expedição para Lourenço Marques, a qual se perdeu com a corveta que a transportava, naufragando nas ilhas de Bazaruto, sendo por isso na monção seguinte enviado novo destacamento para o presidio, cuja fortificação foi concluida em 1787 [1].

Em 1795 fez o regulo Capella cessão ou doação das suas terras á corôa de Portugal [2].

No anno seguinte era o presidio invadido com forças superiores, saqueado e arrasado pelos francezes, que abandonaram o paiz depois d'esta façanha de piratas, em resultado do que foi guarnecido novamente em 1799, mandando-se fazer uma habitação fortificada para destacamento militar e feitoria, onde estivesse arvorada a nossa bandeira como signal de posse, sem intenção de fazer resistencia a inimigos, por-

[1] Até agosto de 1785 tinha a fazenda de Moçambique despendido nas expedições e construcção, ainda então não terminada, da fortaleza, 35:728$000 réis.—Secretaria do governo geral de Moçambique, liv. n.º 37, fl. 155.

[2] Os documentos relativos a esta cessão existem na secretaria do governo de Moçambique, livro n.º 34, part. 2.ª, folh. 61 e seg.

que para mais não tinha então recursos o governador e capitão general de Moçambique.

Foi porém successivamente melhorando o estado do presidio até 1815, tantoque n'esse anno a sua guarnição expulsou da bahia a tiro de peça e de espingarda uma embarcação ingleza que tentava commerciar n'aquelle porto, apesar da resistencia d'este navio que tambem jogava artilheria.

A guarnição foi ainda reforçada em 1818, quando por *influencias estrangeiras* foi assassinado pelos cafres João Pereira de Sousa Caldas, que ali ia dar principio ao util estabelecimento da pesca da baleia [1].

Tendo os vátuas da costa do Natal invadido em 1823 os districtos do interior de Lourenço Marques, principiou então na colonia o trafico, comprando os portuguezes os escravos aos vátuas e vendendo-os aos francezes que frequentavam o porto [2]. É certo porém que já nos *Annales maritimes et coloniales* de 1824, se escrevia: *À la baie de Lagoa, où la race cafre domine, la traite d'esclaves cesse entièrement* [3].

Já em 1817 ou 1818, por influencia do governador geral José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, se estabelecêra na bahia de Lourenço Marques uma companhia portugueza de pesca da baleia, para cujo serviço tinham vindo harpoadores negros e utensilios especiaes do norte da America [4].

Por carta regia de 13 de novembro de 1824, foi creada uma companhia commercial de que era director Vicente Thomás dos Santos, com o exclusivo de todo o trafico na bahia, e a que o alvará de 27 de outubro de 1825 concedeu mais privilegios.

Deu-se-lhe por vinte e quatro annos o commercio exclusivo do marfim n'aquella bahia, e a isenção de direitos de impor-

[1] Bordalo, pag. 278 e seg.

[2] *Diccionario geographico das colonias portuguezas, etc.*, por um Flaviense, Porto 1842, v.° Bahia de Lourenço Marques.

[3] Parte 2.ª, tom. II, pag. 59.

[4] Bordalo, pag. 126.

tação, quanto ás mercadorias que fossem de portos portuguezes para o seu fornecimento, e de exportação, quanto aos objectos saídos da feitoria e tirados das terras da capitania de Moçambique.

Aindaque o objecto principal da feitoria fosse o commercio, os intuitos do governo estendiam-se a emprezas de cultura e colonisação.

A sociedade obrigou-se:

1.° A formar feitoria em Lourenço Marques e succursal ou filial em Inhambane, dentro de um anno;

2.° A ter os dois pontos aprovisionados do necessario ao seu commercio e de mantimentos de sobresalente para, no caso de necessidade, soccorrer as tropas da guarnição;

3.° Navegar em cada anno para os dois estabelecimentos um navio pelo menos, levando gratuitamente até doze pessoas por conta do estado, afóra os menores que lhes pertencessem, e os petrechos e munições de guerra e mais objectos do estado até ao peso de 20 quintaes;

4.° Conduzir para Portugal o marfim, dinheiro e outros objectos da corôa até ao peso de 20 ou 25 quintaes;

5.° Sustentar nos primeiros seis mezes da chegada os casaes que, até ao numero de vinte e cinco em cada anno, para ali fossem mandados, ou se compozessem de degradados ou de pessoas livres[1].

A feitoria começou as suas operações logo em janeiro de 1825; mas a sua existencia que, aliás soffreu contratempos, não durou alem de 22 de janeiro de 1835, em que foi suspensa por ordem do governador Pegado, approvada em portaria do ministerio da marinha de 25 de setembro seguinte[2].

Em 22 de outubro de 1833 a fortaleza de Lourenço Marques, cercada pelos cafres vátuas, foi na noite de 27 para 28 d'esse mez evacuada pelos nossos, que retiraram para a ilha Chefina com o governador Dionysio Antonio Ribeiro.

Entraram os cafres na povoação, que destruiram no dia

[1] José Accursio das Neves, pag. 283 e seg.

[2] Bordalo, pag. 35.

28, e levando para ali o governador o assassinaram barbaramente.

Foram porém logo depois repellidos, e restaurado o estabelecimento, que até ao presente se conserva em nosso poder[1].

Em 1841 repetiu-se a guerra com os vátuas sem desdoiro das nossas armas, e novamente em 1843; n'esta occasião perdemos 1 official e 5 soldados, mas tomámos ao inimigo algumas ilhas pouco distantes do estabelecimento[2].

Na administração do governador de Moçambique Rodrigo Luciano de Abreu e Lima, que governou de 1843 a 1847, foi visitada pessoalmente por elle a bahia de Lourenço Marques, assim como o porto de Inhambane[3].

Em 1845 ultimou-se de todo a guerra com os cafres, mas poucos annos depois vieram continuar a desordem do estabelecimento as sedições internas[4], as quaes se repetiram algumas vezes, sendo a mais notavel em fins de 1850. N'essa occasião prestou grande serviço por si e pela tripulação do seu brigue *Miranda*, o canarim Ignacio Miguel de Miranda, que então havia entrado no porto, prendendo a bordo do seu navio, em janeiro de 1851, quarenta dos revoltosos, que a final foram remettidos para Moçambique no brigue *Frederico de Lacerda*[5].

De 1861 a 1862 tivemos, em auxilio do regulo Muzilla ou Musira (filho primogenito do celebre Manicussi, fallecido em 1859), de sustentar renhida campanha contra o feroz Maueva ou Mahuheo seu irmão, que se considerava successor de seu pae, auxilio que Muzilla havia pedido, declarando-se tributario e vassallo da corôa portugueza em 2 de dezembro de 1861, e sujeitando-lhe as terras de Moamba, Cherinda, Manhiça e Injote, áquem do rio Incomate[6].

[1] Bordalo, pag. 37.
[2] Bordalo, pag. 279.
[3] Bordalo, pag. 41.
[4] Bordalo, pag. 280.
[5] Vide o annexo ao *Boletim da India* de 1866, pag. 32.
[6] As condições d'essa data vem no Boletim n.º 25 de 21 de junho de 1862.—Doc. n.º 8.

As acções de 17 e 20 de agosto de 1862 nos campos da Moamba, alem d'esse rio, pozeram termo a esta luta concluida com successo pelo governador Onofre Lourenço de Andrade.

Os resultados d'esta victoria resumem-se nas seguintes palavras d'esse governador, na sua proclamação de 20 de setembro seguinte: «Os sertões acham-se abertos por toda a parte; d'este ponto ao Zambeze poder-se-ha transitar livre de extorsões de todos os cafres» [1].

Em 1864 escrevia o governador Onofre ao governador geral, para conservar relações amigaveis com todos os potentados vizinhos, excepto com o regulo Vateca Mussuate, em cujas terras se refugiára o famoso Maueva depois da derrota de 1861, mas d'onde fôra expulso pelo mesmo regulo, andando errante pelos matos e perseguido pela gente do Muzilla até se fixar na terra Gaza no sertão de Imhambane [2].

Em 1 de abril de 1865 tomou conta do governo o capitão Antonio de Sousa Teixeira, e em 15 officiou ao governador geral dando parte do estado de socego do districto, do seu commercio, etc. [3] No emtanto, em officio de 13 de setembro, avisava-o do mau estado do sertão em consequencia de dissensões dos regulos entre si [4].

Em 20 de janeiro de 1866 o novo governador, o major José Pacifico, que tomára posse em novembro de 1865, participava ao governador geral os serviços prestados á igreja e ao estado pelo parocho de Lourenço Marques, Caetano do Rosario Valle, que para ali fôra mandado em fins de 1865 [5]; e

[1] Publicada com o officio de 2 de outubro para o governador geral no *Boletim official de Moçambique,* n.º 17 de 27 de abril de 1863, pag. 75 e seg. — Doc. n.º 9.

[2] Officio de 20 de agosto de 1864 no *Boletim de Moçambique,* n.º 41 de 1864, pag. 217, doc. n.º 10.—Muzilla, depois da derrota de seu irmão Mahueva, foi fixar-se no sertão de Sofalla, estabelecendo-se elle na terra Madanda encostada ao rio Buzi, e a maior parte da sua gente na margem direita do rio Pungué.

[3] Boletim n.º 21 de 27 de maio de 1865.

[4] Boletim n.º 41 de 14 de outubro de 1865.

[5] Boletim n.º 39, de 29 de setembro de 1866, pag. 172.

em 20 de agosto dava conta das importantes obras que fizera na fortaleza e na capella[1].

Em março de 1868 houve uma revolta de alguns negros do Mafumo nossos vassallos, os quaes levaram a audacia ao ponto de atacar o presidio, sendo porém repellidos e castigados pelo governador. Foi causa d'este disturbio a imprudencia com que andámos, mandando preso para Moçambique o regulo Machaquene, a quem demos por successor o regulo Amul, nosso amigo, mas que teve por successor um irmão nosso inimigo, que fôra creado pelos inglezes em Porto Natal[2].

Em 1869 fundámos pela iniciativa de João Albazini a Colonia de S. Luiz a cinco dias da fortaleza, e a meio caminho da fronteira que a separa dos Boers; d'ella nos occupâmos na 2.ª parte d'esta memoria.

[1] Boletim n.º 40, de 6 de outubro, pag. 175 e seg.

[2] Algumas das noticias que damos n'este capitulo devemo-las á interessantissima memoria manuscripta sobre os landins ou vátuas, do sr. Delfim de Oliveira, governador que foi de Quilimane, e um dos mais intelligentes e probos funccionarios que tem servido no ultramar.

CAPITULO III

DESCRIPÇÃO DO NOSSO ESTABELECIMENTO E TERRITORIOS SUJEITOS

SECÇÃO I

DO DISTRICTO DE LOURENÇO MARQUES, SUA EXTENSÃO E LIMITES

Lourenço Marques constitue um dos sete districtos militares em que está dividida a provincia de Moçambique.

Comprehende a costa desde 26° 30′ de latitude sul, proximo do territorio da colonia ingleza de Porto Natal, até entestar com o districto de Inhambane junto ao cabo das Correntes por 24° 7′ latitude sul, n'uma extensão de 68 leguas; e estende-se para o interior até ás terras da republica dos boers.

É limitado a leste pelo mar, ao norte pelo districto de Inhambane, ao sul e oeste por uma linha que, tirada de 26° 30′ de latitude sul, vae em recta para oeste até ás montanhas do Lebombo, segue pelo cume d'estas até ao passo do rio Comati, d'ahi para o NNE. ao monte Pokioenieskop ao norte do rio Oliphant, e d'elle para NNO. até junto á serra do Chicundo, onde conflue o rio Matjatsies com o Umbovo, e d'ahi em recta até á juncção dos rios Paforis e Limpopo.

Foi esta a linha de limites a sul e oeste estabelecida com a republica dos boers no territorio assignado em 29 de julho de 1869 entre o nosso plenipotenciario Alfredo Duprat e os da republica, e que ainda está dependente, para a sua ratificação, da approvação legislativa.

Alem da villa e praça de Lourenço Marques, tem mais o districto no interior a colonia de S. Luiz, de que adiante nos occupâmos na secção XIV.

Resta ainda fazer a demarcação entre o territorio portuguez e o da republica ao norte do rio Limpopo desde a sua confluencia com o Paforis, pretendendo ella que esse demarcação se faça por meio de uma recta que vá desde esse ponto até ao Zumbo, como em officio de 10 de novembro de 1869 expoz o presidente Pretorius ao nosso consul no Cabo da Boa Esperança; mas este assumpto ainda pende de decisão do accordo definitivo com o governo.

SECÇÃO II

DA PRAÇA, CAPITAL DO DISTRICTO

Está situada a praça, cabeça do districto de Lourenço Marques, em 25° 58′ de latitude sul, e 41° 35′ de longitude leste do meridiano de Lisboa, na margem esquerda do rio do Espirito Santo *(English river)* a 1 1/3 de milha da *Ponta Vermelha,* que á entrada do rio se levanta 200 pés acima do mar[1]. Tem de extensão 1/3 de milha, e de maior largura 200 braças.

A origem do estabelecimento, e as differentes modificações por que tem passado esta praça[2] já ficam expostas; e por isso limitar-nos-hemos a notar que governando o districto em 1864 Onofre Lourenço de Andrade, a fortaleza, que em 1828 apenas tinha um baluarte e uma cortina[3], foi reparada, fizeram-se quartel, enfermaria, botica, cozinha, quartos para officiaes e sargentos, e construiram-se um baluarte fóra da praça, que monta oito peças, um paiol e um armazem para guarda de objectos da fazenda[4].

Posteriormente, governando o districto o capitão de artilheria Frederico Augusto Gourgell em 1867, fez-se uma linha de defeza, começada em 1 de abril e concluida em 31 de outu-

[1] Horsey, *African pilot,* pag. 93.

[2] Tem a invocação de Nossa Senhora da Conceição.

[3] Officio do governador, de 23 de junho de 1828, no archivo da secretaria da marinha.

[4] Officio do governador, de 20 de agosto de 1864, no Boletim da provincia n.° 41, pag. 217.

bro d'esse anno, a qual tem quatro baluartes, *31 de Julho, S. Pedro, Santo Antonio* e *S. João*. Importou a despeza feita em 3:430$715 réis, concorrendo para ella os moradores com 536$130 réis.

Em 1828 havia no presidio apenas uma casa de madeira, alem da da feitoria, que media 166 palmos de frente[1].

Em 1854 havia, alem das de madeira, já duas casas de pedra e cal; hoje tem ruas, e 70 casas de alvenaria, mais de 40 de pedra e barro com seus terraços, e apenas algumas, poucas, de madeira.

Tem o estabelecimento duas fontes de boa agua, uma ao pé da praia ao sul da praça, que serve para aguada dos navios, outra fóra, alem da da lagoa, da qual os moradores se servem para beber.

Passada esta, e n'um logar deserto denominado *Machamba*, faziam-se os enterramentos dos christãos, mas em 1864 construiu-se cemiterio apropriado[2].

SECÇÃO III

CLIMA E TEMPERATURA

O tempo das chuvas e do verão é de setembro a março, o do inverno de abril a setembro, que são as duas estações n'aquella região. Eleva-se o barometro com os ventos do quadrante sul, e abaixa com os do quadrante norte.

Apesar de situado na zona temperada, quasi em 26° de latitude, é o districto de Lourenço Marques mais doentio do que a ilha do Ibo, que jaz em 12° 30′; reina ali, desde 1837, uma especie de angina maligna, gangrenosa ou putrida, denominada *matuniça* ou *mapute* (em lingua landina) que se tornou

[1] Officio do governador, de 23 de junho d'esse anno, no archivo do ministerio da marinha.

[2] Officio do cirurgião militar José Antonio de Miranda, de 7 de abril de 1863, no Boletim n.° 21 d'esse anno, pag. 92; officios do governador do districto, de 20 de agosto de 1864, no Boletim n.° 41, e de 15 de abril de 1865, no Boletim n.° 21.

endemica, e contra a qual tem os negros um vomitivo de casca de *xibaca,* que dizem ser especifico heroico[1].

O governador Caetano das Costa Mattoso, referindo-se á situação do presidio escrevia em officio de 23 de junho de 1828: «Acha-se esta praça situada em uma baixa dominada por montes e cercada de continuados pantanos, que tornam bem triste a sorte dos habitantes sujeitos a continuadas febres (de) que quasi sempre lhes resulta a morte ou doenças que os impossibilita de poderem ser uteis á nação; havendo aliás um local melhor e sanitario defronte, do lado direito do mesmo rio, em a mais elevada paragem, defensavel, com agua, e terras excellentes para cultura».

SECÇÃO IV

POPULAÇÃO

A população do estabelecimento tem successivamente augmentado, como se vê da seguinte nota:

1850	600[2]
1857	844
1858	888[3]
1859	974[4]
1860	977[5]
1861	1:028[6]
1862	1:081[7]
1863	
1864	1:098[8]

O numero de escravos registados n'este districto, nos ter-

[1] Bordalo, pag. 64 e seg.; Jacques de Sallis de Celerina, *Esboço sobre as molestias da costa oriental de Africa,* nos *Annaes maritimos e coloniaes,* 6.ª serie, pag. 43 e seg.

[2] Sousa Monteiro, loc. cit. pag. 135.

[3] Boletim n.º 17, de 1 de maio de 1858.

[4] Boletim n.º 31, de 25 de agosto de 1860.

[5] Boletim n.º 20, de 18 de maio de 1861.

[6] Boletim n.º 22, de 31 de maio de 1862.

[7] Boletim n.º 37, de 1863.

[8] *Boletim* e *Annaes do conselho ultramarino,* 7.ª serie, parte não official, pag. 99.

mos do decreto de 14 de dezembro de 1854, era de 207 em 20 de maio de 1865.

SECÇÃO V

POVOS SUJEITOS Á NOSSA SOBERANIA

Alem dos indigenas, que vivem na villa e praça, dependem d'elle, ao norte e nordeste, as gentes dos regulos Mafumo (cujas terras cercam o presidio), Pamana, Mahota, Magaia e Cherinda; a oeste as do regulo Matola, ao sudoeste as do Catembe ou Tembi, e a sul as do Maputo, por nome Missongue, que pretende considerar-se independente.

Todos elles, e outros mais inferiores que por brevidade omittimos, como o de Inhamuruluza (ao qual em 1861 démos posse das terras de Maunjo, prestando obediencia a Portugal), pertencem á grande familia dos cafres[1], a qual com a dos Sauahilis, constituem duas grandes divisões da principal raça da Africa oriental.

Estes regulos podem pôr em armas mais de 80:000 homens, a maior parte dos quaes sabem manejar as armas de fogo, que lhes são confiadas quando carecemos do seu auxilio. As suas armas ordinarias são a zaguia e a rodela, de que se servem com muita dexteridade.

Os primeiros pagam ao estado, conforme a producção das terras, um certo numero de panjas de mantimento, applicado á sustentação dos negros que vem fazer fachinas no porto e presidio, ou tripular lanchas do estado.

O territorio da Unhaca constituiu sempre um districto independente do de Maputo, mas o actual regulo d'este reuniu-o ao seu, fazendo assassinar sua tia, a rainha da Unhaca, que era conhecida pelo nome de rainha Mendonça.

[1] W. D. Cooley, *Memoir on the civilisation of the tribes near Delagoa Bay.* Sobre o estado actual dos conhecimentos com respeito á historia ethnologica da Africa austral veja-se o artigo *L'Année géographique* de Vivien de Saint-Martin, tom. I, Paris 1863, pag. 72 e seg.

SECÇÃO VI

LINGUA

Alem do portuguez fallado pelos nacionaes e indigenas, ha a lingua especial do paiz em toda a bahia de Lourenço Marques e territorio d'ella dependente.

Esta lingua ou dialecto é do ramo *Kafir Tsuana*, ao passo que as de Moçambique e Quilimane são dialectos *Makua*. Sobre a de Lourenço Marques, que já em 1842 mereceu a attenção especial do dr. William Peters, professor de medicina e socio da academia de Berlim, que então visitou aquella região, devem consultar-se os trabalhos de William White[1], Appleyards[2], e sobretudo de Bleek[3].

SECÇÃO VII

AGRICULTURA

O terreno, que cerca o presidio de Lourenço Marques, situado já fóra do tropico, produz muitos dos fructos da Europa, e com tão bom gosto como os de Portugal, entre os quaes os melões e melancias. Conviria experimentar a cultura da vinha, porque dando-se esta em toda a costa do sul, devia produzir resultados identicos aos que se admiram no Cabo da Boa Esperança[4].

Na falda da montanha, ao norte do presidio alem da langua, ha hortas *(machambas)* de pouca importancia, cultivadas pelos moradores.

De todo o districto são sobretudo Mafumo, Mahota, Pamana, Magaia, Chirinda e Muamba, ao norte e leste, e Catembe, Unhaca, Maputo e Empanhel ao sul os pontos onde a agricultura é cultivada, e d'onde nos vem mantimentos, arroz,

[1] *Journal of a voyage from Madras to Columbo and De Lagoa Bay*, etc., London 1800, pag. 65 e seg.

[2] *Kafir Grammar*, pag. 57 e seg.

[3] *The languages of Mozambique. Vocabularies of the dialects of Lourenzo Marques, Inhambane*, etc. London, 1856.

[4] Bordalo, pag. 280.

milho fino e grosso, *michoeira* ou milho miudo, mandioca, feijão, mendobi, hortaliça, abobora, etc.

«O estado da agricultura (escrevia em 1865 o capitão Antonio de Sousa Teixeira, governador interino, ao governador geral[1]) é bastante escasso, porque os cafres d'este districto dedicam-se mais ás caçadas de elephantes, e só as mulheres são as que trabalham; e por isso o mantimento cafreal está por um preço exorbitante, sendo por cada panja 960 réis; arroz ha muito pouco, e se vende cada panja em casca 920 réis; e cultivam a mandioca em pequena quantidade.»

SECÇÃO VIII

COMMERCIO

O commercio em Lourenço Marques, como em toda a Africa foi sempre monopolisado, pelo estado sob differentes fórmas, até ser declarado livre para nacionaes pelo alvará de 10 de junho de 1755 com a unica excepção de vellorio ou missanga, que tambem foi declarada livre pelo alvará de 7 de maio de 1761[2]. Para os estrangeiros sómente foi aberto por decreto de 17 de outubro de 1853.

É já hoje importante o commercio do districto, tanto nacional como estrangeiro.

Entre as casas principaes estabelecidas em Lourenço Marques, avultam hoje as dos europeus Paiva Raposo & Santos, de que é gerente Antonio de Paiva Raposo, de Fabre & Filhos, de que é representante Diocleciano Fernandes das Neves; dos canarins Roberto Thaumaturgo de Andrade, Antonio Gabriel de Gouveia, Manuel Francisco de Sousa e José de Santanna da Gama; dos mouros Ibramo Dahud, Mussá Agy Ibramo e Ismael Nur; e dos baneanes Vachicande Premichande, Juguldás Dubob, Ceragy Cadiri, Narangy Sauchande,

[1] *Boletim e annaes do conselho ultramarino*, 7.ª serie n.º 12, parte não official, pag. 98.

[2] Sobre as differentes fórmas d'esse commercio veja-se a importante nota do Sr. Rivara no *Boletim do governo da India* de 1864, pag. 706 e seg.

Givá Carvá, Curugy Daugy, Othmechand Lakmechande, Juguldás Verichande, e outros.

O commercio com o interior faz-se por meio de permutação de fazendas, principalmente zuartes, algodões crús, pannos da costa, lenços estampados e tintos, polvora, armas, missangas, aguardente, enchadas, cobre em cavilhas e em arame, estanho, chumbo, etc.

Os generos do nosso commercio que se permutam por aquelles são marfim [1] de elephante e de cavallo marinho, pontas de abada e pelles de animaes, como couros de boi, de bufalo, de zebra, de angonha, de nungó, etc.

Para Porto Natal exporta-se tambem milho e arroz, *angulas* ou cestas de entrançado, e pelles de macaco *(cimba)* e de gato bravo.

No final d'esta secção damos as tabellas officiaes dos productos exportados e dos preços correntes em 1865 [2], assim como os mappas da importação e exportação em 1866 a 1867 [3].

No commercio portuguez empregam-se da praça de Lisboa as barcas *Penha Longa* e *Novo Paquete*, de Thomás Maria Bessone, *Tejo*, de Antonio Joaquim de Oliveira, *Josephina*, de Manuel José Dias Monteiro; e da praça de Moçambique os brigues *Amizade*, *Leticia*, *Estrella de Damão*, *Felicidade* e *Vestal* [4].

Apesar da falta de communicações regulares com a metropole, com as outras partes da provincia de Moçambique e com os portos estrangeiros, tende o commercio a desenvolver-se. A alfandega que no anno economico de 1856–1857 rendêra

[1] É um dos ramos mais importantes do commercio. Em 1852 calculava-se o que annualmente ia para Moçambique em 1:600 arrobas. C. J. Caldeira, tom. 2.º, pag. 139.

[2] Boletim n.º 20 de 18 de maio de 1861, e n.º 36 de 9 de setembro de 1866, pag. 163.

[3] Boletins n.os 22 e 23 de maio de 1869.

[4] O numero de navios entrados no nosso porto de Lourenço Marques de julho de 1866 a fins de abril de 1867, foi de vinte e dois—Boletim n.º 27 de 12 de junho d'este anno.

apenas 1:993$959 réis, produziu dois annós depois, de 1858-1859, 3:721$078 réis[1].

A reforma da pauta de Moçambique feita pelo sr. Rebello da Silva, e decretada em 12 de novembro de 1869, o tratado de commercio com os Boers e o estabelecimento, que parece inevitavel, de uma linha regular de vapores entre a metropole e a provincia de Moçambique pelo canal de Suez, deve concorrer para que o commercio attinja proporções enormes, sobretudo sendo innegavel a tendencia de parte do de Porto Natal a derivar para Lourenço Marques.

PREÇOS CORRENTES DO MERCADO EM JANEIRO DE 1865

Abada rota, de 4 1/2 palmos para cima, 1 arroba	18$400
Dita sortida, 1 dita	7$360
Marfim tranca, 1 dita	36$800
Dito grosso, de 18 libras para cima, 1 dita	40$480
Dito meião, de 14 a 18 ditas, 1 dita	35$800
Dito miudo, de 8 a 14 ditas, 1 dita	34$960
Dito cera, de 5 até 7 1/2 ditas, 1 dita	14$720
Aguardente de canna, 1 garrafa	$460
Dita de cajú, 1 dita	$400
Dita hespanhola, 1 dita	$460
Azeite doce, 1 almude	11$040
Dito de gergelim, 1 arroba	4$600
Dito de côco, 1 dita	4$600
Carne de vacca, 1 libra	$080
Dita de porco, 1 dita	$080
Cavallo marinho, de 4 libras para cima, 1 arroba	23$000
Dito sortido, 1 dita	2$760
Assucar americano, 1 dita	7$360
Dito da India, 1 dita	5$520
Arroz bate, 1 quiçapo de 2 panjas	2$300
Algodão americano, peça de 31 jardas	14$700
Alhos, 1 arroba	$690
Barcala, peça	1$610
Carlanganim, 1 dita	2$760
Chá (hysson), 1 libra	3$680

[1] Bordalo, pag. 282; Boletim n.º 50, de 10 de dezembro de 1859, pag. 197.

Cominhos, 1 libra	$460
Cebolas, 1 arroba	$460
Cravo da India, 1 libra	$920
Dotim, 1 peça	1$350
Espingarda de carregação, 1	7$360
Dita grande de fulminante	50$000
Gallinhas, 10	1$380
Loupa, 1 peça	1$840
Mexoeira, 1 quiçapo de 2 panjas	2$300
Manilhas de cobre, 1 arroba	14$720
Panno da costa, 1 peça	22$000
Milho grosso, 1 quiçapo de 2 panjas	2$300
Dito fino, 1 dito	2$300
Missanga sortida, 1 arroba	11$040
Matombo, 1 dita	4$600
Pelles de zebra, 1 dita	$460
Pão de trigo, 1/2 libra	$080
Dito de milho, 1 dita	$040
Pimenta redonda, 1 dita	$690
Polvora grossa hamburgueza 1 arroba	29$440
Dita fina, 1 libra	2$300
Vinho da Madeira e Porto, 1 garrafa	2$300
Vinagre de palmeira, 1 dita	$460
Vatuana, 1 masso	1$380
Zuarte, 1 peça	1$380
Genebra, 1 botija	1$150
Lenços estampados	2$760
Papel, 1 resma	3$680
Chitas ordinarias, de 24 jardas	7$360
Aguardente de aniz, 1 garrafa	1$150
Vinho de Constança, 1 dita	2$300

DISTRICTO DE LOURENÇO MARQUES

MAPPA ESTATISTICO DA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ANNO ECONOMICO DE 1866-1867

ALFANDEGA DE

MAPPA ESTATISTICO DA IMPORTAÇÃO E EXPORTA

NOMENCLATURA DAS MERCADORIAS	IMPORTA	
	Em navios nacionaes	
	Direitos	Valores
Aguardente de canna	71$250	420$000
Alcatrão	$440	11$000
Algodão branco	24$213	225$000
Dito crú	135$360	1:476$000
Dito estampado	-$-	-$-
Dito tinto em fio	497$280	5:262$000
Dito tinto em peça	16$000	150$000
Ancoretas com azeitonas	$224	5$600
Angulas	-$-	-$-
Apparelhos de louça ordinaria	-$-	-$-
Armas grandes	68$000	850$000
Arroz de casca	-$-	-$-
Dito limpo	-$-	-$-
Azeite de oliveira	$500	12$500
Bacalhau	$320	8$000
Bacias de arame	$637	9$800
Baetas	-$-	-$-
Balança decimal	-$-	-$-
Dita romana	-$-	-$-
Bandejas sortidas	-$-	-$-
Batatão	-$-	-$-
Bebidas espirituosas	4$500	103$000
Ditas fermentadas	-$-	-$-
Bolacha fina	6$704	167$600
Botões de metal	-$-	-$-
Cachimbos	-$-	-$-
Café em grão	-$-	-$-
Calçado para homem	-$-	-$-
Calains	2$927	42$000
Calças para homem, ordinarias	-$-	-$-
	828$355	8:742$500

LOURENÇO MARQUES

ÇÃO HAVIDA NO ANNO ECONOMICO DE 1866-1867

ÇÃO		EXPORTAÇÃO			
Em navios estrangeiros		Em navios nacionaes		Em navios estrangeiros	
Direitos	Valores	Direitos	Valores	Direitos	Valores
12$000	80$000	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
2$026	21$000	-$-	-$-	-$-	-$-
87$600	1:200$000	-$-	-$-	-$-	-$-
118$666	982$500	-$-	-$-	-$-	-$-
112$320	1:055$000	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	1$269	42$300
1$784	22$300	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	85$402	2:846$750
-$-	-$-	-$-	-$-	52$248	1:741$600
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
2$880	36$000	-$-	-$-	-$-	-$-
$320	4$000	-$-	-$-	-$-	-$-
1$600	20$000	-$-	-$-	-$-	-$-
$960	12$000	-$-	-$-	-$-	-$-
6$792	84$900	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
1$800	39$000	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
$320	4$000	-$-	-$-	-$-	-$-
1$440	18$000	-$-	-$-	-$-	-$-
$512	6$400	-$-	-$-	-$-	-$-
14$000	175$000	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
2$688	33$600	-$-	-$-	-$-	-$-
367$708	3:793$700	-$-	-$-	138$919	4:630$650

ALFANDEGA DE

MAPPA ESTATISTICO DA IMPORTAÇÃO E EXPORTA

NOMENCLATURA DAS MERCADORIAS	IMPORTA	
	Em navios nacionaes	
	Direitos	Valores
Aguardente de canna	71$250	420$000
Alcatrão	$440	11$000
Algodão branco	24$213	225$000
Dito crú	135$360	1:476$000
Dito estampado	-$-	-$-
Dito tinto em fio	497$280	5:262$000
Dito tinto em peça	16$000	150$000
Ancoretas com azeitonas	$224	5$600
Angulas	-$-	-$-
Apparelhos de louça ordinaria	-$-	-$-
Armas grandes	68$000	850$000
Arroz de casca	-$-	-$-
Dito limpo	-$-	-$-
Azeite de oliveira	$500	12$500
Bacalhau	$320	8$000
Bacias de arame	$637	9$800
Baetas	-$-	-$-
Balança decimal	-$-	-$-
Dita romana	-$-	-$-
Bandejas sortidas	-$-	-$-
Batatão	-$-	-$-
Bebidas espirituosas	4$500	103$000
Ditas fermentadas	-$-	-$-
Bolacha fina	6$704	167$600
Botões de metal	-$-	-$-
Cachimbos	-$-	-$-
Café em grão	-$-	-$-
Calçado para homem	-$-	-$-
Calains	2$927	42$000
Calças para homem, ordinarias	-$-	-$-
	828$355	8:742$500

LOURENÇO MARQUES

ÇÃO HAVIDA NO ANNO ECONOMICO DE 1866-1867

ÇÃO		EXPORTAÇÃO			
Em navios estrangeiros		Em navios nacionaes		Em navios estrangeiros	
Direitos	Valores	Direitos	Valores	Direitos	Valores
12$000	80$000	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
2$026	21$000	-$-	-$-	-$-	-$-
87$600	1:200$000	-$-	-$-	-$-	-$-
118$666	982$500	-$-	-$-	-$-	-$-
112$320	1:055$000	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	1$269	42$300
1$784	22$300	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	85$402	2:846$750
-$-	-$-	-$-	-$-	52$248	1:741$600
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
2$880	36$000	-$-	-$-	-$-	-$-
$320	4$000	-$-	-$-	-$-	-$-
1$600	20$000	-$-	-$-	-$-	-$-
$960	12$000	-$-	-$-	-$-	-$-
6$792	84$900	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
1$800	39$000	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
$320	4$000	-$-	-$-	-$-	-$-
1$440	18$000	-$-	-$-	-$-	-$-
$512	6$400	-$-	-$-	-$-	-$-
14$000	175$000	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
2$688	33$600	-$-	-$-	-$-	-$-
367$708	3:793$700	-$-	-$-	138$919	4:630$650

NOMENCLATURA DAS MERCADORIAS	IMPORTA	
	Em navios nacionaes	
	Direitos	Valores
Transporte.....	828$355	8:742$500
Camizas de chita, ordinarias	-$-	-$-
Ditas de flanella.....	-$-	-$-
Conservas alimentares.....	-$-	-$-
Ditas em vinagre.....	-$-	-$-
Carrinhos de linha.....	-$-	-$-
Carne ensacada	1$920	48$000
Cavallo marinho, sortido.....	-$-	-$-
Casacos de baeta, bons.....	-$-	-$-
Ditos de dita, ordinarios.....	-$-	-$-
Cera virgem	-$-	-$-
Chá hysson.....	6$720	100$000
Chapéus para homem	-$-	-$-
Ditos para senhora	-$-	-$-
Ditos de sol.....	-$-	-$-
Charutos	-$-	-$-
Chumbo em barra.....	4$545	65$000
Cobertores de lã.....	-$-	-$-
Ditos de algodão	-$-	-$-
Cocos.....	-$-	-$-
Copos de vidro.....	-$-	-$-
Córtes de cassa para vestidos	-$-	-$-
Ditos de lã	-$-	-$-
Couros de boi.....	-$-	-$-
Ditos de cavallo marinho	-$-	-$-
Enxadas landinas.....	152$640	2:828$000
Enfeites para senhora.....	-$-	-$-
Espoletas.....	1$840	23$000
Facas de mato	-$-	-$-
Farinha de trigo.....	35$040	620$000
Facas e garfos	-$-	-$-
Fato feito.....	-$-	-$-
Ferramentas diversas	-$-	-$-
Ferro em obra grossa.....	-$-	-$-
	1:031$060	12:426$500

ÇÃO		EXPORTAÇÃO			
Em navios estrangeiros		Em navios nacionaes		Em navios estrangeiros	
Direitos	Valores	Direitos	Valores	Direitos	Valores
367$708	3:793$700	-$-	-$-	138$919	4:630$650
2$880	36$000	-$-	-$-	-$-	-$-
1$536	19$200	-$-	-$-	-$-	-$-
$576	7$200	-$-	-$-	-$-	-$-
$288	3$600	-$-	-$-	-$-	-$-
$240	3$000	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	$060	1$840
2$880	36$000	-$-	-$-	-$-	-$-
5$280	66$000	17$122	1:266$840	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	1$310	47$840
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
2$280	36$000	-$-	-$-	-$-	-$-
2$240	28$000	-$-	-$-	-$-	-$-
5$760	72$000	-$-	-$-	-$-	-$-
$400	5$000	-$-	-$-	-$-	-$-
1$410	23$500	-$-	-$-	-$-	-$-
1$440	18$000	-$-	-$-	-$-	-$-
$448	5$600	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	$096	3$200
$768	9$600	-$-	-$-	-$-	-$-
4$000	50$000	-$-	-$-	-$-	-$-
2$880	36$000	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	1$140	38$000
-$-	-$-	-$-	-$-	$056	1$200
40$800	510$000	-$-	-$-	-$-	-$-
2$880	36$000	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
$768	9$600	-$-	-$-	-$-	-$-
1$120	14$000	-$-	-$-	-$-	-$-
1$760	22$000	-$-	-$-	-$-	-$-
3$760	47$000	-$-	-$-	-$-	-$-
1$800	22$500	-$-	-$-	-$-	-$-
$666	3$100	-$-	-$-	-$-	-$-
456$468	4:121$600	17$122	1:266$840	141$581	4:722$730

NOMENCLATURA DAS MERCADORIAS	IMPORTA	
	Em navios nacionaes	
	Direitos	Valores
Transporte.....	1:031$060	12:426$500
Ferro em obra fundida.....	-$-	-$-
Fio de véla, ordinario.....	-$-	-$-
Flanella.....	-$-	-$-
Flores artificiaes	$240	6$000
Gado cavallar.....	-$-	-$-
Lanternas	-$-	-$-
Linhas.....	-$-	-$-
Louça ordinaria.....	-$-	-$-
Machina para alimpar arroz.....	-$-	-$-
Marfim cera	-$-	-$-
Dito grosso	-$-	-$-
Dito meão.....	-$-	-$-
Dito miudo.....	-$-	-$-
Meixoeira	-$-	-$-
Milho grosso.....	-$-	-$-
Marfim grosso ou rachado	-$-	-$-
Massas.....	$470	11$760
Missanga sortida.....	-$-	-$-
Miudezas.....	-$-	-$-
Mungaz	-$-	-$-
Objectos de costura.....	-$-	-$-
Ditos de escripturação	-$-	-$-
Papel de escrever	-$-	-$-
Pelles de chimba.....	-$-	-$-
Ditas de macaco.....	-$-	-$-
Ditas de timala.....	-$-	-$-
Ditas de tigre.....	-$-	-$-
Perfumarias	-$-	-$-
Phosphoros.....	-$-	-$-
Pinceis e broxas.....	-$-	-$-
Polvora.....	64$040	719$000
Queijos londrinos.....	-$-	-$-
Quinquilherias.....	-$-	-$-
	1:095$840	13:163$260

ÇÃO		EXPORTAÇÃO			
Em navios estrangeiros		Em navios nacionaes		Em navios estrangeiros	
Direitos	Valores	Direitos	Valores	Direitos	Valores
456$468	6:021$600	17$122	1:266$840	141$581	4:522$730
$880	10$800	-$-	-$-	-$-	-$-
$384	4$800	-$-	-$-	-$-	-$-
2$304	28$800	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	$180	6$000
22$080	27$000	-$-	-$-	-$-	-$-
$768	9$600	-$-	-$-	-$-	-$-
$352	4$400	-$-	-$-	-$-	-$-
1$000	12$500	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	250$000	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	$097	3$450	-$-	-$-
-$-	-$-	223$930	6:299$146	-$-	-$-
-$-	-$-	1$080	37$550	-$-	-$-
-$-	-$-	41$012	1:607$300	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	$673	22$440
-$-	-$-	-$-	-$-	19$432	647$796
-$-	-$-	2$062	92$000	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
10$100	120$000	-$-	-$-	-$-	-$-
3$600	45$000	-$-	-$-	-$-	-$-
29$100	240$000	-$-	-$-	-$-	-$-
$768	9$600	-$-	-$-	-$-	-$-
$320	4$000	-$-	-$-	-$-	-$-
$480	6$000	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	9$928	307$600
-$-	-$-	-$-	-$-	9$636	321$200
-$-	-$-	-$-	-$-	$057	1$900
-$-	-$-	-$-	-$-	$216	7$200
$768	9$600	-$-	-$-	-$-	-$-
$480	6$000	-$-	-$-	-$-	-$-
$320	4$000	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
1$800	22$500	-$-	-$-	-$-	-$-
9$846	123$075	-$-	-$-	-$-	-$-
552$518	6:095$275	237$303	9:306$586	180$990	6:036$866

NOMENCLATURA DAS MERCADORIAS	IMPORTA	
	Em navios nacionaes	
	Direitos	Valores
Transporte.....	1:095$810	13:163$260
Rolhas.....	1$360	17$000
Sabão.....	-$-	-$-
Sabonetes.....	-$-	-$-
Sacos de grossaria.....	-$-	-$-
Sagú.....	-$-	-$-
Sal fino.....	-$-	-$-
Sardinhas de Nantes.....	-$-	-$-
Sebolas.....	-$-	-$-
Tabaco picado.....	4$000	50$000
Tábuas de pinho de Flandres.....	-$-	-$-
Tina de folha.....	$552	13$800
Tinta a oleo.....	-$-	-$-
Dita de marcar.....	-$-	-$-
Toalhas de mãos.....	-$-	-$-
Ditas de mesa.....	-$-	-$-
Vélas stearinas.....	-$-	-$-
Vidros para janellas.....	-$-	-$-
Vinagres.....	1$350	8$500
Vinho.....	108$300	1:408$000
	1:211$373	14:660$560

RESUMO DO

Direitos de importação....
Ditos de exportação.....
Subsidios.....

Total—réis.....

Lourenço Marques, 1.º de julho de 1867.=

ÇÃO		EXPORTAÇÃO			
Em navios estrangeiros		Em navios nacionaes		Em navios estrangeiros	
Direitos	Valores	Direitos	Valores	Direitos	Valores
552$518	6:099$275	287$303	9:306$586	180$990	6;036$865
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
1$000	12$500	-$-	-$-	-$-	-$-
$288	3$600	-$-	-$-	-$-	-$-
59$160	739$500	-$-	-$-	-$-	-$-
$128	1$600	-$-	-$-	-$-	-$-
$096	1$200	-$-	-$-	-$-	-$-
7$200	90$000	-$-	-$-	-$-	-$-
$512	6$400	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
$384	4$800	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
$375	3$600	-$-	-$-	-$-	-$-
$192	2$400	-$-	-$-	-$-	-$-
$672	8$400	-$-	-$-	-$-	-$-
1$728	21$600	-$-	-$-	-$-	-$-
1$024	12$800	-$-	-$-	-$-	-$-
$960	12$000	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
626$237	7:019$675	287$303	9:306$586	180$990	6:036$865

RENDIMENTO

. .....	1:837$609
.....	468$293
.....	42$400
.....	2:348$302

O director interino, *Joaquim Gomes do Valle.*

SECÇÃO IX

MOEDAS, PESOS E MEDIDAS

Correm no commercio toda a moeda nacional do reino, a franceza e ingleza de oiro e prata, as onças hespanholas, e as aguias dos Estados Unidos.

Os pesos empregados são os antigos de arroba, arratel e suas subdivisões, excepto na alfandega onde já se faz obra pelos novos pesos.

As medidas de solidos e liquidos são as do reino; mas como medida de capacidade dos solidos prevalece a cafreal, que é a *panja* e suas subdivisões. A *panja* corresponde a um alqueire e tres quartas; divide-se em *comegaes*, e estes em meios e quartas.

SECÇÃO X

COMMUNICAÇÕES

Alem das communicações regulares com a capital da provincia e outros portos por meio dos navios da praça, as quaes têem logar para a capital nas monções de abril e agosto, e d'esta para Lourenço Marques em novembro e junho, ha em Lourenço Marques correio regular por terra para Inhambane, e para a republica dos boers [1], para a qual a portaria de 10 de março de 1855 mandou providentemente abrir uma estrada para uso dos carros wagons.

Não se realisou porém até hoje este melhoramento; mas é natural que não tarde depois do tratado que fizemos com essa republica, e sobretudo estando nós de accordo com ella, e convidando-nos o seu presidente Pretorius para o estabelecimento de um *tram-way*, em officio de 9 de novembro de 1869 ao nosso consul no Cabo da Boa Esperança A. Duprat [2].

[1] Officio do governador de Lourenço Marques de 15 de abril de 1865, no *Boletim* n.º 21 de 27 de maio do mesmo anno.

[2] Remettido por copia ao ministerio da marinha em officio do dos estrangeiros de 27 de janeiro de 1870.

SECÇÃO XI

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Lourenço Marques constitue hoje um dos districtos da provincia de Moçambique, e é dirigido, como elles, por um governador especial, com a gratificação de 1:000$000 réis, nomeado pelo governador geral, nos termos do decreto de 31 de outubro de 1838, e sob a inspecção do de Inhambane. Apesar d'isto alguns têem sido ultimamente nomeados directamente pelo governo.

Em 1838, sendo governador da provincia o marquez de Aracaty, houve idéa de reunir em um só os tres districtos de Inhambane, Sofalla e Lourenço Marques, mas não foi por diante, nem o governador nomeado aceitou a mercê [1].

SECÇÃO XII

ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA

Como nos outros districtos da provincia está a administração de fazenda em Lourenço Marques a cargo de uma delegação da junta de fazenda de Moçambique, composta do governador presidente, de um thesoureiro almoxarife e de um escrivão; importando a sua despeza em 420$000 réis, vencimento dos dois funccionarios, e 20$000 réis de expediente.

Já em 1787 foi mandada estabelecer alfandega em Lourenço Marques, mas essa ordem deixou de ser cumprida pelo governador de Moçambique Antonio Manuel de Mello e Castro [2]; e só veiu a ser creada em virtude do decreto de 17 de outubro de 1853.

Compõe-se o seu pessoal de:

1 Director, 400$000 réis.

1 Escrivão verificador, 360$000 réis.

[1] Bordalo, pag. 131.

[2] Bordalo, pag. 123 e seg.

1 Thesoureiro (o da delegação).
1 Porteiro, 120$000 réis.
2 Guardas a 72$000 réis, 144$000 réis.
1 Patrão de escaler, 72$000 réis.
Remadores (pela verba do material).

O que tudo, com a verba de 94$000 réis, para material figura na despeza do orçamento em 1:192$000 réis.

A pauta hoje em vigor, e que substituiu a de 18 de outubro de 1856, é a decretada para Moçambique em 12 de novembro de 1869. N'ella é tratado com especial favor o districto de Lourenço Marques, a respeito do qual sempre desde 1779 foi reconhecida a necessidade de uma differença favoravel de direitos. Emquanto os demais portos do sul pagavam então 30 por cento, Lourenço Marques ficou sujeito apenas ao direito de 8 por cento, reduzido a 6 por cento em 1787 quando no governo de Antonio Manuel de Mello e Castro, em virtude das ordens regias de 5 e 19 de abril de 1785, foi feita em todos os direitos a reducção de 25 por cento [1].

SECÇÃO XIII

ADMINISTRAÇÕES MILITAR E DE MARINHA

A força militar do presidio é formada actualmente de 120 praças, do batalhão de caçadores n.º 3 de Inhambane, e dá o destacamento para a ilha de Benguelene, que occupámos militarmente e artilhámos em 1863.

No primeiro quartel d'este seculo a guarnição era regularmente apenas de 40 homens [2].

O districto, quanto á administração de marinha, depende do capitão do porto de Moçambique, que tem attribuições de intendente. Ha para o serviço do porto um capitão mór, com o vencimento de 24$000 réis.

[1] Boletim official de Moçambique n.º 2 de 10 de janeiro de 1863.
[2] Balbi, *Variétés politico-statistiques sur la monarchie portugaise*, Paris 1822, pag. 116.

SECÇÃO XIV

ADMINISTRAÇÃO ECCLESIASTICA E INSTRUCÇÃO

Constitue o districto uma parochia da prelazia de Moçambique, da invocação de Nossa Senhora dos Remedios, outr'ora a cargo dos Dominicos, como a de Sofalla.

A capella foi destruida em 1833, por occasião da invasão dos vátuas do sul[1], e o culto esteve abandonado por muito tempo. O actual parocho, nomeado por decreto de 6 de agosto de 1865, é o reverendo Caetano Rosario do Valle.

Tem servido de capella uma casa para esse fim alugada pelo estado, mas o governador geral da provincia, em officio de 28 de março de 1869, fez declarar ao governador ecclesiastico da prelazia de Moçambique, que ia prover de remedio a essa falta e a todas as urgencias do culto[2].

Despende a fazenda no serviço religioso 220$000 réis com o parocho e 24$000 réis com um sacristão.

Pertencendo, pelo decreto de 1 de setembro de 1854, á provincia de Moçambique oito escolas de 1.ª classe, coube uma a Lourenço Marques, por portaria de 14 de novembro de 1857, executada em 1860; sendo o estabelecimento da escola approvado pela portaria do ministerio da marinha de 25 de abril de 1861[3]. Já em 1855 o governador Vasco Guedes de Carvalho e Menezes mandára crear n'este districto uma escola regimental[4]. O professor de instrucção primaria vence 200$000 réis.

A escola era frequentada em setembro de 1867 por 18 alumnos, e em janeiro de 1868 por 23[5].

[1] C. J. Caldeira, tomo 2.º, pag. 143.

[2] *Boletim official de Moçambique* n.º 24, de 29 de maio de 1869.

[3] Bordalo, pag. 162.

[4] Id., pag. 160.

[5] *Boletim official de Moçambique* n.º 24, de 29 de maio de 1867, e n.º 25, de 2 de junho de 1868.

1851–1853 (interino) José Gonçalves Martinho, feitor da fazenda.

1853 Marcos Aurelio Rodrigues de Cardinas.

1854–1855 Roberto Theodorico da Costa e Silva, capitão de fragata.

1855 (interino) Uma junta presidida pelo tenente Thomás da Cunha Henriques de Mello Pinto, governou até novembro.

1855–1857 Francisco de Salles Machado.

1857 (interino) Antonio da Cruz Almeida, capitão.

1858–1859 Francisco de Salles Machado.

1859 (interino) José Joaquim Reinaud de Sampaio.

1860–1865 Onofre Lourenço de Andrade, nomeado por decreto de 10 de novembro de 1860; governou até 1865.

1865 Antonio de Sousa Teixeira, capitão; tomou conta do districto em 1 de abril de 1865, e governou até novembro.

1865–1866 José Pacifico, major da provincia de Moçambique; nomeado pelo governador geral, tomou posse em novembro de 1865, e governou até 1866, não chegando a ter effeito a nomeação de Antonio Botelho da Cunha, por decreto de 23 de agosto de 1865.

1866–1868 Frederico Augusto Gourgell, capitão de artilheria; nomeado pelo governador geral, serviu até 1868.

1868–1870 José Augusto de Sá e Simas, capitão; nomeado por decreto de 11 de setembro de 1866: é o actual governador.

PARTE II

CAPITULO UNICO

PRETENSÕES INGLEZAS SOBRE PARTE DA BAHIA DE LOURENÇO MARQUES

Como os inglezes têem pretendido, postoque sem resultado, contestar-nos o senhorio de parte da bahia de Lourenço Marques, exporemos a origem e natureza d'essas tentativas; e fundamentando o direito da nação portugueza, refutaremos os argumentos em que se basearam taes pretensões.

Reduzem-se a duas:

Reclamava a primeira para a Inglaterra o senhorio dos rios e territorios de Temby, Maputo e Inhaca, com a ilha d'este nome e a dos Elephantes, ao sul da bahia; atacava ou desconhecia a segunda o nosso direito no rio Manhiça, ao norte.

Vejamos como, e em que circumstancias, se manifestou cada uma d'ellas.

SECÇÃO I

PRIMEIRA PRETENSÃO

Dois factos deram origem á primeira:

Tendo sido apprehendido em 1823 em Lourenço Marques,

NOMENCLATURA DAS MERCADORIAS	IMPORTA	
	Em navios nacionaes	
	Direitos	Valores
Transporte.....	1:095$810	13:163$260
Rolhas.....	1$360	17$000
Sabão.....	-$-	-$-
Sabonetes.....	-$-	-$-
Sacos de grossaria.....	-$-	-$-
Sagú.....	-$-	-$-
Sal fino.....	-$-	-$-
Sardinhas de Nantes.....	-$-	-$-
Sebolas.....	-$-	-$-
Tabaco picado.....	4$000	50$000
Tábuas de pinho de Flandres.....	-$-	-$-
Tina de folha.....	$552	13$800
Tinta a oleo.....	-$-	-$-
Dita de marcar.....	-$-	-$-
Toalhas de mãos.....	-$-	-$-
Ditas de mesa.....	-$-	-$-
Vélas stearinas.....	-$-	-$-
Vidros para janellas.....	-$-	-$-
Vinagres.....	1$350	8$500
Vinho.....	108$300	1:408$000
	1:211$373	14:660$560

RESUMO DO

Direitos de importação....
Ditos de exportação.....
Subsidios.....

Total—réis.....

Lourenço Marques, 1.º de julho de 1867.=

ÇÃO		EXPORTAÇÃO			
Em navios estrangeiros		Em navios nacionaes		Em navios estrangeiros	
Direitos	Valores	Direitos	Valores	Direitos	Valores
552$518	6:099$275	287$303	9:306$586	180$990	6;036$865
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
1$000	12$500	-$-	-$-	-$-	-$-
$288	3$600	-$-	-$-	-$-	-$-
59$160	739$500	-$-	-$-	-$-	-$-
$128	1$600	-$-	-$-	-$-	-$-
$096	1$200	-$-	-$-	-$-	-$-
7$200	90$000	-$-	-$-	-$-	-$-
$512	6$400	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
$384	4$800	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
$375	3$600	-$-	-$-	-$-	-$-
$192	2$400	-$-	-$-	-$-	-$-
$672	8$400	-$-	-$-	-$-	-$-
1$728	21$600	-$-	-$-	-$-	-$-
1$024	12$800	-$-	-$-	-$-	-$-
$960	12$000	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
626$237	7:019$675	287$303	9:306$586	180$990	6:036$865

RENDIMENTO

. .....	1:837$609
.....	468$293
.....	42$400
.....	2:348$302

O director interino, *Joaquim Gomes do Valle.*

mais possuindo ali a corôa portugueza estabelecimentos desde seculos [1].

Ficou a questão pendente n'este estado, porque o governo britannico nunca respondeu á nota de 22 de maio de 1828, que servia de replica á de lord Dudley, guardando silencio durante trinta e tres annos, até que em 1861 e contra todos os principios de direito e de cortezia, os seus agentes praticaram uma *tentativa* de verdadeira usurpação, que cumpre referir.

Em 5 de novembro de 1861 mandou o governador da colonia ingleza do Cabo de Boa Esperança o vapor de guerra *Narcisus*, com ordem para arvorar a bandeira ingleza na ponta da Inhaca ao sul da bahia de Lourenço Marques, e na ilha contigua dos Elephantes, com o fundamento de terem sido declaradas possessões da corôa ingleza, e annexadas á colonia de Porto Natal.

Contra esta tentativa, não consummada, protestaram logo o governador do districto de Lourenço Marques, e o governador geral, dirigindo aquelle o seu protesto ao commandante do vapor de guerra *Narcisus*, e este ao governador da colonia do Cabo e ao commandante da estação naval britannica n'aquella costa, do que deu parte o mesmo governador de Moçambique ao ministerio da marinha em officio de 9 de abril de 1862.

Reclamou igualmente o nosso ministro em Londres, em nota de 22 de fevereiro do mesmo anno, depois de ter tido uma conferencia particular sobre o assumpto com lord John Russell, ministro dos negocios estrangeiros, havendo d'este duas notas em resposta á nossa reclamação, uma de 20 de fevereiro, outra de 18 de março seguinte, o que tudo consta dos officios do ministerio dos negocios estrangeiros de 10 e 27 de fevereiro, e de 20 e 21 de março do mesmo anno, respondidos em officio da secretaria da marinha de 12 de julho seguinte.

[1] *Despachos e correspondencias do duque de Palmella,* colligidos e publicados por J. J. dos Reis e Vasconcellos, tom. III, Lisboa 1854, pag. 154 e seg.—Docum. n.º 14.

Os argumentos produzidos n'essa nota de sir John Russell são uma reproducção dos da nota de lord Dudley de 1827, e reduzem-se: 1.°, ás chamadas cessões de março de 1823 dos regulos de Temby e Maputo; 2.°, á interpretação do tratado ou convenção de 1817; 3.°, ao desejo de acabar com o trafico de escravos na bahia de Lourenço Marques.

SECÇÃO II

SEUS FUNDAMENTOS

Vê-se do expendido ter a Inglaterra pretendido a soberania do territorio e rios Temby e Maputo, motivo por que entende poder occupar a Inhaca e a ilha dos Elephantes, hoje do districto de Maputo.

Os fundamentos que produz em seu favor são os seguintes:

1.° A cessão que diz ter sido feita d'esses territorios ao capitão Owen da marinha ingleza, pelos regulos de Temby ou Catembe e de Maputo, em março de 1823;

2.° O desejo da Inglaterra de evitar o trafico da escravatura, e de promover o commercio licito na bahia de Lourenço Marques.

SECÇÃO III

DIREITOS DE PORTUGAL SOBRE A PARTE CONTESTADA

O direito de Portugal sobre os territorios de Maputo e *Temby* ou *Catembe*, funda-se:

I

Na prioridade do *descobrimento* e na da exploração da bahia de Lourenço Marques e respectivos rios e territorios, começada em 1544 pelo portuguez d'esse nome, e proseguida no mesmo seculo por ordem do nosso governo, e especialmente por Manuel de Mesquita Perestrello, como demonstrámos na primeira parte.

Esta prioridade, que ninguem contesta, não póde deixar de ser considerada como titulo do nosso direito, muito mais

sendo corroborada com outros; e tem sido como tal invocada por varias nações em casos similhantes.

Fundaram principalmente os Estados Unidos as suas pretensões ao territorio do Oregon, no descobrimento do rio Colombia pelo capitão Gray, de Boston, em 1792; na exploração do curso d'esse rio desde a sua origem até ao mar, pelos capitães Lewis e Clarke em 1805 e 1806; na prioridade da occupação dos portos d'esse territorio pelos cidadãos americanos; e na acquisição pelo tratado de 1819 com a Hespanha, de todos os titulos d'esta potencia a esse territorio, baseados na descoberta do paiz por subditos hespanhoes.

Fundados tambem no descobrimento, tomaram os Estados Unidos posse em 19 de novembro de 1813 da Nova Beevah, ilha a que o capitão americano David Porter deu o nome de Maddisson [1].

II

Nos *estabelecimentos* que ali fundámos logo depois, a começar de 1546 por ordem de el-rei D. João III, occupando a Inhaca, e depois o rio do Espirito Santo com feitoria e fortificação até hoje, e por isso com *effectiva posse,* resistindo e desforçando-nos contra quem, como os austriacos, pretendeu estabelecer-se n'aquelle territorio.

Como manifestações da nossa soberania n'essa região desde o meado do seculo XVI indicaremos:

1.° O exclusivo ou monopolio do commercio em toda a costa oriental de Africa, que para si reservou a corôa portugueza;

2.° E não só o exclusivo do commercio, mas até o da propria navegação, como succedia em todas as outras possessões, segundo as idéas de economia e administração colonial que predominaram ainda até parte d'este seculo entre as nações.

III

Nas *convenções e actos de reconhecimento,* continuamente reiterados desde muitos seculos da parte dos chefes ou re-

[1] *Miscellen aus der neusten aus ländischen litteratur,* Leipzig, 1814, pag. 577 e seg.

gulos indigenas, submettendo-se á soberania de Portugal; especialmente no seculo XVIII as dos regulos Capella, Mafumo, Matolla e Unhaca, e no seculo actual as do regulo de Maputo em 8 de outubro de 1823[1], e em 1857 a do regulo Bacute de Temby ou Catembe, o qual a pedido seu foi confirmado no governo do respectivo territorio, estando presente á sua installação um delegado do governador de Lourenço Marques[2].

IV

No constante *reconhecimento* do nosso direito por todas as nações e governos da Europa, que nunca o contestaram, para o que basta consultar as cartas geographicas e os escriptores.

Bastará notar d'aquellas, entre as nacionaes, as de Diogo Homem de 1558, de Lazaro Luiz de 1563[3], de Antonio Sanches de 1623[4], e do cosmographo João Teixeira em 1649[5], e entre as estrangeiras, as de Anville, de Mannevillete e de Duminy[6] no seculo passado.

Dos escriptores indicaremos o inglez Sutherland que na sua *Memoir respecting the Kaffers, Hottentots and Bosjemans of South Africa*, publicada no Cabo da Boa Esperança, reconhece a nossa posse, referindo-se ás pretensões hollandezas do fim do seculo XVIII; *in the possession of the Portuguese for the last two hundred years*[7].

[1] Vide a secção 4.ª

[2] O que foi communicado pelo governador geral de Moçambique em officio de maio de 1857, e noticiado pelo ministro da marinha marquez de Sá no seu relatorio de 11 de março de 1859, apresentado á camara dos deputados.

[3] Na academia real das sciencias, antiga bibliotheca do convento de Jesus, gabinete 5.º

[4] As de Diogo Homem e Antonio Sanches existem no museu britannico, e sendo ali mandadas copiar pelo conde de Lavradio, foram reproduzidas no *Exame das viagens do dr. Livingstone*, por D. José de Lacerda.

[5] Em Thevenot: *Relations de divers voyages curieux*, 2e partie, Paris 1664.

[6] Existente na bibliotheca publica do Porto.

[7] Tom. I, pag. 312.

V

No *reconhecimento* do nosso direito e posse *pela propria Inglaterra,* na convenção de 28 de julho de 1817, addicional ao tratado de 22 de janeiro de 1815, e em cujo artigo 2.° é expressamente reconhecida a soberania portugueza em todos os territorios entre o cabo Delgado e a bahia de Lourenço Marques:

Os territorios que a corôa de Portugal possue nas costas de Africa ao sul do equador; a saber: na costa oriental da Africa, o territorio comprehendido *entre o cabo Delgado e a bahia de Lourenço Marques*, etc.	The territories possessed by the crown of Portugal upon the coast of Africa to the south of the Equator, that is to say: upon the eastern coast of Africa the territory laying *between cape Delgado and the Bay of Lourenço Marques*, etc.

SECÇÃO IV

REFUTAÇÃO DOS ARGUMENTOS DA INGLATERRA

Os fundamentos com que a Inglaterra sustenta a sua pretensão não têem valor algum.

É inadmissivel o primeiro:

1.° Porque o proprio regulo do Maputo assignou, em 8 de outubro de 1823, um protesto declarando que só reconhecia os portuguezes como senhores das suas terras, e que não poderia tê-las cedido a sua magestade Britannica, por serem da corôa portugueza;

2.° Porque o proprio regulo Maheta de seu motu proprio mandou tirar a bandeira ingleza que Owen levantára nas suas terras defronte da bandeira portugueza[1];

3.° Porque, ainda quando a cessão fosse verdadeira e significasse o que pretende a Inglaterra, seria nulla por ser de cousa que já ha muito pertencia a Portugal;

4.° Porque, ainda admittida a validade da cessão do regulo de Maputo em 1823, não poderia envolver a do territorio de

[1] J. A. das Neves, *Considerações politicas e commerciaes*, etc., Lisboa, 1830, pag. 260 e seg.

Inhaca e das ilhas d'esse nome e dos Elephantes, porque constituiam *então* um districto independente do Maputo, regido por um regulo distincto, sendo apenas recentemente annexado áquelle depois do assassinio da rainha Mendonça da Inhaca, nossa vassalla e amiga;

5.° Porque finalmente, ainda admittida a validade da cessão, tendo a Inglaterra reconhecido o nosso direito no artigo 2.° da convenção de 28 de julho de 1817, não podia allegar ignorancia quando, cinco annos depois, aceitou a cessão do que já sabia e confessava ser nosso e estar na nossa posse.

Nem obsta ao que fica dito o argumento de que a bahia de Lourenço Marques, como limite sul das nossas possessões na Africa oriental, se deve entender *exclusivamente:*

1.° Porque a Inglaterra nunca poderia *por si só* decidir da interpretação do tratado, que é um contrato bilateral, se elle offerecesse duvida; e quando mesmo podesse faze-lo, tal interpretação, seria inadmissivel por absurda e contradictoria;

2.° Porque a assignação da bahia de Lourenço Marques, como limite sul dos nossos dominios na Africa oriental, não póde deixar de entender-se *inclusivamente,* assim como o cabo Delgado, limite norte, tem sempre sido entendido *inclusivamente* por todas as nações e pela propria Inglaterra;

3.° Porque nunca poderia entender-se *exclusivamente,* pois não assignaria Portugal um tratado que *assim* o excluiria de *toda* a bahia, onde ha tres seculos tinha assentado o seu dominio;

4.° Porque a Inglaterra pretendendo só a parte sul da bahia, não nos contestando a soberania do nosso estabelecimento e fortaleza para o norte, reconhece-nos contradictoriamente direito a *meia* bahia, quando em presença da letra do tratado ou teriamos direito a *toda,* sendo como deve ser tomada *inclusivamente,* ou não teriamos direito a parte alguma d'ella, sendo tomada, como a Inglaterra entende, *exclusivamente;*

5.° Porque todas as nações, reconhecendo hoje o nosso direito e soberania na bahia de Lourenço Marques, confirmam

a única e possivel interpretação do tratado, devendo mencionar-se como facto mais recente d'este reconhecimento o tratado de commercio e limites com a republica dos boers, celebrado em 29 de julho de 1869, no qual o limite sul do nosso territorio é fixado por uma recta tirada de 26° 30′ latitude sul.

O segundo fundamento da pretensão ingleza, é ainda menos admissivel:

1.° Porque não sendo a Inglaterra senhora da Unhaca e da ilha dos Elephantes, não poderia, a pretexto de evitar o trafico de escravos, assenhorear-se do que não era seu;

2.° Porque seria intoleravel e condemnavel pela moral e pelo direito, que para evitar o trafico, que é um crime, se commettesse outro, usurpando a uma nação uma porção do seu territorio;

3.° Porque é falso o pretexto de evitar o trafico de escravos em Lourenço Marques; e é falso porque já Balbi nas suas *Variétés politico-statistiques sur la monarchie portugaise*[1], escrevia a respeito d'esse districto: *Il n'en sort point d'esclaclaves, parceque les habitants en détestent le commerce;* e logo depois d'elle os *Annales maritimes et coloniales* em 1824: *A la baie de Lagoa, où la race cafre domine, la traite d'esclaves cèsse entièrement*[2].

SECÇÃO V

SEGUNDA PRETENSÃO

Não foi só com relação aos territorios e rios de Temby e Maputo, e sobre a Unhaca e ilha contigua dos Elephantes, que a Inglaterra quiz julgar-se com direito; pareceu tambem duvidar do nosso com respeito á navegação do rio Manhiça ou *Manicussi*, que desemboca ao norte da bahia. Vejamos a proposito de que:

Em 10 de dezembro de 1857 entrou em Lourenço Marques o cuter inglez *Herald*, procedente de Porto Natal, com armas

[1] Paris 1822, pag. 116.

[2] Parte 2.ª, tom. II, pag. 59.

e munições de guerra com destino ao rio Manhiça; constituindo porém estes artigos verdadeiro contrabando, foi o cuter apprehendido, nos termos da legislação em vigor, no dia 13, e remettido o capitão e tripulação para Moçambique, para responderem perante o tribunal competente por esse crime, o que foi communicado pelo governador de Lourenço Marques ao governo da metropole em officio de 6 de fevereirode 1858.

Reclamou contra a apprehensão o consul inglez em Moçambique, com fundamento de ter sido feita em aguas não portuguezas *(native watters);* ao que respondeu o governador geral de Moçambique, que a apprehensão fôra em territorio portuguez [1].

Deu o ministerio da marinha conta do occorrido ao dos estrangeiros em officios de 12 e 21 de julho do mesmo anno de 1858, que por via do nosso ministro em Londres communicou o facto ao governo inglez, solicitando d'este ao mesmo tempo que não admittisse em Porto Natal o embarque de armas e munições para territorios coloniaes portuguezes; o que esse ministerio communicou áquelle em officios de 15 de junho e 13 de outubro.

Em 24 e 26 d'esse mesmo mez, reclamou o ministro inglez n'esta côrte contra a apprehensão, em duas notas enviadas ao ministerio da marinha em officio de 30, a que se respondeu em 5 de novembro seguinte, confirmando os officios de 12 de maio e 21 de julho.

Esta questão, que parecêra a principio tomar o caracter de contestação do nosso dominio no rio Manhiça, mudou de rumo e limitou-se a questão de fórma, sobre a legitimidade da apprehensão do navio.

Não sendo mister por isso entrar na questão de direito, notaremos apenas que a contestação da nossa soberania n'aquelle rio seria até inconcebivel.

Como poderia a Inglaterra desconhecer ou contestar o nosso direito quanto ao Manhiça, que desagua ao norte (não contes-

[1] Veja-se o relatorio d'este facto no *Diario do Governo* n.º 222 de 26 de outubro de 1858. — Documento n.º 15.

tado) da bahia, e vem atravessando sempre territorio portuguez? Não será nosso o rio que corre em territorio nosso e não impugnado[1]?

[1] Vide, De Rayneval, *De la liberté des mers,* Paris, 1811, tom. I, pag. 36 e seg.; Wheaton, *Eléments du droit international,* Leipzig, 1852, tom. I, pag. 180; Martens, *Précis du droit des gens moderne de l'Europe,* ed. de Ch. Vergé, Paris, 1858, tom. I, § 39; Caratheodory, *Droit international concernant les grands cours d'eau,* Leipzig, 1861; Kluber, *Droit des gens moderne de l'Europe,* ed. de A. Ott, Paris, 1861, § 76.º, etc.

PARTE III

CAPITULO UNICO

RELAÇÕES DO DISTRICTO DE LOURENÇO MARQUES COM OS TRANSVAAL BOERS

Aproveitando o nosso descuido em occupar o Cabo da Boa Esperança, fundaram ali os hollandezes no meado do seculo XVII (1650) uma colonia, estabelecida por Johan Anthon Van Riebeek, a qual foi crescendo e prosperando até ser conquistada em 1795 pelos inglezes sob o commando de sir James Craig; e aindaque os hollandezes tornaram a haver a posse do estabelecimento em 1802, em consequencia da paz de Amiens, foi-lhes retomado em 1806 por sir David Baird, fixando-se ali definitivamente os inglezes, e occupando até hoje o territorio que constitue a sua colonia do Cabo[1].

Permaneceram n'ella apesar d'isso muitos hollandezes, mas a raça dos cultivadores (boers), que se empregava na creação do gado em terras sertanejas, emigrou mais para o interior na direcção do norte, e repartindo-se em grupos, formou em 1836 duas republicas ou estados, a do Orange River

[1] Ferd. Hœfer, *Afrique Australe. Colonie du Cap de Bonne Espérance,* Paris, 1848, pag. 4 e seg.; John Barrow, *Voyage dans la partie méridionale de l'Afrique,* Paris 1801, tom. 1.°; *Journal historique du voyage fait au Cap de Bonne Espérance,* par feu mr. l'abbé De la Caille, Paris 1763.

Freestate, cuja capital é Bloemfontein, ao sul [1], e a dos Trans-Vaal-Boers *(South African Republic)* ao norte, separadas dos territorios da colonia do Cabo pelo ramo meridional do alto Gariep.

Uma das causas que mais poderosamente contribuiram para esta separação, foi a violação ou pelo menos a contestação, por parte dos inglezes, dos direitos dos boers á propriedade do solo, e a sujeição d'estes a uma condição politica inferior á que reivindicavam como cidadãos de um estado livre. A historia d'estas lutas deu assumpto aos interessantes artigos de Xavier Raymond e Charles Lavallée na *Revue des deux mondes* [2].

A republica do Trans-Vaal, cujo presidente é o sr. Martinus Wessel Pretorius, filho do fallecido general Andries Wilhelmus Pretorius, tem por capital a cidade de Pretoria, no districto do mesmo nome ou de Magalisberg, situada em 26° de latitude austral a 1:000 ou 1:100 milhas inglezas da cidade do Cabo para ENE.; a população branca é approximadamente de 30:000 almas, a indigena eleva-se a 250:000.

Este estado, cuja independencia foi reconhecida pela Inglaterra no tratado de 16 de janeiro de 1852, divide-se nos seguintes districtos: Potchefstroom ou Mooiriverdorp, Rustenburg, Pretoria, Waterberg, Zoutpansberg, Lydenburg, Heidelberg, Wakkerstroom e Utrecht; e os districtos subdividem-se em concelhos.

O governo da republica está confiado ao presidente e a uma especie de conselho executivo *(Uitvoerenden Raad)*, composto

[1] A independencia d'esta foi officialmente reconhecida pela Inglaterra em 17 de março de 1854, e successivamente por outras potencias. O seu governo pediu ultimamente ao nosso para fazer igual reconhecimento.

[2] *Fermiers de la colonie du Cap de Bonne Espérance* nos *Nouv. Annal. des voyages* de 1820, tom. IV, pag. 70 e seg.; W. C. Harris, *Narrative of an expedition into southern Africa during the years* 1836 and 1837, Bombay 1838, pag. 344 e seg.; H. Cloete, *Lectures on the emigration of the Dutch Farmers*, Pietermarizburg; Holden, *History of the colony of Natal*, London 1855, pag. 77 e seg.; Haussman, *Souvenirs du Cap de Bonne-Espérance*, Paris 1866.

de cinco membros eleitos triennalmente, e á assembléa representativa *(Volkraad)*, composta de 30 deputados, eleitos tres por cada districto, excepto o de Potchefstroom, que elege seis.

Cada districto é administrado por um conselho, e tem alem d'isso um commandante, um juiz e um escrivão.

Os concelhos são dirigidos por um administrador *(feldcornet)*.

Rege-se a republica por uma lei fundamental ou constituição *(Grondwet)* em 232 artigos, e promulgada em janeiro de 1858[1].

A riqueza natural do paiz Trans-Vaal é importante. Abunda em ferro, estanho, chumbo[2], cobre, plumbagina, alumen, marmore, salitre e pedras preciosas; e nos ultimos annos descobriram-se jazigos de oiro e prata. O carvão de pedra encontra-se em abundantes camadas em quasi todos os pontos do territorio da republica, mas tem pouco valor em rasão da falta de manufacturas e de industria no paiz, das grandes distancias a percorrer, e das difficuldades de communicação.

Para a exploração das minas creou-se em Pretoria uma companhia especial *(Mining company)*,

Possue o Trans-Vaal uma arvore denominada *tawotie*, um pouco similhante ao carvalho, cuja madeira aquecida em fornos construidos para este effeito, produz um liquido que é alcatrão; alem dos montes Magalisberg, ha vastas extensões de terrenos cobertos d'estas arvores.

A cultura do café vae tomando importante extensão[3], aindaque as grandes ventanias, quasi sempre dominantes n'estas latitudes, e as violentas variações de temperatura, que n'ellas

[1] Friederic Jeppe, *Die Transvaal'sche oder Süd-Afrikanische Republik*, Gotha 1868; *Republique de Trans-Vaal*, note communiquée par le ministère des affaires étrangères no *Bulletin de la société de géographie*, de setembro de 1866, pag. 258 a 264.

[2] Em uma mina de chumbo junto de Pretoria, o minerio era tão rico que dava 70 a 80 por cento, e continha 5 a 6 por cento de prata.

[3] Mas ainda é insufficiente para o consumo, importando-se muito estrangeiro, cujo preço em 1865 regulava por 675 réis a libra.

se fazem sentir, prejudicam muito, tanto esta, como outras culturas, sendo por isso que a da oliveira é impossivel no Cabo.

O algodão, que, póde dizer-se, nasce espontaneamente no paiz, constitue um dos generos mais importantes do seu commercio [1].

Entre os seus productos principaes mencionaremos a aguardente, vinho, fructas seccas, pelles curtidas, marfim, pontas de abada, dentes de cavallo marinho, grandes chifres de boi e de bufalo, tábuas, manteiga, queijos, urzela, salsaparrilha, trigo, tabaco, carne salgada, etc.

Tem-se rapidamente desenvolvido o commercio e agricultura da republica, elevando-se em 1864 o valor da importação a libras 180:000, e a exportação a 133:500; e alem dos esforços dos particulares e de companhias, entre as quaes a *Land and Immigration Company* de Rustenburg, o seu governo emprega todos os meios para animar a colonisação europea.

Em 1865 vendia a uma companhia de emigrantes ou colonos escossezes, representada por Mac-Corkindale, aventureiro de Glasgow, oitenta *praças* [2] de terreno junto ao Transvalshriver, a cinco dias de viagem em carreta de Lydenburg, e não mui distante de Mussuate; deram-lhe o nome de Nova Escocia, e é já logar de algum commercio.

Em abril de 1868 comprou aquelle Mac-Corkindale á republica mais vinte *praças* junto ao rio Save, distante cinco dias de Lourenço Marques; mas n'ellas não se comprehende (como alguem julgou) o Makachuli ou as cinco terras do regulo Makachule, as quaes são indisputavelmente nossas, porque as comprou áquelle regulo, e cedeu depois ao go-

[1] Vendia-se em casulo nos mercados do paiz, e na mesma epocha, a 108 réis a libra, mas com a baixa dos mercados de Inglaterra tem descido este preço.

[2] Cada *praça* é o espaço de terreno quadrado para percorrer cada lado do qual é preciso uma hora, isto é, quatro horas para todos os quatro lados; corresponde quasi a uma legua quadrada.

verno, João Albazini por doação registada em Lourenço Marques pelo escrivão da feitoria Jacob C. do Couto, como já dissemos; e tanto que lá temos hoje fundada a colonia de S. Luiz [1].

Verdadeiro auxiliar do commercio foi creado em fevereiro de 1868 um banco com o capital de libras 25:000.

Como prova do estado de adiantamento d'esta republica batavo-africana, que alguns têem descripto n'um estado pouco distante da barbaridade, notaremos que contribuiu para a publicação de uma carta feita no proprio paiz pelos srs. Jeppe e Marensky, em que tambem teve parte Carlos Maugh, e que foi enviada a Gotha com uma memoria descriptiva de Jeppe.

A carta, revista pelo dr. Petermann, que pôde apoia-la em novos documentos publicados desde alguns annos na Europa, foi gravada com cuidado e acompanhada de uma memoria que constitue um dos cadernos supplementares dos *Mittheilungen*, o n.º 24 de 1868 [2].

Cumpre deixar notado, que n'uma excursão de oito mezes, feita em 1867 por esse Carl Mauch na direcção do Zambeze, a uma grande distancia ao norte do Transvaal, e posteriormente repetida depois de se haver fortificado no observatorio de Pietermaritzburg, em Porto Natal, na pratica dos instrumentos de precisão, achou o naturalista allemão jazigos auriferos abundantes, por 17° e 19.° de latitude austral, n'um affluente do Umfulé, tributario da direita do Zambeze, e junto ao Umzwezwe, a 40 milhas allemãs OSO. da villa de Tete, ou a 650 kilometros ao NO. de Sofala, e por 21° junto ao rio Pacui, alem do Limpopo ao norte.

[1] Este Mac-Corkindale propoz tambem á republica, em 1868, pagar-lhe em metal e em tres annos as 50:000 libras de papel-moeda ou notas emittidas pelo governo, dando-lhe este em garantia as terras desde Zoutpansberg até Origstad, ponto distante seis dias e meio de Lourenço Marques, de viagem de pé.

[2] Fridr. Jeppe in Potchefstroom. Die Transwaal'sche oders üdafrikanische Republik. Nebst einem Anhang: dr. Wangemann's Reise in Sud-Africa, 1866-1867. Mit einer Originalkarte der Transwaal'schen Republik. *Mittheilungen* de Petermann, Ergänzungsheft, n.º 24, 1868, in-4.º, IV-24 pag.

A riqueza aurifera de toda esta região é conhecida desde os tempos da nossa descoberta, e mesmo da epocha dos arabes; e os proprios locaes indicados por Mauch apresentam vestigios de antigos trabalhos de exploração.

Qualquer que seja o futuro d'esta descoberta, é certo ter produzido grande sensação em Porto Natal, onde Mauch apresentou as amostras mineralogicas. A opinião vê n'aquelles jazigos uma nova California; falla-se de companhias formadas [1]; e é certo haver nas minas junto ao rio Pacui mais de duzentos mineiros em trabalho.

Em resultado da sua viagem n'aquella região fez Carl Mauch um mappa da Zambezia, servindo-se do do sr. marquez de Sá, que rectificou, e n'elle indicou os jazigos auriferos. [2].

Este complexo de circumstancias deve provocar seriamente a attenção de Portugal.

Privada de communicação directa com o mar, a republica ou ha de fazer o seu commercio pelos portos inglezes de Porto Natal, o que não parece ser-lhe muito agradavel, ou pelos nossos de Lourenço Marques e Inhambane.

Temos sempre mantido muito boas relações com a republica, onde muitos portuguezes da provincia de Moçambique têem ido com fim commercial ou de exploração geographica. Alguns d'elles escreveram de suas viagens curiosos relatorios e descripções, merecendo especial menção as de Dionisio Manuel da Silva, de Gouveia, de João Albazini, nosso vice-consul, casado na republica, e Avelino Xavier de Menezes em 1846 [3], do padre Joaquim de Santa Rita Montanha,

[1] Vivien de S.t Martin, *L'année géographique,* Paris 1869, pag. 246 e seg.

[2] A descripção da viagem de Mauch com a respectiva carta vem nos *Mittheilungen* de Justus Perthes, n.º 1 de 1870.

[3] *Informações dadas ao governador da bahia de Lourenço Marques, sobre o estado dos Boers ou antigos colonos hollandezes do Cabo da Boa Esperança, e que constituem a republica da Africa central,* por João Albazini e Avelino Xavier de Menezes, nos *Annaes do conselho ultramarino,* parte não official, serie 1.ª, 1854.

vigario de Inhambane, em 1856 [1], cujo trabalho mereceu ser traduzido em inglez [2], e finalmente de Diocleciano Fernandes das Neves, com referencia a 1861 [3].

Tanto na carta da republica dos boers, como na da Zambezia, do sr. marquez de Sá, se acha marcado o itinerario do padre Montanha de Inhambane até Zoutpansberg.

Tinhamos até agora na republica um vice-consul, dependente do consul do Cabo, e era João Albazini; hoje temos consul que é o sr. Forsseman.

As tendencias dos boers foram sempre favoraveis aos portuguezes, e d'ahi nasceram toda a casta de embaraços suscitados por quem interessava que comnosco não estreitassem as relações commerciaes, e por ultimo as intrigas para os convencer da inutilidade d'essas relações, espalhando-se que tinhamos vendido, ora á Prussia, ora á Inglaterra, a bahia de Lourenço Marques [4].

Estes manejos chegaram a actuar no animo do governo dos boers, a ponto que, em 29 de abril de 1868, publicou o presidente Pretorius uma proclamação declarando pertencer á mesma republica a linha de 25° transversal até ao mar de um e outro lado [5], com manifesta violação do direito de Portugal, cujo territorio abrange até 26° 30′; e annexando ao territorio republicano o espaço comprehendido entre o principio do rio

[1] *Relatorio da ida, estada e volta aos hollandezes da republica hollandeza africana, existente no interior do sertão da costa de Africa,* pelo padre Joaquim de Santa Rita Montanha, nos *Annaes do conselho ultramarino,* loc. cit., pag. 317, 325, 333, 341 e 349.

[2] J. Macquern, *Journey from Inhambana to Zoutpansberg, by J. de Santa Rita Montanha,* no *Journal of the Royal geogr. society,* vol. XXXII, pag. 63 a 68.

[3] No *Boletim official da provincia de Moçambique* de 1863, n.° 18, pag. 81 e seg.

[4] Sobre estes boatos veja-se o *Argus,* jornal da republica, do mez de maio de 1868, e a *London illustrated news,* n.° 1558 do anno findo.

[5] A proclamação foi impressa no *Staats Courant* ou *Gazeta do governo* n.° 245, de 29 de abril, e reproduzida no *Argus* n.° 107, de 3 de junho de 1868. Este facto foi confirmado pelo vapor de guerra britannico *Petrel,* entrado em Lourenço Marques em maio de 1869.

Umkomogazi até Rockés em Natal, mandando fazer um posto ou alfandega no rio Pongola, uma milha abaixo do rio Maputo, que desagua em Lourenço Marques [1].

Tratou ao mesmo tempo o referido Mac Corkindale de fazer com o presidente da republica um contrato para tornar navegaveis os rios Pongola e Umzuti, do mar até o logar em que podesse estabelecer alfandega, como communicou o nosso consul no Cabo, em officio de 24 de junho 1869, datado de Porto Natal [2].

Todos estes manejos porém ficaram sem effeito, porque ao bom senso do governo dos boers, e á actividade do nosso representante junto d'elle, o consul do Cabo, devemos ter-se concluido e assignado em Pretoria, a 29 de julho de 1869, o tratado de commercio e de limites entre aquella republica e Portugal, assegurando-se entre os dois estados as boas relações, de que ambos hão de colher importantes resultados, e reconhecendo-se a soberania portugueza até 26° 30′ de latitude sul, como deixámos dito.

Para mais estreitar estas relações, acha-se hoje (abril 1870) na republica uma commissão nomeada pelo governador geral de Moçambique em portaria de 26 de junho de 1869 [3], e composta de Pedro Carlos de Barahona e Costa, governador de Quilimane [4], de Fernando Augusto da Costa Leal, ajudante de ordens do governador geral, e do cidadão Antonio de Paiva Raposo, commerciante em Lourenço Marques.

[1] Cartas de Jacob C. do Couto para A. de Paiva Raposo, de Lourenço Marques, escripta em Merguvren, nos boers, a 13 de julho de 1868; e d'esse Raposo para seu irmão em Lisboa, de 2 de abril de 1869.

[2] Mac Corkindale procurou interessar na plano do estabelecimento de um novo porto no Umzuti ao sul da bahia de Lourenço Marques a republica do estado de Orange, e a municipalidade do Cabo da Boa Esperança.

[3] No *Boletim de Moçambique* n.° 40, de 14 de agosto de 1869 — Documento n.° 16.

[4] Veja-se a carta d'este intelligente funccionario no *Jornal do commercio* de Lisboa de 7 de abril.

CONCLUSÕES [1]

Estreitadas como se acham as nossas relações com os boers, o importantissimo commercio de importação e exportação com a republica, até hoje, póde dizer-se, monopolisado em Porto Natal, attrahido pela força das circumstancias a Lourenço Marques, favorecido com uma pauta dictada pelas idéas economicas liberaes, com a construcção de estradas d'esse ponto para a republica, e com uma linha de vapores que ligue a provincia de Moçambique com a metropole, e provocado ainda pela exploração dos jazigos auriferos, fará de Lourenço Marques, n'um futuro muito proximo, uma posição verdadeiramente previlegiada [2].

[1] Uma parte importante d'estas conclusões, por envolver assumpto confidencial, vae supprimida.

[2] Para se fazer idéa da importancia comparada do commercio de Porto Natal e de Lourenço Marques, bastará notar o seguinte:

O valor da importação em Lourenço Marques em *todo* o anno economico de 1866-1867 foi de 21:670$235 réis, o da exportação de réis 15:143$451.

O da importação em Porto Natal nos *seis primeiros mezes* do anno de 1866 foi de £ 125:169 ou réis 563:260$500; o da importação de £ 110:782 ou réis 498:519$000.

E tal incremento tem tomado, que a exportação em todo o anno de 1869 elevou-se a £ 339:441 ou réis 1.527:484$500 réis, o que se póde ver no *Port Natal Price Current and Trade Report* de 19 de julho e 22 de dezembro de 1869.

APPENDICE I

DESCRIPÇÕES PORTUGUEZAS DA BAHIA DE LOURENÇO MARQUES NOS SECULOS XVI E XVII [1]

I

ALVARO FERNANDES – 1552 [2]

Vindo caminhando por suas jornadas, segundo era a terra que achavão, e sempre com os trabalhos que tenho dito, serião já passados tres mezes que caminhavão com determina-

[1] Os escriptos d'onde são extrahidas estas descripções, e que devem ser lidos por todos os que se dedicam ao estudo da historia e da geographia, mostram ter sido o interior da Cafraria, desde Porto Natal até Lourenço Marques, conhecido e explorado pelos portuguezes desde o seculo XVI, e ser completamente inexacto Walcknaer affirmando na sua *Collection des relations de voyages,* tom. XXI (Paris, 1842), que foi a viagem de Cowie e Green, colonos inglezes do Cabo, *a primeira* realisada por terra até Lourenço Marques. Sobre essa viagem vejam-se o *South African Advertiser,* jornal do Cabo, de 1830, e o *Asiatic Journal* de Londres, de dezembro de 1830.

[2] *Historia da mui notavel perda do galeão grande S. João, em que se contam os innumeraveis trabalhos e grandes desaventuras que aconteceram ao capitão Manuel de Sousa de Sepulveda,* etc. *O qual se perdeu no anno de 1552, a 24 de junho na terra do Natal* (sem logar, nem anno de impressão, nem nome do auctor, que Barbosa julgou ser Alvaro Fernandes, guardião do mesmo galeão); ha edições posteriores de 1592, 1614, 1625 e 1633, indicadas pelos bibliographos, e ha finalmente a reimpressão na *Historia tragico-maritima,* publicada por Bernardo Gomes de Brito, no seculo passado. Veja-se o *Diccionario bibliographico* do nosso erudito collega na academia real das sciencias, o sr. Innocencio Francisco da Silva.

ção de buscar aquelle Rio de *Lourenço Marques,* que he a agora da *Boa Paz*...

E no cabo deste tempo vierão ter com um Cafre, senhor de duas Aldeas, homem velho, que lhes pareceo de boa condição, e assim o era pela agazalho que nelle acharão...

Assim que este Rei Cafre *(da Inhaca)* apertou muito com Manoel de Souza e sua gente que estivera com elle, dizendo-lhe que tinha guerra com outro Rey por onde elles havião de passar, e queria sua ajuda... de maneira que pelo proveito e ajuda que esperava desta companhia, e *tambem pela noticia que já tinha de portuguezes por Lourenço Marques* e *Antonio Caldeira,* que ali estiverão, trabalhava quanto podia porque d'alli não passassem; e estes dois homens lhe puzeram nome Garcia de Sá, por ser velho e ter muito o parecer com elle, e ser bom homem.

... assentarão que devião de caminhar e buscar aquelle rio de *Lourenço Marques,* e não sabião que estavão nelle. E por que este Rio he o da agoa de *Boa Paz*[1] com tres braços que todos vem entrar no mar a huma foz, e elles estavão no primeiro: e sem embargo de verem alli huma gota vermelha, que era sinal de virem já alli Portuguezes, os cegou a sua fortuna que não quizerão senão caminhar ávante...

E andando estes ja na terra sem esperança de poderém vir a terra de Christãos; foy ter áquelle Rio hum navio em que hia hum parente de Diogo de Mesquita fazer marfim, etc.

II

MANUEL DE MESQUITA PERESTRELLO – 1564[2]

... quando veyo ás nove ou dez horas deste dia, que eram tres de Julho, chegamos á boca da bahia do Rio *Santo Espi-*

[1] Por este nome parece que já antes de explorada por Lourenço Marques em 1544 era conhecida por nós a bahia a que desde então se deu o seu nome. Vejam-se os mappas de Africa na carta universal ou mappamundi de 1527, conservado na bibliotheca de Weimar, e de Diego Ribero de 1529, no *Atlas composé de cartes des* XIV, XV, XVI et XVII *siècles*, etc., do visconde de Santarem, Paris, 1841.

[2] *Naufragio da nau S. Bento, sendo capitão Fernão Alvares Ca-*

rito, que na carta que levavamos estava nomeado por seu nome antigo, de Rio *d'Alagoa,* a qual será de quinze ou vinte legoas de comprido, e a lugares pouco menos de largo; entra o mar nelle por duas bocas, huma da parte do sudueste, que não he muito grande; e outra da do noroeste, que será de sete ou oito legoas, e entre huma e outra jaz huma ilha, que terá tres legoas em redondo.

Nesta bahia se recolhe a agoa de tres rios assás grandes, que de muito pelo sertão dentro vem alli acabar; por cada um dos quaes entra a maré dez ou doze legoas, alem do que a bahia alcança. O primeiro delles para a parte do sul, se chama mar do *Zembe* (Tembe?), que divide as terras de hum rey assim chamado, das d'outro, que he o *Inheca,* com quem nós ao despois estivemos. O segundo se chama *Santo Espirito,* ou de *Lourenço Marques,* que primeiro descobrio o resgate do marfim, que alli vem ter, *por cuja causa he frequentada a navegação delle de alguns annos a esta parte,* que d'antes muitos passárão, que alli ninguem foy; este aparta as terras do *Zembe* das d'outros dous senhores, cujos nomes são o *Rumo*[1], e *Mena Lobombo.* O terceiro e ultimo rio para o norte, se chama do *Manhiça,* por outro cafre assim chamado, que alli reyna, com o qual vizinhão outros muitos senhores; ao longo deste foy o desbarato de Manoel de Sousa Sepulveda, onde elle, sua mulher e filhos acabarão com quazi toda a gente que o seguia, salvando-se sómente sete ou oito pessoas, que derão testemunho de suas desaventuras.

... assentámos que forçadamente nos convinha não hir mais por diante, mas entregarnos ao Rey daquella comarca, que por ser perto donde o navio vinhá, presumiamos ter algum conhecimento dos Portuguezes; porque ouviramos dizer aos que escapárão da outra perdição, que de vinte e trinta legoas pela terra dentro trouxerão ao navio esses poucos que ainda erão vivos, pelo interesse do resgate que por elles

bral, que se perdeu a 22 de abril de 1554 na costa da terra do Natal, junto do rio do Infante, Coimbra 1564; reimpresso na *Historia tragico-maritima,* tom. I, pag. 139 e seg.

[1] É erro; deve ler-se *Fumo.*

esperavão e o que confiavamos (pois mais não podiamos) tambem nos farião a nós.

... e não tinhamos andado muito quando vimos em hum cabeço os moradores de huma povoação, que ao pé delle estava despejada, por medo de lha saltearmos; alguns dos quaes despois de muitas duvidas, que com o lingoa tiverão, forão ter comnosco, e nos disserão que o seu rey se chamava o *Inheca, e era amigo dos homens brancos, que áquella bahia vinhão muitas vezes em hum navio,* aos quaes El-Rey vendia muito marfim a troco de contas, de que elles todos andavão bem ajaezados.

III

MANUEL DE MESQUITA PERESTRELLO – 1575 [1]

O Rio do Santo Espirito está em altura de 25 gr. e tres quartos: correse com o Cabo das Correntes quasi Lesnordeste Oessudueste, haverá na derrota 70 leguas, sua conhecença he ter da banda do Sudoeste hũa lombada de terra grossa, a qual he Ilha que não sae mais ao mar, que a costa firme, e terá de comprido legoa e meia com hũa degolada pequena no meio, em que está hũa malha branca; a sua entrada da banda do Sudoeste he alta mas pejada com penedos, terá de largo pouco mais de um tiro de espingarda, a de Nordeste será de seis ou sete leguas, dentro faz uma grande bacia que descobre muito de baxamar de aguas vivas, comtudo tem colheita para naos da carreira; entrão nela trés rios grandes em que tambem podem surgir navios piquenos; quem a for demandar chegarseha á ponta da Ilha da parte do Nordeste hũa boa legoa, e não menos, porque assim dali para a Ilha como da banda da terra firme he aparcelado, e irá entrando ao longo de huns Ilheos ao som do prumo, e do olho que logo enxerga onde

[1] Impresso pela primeira vez na *Arte pratica de navegar* de Luiz Serrão Pimentel, Lisboa 1681, pag. 394 e seg. Existe manuscripto nas bibliothecas do Porto e Evora; o exemplar d'esta, acompanhado de mappas illuminados, parece ser o original, na opinião do sr. Rivara: *Catalogo dos manuscriptos da bibiotheca publica eborense.* Lisboa, 1850, pag. 4.

he alto ou baxo, achará no banco sete, e oito braças de area limpa, e quanto mais for entrando, mais se irá chegando á Ilha, até que acabe de a passar, e depois voltará para o Sul tanto que descubra a sua entrada da parte do Sudoeste, ou pouco menos, e surgirá nas oito, e nove braças perto da Ilha na qual achará agoa doce, onde quer que a cavar, e amarrar-seha do Ponente por respeito da corrente que sae dos rios que he grande. A gente da Ilha, e assim a da terra firme daquella parte *he muito nossa amiga* sugeita a hum Rei chamado Inhe, que ainda agora he vivo de quem recebemos os que alli fomos da nao S. Bento muito agasalhado, e assim o faz a todos os Portuguezes que por ordem dos Capitaens de Moçambique ali vão fazer resgate de marfim, o que não tem os que morão da outra, que fazem todos os males que podem aos que com eles vão negocear, e aquelles são os que desbaratárão a Manoel de Sousa de Sepulveda com toda a companhia, quando alli foi ter perdido do Galeão S. João o anno de 1552.

IV

JOÃO BAPTISTA LAVANHA – 1597 [1]

Faz o mar nestas terras da Inhaca uma grande bahia de quinze ou vinte legoas de comprido, e a partes pouco menos de largo, e nella esbocão quatro grandes rios, pelos quaes entra a maré dez e doze legoas. O primeiro da partes do Sul se chama *Melengana,* ou *Zembe,* que divide as terras de um Rey assim chamado, das do Inhaca; o segundo *Ansate,* e dos nossos de Santo Espirito ou de Lourenço Marques, que primeiro descobrio nelle o resgate do marfim, de quem tomou a bahia o nome; o terceiro *Fumo,* por passar pelas terras de um Senhor deste nome; e o quarto, e ultimo, do *Manhiça,* que he da parte do Norte, ao longo do qual foy o desbarate de Manoel de Souza Sepulveda, e as lastimosas mortes de Dona Leo-

[1] *Naufragio da nau Santo Alberto, e itinerario da gente que d'ella se salvou,* Lisboa 1597, in 8.°, reproduzido na *Historia tragico-maritima,* tom. II, pag. 308.

nor sua mulher, e filhos, e seo desaparecimento; e nelle acabou tambem D. Paulo de Lima, mas não a memoria de suas gloriosas emprezas.

Fica na boca desta Bahia (a qual a lugares tem quatorze e quinze braças de fundo), junto da sua ponta austral, uma Ilha grande de tres legoas de circuito, a qual faz nella duas entradas, huma pela parte do Nordeste, de sete ou oito legoas de largo, e outra do Sul, estreita, e de pouca distancia. Chamão os nossos a esta Ilha do *Inhaca*, e nella traz o Rey muito gado pela abundancia do seu pasto. De huma parte desta Ilha faz o mar huma Ilheta, a qual se passa de baixamar com a agoa pelo joelho, tem de altura vinte e sinco gráos quarenta minutos, e chamão-lhe hoje *dos Portuguezes* pelos muitos que nella estão enterrados, dos que se salvarão da Náo S. Thomé.

V

DESCRIPÇÃO DE DIOGO DE COUTO – 1611 [1]

E tornando do reino de Viragune, que toda aquella terra dos *Fumos*, vay o Reyno de *Inhaca* correndo ao Nordeste, o qual se estende até á ponta da Bahia de Lourenço Marques da banda do Sul... e ainda senhorea duas Ilhas que estão na mesma ponta, huma chamada *Choanbone*, que he povoada, e tem sete aldeas, que será de quatro legoas, e tem muitas vacas, cabras e gallinhas; a outra se chama *Setimuro*, que he despovoada, e será de duas legoas, na qual os nossos que alli vão ao resgate de marfim *se aposentão*, para estarem mais seguros dos negros da terra, porque o mayor commercio que tem he com esta *Inhaca*. Tem esta Ilha muito boa agoa, muitos pescados, e tartarugas, ainda que a cassa não presta para nada.

E porque temos chegado a esta bahia, que he famosa, e das principaes de toda a terra, a que os geografos chamão Africa, faremos della huma demonstração, para se verem melhor os Reys, que vivem derredor della.

[1] *Relação do naufragio da nau S. Thomé*, Lisboa 1611, reproduzido na *Historia tragico-maritima*, tom. II, pag. 174 e seg.

Finjamos uma borboleta, que faz duas pontas, esta de *Inhaca,* que dissemos, e outra da banda do Norte, onde está o reyno do *Manhiça,* de que logo falaremos; e será distancia de uma boca a outra de seis legoas, e de fundo da boca para dentro de catorze bràças. No meyo da Bahia jaz huma Ilha, a que os nossos puzerão nome dos *Passaros,* pelos muitos que alli ha, tão grandes como patos, e tão gordos que de suas inxundias fazem azeite para as candeas, e bitacolas dos navios. As azas desta borboleta, a da banda do sul he o rio, que vay cortando ao sudueste, sobre o qual de huma e outra parte se estende o reyno de *Belingane,* e assim se chama o rio; a outra aza da banda do norte vay tirando direito a elle, he o rio *Manhiça,* do qual o reyno toma o nome, o qual rio é o mayor de todos que alli vem esbocar, e hum dos que dissemos na nossa oitava Decada na Descrição do reyno Monomotàpa, que sahia da Alagoa grande, juntamente com o Nilo, e outros; o qual rio se vay meter naquella parte a que chamão commumente *Bahia Fermosa,* que he o proprio rio do *Espirito Santo.* Aqui fazem os Portuguezes resgate de marfim, e tem alli sua Feitoria, onde residem quatro mezes do anno, que dura esta monção. O cabo desta borboleta, que se divide em duas farpas, são dous rios que da mesma maneira do cabo farpado vão meterse naquella Alagoa, que he o corpo desta borboleta; e sobre a farpa da banda do norte jaz o reyno do *Rumo,* que foy o em que Manoel de Sousa Sepulveda, quando por alli passou com sua mulher, largou as armas, como na sexta decada escrevemos, e onde elle e seus filhos morrerão, mettendose de magoa de ver sua mulher e seus filhos mortos pelos matos, onde parece foi comido das féras...

A outra farpa do cabo da borboleta da banda do sul he um reyno a que chamão *Anzete*[1]... parte este reyno com umas grandes serranias de mais de vinte legoas, tão asperas, intra-

[1] Não concorda n'esta parte Diogo do Couto com Lavanha; este dá ao rio do Espirito Santo o nome de *Angate* ou *Anzete,* que aquelle diz ser do lado do sul. Será o *Maputo,* que na carta de Jeppe é designado pelo nome de *Umzuti?* N'este caso á preferivel a opinião de Couto á de Lavanha, que referimos na primeira parte.

taveis, e fortes por natureza que não tem entrada senão por alguns passos mui difficultosos, e em cima se estendem muito largas campinas, as quaes são de hum Senhor chamado *Monhimpeca,* o qual por nenhum caso desce abaixo, nem communica com os vizinhos, porque todos, huns e outros são muito grandes ladrões. Tem as gentes destas serras a mesma lingoa dos *Vumos,* e *Anzates* seus vizinhos...

Estes dous rios que fazem as farpas do cabo da borboleta, dous dias de caminho donde se metem lá em cima, formão outro rio, que atravessa do *Anzete* athé o *Vumo,* e vay cortando aquella farpa pelo meyo, sobre o qual vive hum Rey chamado *Angomanes,* cujo reyno se estende para o ponente; e corre este rio pelo pé de humas serras, a cuja fralda estão algumas povoaçoens...

E tornando á boca do rio do Espirito Santo, que he o focinho desta borboleta, ao rio do *Manhiça,* delle corre hum esteiro que vay tirando ao sudueste, e corta aquella ponta que fica em ilha, a que os nossos puzerão nome do *Mel,* da qual vai correndo a costa direita athé o *rio dos Reys,* a que hoje os nossos chamão do *Ouro,* que está em altura de vinte e sinco gráos, sobre o qual da banda do ponente se estende hum reyno, que chamão do *Inhapula,* e da outra banda o de *Manuça,* que he vassallo do outro, etc.

APPENDICE II

VOCABULARIO DA LINGUA CAFREAL NA BAHIA DE LOURENÇO MARQUES

Abanar—E-ko-kla-ka-kla.
Abelha—Tinyose, Tinyotse.
Abestruz—Impa.
Abrir—E-ko-fula.
Achar—I-ko-i-kuma.
Acordar—I-ko-sesemuka.
Agua—Mati.
Agua salgada—Nambo.
Aguçado—A-mukwa tsa-kariha.
Algodão—Butsale.
Alimentar—I-ko-undla.
Alto—Tsa-koleha.
Amanhã—Monduko.
Amanhã (depois de)—Mundh-luana.
Amargo—Tsababa.
Amigo—Ana-kolore.
Annel—Tsihlawane.
Apanhar—I-ko-koma.
Apparecer—A-ko-boneka.
Aprender—E-ko-dionda.
Aquelles—A-va-vanu-na lavai.
Arco (de flecha)—Tsitamulo.
Arroz—A-mpunga.
Arvore—Mure.
Assoprar—E-ko-femula.
Assucar—Ulamhia.
Atar—V. Ligar.
Ave—A-uko.
Avô—Koko-ana.
Aza—Lipapa.
Azedo—V. Amargo.
Baço—Tsevinde.
Baixo—Tsi-tongo.
Bala—Maballa.
Banana—Tsenga.
Barato—E-nga-na-lisima.
Barba—Indefo, *pl.* a-tindefo.
Bastante—Psi-nyinge.
Batata—Miklata.
Beber—I-ku-nua.
Beiços—Anahase.
Bello—Tsitsongile.
Boa constrictor—A-nrhlaro.
Bobo—Mabongwe.
Bôca—Nomo.
Boi—Inyarre.
Bom—Tsaombe.
Bote—Barrika.
Braço—Maboko.
Branco—A-nhloe.
Brilhante (adj.)—Tsapatima.
Cabana—Tiko-ene.
Cabeça—Inkloko, saco.
Cabello—Misise (pl.).
Cabra—Embute.
Cair—I-k-ua.
Calar-se—E-ko-micla.

Calor — Inyuko.
Caminho — Indhlela.
Campo — A-nova.
Canoa — Intsene.
Cansar-se — I-ku-karrala.
Cantar — E-ko-imbelela.
Cão pequeno — Imbdsana.
Cara — V. Rosto.
Carne — Inyama.
Caro — En-na-lisima.
Caroço — Mifula.
Carregar — A-ko-rroala.
Carvão — Makalla.
Casa — A-indhlo, *pl.* A-tiindhlo.
Casar — I-ko-lovola.
Casco de cavallo — Inwala.
Cauda — Inkilla.
Cavallo — Mangoa.
Cavallo zebra — Timangoa.
Cavar — I-ko-dsima.
Cêdo — Timindo.
Cego — Lo a-ko a-ngabone.
Celorico — A-nimona.
Cem — Zana, *pl.* Mazana.
Cemiterio — Manttimui-ne.
Cêra — Maklamfo wa-tinyotse.
Chapéu — Chelembia.
Chave — Fungulo.
Chegar — E-ko-tsinekela.
Cheio — I-telle.
Cheiro (mau) — Ko-nunka.
Chorar — E-ko-dzila.
Chuva — Infula.
Cinco — Klano, tsano.
Cincoenta — Klano a-makume.
Cirurgião — Lo-a-kodiana.
Clamar — E-ko-fisa rito.
Cobrir — E-ko-fukometa.
Colerico — A-nimona.
Colher — Inkombe.
Colorir — E-ko-tsala.
Com — Ná, ná-u, ná-o.
Comer — I-ku-dia.
Comprar — Tsava.
Comprido — Tsa-koleha.
Conceber — V. Entender.
Construir — E-ko-i-aka.
Conservar — V. Guardar.
Contar — E-ko-saia.
Contente — Vahlangéla.
Continuar — I-ko-iaiéka.
Côr — Mavala.
Coração — Imbilo.
Corno — Liondo.
Corpo — Mirre.
Correr — I-ko-timela.
Cortar — E-ko-tsova.
Cosinhar — E-ko-bzeka a-ndolsene.
Costas (dorso) — Makadhla.
Coxa da perna — Thombi.
Côxo — Lo a-ko-ku-ta.
Creança — Intsonguana.
Crescer — I-ko-mila.
Crocodilo — Ingoenya.
Curar — E-ko-dihaa.
Dansar — E-ko-kwina.
Dar — E-ko-mu-nyika.
Dedo — Litin, *pl.* Tintio.
Dedo do pé — Tintio ta-milenge, *pl.*
Defender — E-ko-ti-lwela.
Dentes — Tinyo, *pl.* a-ma-tinyo.
Dentro de — Tsi-karre ka.
Descer — Ko-fulamela.
Desejar — V. Querer.
Desejo — E-ko-navela.
Desembarcar — E-ko-huma.
Despertar — V. Acordar.
Despir — E-ko-susa.
Destruir — E-ko-ona.
Deus — Tillo.
Dez — Kume, *pl.* Makume.
Dia — Imhlekane.
Direito (lado) — Tsi-nene.
Disforme — Tsakobiha.
Distante — Ku-le.
Dividido — E-ko-tsoveka.

Dobrar — E-ko-songa.
Doente — Tsababdsa.
Dogue — V. Cão pequeno.
Dous — Jebire, mabire.
Doze — Kume na-iebire.
Durar — V. Continuar.
Duro — Tsitieleke.
Duzentos — Mazana mabire.
Dysenteria — A-nya-dsugate.
E (conj.) — Na.
Elephante — Indhlôfo.
Elle — Jene, *pl.* Wo-ne.
Embarcar — E-ko-ingena.
Embigo — Inkava.
Emprestar — E-ko-boléka.
Encher — E-ko-tata.
Encontrar — E-ko-hlangana.
Enforcar — I-ko-te-sunga.
Enganar — I-ko-kanganyisa.
Entender — E-ku-psi-ngela.
Entranhas — V. Intestinos.
Entrar — E-ko-ingena.
Entregar — E-ko-mo-nyika.
Errar — E-ko-otsa.
Escapar — E-ko-anya.
Escolher — I-ko-saula.
Esconder — V. Occultar.
Escorpião — Tsikungo.
Escravo — Nánda.
Escuridão — Munyama.
Espada — Lipanga.
Espancar — I-ku-ba.
Espanejar — V. Abanar.
Esperar — E-ko-rindella.
Espingarda — Tsibalesa.
Esquecer — E-ko-dzivala.
Esquerdo (lado) — Tsimaute.
Este — A-muno-lue.
Estrada — V. Caminho.
Estrella — Inyelete.
Eu — Mi-ne.
Evacuar — E-ku-nya.
Faca — Mukwa.
Fazer — E-ko-runga.
Febre (ter) — Tsa-isa mirre.
Fechar — I-ko-fala.
Feiticeiro — A-noi.
Felis pardus — Ingwé.
Femea — Impsele.
Ferida — Tsilondo.
Ferro — Numbo.
Filha — Wana lo-wanuanyana.
Filho — Wana.
Flecha — Inseve.
Fogo — A-ndolo-ene.
Folha — Kamba, *pl.* Ma-kamba.
Fome — Indhlala.
Fonte — Inklovo.
Formiga — Bukokote.
Forquilha — Tsihlawa.
Forte — Mire e-inkulo.
Frio — Tsirrame.
Fugir — I-ko-haha.
Fumo — Muse.
Gallinha — Impsele a-uko.
Gallo — Kuko a-uko.
Ganhar — E-ko-mo-kuma.
Gato — Tsipakana.
Gente — A-vano, a-va-vanuna la-va (estes homens).
Gordo — Tsikolukike.
Grande — Ulo.
Gritar — V. Clamar.
Guardar — E-ko-beka.
Guerra — A-fumo.
Habitação — V. Casa.
Habitar — I-ko-i-aka.
Hippopotamo — Infuvo.
Hoje — Na-masa.
Homem — A-tsuna.
Hontem — A-tolo.
Hontem (antes de) — A-to-lo-ene.
Hyena (crocuta) — Mise.
Insultar — E-ku-lwá.
Inteiro — Botule.
Intestinos — Marumbu.
Intrigar — E-mankuo.
Ir — E-ko-famba.

Joelho — Tsolo.
Juba — Tintsie.
Ladrão — Kamba.
Lago — Tiva.
Lagrima — Minyambete.
Lamber — E-ko-nampsa.
Lança — Hlare.
Lançar — E-ko-behe-la.
Largo — Tsa-koleha.
Leão — Indâo.
Leite — Intwamba.
Levantar — E-ko-tsakula.
Leve — Tsakonabdsala.
Ligar — E-ko-patsa.
Limpar — I-ko-kusa.
Lingua — Redime.
Linho — Tingote.
Longe — Ku-le.
Lua — Uete.
Lua cheia — Uete lé-ulo.
Lua nova — Uete, loke-vasongula.
Luz — Fumallo.
Macaco — Habo.
Machadinha — Tsikomo.
Machado — Kaula.
Maduro — Tsi-nfike.
Mandar — E-ko-rumetela.
Mãe — Mama-ne.
Manhã — Mindo.
Máo — Tsi-fane.
Mão — Boko.
Marido — A-nuna.
Matar — E-ko-dlaia.
Medico — V. Cirurgião.
Medida — E-ko-pima.
Medir — E-ko-pima.
Meio dia — Tsikarre ka-diambo.
Mel — Melombe.
Melancolico — Tsaklunama.
Mentira — Madzime.
Meu — Tsa-nga.
Mez (um) — A-uete i-nyua.
Mil — Mazana mabire na-tsinyua.
Milho — Mapila.
Misturar — E-ku-patsa.
Môcho — Makelle.
Moço — V. Rapaz.
Molestar — E-ko-babisa.
Molho — Makelle.
Molle — Tsinabdsala.
Morder — E-ko-luma.
Morrer — I-ku-fa.
Mosca — Nongana.
Mosquito — Tinpsuna.
Mudo — Lo a-ko a-ngavolavule.
Muito — Le-i-nyinge.
Muitos — La-va-nyinge.
Mulher — Empsele.
Mulher casada — Wá-usate, *pl.* a-va-vasate.
Nariz — A-nonfo.
Nascer do sol — A-diambo va-uma.
Negar — I-ko-ialisa.
Ninguem — A-hi-munu.
Noite — Besiko.
Nome — Bito, *pl.* A-mabito.
Nosso — Ia-nine.
Nove — Tsano na-mune.
Novo — Mampsa.
Nú — A-nga-ambala-ngaentsumo.
Obedecer — E-ko-fumella.
Occultar — E-ko-tumbetela.
Oito — Tsano na-tinaro.
Oleo — Mafura.
Onze — Kume na-tsinyna.
Osso — Rambo.
Ostra — Máwa.
Outro — Muanyana.
Ouvir — E-ko-ingella.
Ovos — Tanda, *pl.* ma-tanda.
Pae — Tata-no.
Paes — V. Região.
Pagar — E-ko-akela.
Parecer — A-ko-boneka.
Parente — Makuao.
Partir — I-ko-suka.

Passar — E-ko-kaluta.
Passaro — Ti-nyanyana.
Pateo — Liklakle.
Pé — Dsondo, nege.
Pedir — E-ko-kambela.
Pedra — Ribdsa.
Peito — Tsifuva.
Peito (de mulher) — Mabellia.
Peixe — Tinhlamfe.
Pelle — Inthe-e.
Pello — Misise (*pl.*)
Pequeno — Tsi-tongo.
Pequeno (muito) — Tsi-tongo-anyana.
Perguntar (nós perguntamos-lhe) — Tu-mo-botisa.
Perdoar — E-ko-t'irrula.
Perna — Milenge.
Perto — Ko-kue.
Pesado — Tsabinda.
Pescar — E-ko-otsa.
Pescoço — Enkollo.
Peso — E-ko-pima.
Pessoa — A-muno.
Pimenta — Pirepere.
Piolhos — Tinwala.
Plantar — E-ko-simeka.
Pobre — Nanda.
Podre — Tsibolike.
Polvora — Buklungo.
Pombo — Tuva.
Pôr — E-ko-ekleka.
Pôr do sol — A-diambo va-péla.
Porco — Ingoluve.
Porta — Tsifalo.
Pote — Tsambeto.
Povoação — Muti, *pl.* A-miti-ne.
Preguiçoso — Tsaoloha.
Preto — A-ntima.
Prostituta — Matsungua.
Pulga — Inpeka.
Pulmão — Mahasa, *pl.*
Pulsação — Insia.
Qual — V. Que.
Quarenta — Mune a-makume.
Quatorze — Kume na-mune.
Quatro — Mune.
Que (pron. relat.) — Lo.
Quebrar — E-ko-pandeka.
Quem — E-mane?
Quente — Tsaisa.
Querer — E-ko-navela.
Quieto — Tsirrulige.
Quinze — Kume natsano.
Rã — Mihlamdsa.
Raiz — Insinya.
Rapariga — Wanuanyana.
Rapaz — Wa-ndisanyana.
Receiar — I-ko-tsava.
Rede — Enkukuto.
Região — Rago, *pl.* Mar-rango.
Rei — A-hose.
Remedio — A-murre.
Remo — Ombe, *pl.* maombe.
Resgatar — V. Perdoar.
Responder — E-ko-fumela.
Rhinoceronte — Melembe.
Ribeira — A-nambdsana.
Rico — Tsifumige.
Rio — Nambo.
Rir — E-ko-kleka.
Romper — V. Quebrar.
Rosto — A-maklo-ene.
Sal — Munyo.
Saliva — A-marre.
Sahir — E-ko-huma.
Sangrar — E-ko-hlema.
Sangue — Ingate.
Secco — Tsi-homike.
Sede — Torra.
Seguir — I-ko-landa.
Seis — Tsano na-tsynyua.
Selvagem — A-ne borrena.
Semear — E-ko-bdsala.
Senhor de terras — A-hose-ak.
Sentir — E-ko-ingella.
Serpente — Inyoka.
Sete — Tsano na-iebire.

Sessenta—Klano a-makume na-kume tsinyua.
Setenta—Klano a-makume na makume mabire.
Seu—Ia-iene, *pl.* ia-wone.
Sim—Ipso-ne.
Só—Onga.
Sobrancelha—A-mesiè.
Sol—Dïambo.
Sol posto—V. Pôr do sol.
Sonhar—E-ko-lorra.
Sôro de leite—Imhise.
Subir—I-ko-kandiá.
Sujo—A-ni-tsambdsa.
Suor—As-nyuko a mirre.
Surdo—Lo a-ko a-ngaingele.
Tabaco—Folle.
Tal—A-ina.
Tartaruga—A-ase.
Temer—V. Receiar.
Tempestade—Lokó a-tilo-vaba-leka.
Terra—Misava.
Teu—Ia-ko, *pl.* ta-ko.
Tio—Rara-na.
Tosse—Koklela.
Tossir—E-ko-klela.
Trabalhador—Ane-emtano.
Trazer—E-ko-bnia na-u.
Tres—Tinato, mararro.
Treze—Kune na-tinaro.
Trigo da India—Tsitama.
Trinta—Makume mararro.
Tromba de elephante—Boko a-indhlofo.
Trovão—A-ti-llo-va-baleka.
Tu—Wé-ne.
Um—Tsinyua, inyua.
Unha—Inwala.
Vacca—Omo, *pl.* A-teomo.
Vasio—A-nga-na-utsumo.
Veia—Insia.
Vento—A-miu.
Ventre—Kurre.
Verde claro—Li-bise.
Verde escuro—Boma.
Vermelho—Wa-libungo.
Vestir—E-ko-hambala.
Vinte—Makume mabire.
Viver—I-ku-anya.
Voar—V. Fugir.
Vontade—V. Desejo.
Vosso—Ia-wine.
Voz—A-rito.

ALGUMAS PHRASES

Anda! vae!—Famba.
Cale-se—E-ko-miela.
D'aqui a quatro dias—Ua tawe.
D'aqui a tres dias—Ue leio.
Dentro de—Tsi-karre ka.
Ha tres dias—A-tolo-ene wa la-a-hia ni lo a la-ha-ia.
Não tens mais?—A-nga-rande psimbe.
O que é isso?—Impsi-ne ke lepso.
Quem?—E-mane.
Traga-o cá—Huia ná-o.
Vem cá—Talena, buya taleno.

NUMEROS

1—Tsinyua, inyua.
2—Iebire, mabire.
3—Tinaro, mararro.
4—Mune.
5—Klano, tsano.
6—Tsano na-tsinyua.
7—Tsano na-iebire.
8—Tsano na-tinaro.
9—Tsano na-mune.
10—Kume, *pl.* Makume.
11—Kume na-tsinyua.
12—Kume na-iebire.
13—Kume na-tinaro.
14—Kume na-mune.
15—Kume na-tsano.
20—Makume mabire.
30—Makume mararro.

40—Mune a-makume.
50—Klano a-makume.
60—Klano a-makume na-ku-me tsinyua.
70—Klano a-makume-na-ma-ku-me mabire.
100—Zana, *pl.* mazana.
101—Zana na-tsinyua.
200—Mazana mabire.
201—Mazana mabire na-tsinyua.
1:000—Kune a mazana.

DOCUMENTOS

N.º 1

Dom Joam de Castro[1] Amiguo. Eu elrrey vos emuio muito saudar. Per bernaldo nacere capitão da naao de garcia de saa que chegou aquy no mes de feuereiro pasado receby a carta que me escreuestes de moçambique e dou muytas graaças a noso senhor da boa viagem que levastes, de que folguey de me dardes conta tão particularmente; .....

.....

Do descobrimento daqueles rios que fez Louremço marques folguey de saber, e parece que será cousa muy ymportante e necesaria acabarse bem de saber, pelo que vos emcomemdo muyto que ordeneis loguo mamdar da ymdia pera iso hum navio ou fusta, qual vos parecer maes conveniente: e pela emformaçam e pratica que jaa disto tem louremço marques me parece meu serviço emcarregardelo desta viagem, ao qual dareis regimemto muy particular de tudo o que faça e precure de saber. E parecemdouos bem leuar ele no dito navyo algũas mercadorias, como parece que será necesareo, será bem mamdardeslhas, com as quaes ele poderá milhor resgatar as da terra, e saber uerdadeiramemte as que haa nela. E do que se nisto fizer me avisarês. E posto que uos diga que mamdeys a isto Louremço marques, não o encaregareys diso, senam

[1] *Vida de D. João de Castro* por Jacintho Freire de Andrade, edição com notas e documentos por D. Fr. Francisco de S. Luiz, Lisboa 1835, documento n.º 25, pag. 426 -439.

Ainda que foi Lourenço Marques o primeiro *explorador* da bahia d'esse nome e rios que n'ella esbocam é de ver que já fôra conhecida dos nossos navegadores desde a epocha em que D. Manuel mandou Cyde Barbudo e Pedro de Quaresma examinar a costa desde o Cabo até Sofalla para obter noticias de Francisco de Albuquerque e Pedro de Mendonça que n'aquellas paragens tinham desapparecido: a armada sahiu de Lisboa em setembro de 1505, e o regimento dado a Cide Barbudo póde ver-se nos *Annaes maritimos e coloniaes*, serie 4.ª, paginas 162 e seguintes.

parecendouos que he tam soficiente pera iso que podereys escusar de mamdar a iso outra pesoa.....

.....

Bertolameu froes a fes em allmeyrim a oyto dias dę março de 1546 —Rey.

Pera dom Joam de castro.

N.º 2

Ill.mo e ex.mo sr.—Devo dar a v. ex.ª noticia dos progressos da nau imperial de que é commandante Guilherme Bolts, tenente coronel no serviço de Suas Magestades Imperiaes e director geral da companhia asiatica de Trieste.

Veiu a dita nau de Liorne fázer escala no Rio de Janeiro, chegando primeiro ás nossas ilhas para carregar vinho.

Do Cabo para dentro de proposito fez viagem ao Cabo das Correntes com o intento de fazer em logar proprio e commodo a eleição de um terreno para firmar um estabelecimento para o fim de segurar a aguada e a lenha aos navios da sua negociação, para não ficar dependente dos portos de Tabelfai e creio que de Moçambique, e é o mais certo para frequentar o commercio de Africa.

Chegando a terra encalhou o navio e se conservou n'esta triste figura nove dias, porque a força do maior trabalho de descarregar para terra a sua importante carga em changadas venceram que o navio nadasse, e admiraram que não recebesse damno algum por haver encostado em areia fina; ali se demoraram quatro mezes, atacada a guarnição toda de rigorosas malignas, de que morreram vinte e nove pessoas e algumas madamas que acompanhavam a madama Bolts, e deixando estabelecimento no dito Cabo das Correntes (dizem que comprado o terreno) com pessoas suas e artilheria para sua defeza, munições e provimentos, seguiu o navio sua viagem para Surrate. Querendo ali fazer venda da sua carregação o director da companhia ingleza lh'o não consentiu, sem lhe declarar a causa, mas presume-se qne seja pelo resentimento que a companhia ingleza forma contra o dito mr. Bolts, por este se atrever, sendo servidor da mesma companhia, a compor e dar a publico dois livros em que escreveu os particulares interesses que percebem os membros da companhia, poisque com esta declaração tiveram bastante trabalho para subsistir na sua conservação. Vendo-se mr. Bolts com esta novidade atacado de bastante confusão intentou ser admittido em Damão, mas queria o favor dos direitos, que não concedeu aquelle adjunto por não ter as precisas faculdades. N'este caso foi para Goga, aonde não sei que progressos fez no seu commercio, mas sim que projectando fazer ali uma feitoria obteve a concessão dos dominantes do paiz, sujeitos aos marates da casa de Punem; mas havendo esta certeza os inglezes mandaram logo um conselheiro a Punem que conseguiu do ministerio

d'aquella côrte que se mandasse retirar de Goga o dito Bolts, que nada obteve a respeito do intento de ficar ali embaraçando a saída dos algodões dos canaes aos inglezes, nem ainda indo em pessoa a Punem, onde se não admittiu nenhuma das suas propostas convenientes, com que firmava o effeito da sua pretensão, e voltando a Goga ali lhe appareceu uma fragata de guerra ingleza que com bastante espirito lhe tirou de seu bordo os marinheiros inglezes que conduzia.

Fazendo-se á véla navegou de Goga para Surrate e logo a Damão, aonde fez desembarque e venda de fazendas bastantes que ali veiu receber um inglez de Surrate que, dizem, faltando depois ao contrato que veiu formado de Surrate, tendo apurado com vivacidade e com presteza o importe das fazendas pela passagem que logo resolveu, sem satisfazer cousa alguma embarcou em uma chalupa que viajava para Suez, para de lá seguir viagem por terra para a Europa.

De Damão veiu o navio impérial a Bombaim, onde se demorou poucos dias recebendo a familia de mr. Bolts as attenções mais distinctas d'aquelle governador e conselho, e conduzindo-se logo a este porto, n'elle se demorou cinco dias para propor e formalisar o tratado de commercio que se considera util á praça de Damão, de que se dá conta individual a v. ex.ª

Agora segue viagem o mesmo navio para os portos de Mangalor, Talicheira e Maim, e conforme as noticias que ali deve receber determinará ir a Bengala ou voltar para passar o inverno n'este porto.

Deus guarde a v. ex.ª Goa, 28 de abril de 1778.—Ill.mo e ex.mo sr. Martinho de Mello e Castro.= *D. José Pedro da Camara*[1].

N.º 3

Ill.mo e ex.mo sr.—O director da nossa nação residente em Surrate me escreveu dando-me parte que áquelle porto chegára um navio austriaco da companhia austriaca asiatica de Trieste, porém que os inglezes lhe não permittiram descarregar fazendas, nem fazer commercio.

Que Guilherme Bolts, tenente coronel no serviço de suas magestades imperiaes e director geral da dita companhia lhe fallára para que escrevesse ao governador da praça de Damão, para que lhe permittisse o fazer commercio na dita praça com o favor de alguns direitos.

. . . . . .

. . . . . .

Aqui correu a noticia que o dito navio austriaco encalhou na bahia de Lourenço Marques, sendo precisado a descarregar parte das fazendas para terra; que o dito director geral comprára certa porção de terreno

[1] Arch. do ministerio da marinha.

ao negro rei d'aquelle continente; que n'elle fizera uma casa de fortificação, deixára n'ella algumas pessoas para a habitarem e defenderem, guarnecendo-a com peças e armas, para lhe servir aos navios austriacos que passarem o cabo de Boa Esperança, não só para tomarem os refrescos, mas para o commercio da Africa oriental.

Que n'aquelle continente se encontrára com um navio inglez, que arvorára a bandeira ingleza em terreno proximo á dita casa forte, porém que fôra despojado do dito terreno pelo navio austriaco, e por consequencia do commercio que ali fazia.

Com esta noticia tive a cautela de mandar intimar ao dito director geral da companhia austriaca o protesto de que o terreno e costa da bahia de Lourenço Marques pertencia á conquista e dominios da corôa de Sua Magestade Fidelissima, que n'elle se não podiam construir fortificações, nem tomar posse dos seus terrenos sem expressa permissão da Rainha Nossa Senhora, e que a todo o tempo protestava pela conservação e reparação dos direitos de Sua Magestade Fidelissima, o que tudo rogo a v. ex.ª ponha na real presença de Sua Magestade, para se observar o que for servida ordenar.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Goa, 30 de abril de 1778. — Ill.mo e ex.mo sr. Martinho de Mello e Castro. = *D. José Pedro da Camara*[1].

N.º 4

Em duas cartas escriptas de Goa, uma com data de 28, outra de 20 do mez de abril do anno proximo precedente, refere o predecessor de v. s.ª, D. José Pedro da Camara, que um navio com pavilhão austriaco, commandado por Guilherme Bolts, inglez de nação, e tenente coronel ao serviço da casa de Austria, depois de montar o cabo de Boa Esperança passára á bahia de Lourenço Marques, e n'aquelles dominios pertencentes á corôa de Portugal, comprára um terreno aos negros do paiz, e estabelecêra n'elle uma casa forte que guarnecêra com algumas peças de artilheria e munições competentes, deixando n'ella alguma gente da sua equipagem para guarda e segurança da referida casa forte.

Refere mais, que depois d'este attentado passára o dito navio a Damão e outros portos do norte, e que entrando ultimamente em Goa propozera o referido Guilherme Bolts um tratado de navegação e commercio para o porto e praça de Damão, o qual parecendo vantajoso, assim ao referido D. José Pedro da Camara, como á junta da real fazenda, o concluíra em 10 de abril do anno proximo precedente de 1778, na conformidade da copia junta.

Refere ultimamente que pelo que respeita ao que o referido Guilherme Bolts havia praticado na bahia de Lourenço Marques, tivera o mes-

[1] Arch. do ministerio da marinha.

mo D. José Pedro da Camara a cautela de mandar intimar ao dito Guilherme Bolts o protesto, de que o terreno e costa da mencionada bahia de Lourenço Marques pertencia aos dominios da corôa de Portugal, e que n'aquelles districtos se não podiam construir fortificações, nem tomar posse dos seus terrenos sem expressa permissão da Rainha Nossa Senhora. E que a todo o tempo protestava pela conservação e reparação dos direitos de Sua Magestade Fidelissima.

Sendo tantas e tão extraordinarias as irregularidades e desvarios d'este reprovado comportamento, que basta a simples narração para se conhecer toda a enormidade d'elle, e n'esta demonstrativa certeza, ordena Sua Magestade, que convocando v. s.ª os ministros e deputados da junta da fazenda lhes declare que na real presença da Rainha Nossa Senhora se fez muito estranhavel a temeraria liberdade, que aquella junta com o seu presidente á testa, se arrogou para celebrar contratos com as potencias europeas, ainda fazendo-os dependentes da approvação e confirmação d'esta côrte, o que não serve de outra cousa, que não seja a de se comprometter o gabinete de Sua Magestade com os das outras potencias, para corrigir os enganos com que a dita junta se deixou inconsideradamente illudir.

Que o pavilhão austriaco até o presente não é reconhecido do cabo de Boa Esperança para dentro por alguma nação europea, e que a junta da fazenda de Goa com o seu presidente, de sua propria auctoridade, o quiz reconhecer por um tratado solemne, sem ter ordem, insinuação, nem determinação alguma d'esta côrte, nem se achar munida de algum poder para assim o praticar.

Que o navio denominado *Joseph e Thereza* commandado por um sujeito chamado Guilherme Bolts, que disse ser tenente coronel ao serviço da casa de Austria e director geral da companhia imperial austriaca de Trieste, tendo passado a bahia de Lourenço Marques, e estabelecido n'aquelles dominios portuguezes uma fortaleza ou casa forte com artilheria, e guarnecendo-a com gente armada, não devia ser reputado em alguns dos portos d'esta corôa, senão como um aventureiro e um pirata por se intitular director geral de uma companhia, que se não conhece, nem existe; e porque se não faz crivel, que a côrte de Vienna mandasse armar uma embarcação para commetter nos dominios d'esta corôa o attentado que o dito Guilherme Bolts praticou na referida bahia de Lourenço Marques; e se a dita côrte a mandou armar para o mencionado fim, devia ser tratada como inimiga.

Que em logar d'isto porém foi o dito Guilherme Bolts recebido em Damão com todas as demonstrações de veneração e respeito, e em Goa com outras ainda maiores, até se celebrar com elle o irrisorio tratado acima referido, pelo qual se lhe quiz pouco menos que entregar a praça de Damão em agradecimento do attentado commettido na costa oriental da Africa.

Depois d'estas reflexões e advertencias mandará v. s.ª vir á sua presença o assento, que na junta da fazenda se tomou sobre o mesmo tratado, e o original d'elle, e fará riscar um e outro, de sorte que não fique lembrança de similhante titulo nullo e de nenhum effeito. E ao governador de Damão, Sebastião de Azevedo Brito, mandará v. s.ª estranhar severamente a sua nimia facilidade, advertindo-o da circumspecção e cautela com que deve obrar em casos similhantes, sem se pôr no perigo de incorrer na indignação de Sua Magestade, de que presentemente o salva a sua inadvertida e imprudente credulidade. No mesmo tempo se informará v. s.ª com toda a individuação do sitio da costa oriental da Africa, em que se acha estabelecida a fortaleza ou casa forte, construida pelo referido Guilherme Bolts, e mandará preparar uma fragata, mettendo a seu bordo duas companhias de infanteria e uma de sipaes, com um destacamento de artilheria e algumas peças de campanha, dando o commandamento d'esta tropa de desembarque a um official activo e desembaraçado, que me parece será muito proprio o tenente coronel da legião de sipaes Luiz Godinho de Mira, ordenando-lhe que logo que chegar ao sitio onde se acha a dita fortaleza ou casa forte, faça o seu desembarque e a ataque bruscamente, destruindo e arrasando tudo que ali se houver feito de estabelecimentos e fortificações, e fazendo conhecer aos negros do paiz, que incorrerão na indignação de Sua Magestade se consentirem que nação alguma se estabeleça n'aquelles dominios d'esta corôa ou façam commercio n'aquella costa; e trazendo para Goa a guarnição que ali se achar, a qual não ficará prisioneira, mas deixar-se-ha na sua liberdade para se poder transportar onde bem lhe parecer, ou tomar serviço n'esse estado, no caso de querer voluntariamente entrar n'elle.

É muito natural que o dito Guilherme Bolts volte a Goa, convidado do bom successo da sua precedente negociação, e que achando as cousas mudadas queira entrar com v. s.ª em desagradaveis discussões: estas porém deve v. s.ª evitar, reduzindo-se aos curtos e precisos termos de lhe mandar declarar:

Que confiando-lhe a Rainha Nossa Senhora esse governo, e achando que n'elle se tinha assignado um papel informe em figura de tratado, feito sem poder, ordem, nem auctoridade, v. s.ª o reputára por nullo e de nenhum effeito, e que tendo noticia de se haver construido uma fortaleza nos dominios portuguezes da costa da Africa oriental a mandára destruir, achando-se na firme resolução de tratar como inimigo da corôa de Portugal todo aquelle que commetter similhantes attentados; em tudo o referido deve v. s.ª mostrar, que obra de sua propria auctoridade em consequencia das obrigações do logar que occupa, sem que tivesse, nem lhe fosse precisa ordem alguma d'esta côrte; e na mesma conformidade deve mandar proceder com a maior indifferença a respeito do dito Guilherme Bolts até que elle se persuada que v. s.ª o vê com desagrado n'esse porto, e que desenganado de fazer valer as suas

astucias, como precedentemente, se retire d'elle, mandando v. s.ª advertir os governadores de Diu e Damão para que lhe façam o mesmo tratamento.

O dito Guilhermo Bolts foi nos seus principios caixeiro de uma casa de negocio ingleza estabelecida n'esta côrte, passou d'aqui a Londres e entrou no serviço da companhia da India, onde adquiriu consideravel cabedal, o qual sendo-lhe sequestrado pela mesma companhia, se originou d'isto uma grande contestação entre ella e elle, de que resultou perder o dito Bolts todo o referido cabedal e ausentar-se de Londres.

Voltando a esta côrte haverá quatro ou cinco annos, pretendeu que aqui se lhe desse uma patente de consul geral da nação portugueza no oriente, propondo ao mesmo tempo varios projectos para o commercio da Asia, os quaes sendo-lhe todos rejeitados, a patente negada, e o dito Bolts reconhecido por um homem perigoso, aindaque habil, que procurava recuperar o que tinha perdido em Londres á custa d'aquelles que se deixassem illudir das suas suggestões; vendo o referido Bolts que n'esta côrte não podia fazer fortuna, por ser n'ella muito conhecido, passou á de Vienna e d'ella a Trieste, onde conseguiu de alguns negociantes armarem o navio de que lhe deram o commandamento.

Com elle voltou outra vez ao porto d'esta capital, onde intentou varias negociações mercantis, que por meios indirectos se lhe embaraçaram. Passou d'aqui á ilha da Madeira com intento de tomar ali uma porção de vinhos, o que tambem não conseguiu. Ultimamente dirigindo a sua derrota para o oriente encontrou em os nossos dominios a inadvertencia e imprudente credulidade, que não pôde obter em outro algum ponto, nem ainda dos gentios.

Todo o fim do dito Bolts, como se vê dos poderes que obteve da côrte de Vienna, e constam da copia junta, que apresentou n'essa capital, ha de ser negociar tratados, obter privilegios e concessões para formar estabelecimentos, sem se embaraçar da solidez d'elles, e munir-se de todos estes titulos bons ou maus, para que voltando com elles a Trieste, possa mostrar á côrte de Vienna as vantagens que se podem seguir aos seus vassallos, se em Trieste se fizerem maiores esforços para consolidar, proseguir e adiantar os primeiros fundamentos que deixou estabelecidos, principalmente em os nossos dominios da bahia de Lourenço Marques, Damão e Goa, que lhes facilitam o commercio da costa oriental da Africa, de Cambaia e costa de Malabar.

O dito Bolts tem arte, destreza e astucia, acompanhada de um grande conhecimento do commercio da Asia, para poder persuadir e talvez determinar a côrte de Vienna com estas idéas a formar uma companhia em Trieste, aindaque corra o risco de lhe acontecer o mesmo que a de Ostende. E como não convem por modo algum que os dominios d'esta corôa sejam o instrumento e talvez a victima das machinações do referido Guilherme Bolts, se faz indispensavelmente necessario corta-las desde logo na sua origem na fórma acima determinada. antes que tomem maior corpo.

Deus guarde a v. s.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 15 de março 1779. = *Martinho de Mello e Castro*[1].

N.º 5

Ill.mo e ex.mo sr. — Na carta de 15 de março do anno proximo precedente, me participa v. ex.ª que pela carta que me dirigiu, em data de 15 de março de 1779, que começa pelas palavras: «Em duas cartas escriptas de Goa...» me instruia de tudo o que se havia passado com o denominado Guilherme Bolts, que se dizia official ao serviço da casa de Austria, e commandante de um navio que, com o pavilhão imperial, passou á bahia de Lourenço Marques, e ahi estabeleceu uma casa forte com artilheria e guarnição militar.

Que na mesma carta se me ordenára de mandar destruir e arrasar a dita casa forte, por ser um attentado commettido nos dominios portuguezes de Africa oriental.

Que constára n'essa côrte que o dito Guilherme Bolts, depois de correr differentes portos da Asia, voltára ao de Trieste com o seu navio bastantemente carregado, tendo mandado antecedentemente outra embarcação tambem com carga para o mesmo porto.

Que constára mais, que ali se cuida muito em formar uma companhia para o negocio da Asia, e se os navios que d'ali se expedirem acharem ainda em ser o estabelecimento que o dito Bolts formou nos referidos dominios portuguezes, será mais difficil depois de os lançar fóra d'elles, e que n'esta intelligencia não devo perder tempo algum em executar as ordens de Sua Magestade, segundo o que me foi determinado na referida carta.

Que no caso de me ser precisa alguma tropa de Moçambique para a dita expedição, por ficar mais perto, que ali tem Sua Magestade mandado formar um regimento.

Pela carta de 28 de janeiro do anno proximo precedente de 1780, que começa pelas palavras: «Em carta de v. ex.ª de 15 de março...», respondi e dei conta a v. ex.ª da execução que tinha dado ás ordens de Sua Magestade, que só esperava n'este anno ver se os effeitos dos ditos estabelecimentos se desvaneciam, como se publicava, ou se continuavam nos seus projectos para mandar n'este caso á dita bahia arrasar a dita casa forte.

E constando com certeza que giram varios navios com o pavilhão imperial, fazendo commercio na Africa oriental e Asia, mandei expedir a fragata de guerra denominada *Santa Anna*, sendo commandante d'ella o capitão de mar e guerra Nicolau Delgado Figueira da Cunha de Eça,

[1] Arch. do ministerio da marinha.

guarnecendo-a com uma companhia de infanteria, outra dos soldados da legião dos voluntarios reaes, um destacamento de artilheria, peças de campanha e munições competentes, encarregando do commandamento da tropa de desembarque ao tenente coronel da dita legião Joaquim Vicente Godinho de Mira, ordenando ao dito commandante, na conformidade das ordens de Sua Magestade, que logoque chegasse ao sitio onde se acha a dita fortaleza ou casa forte, faça o seu desembarque, e ataque bruscamente, destruindo e arrasando tudo que ali se houver feito de estabelecimentos ou fortificações, e fazendo reconhecer aos negros do paiz que incorrerão na indignação de Sua Magestade se consentirem que nação alguma se estabeleça nos dominios d'esta corôa, ou façam commercio n'aquella costa, e trazendo para Goa a guarnição que ali se achar.

Ao governador e capitão general de Moçambique escrevi para auxiliar esta diligencia e commissão com uma companhia de infanteria, praticos, munições e tudo o mais que parecer preciso.

Considerando que ficariam frustaneas e inuteis para o futuro estas providencias, tomei as precauções, por uma parte ordenando ao governador de Dio que chamando os mercadores d'aquella praça, que annualmente mandam cinco navios ao commercio de Moçambique, os persuadisse a mandar cada anno dois ou um dos navios por alternativa fazer o commercio no territorio da dita bahia de Lourenço Marques; por outra parte preveni ao dito governador e capitão general desse as providencias de persuadir os homens de negocio d'aquella villa ao mesmo fim, de que annualmente vão, ou mandem fazer commercio com os negros d'aquelle paiz; que mandasse n'aquelle territorio estabelecer uma feitoria ou casa forte, como tinham feito as nações estrangeiras, e muito principalmente mandasse uma embarcação ou palla armada em guerra, que ande de guarda costa na dita bahia, para impedir e defender ás nações estrangeiras o commercio e usurpação dos reaes dominios.

. . . . . .

. . . . . .

Deus guarde a v. ex.ª Goa, 20 de janeiro de 1781. Ill.mo e ex.mo sr. Martinho de Mello e Castro. = *D. Frederico Guilherme de Sousa*[1].

N.º 6

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho dado a v. ex.ª conta do estado em que este paiz estava e a sua direcção, agora offerece-se-me dar parte a v. ex.ª em como a tantos de abril chegou aqui uma fragata de Goa com tres companhias, uma de sipaes, outra de infanteria e outra de artilheria, com ordens para que, dando-se-lhe aqui mais uma companhia de cem

[1] Arch. do ministerio da marinha.

homens, e uma ou duas embarcações para o seu transporte para a bahia de Lourenço Marques; e como a occasião foi tão opposta a taes projectos, por não haver nem uma só embarcação de gavia, por terem ido para Quilimane buscar mantimentos, ficou frustrada a expedição d'esta capital, aindaque nós tinhamos noticia certa que lá não havia objecto de tanta força; foi com effeito só a fragata *Santa Anna* para o cabo das Correntes, e achando lá duas pallas imperiaes e uma corveta ingleza, as represaram e as trouxeram a este porto com o destino de as conduzirem para Goa, conforme as suas instrucções, menos a corveta ingleza que a deixaram livre para ir a Bombaim; tambem lá acharam uma corveta ingleza com bandeira portugueza, e passaporte do governador de Damão, que lá deixaram ficar em boa paz, com o pretexto de vir a este porto de Moçambique, mas até ao presente ainda cá não chegou.

Eu, que depois do bom successo da expedição e morte do general meu antecessor, vi as instrucções remettidas a este governo pelo governador da India, e me inteirei das instrucções de Sua Magestade, e gosto que faz de conservar e estabelecer o commercio d'aquelle importantissimo porto, comprei logo para a real fazenda a corveta de Silvestre Alvares de Moura, que depois de vir das ilhas de França, arribada a Quilimane, lá morreu o dono e quasi toda a equipagem, e veiu para esta capital para ser arrematada pelos defuntos e ausentes; ella se comprou pelo commodo preço de 16:000 cruzados, aindaque, por não ter massame, se deve gastar com ella mais 8:000 cruzados; é nova, de boas madeiras, e poderá levar trezentas toneladas, e muito propria para aquelle porto.

Quando Sua Magestade não leve esta compra em bem, não terei duvida responder pelo seu importe, e ficar com ella; mas eu a comprei com o projecto de aproveitar-me da occasião, mandando-a com carga dos mercadores, e sessenta homens de tropa com officios competentes, um feitor, um commandante com todos os petrechos que forem possiveis ás forças d'esta praça, e estabelecer ali uma feitoria, assim como os austriacos lá tinham com trincheira e casa forte, mas sem mais que tres ou quatro habitantes, e faço tenção de mandar todos os seis mezes uma embarcação d'esta praça, a continuar o commercio que por espaço de nove annos estava perdido, motivo por que os negros d'aquelle paiz nos não têem tanto affecto como nos primeiros tempos, de sorte que indo o anno passado uma embarcação de Victorino José Garcia a negociar n'aquelle porto com o indulto de 8 por cento de direitos, os cafres o roubaram e lhe mataram alguma gente, tudo talvez machinado por um administrador dos austriacos, mr. Pollet, que lá estava de assistencia; aquelle negocio será tão vantajoso para Sua Magestade como eu me gloriarei, conseguindo o seu bom fim de fazer este serviço á minha soberana.

.....

.....

É quanto se me offerece dizer a v. ex.ª, emquanto não chega a nau de viagem, que me persuado que irá por fóra. Pelo navio de Francisco de Paula exporei a v. ex.ª o que agora não posso dizer.

Á ill.ma e ex.ma pessoa de v. ex.ª, que Deus guarde muitos annos, Moçambique, 18 de agosto de 1781. = *Vicente Caetano da Maia e Vasconcellos* [1].

N.º 7

Ill.mo e ex.mo sr.—Pela carta de 20 de janeiro do anno proximo precedente que principia: «Na carta de 15 de março», dei conta a v. ex.ª que fiz expedir a fragata de guerra denominada *Santa Anna,* nomeando commandante da tropa de desembarque a Joaquim Vicente Godinho de Mira, tenente coronel da legião dos voluntarios reaes, com a gente precisa, munições e petrechos de guerra para fazer desembarque na bahia de Lourenço Marques, arrasar e destruir tudo que ali achasse feito de estabelecimento e fortificações por Guilherme Bolts, que se dizia official ao serviço da casa de Austria, e trazendo para Goa a guarnição que ali achasse. Que ao governador e capitão general de Moçambique escrevi para o auxiliar com uma companhia de infanteria, praticos e o mais que parecesse preciso.

O tenente coronel, arribando a Moçambique, não foi soccorrido com a companhia de infanteria, e partindo para a dita bahia lhe foi preciso ir ao porto de Inhambane buscar praticos. Continuou a sua viagem e executou bem a sua commissão, porque chegando á dita bahia e vendo em terra uma casa forte ou bateria de treze peças, com pavilhão imperial, fez o seu desembarque, mandou arriar o dito pavilhão e içar o de sua magestade. Mandou arrasar e destruir pelos seus fundamentos a dita bateria, e conduzir a artilheria para bordo da fragata.

Achando o mesmo tenente coronel duas embarcações pequenas no estaleiro, que o dito Bolts mandou construir uma e concertar outra, as mandou desfazer em lenha para provimento da fragata.

Tendo o dito tenente coronel commandante noticia que o referido Bolts construira um armazem de madeiras na ilha da Unhaca, ancorou junto a essa, e achando o dito armazem, não lhe sendo possivel conduzir as madeiras pelo empacho que fazia á fragata, mandou lançar-lhes fogo que as consumiu, ficando destruido o dito armazem.

Na instrucção que dei ao dito commandante, que consta do documento junto, n.º 1, lhe ordenei que achando na dita bahia algumas embarcações pertencentes ao dito Bolts as represasse como attinentes ao dito estabelecimento, e as fizesse conduzir ao porto d'esta cidade, trazendo toda a gente que achasse, não só na dita casa forte, mas tambem a das embarcações represadas.

[1] Arch. do ministerio da marinha.

Tambem lhe ordenei, que havendo noticia que os inglezes frequentavam aquelle porto com embarcações ao commercio d'elle sem licença de Sua Magestade, que lhes intimasse que largassem o dito porto e commercio, fazendo-lhes tres intimações e admoestações, como se vê da mesma instrucção. O tenente coronel commandante encontrou n'aquelle rio e bahia duas pallas, uma denominada o *Principe Ferdinando,* e outra o *Conde de Proli,* com bandeira imperial, vindo em uma André Daniel Pollet, nomeado novo director d'aquelle estabelecimento pelo dito Bolts. Mandou represar ambas as pallas, dando o commando de uma ao capitão tenente Francisco Xavier Lobo da Gama, e o de outra ao capitão tenente Candido José Mourão, e as fez conduzir ao porto d'esta cidade, onde tanto que chegaram mandei logo ao desembargador juiz dos feitos da corôa e fazenda que fizesse exacto inventario, sequestro e deposito d'elles, seus apparelhos e carregações que constavam de marfim, missanga e outros generos de que alguns se venderam em hasta publica, por se não diminuir o seu preço, que ficou tambem no sequestro e deposito até á real resolução de Sua Magestade.

Achando o tenente coronel commandante no dito rio e bahia uma embarcação com bandeira portugueza e cartas do governador de Damão, sendo senhorio e armadores os vassallos de sua magestade britannica moradores em Surrate, capitão Estevão Pit, lhe deixou fazer livre commercio.

.....

Dei liberdade á gente das pallas imperiaes para ficarem no Estado ou irem para onde lhe parecesse, e os mais d'elles fizeram viagem para varios portos; o que tudo participo a v. ex.ª para que, sendo presente a Sua Magestade, resolva a mesma Senhora o que for servida.

Deus guarde a v. ex.ª Goa, 14 de março de 1782.—Ill.mo e ex.mo sr. Martinho de Mello e Castro.= *D. Frederico Guilherme de Sousa* [1].

ANNEXOS AO DOCUMENTO N.º 7

N.º 1

Foi v. ex.ª servido nomear-me para commandante da expedição, que se dirigiu ao cabo de Correntes bahia de Lourenço Marques, e rio do Espirito Santo com o fim de se arruinar e demolir qualquer estabelecimento, que o austriaco Guilherme Bolts, tivesse erigido n'aquella parte de Africa oriental, por serem aquelles territorios usurpados ao dominiode Sua Magestade Fidelissima, e aos seus vassallos as grandes utili-

[1] Arch. do ministerio da marinha.

dades de commercio, que estes poderiam fazer n'aquella costa tão propria para os maiores interesses d'elle.

Para aquelle fim recebi com a instrucção de v. ex.ª, que juntamente remetto, a ordem para no dia 19 de janeiro de 1781 embarcar com a minha tropa na fragata *Sant'Anna*, destinada para a referida viagem, que principiei no dia seguinte, dirigindo-se por ordem de v. ex.ª a minha primeira escalla ao porto de Moçambique aonde entrámos aos 20 de fevereiro. Para o governador d'aquella praça, Francisco José de Vasconcellos, levava cartas de v. ex.ª relativas á expedição de que ia encarregado, e conforme a minha instrucção lhe pedi as providencias de algumas pequenas embarcações, de pratico, e de tropa. Logoque lhe fallei n'esta materia me disse, que elle não ignorava, que já na monção do anno antecedente elle esperava esta expedição, pelas ordens que, relativas a ella, tinha recebido da côrte, e que a tudo proveria na conformidade d'ellas. Repeti no dia seguinte as mesmas diligencias, para que qualquer inesperada demora me não fizesse perder a monção para o sul, a qual estava já declarada. N'esta segunda pratica o governador me respondeu com summa frouxidão, representando-me duvidas, e allegando-me faltas, devendo-me dar providencias; finalmente me disse, que o mais que me poderia dar de tropa seriam quarenta homens, visto os muitos soldados que lhe tinham fallecido, e os muitos que estavam doentes; que ainda para estes seria preciso que eu lhe completasse o armamento, mas que emquanto a embarcação para esta tropa se transportar, a não podia dar por não ter mais do que uma corveta do estado, a qual se não achava então em Moçambique. Reflectindo eu no pequeno numero de tropa que me dava, e ainda esta em mau estado de armamento, sem embarcação que a conduzisse, e a fragata já com gente d'aquella que deveria levar, dirigindo-se a climas ardentes, e pouco sadios, me resolvi a partir tomando por pratico um mouro que o governador me disse ser o unico que ali havia, e que estava em tão miseravel estado de saude, que aos treze dias de viagem falleceu.

O artigo 4.º da minha instrucção me manda, que para adquirir mais individuaes noticias do anno em que Guilherme Bolts tinha a sua feitoria, procurasse informar-me de Victorino José Garcia, por constar que elle no anno antecedente tinha mandado uma palla sua commerciar áquelle sitio, porém d'este negociante só soube que a sobredita palla ainda se não tinha recolhido a Moçambique, e que as cartas do capitão d'ella lhe noticiavam embaraços do commercio postos pelos cafres do paiz, e que elle os julgava suggeridos pelo feitor dos austriacos, o qual pretendia cobrar direitos das fazendas carregadas na mesma palla, que o capitão d'ella não quiz pagar, e que por estes obstaculos a palla largára aquelle porto sem ter n'elle commerciado, e com a infelicidade de ter sido morta á mão dos cafres parte da sua tripulação, e com o prejuizo de ter despendido para resgate de outra parte d'ella, que os mesmos cafres tinham prisio-

nado, o que tudo consta da copia da carta que a Victorino José Garcia escreveu o capitão da sua palla Gonçalo Coelho Pinto.

Parti no dia 3 de março de Moçambique sem mais providencias d'aquella capital, do que as já acima ditas, dirigindo a minha viagem para as ilhas de Bazaruto, aonde Victorino José Garcia dizia estar a sua palla, para d'ella tirar pratico e noticias. Cheguei ás ditas ilhas em 15 do sobredito mez de março, e não achando lá a palla, andei de me informar do seu destino; soube que tinha partido para Inhambane, e como este porto ficava no meu caminho, e era ponto essencialmente recommendado por v. ex.ª que buscasse todos os modos de levar bons praticos, me resolvi a busca-la tocando aquelle porto, o que fiz em 18 do mesmo mez; continuou o desencontro com a referida palla, que d'ali tinha partido para as ilhas de Mauricia. Escrevi ao governador de Inhambane pedindo-lhe praticos para os logares do meu destino, elle me mandou dois, ambos portuguezes; um d'elles piloto naufragado um mez antes em um navio francez, e outro contramestre da palla de Victorino, que tinha ficado em terra n'aquelle porto, quando ella d'ali largou para as ilhas de França. De Inhambane parti em 19 de março, e em 30 do mesmo entrei no rio de Santo Espirito, tendo com muito trabalho de sonda passado felizmente por entre os muitos baixos de que a bahia de Lourenço Marques é cheia. Dentro d'aquelle rio estavam ancoradas tres embarcações de gavia; uma com bandeira portugueza, e passaporte passado pelo governador de Damão, José de Oliveira Leitão, outra com bandeira ingleza, cujos proprietarios da primeira são de Surrate, e Bombaim os da segunda, finalmente a terceira embarcação que era uma palla de mastro e meio, tinha bandeira imperial, pertencente á companhia de Trieste; entre esta e uma bateria de treze peças que estava em terra com a mesma bandeira imperial, fui ancorar; apenas surto dispuz a minha tropa para executar as determinações de v. ex.ª, participadas na minha instrucção, e mandando parte d'ella com os seus competentes officiaes tomar posse da palla imperial que estava ancorada, prevenida para qualquer resistencia que se lhe fizesse, e com ordem de não fazer a menor hostilidade, isto mesmo foi executado, e a palla entrada sem a menor resistencia, nem offensa; deixei ficar a seu bordo para a commandar o capitão tenente Francisco Lobo da Gama com uma competente guarnição, e eu com alguma tropa me encaminhei para a bateria de terra, que entrei sem resistencia, mandei logo arrear a bandeira imperial, e no dia seguinte 1.º de abril pela manhã içar a portugueza salvando-a com vinte e um tiros de peça; a esta salva respondeu a fragata com o mesmo numero: immediatamente mandei tocar a fachina, desmontar e conduzir a artilheria para bordo da fragata, demolir a bateria, mandando logo os dois tenentes do mar Candido José Mourão e Christovão da Costa Athaide, a bordo das outras duas embarcações que ali se achavam, para que tomando conhecimento das suas cargas me dessem parte se constava do

livro d'ella, que a seu bordo tivessem alguma pertencente a Guilherme Bolts, ou a sua companhia, e pelos ditos tenentes do mar me constou, que nada acharam no livro de carga, nem no exame particular que fizeram, que desse indicio de pertencer a mr. Bolts. Feita esta averiguação mandei intimar em repetidas cartas ao piloto, que (na falta do capitão que ali tinha morrido) commandava a corveta de bandeira ingleza, que a minha commissão me permittia que n'aquelle porto não consentisse embarcações que não fossem portuguezas, vistoque Sua Magestade Fidelissima, Senhora e dominante n'aquelle, prohibia nos seus portos de Africa oriental a entrada para commercio aos estrangeiros; elle me representou a impossibilidade de saír com a brevidade que eu lhe intimava, e passando-se n'esta correspondencia alguns dias, no de 5 de abril lhe determinei o praso de oito dias para se promptificar e partir, dando-lhe eu todas aquellas providencias que elle não podesse escusar, e me fossem possiveis, tanto para pôr a sua corveta em estado de navegar, como para que elle experimentasse o menor prejuizo no seu commercio, para o qual elle tinha mandado algumas embarcações pelo rio dentro, as quaes nem tinham voltado ainda para bordo, nem se suppunha voltariam antes de expirar o termo dos oito dias; a isto providenciei persuadindo ao capitão da embarcação que ali achei com passaporte e bandeira portugueza, e que livremente ali ficou commerciando, que se obrigasse a receber todo o retorno que dos rios viessem para a corveta ingleza, os carregasse e entregasse aos seus respectivos proprietarios em Bombaim ou Surrate, o que o dito capitão Estevão Pitt fez por um termo; o mesmo Estevão Pitt fez outro termo em que se obrigava a conduzir para Moçambique toda aquella fazenda pertencente a mr. Bolts, que emquanto elle ali estivesse viesse dos rios remettida áquelle estabelecimento, e até 13 de agosto em que saí de Moçambique não tinha chegado o dito capitão Estevão Pitt. Fiquei no rio do Santo Espirito até o dia 25 de abril para ver se vinham algumas embarcações de fóra emquanto não perdia monção para me recolher a Moçambique conforme a minha instrucção, deixando reservado para a occasião da saída a ruina de um armazem de madeiras, que soube que Guilherme Bolts tinha na Unhaca, e tendo no porto dentro do rio mandado desmanchar e fazer em lenha para a fragata duas embarcações pequenas, que Guilherme Bolts fazia construir uma, e concertar outra. Saí do rio no sobredito dia, e no de 27 do mesmo mez depois de ancorar junto da ilha de Unhaca, desembarquei alguma tropa, tanto da legião como de artilheria, com duas peças de ameudar, e ainda incompleto o desembarqué se avistou de terra uma embarcação de gavia, que vinha buscando o porto, e sem demora, nem deixar desembarcar o resto da tropa que ainda estava nas embarcações, as fiz recolher a bordo commandadas pelo tenente do mar Candido José Mourão, e com parte ao capitão de mar e guerra, de que apparecia aquella embarcação que devia ir reconhecer, emquanto ella não entrava no rio, e sendo im-

perial a sua bandeira a represasse, conforme as ordens que eu tinha de v. ex.ª, assim se fez por ser a embarcação a que levava o novo director, que ia tomar posse d'aquelle estabelecimento, e o antecedente que tendo-se retirado por dependencias do mesmo estabelecimento se recolhia de Bombaim para fazer a entrega, era este André Daniel Pollet, filho de paes allemães, nascido em Lisboa, que d'aquella cidade veiu no navio *José e Thereza* com o mesmo Bolts; é o outro um Loreno. Ambos se recolheram a bordo da fragata, aonde se lhes intimou, que elles se deviam recolher a Goa, ao que elles sem resistencia mais, que de algumas representações se conformaram, e se lhe metteu dentro da palla alguma guarnição com seus officiaes, e um official do mar para a commandar; emquanto na fragata se fazia esta diligencia, não estive eu ocioso em terra, porque logoque desembarquei se juntaram na praia infinitos cafres, dos quaes uma grande parte fallava portuguez, quasi todos armados, que não só me observavam com demasiada curiosidade, mas que trazendo-me alguns recados da parte dos seus reis, me persuadiam que fosse para o interior do paiz, aonde aquelles me esperavam para me fallar, persuadindo-me ao mesmo tempo, que não era preciso levar tanta gente, quanta eu tinha, porque seria causar-lhe desconfiança; eu lhes respondi que se me queriam fallar, que podiam vir que eu os esperava n'aquella casa (aonde eu já sabia que era o deposito das madeiras de Bolts) para aonde me ia aquartelar. Não tardou muito tempo que não chegasse um dos reis, bem acompanhado, o qual, depois de importunos cumprimentos ao seu modo, mostrou com outra tanta importunidade querer embaraçar-me de ir ao tal deposito, offerecendo-me ultimamente de me mandar fazer uma grande barraca, aonde eu ficaria mais bem accommodado; agradeci-lhe o trabalho que queria ter, e me puz em marcha para a casa do deposito. O rei ficou bem pouco satisfeito d'esta resolução, e deu algumas mostras de se querer oppor a ella, porém não se resolveu talvez por ver a boa ordem em que ia a tropa com as pecinhas promptas. Finalmente cheguei ao armazem das madeiras, e vendo que pelo empache em que estava a fragata me não era possivel carrega-las, lhes mandei pôr o fogo, que as consumiu. E tendo com esta operação concluido, as que eu julguei era encarregado pela minha instrucção me recolhi no dia seguinte para bordo da fragata, e no dia 3 de maio me fiz de véla a buscar o porto de Moçambique com as duas pallas represadas, e a corveta ingleza a qual tinha obrigado a deixar aquelle rio do Espirito Santo, ficando unicamente n'elle a outra corveta que lá estava com bandeira e passaporte portuguez, e com aquellas embarcações cheguei a Moçambique em 15 do sobredito mez; e como a corveta ingleza se achava em total desemparo, por lhe ter morrido na viagem o unico official que lhe restava, a entreguei em deposito ao governador d'aquella capital para se fazer d'ella, e da sua carga e effeitos, entrega a quem trouxesse poderes de seus proprietarios para aquelle fim, o que o dito governador se encarregou, man-

dando fazer todas as diligencias para as competentes arrecadações. Do porto de Moçambique sai em 19 de agosto com as pallas, depois de se lhes fazer algum concerto que precisavam, dirigindo-nos ao d'esta capital, em que cheguei hoje 20 de setembro, sem que n'esta ultima escalla houvesse novidade de que me pareça dever dar parte a v. ex.ª

Não devo concluir esta conta sem pôr na lembrança os officiaes, que n'esta expedição foram meus inseparaveis companheiros, tanto nos trabalhos d'ella, como no incansavel desejo de que se concluisse a satisfação de v. ex.ª

Os capitães tenentes Francisco Xavier Lobo da Gama e Almeida e Candido José Mourão Garcez Palha, se comportaram como esperava da sua honra, e da applicação com que fizeram os progressos que são notorios nos estudos da sua profissão; elles foram os que mais se empenharam em destruir as objecções que em Moçambique se punham á continuação da viagem para a bahia de Lourenço Marques, offerecendo-se-me por vezes a levarem a fragata áquelle porto com as sondas na mão pela falta que havia de pratico, e de carta correcta da mesma bahia. O primeiro esteve em termos de afogar-se indo por ordem minha ás ilhas de Bazaruto em busca de pratico; o segundo se offereceu ao risco de ir no escaler ao porto de Inhambane, de donde, trouxe um piloto e um mestre, como disse a v. ex.ª Estes foram os commandantes que elegi para as pallas que represei na dita bahia, e pela exacção do serviço praticado a seu bordo, e desinteresse, actividade e zêlo nas viagens d'aquelle porto ao de Moçambique, e por este adquiriram bastantes emulos.

O capitão de infanteria Luiz Lopes Quaresma, cuja instrucção, merecimento e intelligencia é já bem constante a v. ex.ª, teve em todo o tempo d'esta expedição o mesmo bom comportamento que tiveram os sobreditos, e ouvindo as difficuldades da continuação da viagem, me disse muitas vezes que me socegasse, que haviamos de ir á bahia de Lourenço Marques pelo canal, ou por fóra d'elle, e a estes tres officiaes principalmente devi o bom exito da viagem de Moçambique para a dita bahia.

O tenente de infanteria Euzebio Xavier é sujeito de excellente conducta, desinteresse e intelligencia, de que deu provas constantes em toda a viagem, estando sempre prompto, e tendo sempre uma grande exacção e cuidado em tudo quanto eu lhe encarregava do real serviço. O alferes Fernando Zuzarte, que o seu amor ao real serviço o obrigou a embarcar doente, se conservou sempre enfermo, e esteve em Moçambique sem esperança de vida.

O capitão João Martins, e os tenentes Francisco de Mesquita Mascarenhas, e o alferes Luiz de Araujo deram em toda a viagem as provas mais evidentes do seu desembaraço, zêlo e intelligencia no real serviço.

Do capitão de artilheria Custodio Cesar de Faria nada digo, porque v. ex.ª o conhece, e sabe que é um official cheio de merecimento, e dos mais relevantes, como mostrou em todo o tempo da expedição, e os te-

nentes do mesmo corpo João Baptista Dias e José Coelho de Amaral são tambem muito recommendaveis, e o mostraram na actividade, intelligencia, desinteresse e zêlo com que se empregaram no real serviço.

Todos os officiaes inferiores se distinguiram muito e tambem os soldados de infanteria e artilheria, que nem o muito trabalho, nem as continuas molestias que padeceram os afrouxaram, antes sempre se acharam promptos para o trabalho, e para o serviço de Sua Magestade, e em particular os da legião, apesar dos frios e dos incommodos a que não eram costumados, e soffreram em tão longa viagem.

Desejarei ter n'esta commissão correspondido á expectação com que v. ex.ª me nomeou, porque o meu principal e unico objecto é empregar-me com o espirito mais decidido no serviço de Sua Magestade, para o qual protesto a v. ex.ª estar sempre prompto com toda a vontade.

A ill.ma e ex.ma pessoa de v. ex.ª, guarde Deus muitos annos. Bordo da fragata *Sant'Anna*, 20 de setembro de 1781.=*Joaquim Vicente Godinho de Mira*, tenente coronel da legião.

N.º 2

DIARIO DOS TERMOS E PROGRESSO DA VIAGEM DO TENENTE CORONEL JOAQUIM VICENTE GODINHO DE MIRA

Copia dos pontos que achei proprios de tirar da carta que escreveu a Victorino José Garcia o capitão da sua corveta Gonçalo Coelho Pinto

Dou parte a v. m.ce, que saindo eu d'esse porto no dia 3 de dezembro com bom vento, logo no outro dia pela manhã me saltou ao sul, e com elle fui costeando até a latitude das ilhas de Bazaruto, e lá tive ventos largos que com elles fui montar o Cabo de Correntes em dez dias; depois, querendo entrar na bahia de Lourenço Marques, quasi na bôca me deu tempo tão contrario, que me encaminhei outra vez para fóra, e corri até quasi ao dito Cabo de Correntes, e com o favor do tempo tornei para a dita bahia, onde cheguei a 20 do dito mez, e a 21 subi para o rio do Santo Espirito, aonde achei duas embarcações, uma com bandeira portugueza, outra com bandeira de commandante imperial; fundiei, e logo o dito commandante mandou um seu official a meu bordo a perguntar-me d'onde era e que novidades trazia; relatei-lhe o que me pareceu, no dia seguinte fui visita-lo, e achei ser o dito commandante nativo de Lisboa de paes allemães, e a poucos passos me expressou que lhe havia de pagar direitos, porém que não eram exorbitantes; respondendo-lhe eu que nos portos da dependencia de Portugal não pagava direitos, mais que nas nossas alfandegas, repetiu-me elle que lhe não constava ser o dito porto da jurisdicção portugueza; respondi-lhe que sim era, e continuámos no mesmo debate, vindo elle a concluir de que era ordem que ti-

nha, e eu o persuadi de que lhe não havia de pagar os direitos que me pedia. O outro gurabo achei certamente ser inglez de Bombaim com passaporte do general da India, sr. D. José Pedro da Camara.

No dia seguinte mandei avisar o regulo que parte ao sul, nomeado Capella; dois dias passados veiu a lancha, e me noticiou de que vinha no outro dia, com effeito veiu, mandei a lancha a terra a conduzi-lo, e antes que embarcasse me mandou duas barquinhas de cafres sem sujeitos com a intermittencia de ficar na terra o patrão da dita lancha; emfim por ultimo veiu elle, recebi-o com cinco tiros de canhão, conduzi-o á camara junto com tres cafres que elle dizia serem seus irmãos; regalei-os com bebidas, de sorte que instantaneamente me chuparam uma frasqueira; pediu-me o saguate, que eu logo lhe presentei de bebidas, fato, cabaias agaloadas, e de toda a sorte de vellorios; disse-me que não reconhecia o que via por saguate, referindo-me o do costume, constituido em immensas qualidades de fato, um vestido custoso, cabaias, aguardente, varias cobertas, lenções, faqueiros e um numero de armas que me deixou abysmado, respeitando eu a instrucção de vm.ce O interprete me disse que necessario era dar-lhe tudo o que pediam, e considerando eu estar o dito regulo suggerido pelo imperial commandante, quartei-lhe o donativo; e depois de mui bebados todos, me custou muito despedi-los, com prejuizo de me roubarem a camara, incluindo talheres e toalhas de mesa, e tudo quanto existia no convés da embarcação; d'isto tudo me mostrei agradecido; sairam e foram para um gurabo da bandeira portugueza, que a poucos passos levantaram um motim, prenderam ao capitão e companha, o piloto lançou-se ao mar, e veiu ao imperial, e a mim que os soccorresse, o que fizemos com quatro barquinhas armadas com que abordámos ao gurabo, e apaziguámos a revolução com um grande saguate que se lhe deu para se libertar o capitão que havia sido preso.

No dia seguinte chegou outro regulo da parte do norte chamado Matola, expedi-o como se costuma, por me dizer que nas suas terras abundavam os generos do nosso commercio, regalei-o com grande saguate; foi-se embora, expedi barquinhas para lá, e outra para o rio de Santo Espirito; chegou esta aos nove dias, e aquella no cabo de dois mezes com noticia de quererem os cafres por cada uma arroba de marfim oitenta pannos sem excepção de qualidades, infelicidade de parte da lotação das barquinhas prisionadas, roubos e morte de marinheiros, emfim mandei resgatar os captivos; a poder de grande quantidade de fato vieram, e fiz nova expedição para as terras do Mabode e do Magaia, terminando o negocio no mesmo successo antecedente, ficando-me restando só a Manissa, de donde mandei se viesse aquella expedição pela grande lon-

[illegible] mezes que me prejudicava.

[illegible] que me não convinha ficar tempo mais longo, e fiz-

[illegible]rço; não me auxiliava o tempo para desembocar o

dito porto para fóra, fundiei e suspendi ancora outra vez no dia 3 de abril, bordejando com vento NE.; depois de estar dez leguas ao mar do Cabo, sobrevieram calmarias juntas com rapidas correntes, que me arrojaram junto da costa do Natal, gastei todo o dito mez para entrar outra vez na dita bahia a refazer-me de mantimentos, e refeito saí destinado para essa capital; porém uma tempestade do sul me lançou nas ilhas de Bazaruto, que, não obstante a fortaleza da embarcação cheguei destroçado, e aqui fico esperando monção e descansando dos grandes trabalhos e afflições que nos tem amofinado com tanto prejuizo de vm.ce

Na intermediação do tempo lhe imploro o auxilio de estar na sua graça, e presente lhe expressarei os mais factos miudamente, e a sujeição com que aquella cafraria está possuida dos estrangeiros imperiaes.

Bazaruto, 2 de julho de 1780.

Esqueceu-me referir-lhe, de que entraram duas embarcações na dita bahia, de que tive noticia da segunda vez que lá entrei, uma era da bandeira portugueza, que logo foi insultada pelo regulo Capela com a violencia de lhe roubarem bastante fato, e na Unhaca Grande lhe saccaram 400 rupias, mataram-lhe um homem, e os mais fugiram na lancha para a terra.

Informo a v.mce, que o fato com que os inglezes e imperiaes têem commerciado com os cafres é da qualidade de zuartes de seis até oito braças de comprido muchoxo de Balgate escolhido, e manilhas de grande circumferencia e grossura, algum velorio de bom agrado, e outro como rercurins, porque é pintado. Alem de ser grande o saguate, que lhes dá aos ditos regulos estão n'um tão prepedeseoso *(sic)* costume de se lhe dar todos os mezes, a tudo acima dito. = *Victorino José Garcia.*

Aos 31 de março de 1781 deu fundo a fragata *Sant'Anna e S. Joaquim* no rio de Santo Espirito da bahia de Lourenço Marques, pelas quatro horas da tarde, e logo saiu o tenente coronel no escaler com o capitão tenente Francisco Xavier Lobo da Gama, o tenente Candido José Mourão Garcez Palha, e os dois tenentes da legião (ficando nomeado o capitão Luiz Lopes Quaresma, e o tenente Euzebio Xavier da Fonseca Tovar com seus officiaes inferiores, um tambor e trinta soldados para a guarnição da embarcação imperial) se dirigiram á palla que ali estava com a bandeira imperial, e abordando a ella, entraram sem a menor opposição a palla o capitão tenente Francisco Xavier Lobo da Gama, e o tenente coronel com os mais officiaes e tropa se encaminhou para a terra aonde estava uma pequena bateria, que sem nenhuma opposição entrou n'ella, e nos assenhoreámos da sua artilheria, que eram 13 peças, 10 montadas nos seus reparos, e 3 no chão; mandou-se arriar a bandeira imperial, e ali ficou o tenente coronel com a tropa aquella noite, e no dia seguinte, que era o 1.º de abril, ao nascer do sol salvou com artilheria da bateria, e a este tempo se içou a bandeira de Sua Magestade Fidelissima; a esta salva respondeu a fragata com iguaes tiros, e depois d'isto se tocou a fa-

xinà, em que os soldados foram tão promptos que em breves instantes ficou tudo raso; foi conduzida a artilheria para a fragata, e findando o trabalho que se fez na presença de bastante cafraria, se recolheu o tenente coronel com a tropa para bordo da fragata, e logo o tenente coronel ordenou aos tenentes do mar Candido José Mourão Garcez Palha, e a Christovão da Costa de Athaide, que fossem a bordo de duas embarcações que ali se achavam, e tomassem conhecimento das suas cargas e passaportes e mais papeis, e quando n'ellas encontrassem cousas pertencentes á negociação de Bolse *(sic)* fizessem parte, e que sempre de tudo fizessem clareza que, é a seguinte:

A corveta *Tathe Isay,* quexo do porte de vinte e cinco candins, seu capitão se chama Estevão Pinto, de nação inglez, traz bandeira portugueza, e passaporte do governador de Damão, José de Oliveira Leitão, tem para sua defeza quatro peças de artilheria e sete armas com trinta pessoas de sua lotação, e por carga varios pannos de differentes qualidades, dos que se costumam contratar n'este porto, tudo pertencente a Galal Chand Vazechad, mercadores de Goga, e de nação banianes: saiu do porto de Surrate aos 20 de dezembro de 1780, e sem demora n'este até ao presente, e perguntado se trazia algum fato pertencente ao mestre Bolçes *(sic)* ou seus socios, disse o dito capitão que nada trazia. A carga que tem tomado n'este para negocio são dez candins de marfim, dez mãos de dentes de cavallo marinho e trinta pontas de abada, e diz ter duas barquinhas fazendo commercio nos rios Maputo e Mamalungo, em tudo está conforme menos na quantidade, que pelo passaporte diz ser de duzentos e vinte cinco candins, e poderá levar quatrocentos.

A corveta *Isipai Catra,* do capitão Roberto Nipar, que ha poucos dias foi morto pelos cafres, e lhe succedeu o primeiro piloto Thomás Jorge, com bandeira e passaporte inglez, saiu de Bombaim em 16 de novembro de 1780, a sua carga consta de muxoxo, miçanga e outros generos, com que se faz negocio n'este porto, tem tomado n'este dez candins de marfim, vinte pontas de abada, e outros tantos dentes de cavallo marinho. Tem seis peças de artilheria e algumas espingardas, cincoenta pessoas de sua lotação, e nada mais se achou nas ditas embarcações a que pessoalmente assisti e fiz este inventario, e o assigno junto com os dois tenentes do mar, que comigo presenciaram. = *Antonio Joaquim Pinto Collares,* escrivão.

Copia da carta que escreveu o capitão Estevão Pinto, para o capitão de mar e guerra

Sr. commandante: — Sr., remette uma cabra a v. m.ce, e juntamente faz saber a vm.ce que os soldados em terra faz mais trabalho por meu gente que está na minha Bumgacal, e matou dois cabritos e um veado de mim, que ficava no Bangacal, e mais fico prompto para obedecer ao minimo mandado de vm.ce

Deus guarde v. m.ce. Bordo de *Le Talhe Essay*, 1 de abril de 1781, humilde venerador e servo. = *Stephen Pinto.*

A carta n.º 3 escripta ao commandante, este a remetteu ao tenente coronel para que respondesse a ella, o que fez na fórma seguinte:

Sr. capitão Estevão Pinto: — Mandando logo averiguar sobre o que v. m.ce se queixa, acho não ter razão alguma no que diz; os meus soldados não têem feito violencia a pessoa alguma. Eu, e os meus officiaes vigiamos com todo cuidado, que se não maltrate alguem. A gente de v. m.ce, com que me quiz informar, diz que os cafres da terra são quem os tem insultado, eu não duvido que estes furtassem, porque aos meus soldados têem vendido gallinhas bastantes, e que os mesmos servidores de v. m.ce furtem uns aos outros segundo as desuniões que entre elles ha, e em que v. m.ce deveria ter cuidado por muitos motivos, que em outra occasião fallarei a v. m.ce com mais conhecimento.

Deus guarde a v. m.ce muitos annos. Bordo da fragata *Sant'Anna*, 1 de abril de 1781. De v. m.ce seu venerador = *Joaquim Vicente Godinho.*

Copia da carta n.º 1, que escreveu o tenente coronel da legião.

Sr. Thomás Jorge: — A commissão de que estou encarregado estende-se até intimar a v. m.ce a pouca rasão com que n'este porto se tem introduzido a negociar, perturbando os tratados solemnes entre as corôas de Sua Magestade Fidelissima e de Sua Magestade Britannica, por serem estes territorios pertencentes á corôa de Portugal, podendo-se seguir d'estes absurdos as mais tristes consequencias não permittidas certamente pelas mesmas Magestades, em effeito do que passo a persuadir a v. m.ce para pelo termo de tres dias haja de sair d'este porto, como carece a desacertada resolução que tomou, e que se convença de que não deve tornar a elle a commerciar sem especial concessão de Sua Magestade Fidelissima, de que sou vassallo, etc.

Deus guarde a v. m.ce Bordo da fragata *Sant'Anna*, 1 de abril de 1781. De v. m.ce seu venerador = *Joaquim Vicente Godinho.*

Copia da carta n.º 1, que escreveu o inglez em resposta da carta n.º 3

Senhor: eu não posso ir, ou seguir conforme a sua carta, se vm.ce quizer tomar a minha embarcação, e gente bem póde vm.ce vir e fazer. ... 1 de abril de 1781, senhor, eu sou seu humilde servo.

N.º 7

Em o 1.º de abril, pelas quatro horas da tarde, veiu a bordo da fragata o rei Mafuma e seu pae, e mais pessoas de sua comitiva, por sua

vontade sem serem chamados, depois de serem comprimentados pelo capitão de mar e guerra e o tenente coronel, por este lhe foi dito como elles deviam respeitar a bandeira de Sua Magestade Fidelissima, e que só a esta deviam aceitar, e arvorar n'aquelles territorios por pertencerem aos dominios de Portugal, e que elles não deviam consentir que outra nenhuma nação ali fizesse estabelecimento, nem negociar, porque só os portuguezes têem direito para o poderem fazer; a tudo disseram que assim era, e que podiamos saltar nas terras do Matolla por sermos amigos e irmãos: tudo isto se passou na camara do capitão de mar e guerra, e presentes varios officiaes da dita fragata aonde eu me achava por ordem do mesmo tenente coronel, e por verdade o escrevi e me assignei. = *Antonio Joaquim Pinto Collares*, escrivão.

Copia da carta n.º 8, que escreveu o tenente coronel em resposta da carta n.º 6

Sr. Thomás Jorge: A extravagante resposta de v. m.ce é bem alheia das obrigações em que o devia pôr a errada resolução de vir negociar a este porto sem licença especial de Sua Magestade Fidelissima a quem pertence este territorio, materias tão graves, que envolvem as mais serias rasões de estado; parece muito mal, que um individuo como v. m.ce as queira perturbar; queira reflectir no precipicio em que se põem a sua demasiada idéa, e persuada-se que me será infinitamente sensivel a precisão de recorrer a outro meio, que não seja o de attenção que gostosamente pratico, não tanto pelo que respeita a v. m.ce, mas pela veneração que tributo a Sua Magestade Britannica, com quem condescendo. Passo a pedir a v. m.ce os motivos que o embaraçam de não fazer com promptidão precisa a sua viagem para lhe providenciar até onde chegar a minha jurisdicção, para o que sirva-se de me responder n'este particular com a maior brevidade, etc.

Deus guarde a v. m.ce Bordo da fragata *Sant'Anna*, 2 de abril de 1781. De v. m.ce seu venerador = *Joaquim Vicente Godinho.*

N.º 9

Aos 4 de abril de 1781, pelas oito horas da manhã, veiu a bordo da fragata o capitão inglez Thomás Jorge, acompanhado de um portuguez que estava no seu serviço, procurando pelo tenente coronel para lhe darem a resposta da carta que lhe havia escripto em o dia 2; o tenente coronel os veiu receber na tolda, elle disse, que não queria as suas respostas vocaes, e só sim por escripto, e que já sem demora respondesse á carta que havia recebido, e que declarasse os motivos para se não fazer á vela como se lhe tinha determinado, e que se persuadisse que ali não podia negociar sem a real concessão de Sua Magestade Fidelissima a quem [illegible]tamente só pertencem estes dominios, e que se retirasse já a dar res[illegible]e lhe pedia, etc.

N.º 10

Em o dia 2 fiz expedir pessoas com aquelles saguates do costume, a dizer ao rei Capella, e ao rei Matolla, que lhe pretendia fallar, e que esperava que determinassem o dia em que queriam vir a bordo da fragata de Sua Magestade Fidelissima, para os mandar buscar no escaler; a pessoa que foi ao rei Matolla recolheu no dia 3, dizendo que vinha o dito rei Matolla. Em o dia 4 muito cedo appareceu o rei Matolla na praia, que sendo visto da fragata, se lhe mandou escaler para o conduzir, o que fez trazendo em sua companhia tres mulheres suas, e um grande numero de cafres que o acompanhavam; chegaram á fragata onde foi recebido e conduzido á camara do commandante com parte da sua comitiva, aonde depois de muitos cumprimentos, e demonstrações de amizade que queria tratar com os portuguezes, que bem conhecia terem sido os primeiros que conquistaram aquellas terras; mas que os mesmos portuguezes as tinham abandonado, não indo ali ha tantos tempos a commerciar, nem a levarem-lhe aquelles generos de que elle precisa e a sua gente, e que por este esquecimento em que os tinhamos posto, fazia com que tivessem trato com os imperiaes; mas que tornando nós com trato antigo, e amizade, que elle inviolavelmente queria tratar com os portuguezes, pois elle era irmão de Sua Magestade, á saude de quem bebia com toda a veneração e respeito; a esta saude salvou a fragata com vinte e um tiros, o que o rei gostou, e a sua comitiva toda; depois tivemos varias conferencias, em que o dito rei deu bastantes provas de não ser muito selvagem, a tudo se lhe respondeu, e foi-lhe assegurado que d'aqui por diante haviam de vir muitas embarcações cheias de generos e roupas de seu uso, e que elle tivesse o maior cuidado em que se respeitasse n'aquelles logares a bandeira portugueza, e que nenhuma consentisse arvorar n'aquelles territorios por serem pertencentes á corôa de Portugal; a tudo respondeu que sim, e que não queria senão aos portuguezes, porque todos eram irmãos, e eram os seus primeiros paes. Entraram a comer e a beber muito demasiadamente, e depois de serem bem satisfeitos, o não ficaram com os pannos que se lhe deram de saguate por serem poucos, e muito grossos, e respondeu o rei, que aquelle saguate não era proprio para elle, nem parecia ser dadiva de uns homens tão grandes como os portuguezes; que elle esperava lhe fosse dado um presente, que podesse mostrar á sua gente toda, que aliás elle não poderia dizer que tinha vindo de uma fragata de guerra portugueza; a isto respondeu o tenente coronel que as fragatas de guerra não faziam saguates por obrigação, que tudo aquillo que se lhe offerecia eram demonstrações de amizade e obsequio, e que não devia pretender dos portuguezes o mesmo que estava recebendo d'aquelles individuamente que vinham ali commerciar; que se contentasse com o que lhe era dado, e que devia receber tudo com muita satisfação e gosto; esteve o rei attento ouvindo tudo e respondeu, que

elle queria que o tenente coronel fosse a sua casa visita-lo, para lhe dar um saguate como devia; escusou-se o tenente coronel, o rei aceitou os pannos, e repartiu-os pela sua gentè, e depois d'isto ter feito, entrou a pedir copos, facas, garfos e tudo quanto viu, por ultimo deu-lhe o tenente coronel e o commandante da fragata algum fato, com que o rei satisfeito, se despediu, promettendo ordenar, para virem todos os viveres precisos para a fragata, e do mais que fosse preciso das suas terras estava prompto para mandar, e que esperava não fizessem violencia á sua gente; o dito rei mandou tres vaccas de presente, a fragata ao retirar-se o rei se lhe deram cinco tiros de bombarda, e se foi muito satisfeito; tudo isto se passou presentes os officiaes que se achavam a bordo, e por verdade o escrevi, e me assignei.=*Antonio Joaquim Pinto Collares*, escrivão.

Copia da carta n.º 2, que escreveu o inglez, e resposta á carta n.º 6 com a data de 2 de abril

Senhor:—Eu obedeço ás ordens de v. m.ce, he eu mande a ultima resposta a v. m.ce, que eu irei com toda a brevidade achando provisão á minha gente, porém eu serei muito alegre se v. m.ce me fizer o favor de dar-me licença de ficar eu cá emquanto vender fatos do meu senhorio. Sou senhor de vm.ce muito humilde servidor. *Ipey Inau (sic)* 4 de abril de 1781.

Senhor, eu pede encarecidamente de favor de vm.ce me repostar se eu pode contratar o meu negocio, ou não.

Copia da carta n.º 3, que escreveu o tenente coronel em resposta á carta n.º 11 com a data de 4 de abril

Sr. Thomás Jorge:—Se o objecto da ordem que v. m.ce tem recebido de saír d'este porto é evitar a negociação que pretende fazer, como lhe posso eu conceder a faculdade para o mesmo negocio?

Se v. m.ce ainda o não tem entendido persuada-se agora, que lhe não posso dispensar a mais leve cousa, e que muito preciso que v. m.ce se disponha a partir com toda a brevidade.

Complete v. m.ce a provisão que precisa para sua gente, apparelhe a sua embarcação com toda a pressa, e no tempo de oito dias saia v. m.ce d'aqui, na certeza de que nem mais um dia lhe posso arbitrar.

Eu comprehendo da sua attenção, que não terá duvida alguma no que lhe recommendo, comtudo queira certificar-me d'isto mesmo para não balançar no que devo fazer, e convença-se de que tudo que couber nas minhas forças, e quanto ha n'esta fragata, póde dispor como quizer.

Deus guarde a v. m.ce. Bordo da fragata *Sant'Anna*, 5 de abril de 1781. De v. m.ce seu venerador=*Joaquim Vicente Godinho de Mira*.

Copia da carta n.º 3, que escreveu o inglez ao tenente coronel em resposta da carta n.º 12

Senhor:—Eu recebi a sua letra de v. m.ce, e fico muito desconsolado de v. m.ce não me conceder a licença de eu dilatar cá para desfazer as fa-

tas do meu senhorio, se v. m.ce fazer-me a honra e favor, conceder a licença, eu irei com a embarcação do meu senhorio fóra do rio mais presta que eu poder. Senhor sou seu humilde servo. *Ipay Inou (sic)* 5 de abril de 1781.

P. S. Eu serei muito obrigado de v. m.ce me repostar.

Copia da carta n.º 4, que escreveu o tenente coronel em resposta á carta n.º 13 com a data de 5

Sr. Thomás Jorge:—Vejo a sua desconsolação pela falta da licença que v. m.ce pretendia, a que não posso remediar, antes passo a dizer-lhe, que no tempo de sete dias sáia d'este porto, que nem cabe na minha jurisdicção ampliar a v. m.ce mais, nem concorrer com mais politica do que aqui tenho applicado; este tempo é sufficiente para v. m.ce se preparar de quanto lhe julgo embaraçado, e queira responder-me, que quero saber se v. m.ce ainda antes d'este tempo determinado póde sair d'aqui, que a ambos nos importa.

Deus guarde a v. m.ce, fragata *Sant'Anna*, 5 de abril de 1781. De v. m.ce seu venerador=*Joaquim Vicente Godinho de Mira.*

N.º 15

Em o dia 5 de abril, pelas nove horas da manhã, chegou a bordo da fragata uma pessoa do rei Capella, mandado pelo dito, a fazer-nos saber que elle vinha já em marcha para ter o gosto de nos fallar, e que esperava nós fossemos encontra-lo ao logar onde se fazia a agua, porque a bordo o dito rei não podia vir; o tenente coronel lhe procurou o motivo de não querer vir á fragata aonde já o rei Matolla tinha vindo, e entre elles era costume virem a bordo de todas as embarcações que ali chegavam; a pessoa do rei não respondeu nada, senão que o rei não vinha a bordo, a que respondeu o tenente coronel fizesse o que quizesse, comtanto que o dito rei ordenasse se nos viesse vender tudo que precisasse a fragata e que passasse ordem para se deixar fazer aguada, e tudo o mais que fosse preciso á fragata de Sua Magestade Fidelissima; com esta resposta se foi a pessoa do rei, e o tenente coronel desembarcou para a terra aonde tinha a tropa da legião, e achando-se no mesmo sitio o capitão de mar e guerra, chegaram a este tempo pessoas do dito rei, dizendo que o rei era já pérto d'aquelle sitio, e nos queria ali mesmo fallar, e que vinha acompanhado da sua gente, que seriam tres mil cafres antes mais do que menos; o tenente coronel respondeu que fossem dizer ao rei, que podia vir, que ali esperava, aindaque o logar era bem improprio; retiraram-se as pessoas, e o tenente coronel fez desembarcar as peçinhas de amiudar, e alguma tropa de infanteria, e pondo tudo em ordem esperou o dito rei, que não tardou muito em chegar ao dito logar

aonde se achava a tropa formada com os seus officiaes, o capitão de mar e guerra, e alguns officiaes do corpo de marinha, que todos estes se avançaram alguns passos a receber o rei e conduzi-lo a uma pequena barraca, aonde depois de muitos cumprimentos lhe foi dito pelo tenente coronel a pouca rasão que o rei tinha para deixar fazer estabelecimentos n'aquelles logares, não o podendo, nem devendo consentir ali outra nação que não fossem portuguezes, a quem só era permittido o poder ali ir commerciar, e que por esta vez mandava Sua Magestade Fidelissima fazer-lhe constar, que não era do seu real agrado aquelles estabelecimentos, que lhe levaria muito a mal todas as vezes que elle consentisse n'aquellas terras alguma outra bandeira que não fosse a de Portugal; foi respondido pelo rei, que elle não queria a outros amigos senão os portuguezes, e que se estes tivessem continuado em levar saguates grandes, e roupas para a sua gente, que elles não teriam recebido outros, nem deixariam levar o seu marfim senão aos portuguezes, a quem elles tratam como irmãos; depois d'esta falla lhe assegurou o tenente coronel, que haviam vir áquelle sitio bastantes embarcações a levar-lhe os generos precisos, e que elles olhassem a bandeira de Sua Magestade Fidelissima com aquelle respeito, amor e veneração que deviam; que tivessem o maior cuidado, em que se lhe não fizesse nunca insulto, aliás seria obrigado a tornar áquelle logar aquella mesma fragata para os castigar. O rei protestou amisade e respeito á bandeira de Portugal; a esta resposta deu-se-lhe muito de comer, muito mais de beber, deu-se-lhe saguate com que foram satisfeitos, e se despediram, e ao sair da barraca se lhe deram nove tiros de peçinha; marchou a tropa para elle ver, de que gostou muito, e deram grandes gritos a sua gente; isto se passou tudo sendo presente todo o corpo de officiaes, e eu que por verdade o escrevi e me assignei. = *Antonio Joaquim Pinto Collares,* escrivão.

Em o dia 6, veiu ao mesmo sitio um rei pequeno com um recado da parte do rei Capella, em que pedia ao tenente coronel, para que deixasse ficar n'aquelle rio a corveta ingleza que ali se achava para lhe comprar o seu marfim, e que o rei pedia isto muito encarecidamente, e que já tinha pedido isto ao capitão de mar e guerra, e que este lhe respondêra que fallassem ao tenente coronel, e que o rei esperava lhe fizessem isto. Respondeu o tenente coronel, que se admirava muito do excesso com que o rei pedia pela ficada da corveta ingleza n'aquelle rio, que se lembrasse o rei, de que eram passadas ainda poucas horas, e que elle tinha promettido, de que não queria outra nenhuma bandeira n'aquelles logares senão a de Portugal e que com tanta força pedia pela conservação da corveta, que ali certamente não havia de ficar, e que assim o tivesse entendido, e que lhe lembrava fosse mais firme nos promettimentos que hontem tinha feito, e que para fazer o seu negocio lhe ficava ali uma embarcação com a bandeira de Portugal, e que em poucos tempos che-

gariam embarcações portuguezas com os generos de que elle carece, e lhe levariam o seu marfim, etc.

Em o dia 6 partiu para a Unhaca o tenente João Baptista Dias, um cabo e doze soldados, encarregado de fazer arrazar e queimar a casa que ali tinham estabelecido os austriacos, e dizer ao dito rei da Unhaca a pouca rasão que tinha para consentir aquelle estabelecimento n'aquelles sitios, e que se contivesse de accommetter outro attentado similhante, o que seria muito do desagrado de Sua Magestade Fidelissima. Chegou o tenente ao logar da Unhaca, e desembarcando se poz a marcha para a dita casa, aonde foi acompanhado de muitos cafres, e chegando a ella fallou a um filho do dito rei, a quem participou a ordem de que era encarregado, a que respondeu o filho do dito rei, que não devia executar nada sem que primeiro chegasse seu pae, o que não tardou muito em chegar ao sitio, acompanhado de mais seiscentos cafres todos com ar arrogante, e de quem vinham dispostos a embaraçar a destruição d'aquella casa; o tenente lhe communicou ao que ia, e como viu a sua arrogancia *ex vi* das ordens que levava, fez uma seria reflexão vendo o pouco partido que tinha, se despediu e se veiu embarcar, e recolher-se a bordo da fragata a dar parte do que havia passado, e por tudo ser verdade o escrevi e me assignei.=*Antonio Joaquim Pinto Collares,* escrivão.

Copia da carta n.º 4, que escreveu o inglez ao tenente coronel em resposta da carta n.º 14 com a data de 5

Senhor:—V. m.ce mandou-me a ordem de hir a mim a fóra d'este porto, e v. m.ce fallam que he pertencente de v. m.ce, porém se v. m.ce quizer dar-me a licença para eu estar com o barco do meu senhorio prompto, eu irei fóra d'este porto de v. m.ce, se v. m.ce falla que he seu. Sou senhor seu humilde servo.

Senhor:—Eu não posso mandar mais resposta, porém eu hei de fazer tudo que eu posso para achar o barco do meu senhorio por ir fora do porto de v. m.ce que v. m.ce falla he seu. Espero o favor de v. m.ce mande-me a resposta.

Esta carta veiu sem data, e a recebeu o tenente coronel no dia 6 de tarde, e por verdade a escrevi e me assignei.=*Antonio Joaquim Pinto Collares.*

Copia da carta ultima, que escreveu o tenente coronel em resposta da carta n.º 18

Sr. Thomás Jorge:—Tenho infinitos motivos que me persuade que v. m.ce maneja commigo paliações, eu me dispenso de me demorar em reflexões, que lhe podia ponderar o melindre com que se tratam negocios

de tanta importancia, não só porque o julgo mui alheio de me perceber, mas porque o objecto da minha dependencia é que v. m.ce sáia d'este porto logo, e logo. Não lhe quero arbitrar dias porque já me não satisfaço, senão em ver principiar a apparelhar a sua embarcação, suspender a factura de um escaler que v. m.ce continua em mandar trabalhar, e fazer-se á véla com a maior brevidade. Este porto pertence a Sua Magestade Fidelissima, já lhe tenho protestado isto mesmo, v. m.ce continua em me perguntar, eu lhe affirmo e sempre sustentarei isto mesmo com as forças que possuo; veja que não póde ser muito vantajoso desafiar a minha attenção, e que v. m.ce é responsavel a Sua Magestade, não só pela sua retinencia, mas por todo o meu desafogo; o tenente de mar Candido José Mourão Garcez Palha, que lhe ha de entregar esta carta, vae recommendado para lhe intimar isto mesmo que póde v. m.ce receber pela resposta que me pede.

Deus guarde a v. m.ce Bordo da fragata *Sant'Anna*, 7 de abril de 1781. De vm.ce seu venerador. = *Joaquim Vicente Godinho de Mira.*

Esta ultima carta, a mandei pelo tenente de mar, e o capitão Estevão Pinto, para que persuadissem ao Thomás Jorge da minha tenção, e para que cessassem as cartas de parte a parte, e elle Thomás Jorge declarasse a sua ultima resolução, o que fez, dizendo que faltava tudo para poder seguir a viagem, que dando-se-lhe as providencias precisas estava prompto para se fazer á véla no mesmo dia em que o fizesse a fragata *Santa Anna*. A esta resposta lhe mandou o tenente coronel um agradecimento e ordem para se lhe darem marinheiros para principiar a apparelhar, o que logo fez, e o tenente coronel lhe deu todas as providencias, e o ficou tratando com muitos cortejos, e d'esta sorte conseguiu o que pretendia, e por tudo ser passado perante mim o escrevi, e me assignei. = *Antonio Joaquim Pinto Collares*, escrivão.

N.º 2

Em consequencia da representação que fez o Thomás Angra ao tenente coronel, sobre alguma fazenda que tinha pelos rios dentro no contrato, para que lhe não tivesse descaminho pedia algumas providencias, o que deu o tenente coronel logo, mandando fazer um termo ao capitão Estevão Pinto para fazer arrecadação de tudo que pertencesse á dita corveta ingleza, e ser obrigado a fazer entrega de tudo em o porto de Bombaim e Surrate, o que assim executou o tenente de mar Candido José Mourão Garcez Palha, fazendo um termo cuja copia é a seguinte:

Por ordem que tenho do tenente coronel Joaquim Vicente Godinho de Mira, commandante da tropa que veiu a esta bahia de Lourenço Marques, para tomar entrega do fato e gente do capitão Thomás Angra, da corveta *Ispay Senou*, me obrigou a tomar entrega de tudo que me vier

á mão e fazer liquida e pura arrecadação o mais que for possivel a mim, de tudo que me for encarregado pelo dito capitão, e fazer-lhe entrega no porto de Bombaim ou Surrate, ou aonde encontrar o dito capitão, ou suas vezes fizer, e me assigno perante o tenente de mar Candido José Mourão Garcez Palha, e o dito capitão acima, como presenciadores d'esta minha palavra, e eu escrivão da fragata *Sant'Anna*, que este escrevi, e me assignei. Bordo da corveta *Ispay Senou*, 23 de abril de 1781.=*Antonio Joaquim Pinto Collares*, escrivão.

Copia do termo que fez Thomás Angra, capitão da corveta ingleza

Por me ser pedido pelo tenente coronel da legião dos voluntarios reaes de Goa Joaquim Vicente Godinho de Mira, um protesto em que me obrigue a não vir commerciar a esta bahia de Lourenço Marques, sem positiva licença dos ill.mos e ex.mos srs. generaes de Goa e Moçambique, o faço, dando minha palavra de honra e offerecendo-me a receber as penas em que devem caír todos aquelles que infraccionarem os tratados da alliança entre as corôas de Sua Magestade Fidelissima e Britannica, visto ter eu plena e cabal noticia (segundo tenho ouvido dizer) do direito que tem a mesma corôa de Portugal na costa de Africa, desde o Cabo Delgado, até á dita bahia, e para fiel cumprimento da minha palavra me assigno perante o tenente de mar Candido José Mourão Garcez Palha, e o capitão Estevão Pinto, como presenciadores e oculares testemunhas d'esta minha palavra; e eu escrivão da fragata *Sant'Anna* e *S. Joaquim*, que este fiz, e me assignei. Bordo d'esta corveta *Ispay Senou*, 23 de abril de 1781.=*Antonio Joaquim Pinto Collares*, escrivão.

Copia da ordem que foi dada ao capitão Estevão Pinto pelo tenente de mar Candido José Mourão Garcez Palha

Aos 24 do mez de abril de 1781, veiu a meu bordo o tenente de mar Candido José Mourão Garcez Palha, por ordem de Joaquim Vicente Godinho de Mira, tenente coronel do regimento dos voluntarios reaes de Goa, e commandante da tropa portugueza d'esta bahia de Lourenço Marques, a dizer-me que, visto alguns individuos não só commerciantes, mas tambem marinheiros de Guilherme Bolse, ficarem nos rios da bahia em grandes distancias, com fato do dito Bolse negociando quando elles recolherem a este rio de Santo Espirito com o cambio das fazendas que levaram para o dito negocio, e com as proprias que lhe restarem, as recebesse a meu poder, pondo-as em exacta arrecadação para eu proprio, ou quem meus poderes tiver fazer entrega d'ellas na capital de Moçambique, até 20 de agosto do presente anno, lembrando-me ao mesmo tempo o mencionado tenente de mar, da parte do dito tenente coronel, a obrigação que tenho de servir a nação portugueza, visto trazer seu passaporte

e vir debaixo da protecção da mesma bandeira, e como tal ficar negociando n'este porto sem obstaculo algum, e que quando eu não désse instantanea e verdadeira execução ser responsavel de qualquer frivolo e mysterioso pretexto, e fazer-me apreço *(sic)* em todos os meus bens, qualquer fragata que me encontre em qual logar ou conjuncção, para por este fim se pôr o mencionado fato em uma rigorosa captura até determinação de Sua Magestade Fidelissima, e como conheço as justissimas rasões acima, me obrigo a tudo o que me é ordenado debaixo das mesmas condições acima, sem interrupção alguma, cuja execução fosse logo, que vierem de dentro as embarcações que trouxerem as ditas fazendas e gente, e eu escrivão da fragata *Sant'Anna* e *S. Joaquim*, que o escrevi, e me assignei junto ao dito tenente de mar, e capitão. Bordo da corveta *Tati Ssay*, hoje 24 de abril de 1781.=*Antonio Joaquim Pinto Collares*, escrivão.

Quando o tenente se achava com a tropa em terra, lhe veiu fazer representação Estevão Pinto, capitão de uma corveta que ali estava com bandeira portugueza, do que lhe havia feito o commandante da palla imperial, em que lhe tinha feito algumas violencias, o tenente coronel lhe ordenou que pozesse tudo em papel, o que fez mandando a carta, cuja copia é a seguinte:

Sr. Joaquim Vicente Godinho:—Como v. s.ª me pediu as informações de que maneira me tem usado n'esta, por ser verdade faço siente a v. s.ª que com favor de Deus, e do sr. governador de Damão, meu senhorio, achou a honra de ter a ordem de levar a bandeira de Sua Magestade El-Rei de Portugal por espaço de doze mezes, e com a minha chegada n'este porto, chamado Lourenço Marques ou rio de Delagoa, eu achei em Delagoa içada a bandeira de Sua Magestade Imperial, perto de uma bateria novo aplantada, e de quem era regitente mr. Minuareng, por Sua Magestade Imperial; diz o dito mr. Minuareng a mim, que não fizesse nada sem tomar a ordem d'elle, se não tomar a ordem com elle, que elle não deixava fazer mercancia, e que fará impedimento de fazer mercancia ou contrato d'este rio de Delagoa, e dos mais rios pertencentes d'esta terra, e no mesmo tempo tomara as minhas embarcações, que vão por contratos nos rios e tambem fez com my conserta se eu queria plantar casa em chão ou terra de Sua Magestade Imperial chamada a Ponta de Kungria, perto da bateria Santa Maria, e que eu seria obrigado pagar a elle adiantadamente do dito logar dez rupias por anno, e elle achou a noticia que os cafres e embarcações d'esta terra me traziam provimento a bordo a saber: cabritos, vaccas, gallinhas, peixe, verduras e fructas, etc., no mesmo tempo pozeram impedimento, e deu a ordem aos cafres d'esta praça, que não ia de uma parte do rio a outra parte, se elles passavam d'esta parte a outra banda do rio, atirava balas sobre elles; por esta via temiam os cafres a ir d'esta parte do rio para outra, e as embarcações de cafres que vinha no bordo elle atirava com balas sobre as

ditas embarcações, e passou bala de perto de poupa de ballandre *Tathe Essay* fora d'ella; por esta rasão as embarcações largou de vir a bordo de minha ballandre e que eu e todos da lotação de ballandre morriam com fome. De bordo de *Tathe Essay*, 14 de abril de 1781. De v. s.ª humilde e venerador servo. = *Stephen Pitt.*

Copia do que disse a mestrança que mandou juntar o tenente coronel para saber do estado de duas embarcações pequenas pertencentes a Bolse, e disseram o seguinte:

Aos 13 de abril de 1781, por ordem do tenente coronel Joaquim Vicente Godinho de Mira, foi chamada a mestrança da fragata com o mestre da dita fragata, para que fossem ver duas embarcações que se achavam na praia da bahia de Lourenço Marques, junto aonde os imperiaes tinham a bateria, as quaes embarcações eram pertencentes aos mesmos imperiaes, e uma d'ellas estava no estaleiro, e não estava ainda acabada, e outra era velha, e vistas as ditas embarcações por elles todos, dissessem debaixo de juramento o que melhor intendessem se podia fazer d'ellas, ao que responderam todos que o melhor, e bem acertado era o desmancha-las para lenha para a fragata, pela rasão de que a nova que estava no estaleiro não se podia acabar a tempo para vir na fragata, e por não haver tambem com que podesse acabar, e a velha por estar quebrada já, e desconjuntada, por estar encalhada em terra ao sul, ao que vista a resposta de todos, se assentou, que se quebrasse e fizesse lenha, como assim se fez, vindo a lenha para bordo da fragata, e para que a todo tempo conste ser verdade de tudo o referido acima, se assignaram todos aqui, para que, sendo preciso jurar a verdade, a todo tempo jurarem, e eu escrivão da dita fragata, por me constar ser verdade, fiz este termo, e me assignei. = *Antonio Joaquim Pinto Collares,* escrivão.

Em o dia 21 de abril de 1781 recolheu a tropa toda que estava em terra, para bordo da fragata, e esta saiu em 23 do dito, do rio Santo Espirito, e foi dar fundo perto da ilha que fica junto da Unhaca, e em 27 pelas duas horas da noite se fez desembarque na dita Unhaca, sem que os primeiros fossem sentidos, mas a grande distancia em que ficava a fragata, as poucas embarcações para o transporte, fez com que não chegasse a pôr em terra a tropa que estava determinada, e só sim a de legião com os seus officiaes, o tenente de infanteria Euzebio Xavier da Fonseca Tovar com 12 soldados seus, e o tenente de artilheria João Baptista com 24 artilheiros e 2 peçinhas de amiudar, e o mais resto que vinha já muito perto, e alguns soldados já saltando das embarcações para a praia foram mandados suspender, porque a este tempo foi vista uma embarcação de gavia que pela grande distancia se não podia divisar a bandeira ia entrando pela bahia, o tenente coronel ordenou ao tenente de mar Candido José Mourão Garcez Palha, que logo se recolhesse á fra-

gata com a tropa que estava nas embarcações, e que désse parte ao capitão de mar e guerra, que pela bahia entrava uma embarcação grande, e que esta não sendo portugueza devia dar fundo perto da fragata, e que esperava a não deixasse ir para dentro, porque teriamos mais trabalho e que sendo a dita embarcação imperial se fizesse d'ella apprehensão conforme as ordens; a este tempo já tudo era cheio de cafres, e alguns que fallavam bem o portuguez, procuravam se queriam fallar ao rei, que era preciso manda-lo chamar, não se lhes respondia nada; a cada instante se via crescer o numero dos negros, e quasi todos bem equipados das suas armas, e outros com gallinhas, e os mais generos que produz o paiz, e não era passado muito tempo chegou o rei bem acompanhado; o tenente coronel comprimentou, o que o rei fez tambem, mas com ar de quem vinha pouco satisfeito, e então logo procurou, porque era tanta gente, que parecia lhe queriam fazer mal sendo elles todos nossos irmãos; o tenente coronel lhe assegurou de que lhe não faria mal, visto serem elles amigos; então deu-se-lhe de beber, e algum comer, e depois de muitas perguntas e respostas pediu o rei ao tenente coronel, que mandasse a gente embora, que bastava ficar dez ou doze soldados; o tenente coronel disse que não podia ficar com tão pouca gente, que ainda aquella era pouca para o que o costumava acompanhar; a isto não ficou o rei muito contente, e não deixava de dar indicios de querer oppor-se á marcha para a casa dos imperiaes, porque não convinha que lá fossemos, e para evitar offereceu a mandar fazer uma grande barraca, em alguma aldeia, que ficasse mais perto; o tenente coronel lhe disse que não queria dar-lhe tanto trabalho, que só n'aquelle logar se havia accommodar por ser proprio, e ter bastantes accommodações; a esta resposta olharam-se todos, e fallaram muito; mas como viam tudo bem prevenido, não se deliberaram a mais do que fazerem osiens *(sic)*: a este tempo já se não esperava mais nada do que a tropa acabasse de comer, que assim que o tinham feito o tenente coronel mandou andar á direita e marchou de costado, e se foi encaminhando para o sitio da tal casa, o rei e todos os que o acompanhavam ficaram fazendo movimentos, que fazia perceber quererem embaraçar, mas não se resolveram. Continuou-se a marcha até chegar á casa sendo sempre cercado por todos os lados de cafres, mas sem a menor resistencia entrámos dentro, ficando tudo sempre em armas; chegou o rei, e com melhor modo quiz fallar ao tenente coronel, a quem pediu se sentasse, e que lhe désse de beber, o que se fez; e ouviram varias perguntas que já enfadava; o tal rei depois se retirou promettendo de vir no dia seguinte outra vez; logo sendo ainda presentes muitos cafres se deu principio a queimar as muitas madeiras que ali tinham, e na madrugada do dia 28 se acabou de arrasar tudo, e logo nos retirámos para a praia aonde achámos grandes montes de cafres, mas sem embaraço se foram os primeiros, e depois o resto sem novidade, antes sim fazendo muitos cortejos e dizendo que haviam ir a bordo, a isto faltaram, por-

que não appareceram mais; chegámos á fragata aonde estavam já os pilotos da palla que era imperial, e dois mais, um que era o que vinha encarregado do governo da Unhaca, outro que era o que o tinha sido que vinha fazer entrega, estes dois e o capitão da dita palla ficaram na fragata, e os mais foram ás pallas, d'esta ultima foi commandante o tenente de mar Candido José Mourão Garcez Palha, a quem foram dadas todas as ordens para a boa arrecadação de tudo, e que as escotilhas fossem pregadas; a este tempo já faltava bastante agua, e para esta se fazer com a maior brevidade foram dois officiaes com soldados para abrirem os poços, o que fizeram tão promptamente, que em dois dias estava a fragata refeita da sua aguada e as duas pallas, e tudo se fez véla em 3 de maio, que com bons ventos saimos fóra da bahia, e eu escrivão, que acompanhei ao dito tenente coronel em todo esta expedição, e tudo se passou perante a mim, e por ser tudo verdade o escrevi, e porto por fé, e me assignei.=*Antonio Joaquim Pinto Collares,* escrivão.

Copia da carta que escreveu o tenente coronel ao tenente de mar commandante da palla «Principe Fernandi»

Sr. Christovão da Costa:—Agora me fez parte o escrivão d'esta fragata em como lhe tem constado que o cabo de infanteria que se acha a seu bordo tem por algum modo desencaminhado algumas cousas pertencentes a essa palla; eu mando o dito escrivão para que na sua presença e do sr. capitão Luiz Lopes Quaresma, se façam todas as precisas diligencias, a fim de que se descubra o que ha sobre este tão delicado ponto, fico certo em que v. m.ce empregará todo o cuidado sobre esta averiguação, e me participe logo de tudo que achar.

Deus guarde a v. m.ce muito annos. Bordo da fragata *Sant'Anna,* 3 de maio de 1781.=*Joaquim Vicente Godinho de Mira.*

Copia da carta que escreveu o tenente de mar em resposta a carta acima n.° 26

Sr. Joaquim Vicente Godinho de Mira:—Immediatamente que recebi a ordem de v. m.ce dei logo execução a ella, e indo eu junto com o capitão perante o escrivão fazermos a dita diligencia, a qual feita não achamos nada na sua carteira, e em um cesto seu, de que remetto a vm.ce uma certidão passada pelo dito escrivão, e affirmo a v. m.ce que o dito cabo de esquadra que está a bordo d'esta palla não tem logar nenhum mais que lhe pertença.

Deus guarde a v. m.ce muitos annos. Bordo da palla *Principe Fernandi,* pelas dez horas, aos 3 de maio de 1781.=*Christovão da Costa de Athaïde,* tenente do mar.

Copia da certidão de que faz menção a carta acima

Certifico fazendo obrigação, que mandou fazer o sr. tenente coronel, sobre o cabo da infanteria que se acha a bordo da dita palla, não achei nada na sua carteira, nem em um cesto que pertence ao dito, e em mais logar não posso dizer, o que porto por fé. Hoje, 3 de maio de 1781.= *Antonio Joaquim Pinto Collares,* escrivão.

Copia das cartas que escreveu o tenente coronel aos commandantes das pallas prisioneiras

Sr. Candido José Mourão:—Entre as ordens que v. m.ce receber do commandante d'esta fragata para a direcção da sua viagem acho preciso (pela inspecção que tenho tido n'esta occasião, e muito principalmente nas duas pallas prisioneiras) recommendar-lhe que não deixe afastar por principio algum a outra palla da sua conserva, não só pela agua que faz, mas por outras circumstancias que tenho bem ponderado. A sua viagem póde ser differente d'esta fragata pela menos necessidade que tem de se amarrar tanto entre as funcções que com a sua actividade costumada bem desempenha; não se esqueça de não deixar por pretexto algum chegar qualquer das pallas a outro porto, que não seja o de Moçambique, aonde espero ver a v. m.ce com todo o gosto.

Deus guarde a vm.ce muitos annos. Bordo da fragata *Sant'Anna,* 3 de maio de 1781.=*Joaquim Vicente Godinho de Mira.*

Sr. Christovão da Costa:—Alem das ordens que v. m.ce receber do commandante d'esta fragata, passo a recommendar-lhe que siga a direcção da palla que commanda o tenente do mar Candido José Mourão, a quem tenho dado as ordens precisas no particular da palla do commando de v. m.ce; veja não se desvie por pretexto algum da conserva da sobredita que nada será certamente desculpavel, e eu fico bem persuadido de que a honra com que v. m.ce se emprega no real serviço o fará desempenhar nas suas obrigações.

Deus guarde a v. m.ce muitos annos. Bordo da fragata *Sant'Anna,* 3 de maio de 1781.=*Joaquim Vicente Godinho de Mira.*

Copia do que disse a mestrança que foi mandada juntar a bordo da palla «Principe Fernandi» na presença do capitão tenente Francisco Xavier Lobo da Gama e do tenente do mar Candido José Mourão Garcez Palha, para ser examinada a dita palla, e ver se está ou não capaz de fazer viagem para Goa

Aos 15 de junho de 1781, por ordem do tenente coronel e commandante Joaquim Vicente Godinho de Mira, fui eu Antonio Joaquim Pinto Collares com a mestrança abaixo assignados a fazer vistoria a bordo da palla *Principe Fernandi,* que commanda o capitão tenente Francisco Xa-

vier Lobo da Gama, e na sua presença e na do tenente do mar Candido José Mourão Garcez Palha averiguaram todos a mesma embarcação, que se acha arruinada e fazendo bastante agua, e todos assentaram que podia sem perigo fazer a dita palla viagem para Goa, virando no mar para se querenar correndo-lhe as costuras, e dando-lhe uma boa galla, que com este concerto podia evitar o forro que precisa, visto as poucas providencias que em Moçambique querem dar, que se se intentasse a forra-la ficaria a obra incompleta e não se acabaria a tempo de partir na devida monção, e quando o ill.mo e ex.mo governador e capitão geral da India ordena; e por verdade de todo o referido acima se assignaram comigo escrivão da fragata *Sant'Anna e S. Joaquim,* que esta escrevi e me assignei, e tudo portei fé. = *Antonio Joaquim Pinto Collares,* escrivão = *José Francisco Marques* = *José da Costa Correia,* mestre = *João Lopes Bagunte* = *José Francisco de Sousa* = *Luiz José* = *Manuel Antonio dos Santos.*

Em o dia 25 de junho veiu contar ao tenente coronel um marinheiro da fragata *Sant'Anna,* dizendo que elle sabia muito bem se tinha tirado algum fato do que se achava a bordo da fragata pertencente á palla, em consequencia d'este aviso escreveu a carta seguinte, o tenente coronel:

Sr. Capitão Luiz Lopes Quaresma: — Queira v. m.ce ir a bordo da nossa fragata levando comsigo o tenente de artilheria José Coelho, e fallando com o escrivão da mesma, aonde com a diligencia e zêlo de v. m.ce ambos hão de averiguar qual é o desencaminho que tem havido no fato que se passou da palla *Principe Fernandi* para a fragata, porque tive denuncia d'isto pelo marinheiro chamado Gergelim, que depois de examinado bem o deixará v. m.ce preso á ordem do nosso commandante, porque a este mesmo o mestre Luiz Parrano tirou um atado de missanga, que levava furtado, e o castigou o escrivão; deve averiguar se os dentes de marfim foram trocados sem desculpa, porque elle devia pôr em uma relação as suas qualidades; saiba v. m.ce tambem dos furrieis de artilheria, se d'esta novidade me deram parte, o capitão tenente mandante na dita palla, e de tudo me responda por papel para me servir de lembrança.

Deus guarde a v. m.ce muitos annos. Moçambique, 26 de junho de 1781. = *Joaquim Vicente Godinho de Mira,* tenente coronel da legião.

Copia da averiguação que fizeram os officiaes encarregados d'esta diligencia

Aos 26 de junho de 1781, veiu o capitão Luiz Lopes Quaresma, e o tenente José Coelho de Amaral, por ordem do tenente coronel e commandante das tropas fazer uma averiguação a respeito de alguns desvios que diziam ter havido da fazenda da palla *Principe Fernandi,* que se baldiou para bordo d'esta fragata, a qual se fez na presença dos ditos acima, e do mestre da dita fragata Luiz José, o contra-mestre, e o guardião da mesma.

O marinheiro José Pinto da Silva, não disse nada.
O marinheiro José da Costa Fragoso, não disse nada.
O marinheiro Antonio Esteves, não disse nada.
O marinheiro Joaquim José Ramos, não disse nada.
O marinheiro Ignacio José, não disse nada.
O marinheiro Luiz Simões, não disse nada.
O marinheiro Alexandre de Macedo, não disse nada.
O marinheiro Bonifacio dos Santos, não disse nada.
O marinheiro Manuel José de Almeida, não disse nada.
O marinheiro Manuel do Rosario, não disse nada.
O marinheiro Antonio Gonçalves, não disse nada.
O marinheiro Joaquim José, não disse nada.
O marinheiro Antonio Ventura, não disse nada.
O marinheiro Joaquim José Gomes, não disse nada.
O marinheiro José do Rosario, não disse nada.
O marinheiro Antonio da Gama, não disse nada.
O marinheiro Pangelim Ignacio José, não disse nada.
O marinheiro Pangelim Theodoro José, não disse nada.
O marinheiro Pangelim Manuel da Silva, não disse nada.
O marinheiro Pangelim José Fernandes, não disse nada.
O marinheiro Pangelim Salvador Fernandes, não disse nada.
O marinheiro Pangelim Manuel Fernandes, não disse nada.
O marinheiro Pangelim Domingos Fernandes, não disse nada.
O marinheiro Pangelim Benedicto Fernandes, não disse nada.
O soldado Pedro Barbosa, não disse nada.
O soldado Victor Leopoldo, não disse nada.
O soldado José Joaquim Fernandes, não disse nada.
O primeiro piloto José Luiz da Costa, não disse nada.

As vinte e oito testemunhas que foram perguntadas na relação inclusa declararam o que consta á margem de cada um, na presença das pessoas n'ellas declaradas, e perante mim escrivão, que o escrevi tudo, e portei por fé. Bordo da fragata *Sant'Anna e S. Joaquim,* surta na barra de Moçambique, hoje 26 de junho de 1781.= *Antonio Joaquim Pinto Collares,* escrivão.

Copia da attestação abaixo declarada

Eu abaixo assignado André Daniel Pollet, agente de Sua Magestade Imperial, e Real Apostolica em Delagoa; attesto que sendo eu presente veiu a bordo da fragata de guerra *Sant'Anna e S. Joaquim,* o capitão da corveta *Ipy,* Thomás Younger, fazer sciente ao tenente coronel da legião de voluntarios reaes, que lhe tinha fugido a sua lancha com os lascares, que n'elle faziam o serviço, e que esta falta com a que já tinha de marinheiros, quando saíu do rio Mafumo, o impossibilitava inteiramente

de poder continuar o seu destino, e esperava que lhe désse aquella ajuda e auxilio de que tanto precisava, aliás que não lhe seria possivel ir fóra d'aquella bahia, por não ter gente para marear o panno do seu navio, e que lhe désse alguma providencia. O tenente coronel lhe respondeu que elle dito capitão não podia duvidar de que já lhe tinha dado bastantes provas do quanto o desejavam em tudo auxiliar, tanto por elle, como por ser de uma nação alliada, mas que a fragata de Sua Magestade Fidelissima experimentava tambem uma grande falta de marinheiros, por ter a maior parte doentes, e muitos em perigo de vida, mas que das pallas imperiaes lhe faria dar alguns lascares, o que fez mandando-lhe dar oito, mas como este numero não era sufficiente, o dito capitão pediu ao tenente coronel lhe désse alguns sipais, porque, aindaque não eram proprios para aquelle serviço sempre ajudavam, o tenente coronel lhe disse que sim, que dissesse quantos queria, ao que respondeu o capitão que lhe bastavam doze, logo lhe foram concedidos, do que ficou o dito capitão muito satisfeito, e disse que elle queria ir em conserva da fragata até o porto de Moçambique aonde faria entrega dos ditos sipaes, e que n'aquelle porto desejava merecer a amizade e favor do dito tenente coronel, para o fim de obter o que pretendia; o tenente coronel lhe assegurou de fazer-lhe todos os bons officios; acabados estes cumprimentos se despediu para o seu bordo, aonde lhe foi mandado tudo que havia pedido, e mais um piloto por elle ser só, e por tudo ser verdade e eu ter sido o que a ambos explicava, e este me ser pedido, para que em nenhum tempo possam dizer que para os lançar fóra d'aquella bahia se lhe metteu a tropa a seu bordo, me pediu o tenente coronel, lhe declarasse todo o referido, o que assim affirmo debaixo de minha palavra de honra. Assignado a bordo da fragata de guerra *Sant'Anna e S. Joaquim*, aos 8 de maio de 1781.=*André Daniel Pollet*

[Copia do requerimento que fez Thomás Burton, inglez de nação, ao governador de Moçambique cujo teor é o seguinte

Ill.mo sr. governador:—Diz Thomás Burton, inglez de nação, que seus constituintes em Bombaim, Fitt & Ivessou lhe deram poder para na bahia de Lourenço Marques tomar conta de uma corveta invocada *Spia*, e sua carga por ausencia do sobrecarga da mesma, o supplicante pretendia na dita bahia dar execução á dita ordem se de necessidade urgente a não lançasse ao mar no dia em que avistou a fragata *Sant'Anna*, julgando o supplicante ser embarcação franceza, o que tudo se acha legalmente provado na justificação que deu no juiz de ouvidoria, que com esta junta apresenta a v. s.a ill.ma; e como o supplicante por meio d'ella se dirigiu a mostrar a sua verdade, roga a v. s.a ill.ma a licença para poder tomar conta da dita corveta e sua carga, a beneficiar e reparar em parte os damnos e prejuizos, que pela grande avaria das faz-

ainda podem continuar por se acharem muitas molhadas, e os barris e sacos em que vem a missanga, e meixoxo arrombados nos termos de se não poderem embarcar por numero. Pede a v. s.ª ill.ma seja servido despachar ao supplicante, que use do direito que lhe compete, visto a justificação que apresenta. E. R. M.ce

Copia do despacho que teve

Responda o sr. tenente coronel commandante da expedição. Palacio de S. Paulo 9 de julho de 1781.=*G.*cos

Copia da resposta que deu o sr. tenente coronel commandante da expedição

Sr. governador: — A corveta de que trata este requerimento se acha na bahia de Lourenço Marques, de donde a mandei sair pelas ordens que tinha, pela necessidade que me representou o capitão d'ella já fallecido de que não tinha quem lhe manobrasse, depois de me assegurar que vinha a Moçambique lhe dei soldados da minha legião até que aqui chegou; o supplicante é capitão de uma das pallas prisioneiras, e como seja tão preciso tomar conta da corveta de que trata, que na verdade está com desarranjo pela falta do sobredito capitão, eu não tenho duvida de o dispensar debaixo da palavra de honra de tornar a Goa, se for preciso, que estou bem informado da sua verdade e capricho; é quanto se me offerece dizer. Moçambique 10 de julho de 1781.=*Joaquim Vicente Godinho de Mira,* tenente coronel da legião.

Copia do requerimento que fez André Daniel Pollet, agente da companhia imperial, ao governador de Moçambique, cujo teor é o seguinte

Ill.mo sr. governador: — Diz André Daniel Pollet, agente da companhia imperial asiatica de Trieste, sendo trazido em custodia da bahia de Delagoa, a este porto de Moçambique duas embarcações pertencentes á dita companhia, e achando-se sem dinheiro para o seu subsidio, e dos seus officiaes, lotação e concertos das ditas embarcações, que não estão em termos de saír d'este porto sem fazer a precisa despeza, e como o supplicante não tem conhecimento n'esta capital a quem possa pedir estas sommas, recorre a v. ill.ma s.ª, para que da fazenda da dita companhia, que se acha em custodia, se lhe dê licença para vender para estas, e outras despezas que o supplicante ha de ser obrigado de fazer, que sem esta providencia terá um grave prejuizo, que Sua Magestade Fidelissima não póde querer. Pede v. ill.ma s.ª seja servido deferir ao supplicante no que requer. E. R. M.ce

Copia do despacho que teve

Responda o sr. tenente coronel commandante da expedição. Palacio de S. Paulo, 12 de julho de 1781.=*Governador geral.*

Copia da resposta que deu o sr. tenente coronel commandante da expedição

Sr. governador: — O que o supplicante allega é bem verdade, porque as ditas embarcações são prisioneiras, até que o ill.mo e ex.mo sr. governador e capitão general da India decida d'ellas, a sua lotação está sem subsidio ainda é mais preciso nas mesmas embarcações á fazenda, que tendo grande saída n'este porto com pouco gasto d'ella se póde remir aquella necessidade. Uma das pallas precisa de grande concerto para conseguir a viagem, que indefectivel ha de fazer para Goa, o que irremediavelmente carece o producto do fato que se vender, da mesma sorte ficar em custodia para se administrar tão sómente, o que for preciso; é o que se me offerece de responder, v. s.ª determinará o que lhe parecer. Moçambique 14 de julho de 1781. = *Joaquim Vicente Godinho de Mira,* tenente coronel da legião.

Em o dia 18 de agosto, se fez á véla a fragata e as duas pallas, e deu-se fundo no mesmo dia perto da fortaleza, e no dia 19 se fez a fragata á véla e as pallas, e com bons ventos saíram para fóra, e n'este mesmo dia logo as pallas entraram a dar differente rumo de sorte que quando foi á noite já se não avistavam.

Todo o referido do livro de fl. 1, até 22, que se acha escripto, se passou tudo na verdade, de que eu escrivão da fragata *Sant'Anna* e *S. Joaquim,* abaixo assignado por ordem do tenente coronel da legião dos voluntarios reaes Joaquim Vicente Godinho de Mira, commandante da expedição, tudo escrevi, de que dou fé á vista da terra de Goa, depois de fazer os signaes do costume no dia quinta feira 20 de setembro de 1781 pelas tres horas da tarde. = *Antonio Joaquim Pinto Collares,* escrivão = *Feliciano Ramos Nobre Mourão.*

N.º 8

Ill.mo sr. — Em additamento ao meu officio n.º 15 de 8 de janeiro do corrente anno, tenho pois a honra de passar ás mãos de v. s.ª para os fins convenientes, as inclusas condições aceitas pelo regulo Muzilla, como faço ver no meu citado officio, as quaes muito estimarei que sejam da approvação de s. ex.ª o governador geral da provincia.

Deus guarde a v. s.ª Quartel do governo de Lourenço Marques, 8 de janeiro de 1862. — Ill.mo sr. secretario do governo geral da provincia. = *Onofre Lourenço de Andrade,* governador.

Condições impostas pelo governador do districto de Lourenço Marques, o tenente coronel do exercito de Portugal, Onofre Lourenço de Andrade, ao regulo Muzilla para lhe ser dado o auxilio que exigiu d'este governo, representando aquelle por parte de Sua Magestade Fidelissima o Rei de Portugal, e este por si proprio e seus successores, as quaes foram aceitas pelo referido regulo Muzilla, sem constrangimento ou impugnação alguma, na presença das testemunhas que abaixo vão assignadas.

1.° O regulo Muzilla, depois de ter prestado juramento segundo os seus usos e costumes, ficará sendo regulo tributario e subdito da corôa portugueza, com todos os seus subordinados, obedecendo restrictamente a todas as ordens dimanadas d'este governo de Lourenço Marques.

2.° O dito regulo ordenará a todos os subordinados o maior respeito e acatamento, para com os Molungos (portuguezes), que transitarem pelas terras que elle Muzilla dominar, e quando alguem falte a este rigoroso dever, Muzilla o mandará immediatamente castigar, para exemplo dos outros, sendo o favor d'esta disposição extensivo para com os negros das terras da corôa, que forem ás terras de Muzilla em serviço publico ou particular, quer mandados pelo governo, ou por algum habitante do paiz.

3.° O commercio e caçadas de quaesquer animaes que sejam, serão livres a todo e qualquer portuguez, que vá, ou mande faze-las nas terras do dominio do dito regulo Muzilla, e este longe de lhe pôr impedimento algum, os protegerá em tudo o que estiver ao seu alcance.

4.° O regulo Muzilla, consentirá de mui boa vontade todas e quaesquer fortificações que o governo portuguez queira mandar construir nas suas terras, para defeza e socego das mesmas, e outrosim algumas culturas em escalla pequena ou grande, que o mesmo governo, ou qualquer particular portuguez queiram fazer ou mandar fazer em alguma d'aquellas terras que mais lhes convenha, e não só o dito Muzilla senão oppora a isso, mas até indicará os terrenos que forem mais productivos, se isso lhe pedirem.

5.° A bandeira portugueza será collocada na povoação em que habitar o dito regulo Muzilla, e este não fará guerra a povo algum, sem que primeiro informe este governo, do motivo que tem para a fazer, salvo sendo para se defender de alguma aggressão que alguem lhe faça nas suas terras, devendo tambem n'este caso, e logo em seguida dar parte d'isso ao governador de Lourenço Marques.

6.° As terras da Moamba, Cherinda, Manhice e Jujote, áquem do rio Incomate, ficarão, de hoje em diante, sujeitas e tributarias á corôa portugueza, e ninguem terá direito algum a pedir tributos a estas terras.

7.° Os milandos (cafrialmente fallando) ou questões, que possam haver entre brancos, ou negros das terras da corôa, com gente subordinada a Muzilla serão decididos n'este presidio na presença do respectivo governador, ou de pessoa que este encarregue d'isso.

8.º O regulo Muzilla logoque tome posse das suas terras, fará remetter para o presidio todos os negros escravos dos moradores do dito presidio, que ali se acharem fugidos, e assim o continuará a fazer todas as vezes que para as suas terras fuja algum, ou alguns escravos do dito presidio.

9.º Fica finalmente entendido pelo regulo Muzilla, que o respeito e acatamento, imposto pelo artigo 2.º, é igualmente para os Molungos (portuguezes) de Inhambane, Sofalla, Bazaruto, Manica, Sena e Tete, porque todos estes são irmãos dos de Lourenço Marques.

10.º O governo portuguez obriga-se para com o regulo Muzilla, desde já e sempre que for preciso, a ajudar com força armada ao regulo Muzilla, e os seus successores para se defenderem de todas e quaesquer aggressões que lhe forem feitas nas terras que occuparem; isto é, cumprindo o mesmo regulo, ou os seus successores, religiosamente todos os encargos estabelecidos nos artigos precedentes.

11.º O mesmo governo portuguez se obriga a mandar construir para o dito regulo Muzilla, e seus successores uma casa de alvenaria (como as d'este presidio) na povoação aonde elle habitar.

12.º Obriga-se mais o mesmo governo portuguez a mandar educar á sua custa nas escolas portuguezas, dois ou mais dos filhos do dito regulo Muzilla, que este queira que recebam essa educação.

Quartel do governo de Lourenço Marques, 2 de dezembro de 1861.= *Diocleciano Fernandes das Neves* = *Ignacio José de Paiva Raposo* = *José de Sequeira Campêlo*, alferes encarregado do expediente = *Onofre de Paiva de Andrade*[1].

N.º 9

Ill.mo e ex.mo sr. — Exulto de prazer por se ter verificado felizmente tudo quanto tive a honra de mandar dizer no meu officio, n.º 38, dirigido pela secção civil, de 13 de agosto de 1861, na parte relativa ao perverso e sanguinario regulo Mauéva, como se observa na proclamação que por copia remetto ao elevado conhecimento de s. ex.ª o general e governador geral da provincia, a qual julguei dever dirigir a estes habitantes, para seu conhecimento e satisfação, cuja approvação do mesmo ex.mo sr., se ella merecer essa honra, eu muito folgarei.

Mauéva pôde outra vez refugiar-se nas terras do cunhado Mussuate, porém com muito pouca gente, e parte d'esta, consta-me com certeza, que tem ido apresentar-se a Musilla, reconhecendo n'elle o seu predominio; todavia eu estou fazendo todas as diligencias quantas me sejam possiveis por ver se obtenho de algum d'elles a entrega do referido audacioso Mauéva; porque, morto elle, os sertões ficarão socegados. Creio

[1] *Boletim official de Moçambique*, n.º 25 de 21 de junho de 1862.

pois do proprio regulo Mussuate alcançar este resultado, segundo o que elle me mandou dizer pela embaixada que ali mandei n'este sentido, a qual foi mui amigavelmente por elle Mussuate recebida; o que em outro tempo julgo não faria, porém eu attribuo esta pharisaica urbanidade mais a medo com que elle está das nossas armas, do que alguma outra cousa. Ficou de mandar-me uma embaixada sua para a final conclusão d'este negocio. Espero, conseguido isto, ter alcançado a obediencia d'este vastissimo sertão á bandeira portugueza.

Os caminhos acham-se abertos para toda a parte. O acatamento a todos os portuguezes é profundo. Sente-se já no paiz grande movimento commercial. Para os sertões tem ido quasi todos os moradores, uns a negociar, outros a caçar. Estes ultimos têem levado cerca de mil e duzentas espingardas. Hoje, excepto alguns empregados, tudo mais são negociantes e caçadores, até os proprios negros das terras da corôa.

Estou em perfeita harmonia e amisade com todos os potentados vizinhos d'este districto, mas como são negros e não ha n'elles que fiar, obrigam-me por emquanto a estar prevenido para qualquer eventualidade que possa apparecer, apesar de que estou certo que nada haverá com a nova derrota do Mauéva. A mortandade e estragos que houveram n'estas guerras infundiram respeito tal a todos os negros, que até os proprios regulos que se conservaram neutros n'esta importante questão, esses mesmos estão tremendo, e dizem que não têem vindo pedir obediencia com medo de serem mortos. A este respeito estou tratando de conciliar o melhor que me seja possivel, apesar de que os negros têem represalias, de como têem os brancos, em guerras, com especialidade de successão.

Creio, a não haver algum caso inopinado, o que não é de esperar, que os sertões d'este porto ao Zambeze, o governo poderá n'elles fazer aquillo que lhe aprouver, sem receio de contrariedade alguma, por quanto a nossa força assim os obrigou, a respeito da qual não devo deixar de recommendar á benevolencia de s. ex.ª o governador geral da provincia, os seguintes chefes de guerra que mais se distinguiram n'esta porfiada campanha; a saber: das terras da Matola, Quise; ditos da Mahota, Mauobo; ditos do Mafumo, Loteue, Magugo; dito da Magaia, Mossolene; dito da Cherinda, Moamatine. Estes seis negros portaram-se, como se podiam portar, permitta-se-me a expressão, seis bons guerrilheiros, porque souberam cumprir restrictamente todos os planos, instrucções e ordens que de mim receberam, nas differentes guerras que fizeram, de que resultou a quéda do flagicioso Mauéva, e por consequencia a obediencia dos sertões citados á bandeira portugueza. A força que Mauéva, ainda tinha n'estes ultimos combates, segundo as melhores informações que pude colher, montava de 20:000 a 25:000 homens de differentes regulos seus confederados e amigos, porém nada póde resistir á bravura com que a nossa força accommetteu aquella, destroçan-

do-a em toda a parte aonde ella ousava apresentar-se, cuja decisão da parte inimiga foi bastante sanguinolenta.

Esta satisfactoria noticia que me cabe a honra de endereçar ao conhecimento de s. ex.ª o sr. governador geral da provincia, julgo ser da mais alta importancia ao bem geral da provincia, e que coube esta grande gloria ao pequeno districto, cujo governo me foi commettido.

Deus guarde a v. s.ª Quartel do governo de Lourenço Marques, 2 de outubro de 1862.—Ill.mo sr. secretario do governo geral da provincia.= *Onofre Lourenço de Andrade*, governador.

PROCLAMAÇÃO

Habitantes de Lourenço Marques: —A justa causa que se emprehendeu contra o tyranno e sanguinario regulo Mauéva, que se considerava successor do tão celebre e fallado potentado Manicusse, triumphou gloriosamente nas acções dos dias 17 e 20 de agosto ultimo nos campos da Moamba, alem do rio Incomate. A mortandade inimiga foi grande, e da nossa parte apenas temos a lamentar a sentida perda de 47 valentes caçadores mortos e 50 feridos.

A constante perseverança e os assiduos e desvelados esforços que se empregaram, coadjuvados com os valiosos auxilios subministrados por s. ex.ª o sr. governador geral da provincia, deu em resultado a obediencia d'este vastissimo sertão á bandeira portugueza, e hoje, graças á Providencia, o acatamento a todos os portuguezes é profundo com o terror que as nossas armas infundiram n'aquelles barbaros. Mauéva póde outra vez refugiar-se nas terras do regulo Mussuate, porém com muito pouca gente, porque a grande parte d'esta fôra apresentar-se a Musilla cansados já de tanto soffrer. Este extraordinarissimo, quanto maravilhoso acontecimento, que á primeira vista parecia difficil pela pouca força europea de que dispunhamos para desthronisar tão audacioso selvagem, mas com ella mostrámos aos olhos do mundo que não desmereciamos das glorias dos nossos antepassados. Os sertões acham-se abertos para toda a parte; d'este ponto ao Zembeze poder-se-ha transitar livre de extorsões de todos os cafres. Os parabens que agora vos dou por termos colhido tão feliz resultado, são outrosim acompanhados dos meus mais sinceros e cordeaes agradecimentos pelo patriotico interesse que sempre vos observei n'esta proveitosa luta, a qual só o futuro poderá demonstrar a sua grande proficuidade, e a posteridade avaliar, com justa rasão, a nossa longanimidade. O regulo Musilla que hoje está á testa d'aquelle rico e extenso potentado, deve o seu triumpho ás armas portuguezas, e por isso tornou-se subdito e tributario da corôa de Portugal, cuja condição por mim lhe foi imposta, quando no 1.º de dezembro de 1861 pediu e obteve o auxilio d'este governo.

Trata-se agora de harmonisar os sertões; isto conseguido, o que

levará muito tempo, todos os habitantes portuguezes têem o direito pleno de irem, quando lhes aprouver, munidos da competente auctorisação negociar e caçar nos referidos sertões.

Agora porém tenho-vos mui particularmente a recommendar, ainda que estou certo da vossa prudencia, que as vantagens mencionadas não sirvam para abusos, cujas consequencias poder-se-hão tornar prejudiciaes ao bem estar do districto, e para as quaes eu desde já vos irrogo a devida responsabilidade perante s. ex.ª o governador geral da provincia. Viva Sua Magestade El-Rei, viva s. ex.ª o governador geral da provincia.

Quartel do governo de Lourenço Marques, 20 de setembro de 1862. = *Onofre Lourenço de Andrade*, governador [1].

N.º 10

Ill.mo sr. — A circular n.º 66, de 26 de outubro de 1858, impõe-me o dever de relatar o seguinte:

O districto continua a estar em socego assim como os sertões que o cercam.

O estado sanitario de março até hoje tem sido mais benigno do que até áquella epocha; algumas doenças tem havido, porém estas de pouco cuidado, e por isso não têem occorrido alterações notaveis na população.

Crimes dignos de serem mencionados não tem havido.

A agricultura é a mesma declarada nos meus anteriores relatorios, e creio mesmo que com esta gente não haverá esperanças de melhoramento. Todos se dedicam ao commercio, que se cifra em marfim, cujo preço está actualmente, o grosso a 40 pesos, meão a 39, miudo 36, e cêra a 15.

Continua a correspondencia por terra com Inhambane regularmente, sem ter havido novidade nos caminhos.

A barca *Tejo* está á carga para Lisboa; isto faz com que o navio da monção pouco leve, aliás a sua carga seria mais importante que a monção passada, porque o negocio é caçadas, e depois da quéda do regulo Mauéva tem continuado sempre em boa escala.

A colheita foi escassa este anno por falta de chuvas em tempo competente, mas não se sente escassez de mantimentos no paiz.

Consta por noticias de negros (a quem se não póde dar inteiro credito) que o regulo Vateca Mussuate, em cujas terras se acha refugiado o famoso Mauéva, pozera fóra este, com pena de morte se a ellas voltar.

Dizem que o dito Mauéva anda errante pelos matos, e a gente de Musilla em sua perseguição.

[1] *Boletim de Moçambique* n.º 17 de 27 de abril de 1863.

Estou em relações amigaveis com todos os potentados vizinhos d'este districto, excepto porém com o Mussuate, protector do referido Mauéva, que é aquelle que me tem obrigado até hoje a ter a gente das terras da corôa armada, aliás já a teria desarmado, não por que se tenha portado mal, antes pelo contrario sempre muito obediente; mas como a côr negra é naturalmente inimiga da branca, e pela rasão de serem mil para um, não convem portanto tê-la armada, a não ser as circumstancias já ponderadas.

Alem das outras muitas faltas que soffre o paiz, ha duas que me parecem dignas de mencionar, que vem a ser, escola primaria, e um bem instruido e morigerado sacerdote.

Esta gente, aliás docil, vive e morre como animaes irracionaes, sem religião de qualidade alguma; e se são bons, não havendo crimes a par do estado barbaresco em que vivem, é porque a sua indole é boa, e melhor se tornaria não tendo só por freio o respeito á auctoridade.

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

Em reiterados officios meus dirigidos, não só ao governo geral da provincia, como ao governo de Sua Magestade, eu a pedi (força europea) com instancia; porém os meus rogos de uma e outra parte infelizmente não foram attendidos; e apenas de Moçambique veiu meia duzia de soldados velhos e degradados que para nada servem, entrando n'este numero um veterano com uma perna de menos. Se isto assim continuar, o que não é de esperar, não sei qual será a sorte futura da provincia do Zambeze pelo sul, porque negros só respeitam e acatam o direito da força, e nada mais: estimarei muito enganar-me.

Não tenho ambição de conquistar, e muito menos de revolucionar povos que nos obedecem e vivem socegados; porém o assiduo e constante trabalho que tenho sempre empregado de 8 de dezembro de 1861 até hoje, a par das ordens que recebi do governo geral da provincia, tem sido por conseguir que os povos que vivem ao norte d'este districto..... respeitem e acatem a bandeira portugueza, porque entendo que logoque vivem nas suas terras, deve ella ser venerada e obedecida como actualmente está acontecendo.

São pois, ex.^{mo} sr., os esforços que constantemente tenho empregado e continuarei a faze-lo, porque acho ser este um dos primeiros deveres de toda e qualquer auctoridade que administra paizes d'esta natureza.

O incremento, em propriedades urbanas, que tem tido a terra em cinco annos, se assim continuar, em pouco tempo será a melhor da provincia, abaixo da capital.

As obras que se têem feito de carpinteria e alvenaria n'este paiz são as seguintes: Um reparo novo de campanha de calibre 3, um concerto de cinco que estão promptos a servir, tres mesas para differentes repar-

tições, um grande caixão para receber o mantimento do tributo, alguns moxos (bancos), portas e janellas, guaritas, cabrilha, zorra, concertados e feitos de novo alguns reparos de canhões de posição, que nada d'isto havia, pois os poucos que existiam achavam-se estragadissimos.

De alvenaria concertou-se a praça por dentro e por fóra, que estava toda ella arruinada, arrecadação para a companhia, enfermaria, botica, cozinha, quartos para os sargentos, dito para o official de estado maior, e em breve espero levantar a botica do lado do mar que se acha desmoronada por effeito da maré; e se se não tem já feito é por falta de cal que ha no paiz, pois a que tenho mandado fazer é de marisco.

Fóra da praça um baluarte que monta bem á vontade oito bôcas de fogo, seja qual for o seu calibre, um armazem aonde se accommodam os objectos da fazenda, e um pequeno paiol.

Vae-se começar com o cemiterio e concerto da fonte publica; são estas as pequenas obras que tenho conseguido fazer no paiz, e mais teria feito se a minha saude, bastante arruinada pelo prolongado tempo de vinte e sete annos que tenho de Africa, m'o não tivesse inhibido, e se houvesse sempre os recursos necessarios, o que espero v. s.ª se dignará fazer presente a s. ex.ª o governador geral da provincia, para os fins que julgar convenientes.

Deus guarde a v. s.ª Quartel do governo de Lourenço Marques, 20 de agosto de 1864.—Ill.mo sr. secretario do governo geral = *Onofre Lourenço de Andrade*, governador [1].

N.º 11

De ordem de s. ex.ª o governador geral se publica o seguinte documento pelo qual o cidadão João Albasini faz doação ao estado das terras do regulo Makaxulle por elle compradas em 1845.

Eu João Albasini, cidadão portuguez, hoje estabelecido na republica africana meridional, occupando por ordem de Sua Magestade o logar de vice-consul de Portugal n'esta republica: por livre e espontanea vontade, faço por este documento, por mim assignado e com as testemunhas á margem, doação ao governo de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Rei de Portugal, das terras que me pertencem (por compra) e que eram do regulo Makaxulle, situadas nas margens do rio Save, e que se prolongam em largura até ao rio Incomate, á distancia de cinco dias de viagem de Lourenço Marques, ao norte do paralello de 26º, cedendo eu por minha parte todo o direito de senhorio.

Vice-consulado de Portugal na republica africana meridional.—Goedewensch, 8 de abril de 1868. = *J. Albasini*, vice-consul de Portugal. = Testemunhas, *C. H. W. Rabé* = *H. B. Pinto* [2].

[1] Boletim de Moçambique n.º 41, de 8 de outubro de 1864.
[2] Dito, n.º 24, de 29 de maio de 1869.

N.º 12

Fernando da Costa Leal, do conselho de Sua Magestade, commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, official da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada do valor, lealdade e merito, cavalleiro da de Aviz e de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, coronel de Angola, governador geral da provincia de Moçambique, por Sua Magestade El-Rei que Deus guarde, etc.

Tendo João Albasini, actualmente vice-consul portuguez na republica africana meridional, feito propostas a este governo geral de estabelecer uma colonia portugueza nas terras do regulo Makaxulle, e que hoje são do estado, por doação feita pelo dito Albasini, seu legal possuidor, as quaes terras estão situadas a cinco dias de viagem para o interior da bahia de Lourenço Marques ao norte do paralello de 26º nas margens do rio Save, estendendo-se em largura até ao rio Incomate com o qual confinam; e sendo o mesmo Albasini auxiliado no seu intento por alguns portuguezes residentes no districto da Pretoria, da dita republica, e tambem por algumas familias hollandezas;

Considerando que as mesmas terras, estando situadas a meio caminho entre a fronteira da republica e o districto de Lourenço Marques deve a colonia ali estabelecida ter um rapido desenvolvimento, porque se tornará um ponto forçado do transito commercial dos boers para a bahia de Lourenço Marques e vice-versa;

Considerando que é muito util e conveniente augmentar a população branca da provincia e desenvolver a sua agricultura, por isso que são estes os dois principaes meios pelos quaes a mesma provincia póde receber engrandecimento material e civilisação; isto é, conseguir manter-se dignamente pelos seus proprios recursos, e indemnisar a metropole dos muitos e grandes sacrificios que até hoje tem feito em seu favor e ainda continuará a fazer;

Considerando que a formação de uma colonia que reuna ás condições de salubridade do terreno, onde tenha de se estabelecer, as que facilitem e façam florescer o commercio d'esta parte da provincia, foi já recommendada por Sua Magestade El-Rei em portaria de 26 de dezembro de 1853;

Considerando a urgencia com que me foi dirigido o pedido, e;

Tendo ouvido o parecer favoravel do conselho do governo:

Hei por conveniente auctorisar provisoriamente a formação de uma colonia portugueza nas terras de Makaxulle, sob as seguintes bases:

1.º As terras que foram do regulo Makaxulle, e que por um contrato legal de compra, feito em 1845, passaram a ser propriedade exclusiva do cidadão João Albasini, o qual por acto espontaneo feito em 8 de abril de 1868 fez d'ellas doação ao governo portuguez; e que existem a cinco

dias para o interior da bahia de Lourenço Marques nas margens do rio Save, estendendo-se em largura até ao rio Incomate, com o qual confinam, e para o norte do parallelo de 26°, ficam constituindo o territorio da colonia.

2.° Esta colonia tomará a denominação de «colonia de S. Luiz», como tributo de respeito e homenagem que prestam os novos colonos a Sua Magestade El-Rei.

3.° É livre aos colonos seguirem a religião que lhes approuver.

4.° Podem fazer toda a qualidade de negocio licito, sujeitando-se ao pagamento dos impostos legaes que lhes forem lançados.

5.° Podem livremente caçar o elephante e mais animaes.

6.° Satisfarão aos preceitos conteúdos nos artigos 12.°, 13.°, 14.°, 16.°, 17.° e §§ respectivos da lei de 21 de agosto de 1856.

7.° Gosarão das vantagens concedidas pelos artigos 18.° e 20.° da citada lei e artigo 5.° do decreto com força de lei de 4 de dezembro de 1861.

8.° A colonia, é para todos os effeitos, considerada como uma parte integrante da provincia de Moçambique, e assim todos os colonos estrangeiros se sujeitarão e obedecerão ás auctoridades portuguezas da colonia e ás leis do reino.

9.° Os colonos deverão concorrer para a defeza, contra todos os ataques que qualquer inimigo faça á colonia, e prestar auxilio ás auctoridades constituidas.

10.° De entre os colonos serão escolhidos os agentes necessarios para um systema do governo local por mim approvado.

As auctoridades e mais individuos a quem o conhecimento d'esta pertencer assim o tenham entendido e cumpram.

Palacio do governo geral da provincia de Moçambique, 25 de maio de 1869. = O governador geral, *Fernando da Costa Leal*[1].

N.° 13

Fernando da Costa Leal, do conselho de Sua Magestade, commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, official da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, cavalleiro da de Aviz e da de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, coronel de Angola, governador geral da provincia de Moçambique por Sua Magestade El-Rei, que Deus guarde, etc.

Attendendo a que o cidadão João Albasini, actualmente vice-consul portuguez na republica africana meridional, fez doação ao governo portuguez por acto de 8 de abril de 1868, das terras que em 1845 comprou ao regulo Makaxulle;

[1] *Boletim de Moçambique*, n.° 24, de 29 de maio de 1869.

Considerando que o mesmo Albasini se propõe com outros portuguezes residentes no districto da Pretoria, da dita republica, e tambem algumas familias hollandezas, a construir uma colonia nas ditas terras;

Considerando que por portaria d'esta data auctorisei provisoriamente a creação da dita colonia, sob a denominação de «colonia de S. Luiz»;

Considerando que na pessoa do dito João Albasini concorrem as circumstancias necessarias para dirigir a mesma colonia:

Hei por conveniente nomear o dito João Albasini, chefe interino da colonia de S. Luiz, com os seguintes poderes e auctoridade.

1.º Como magistrado administrativo exercer toda a auctoridade que pelo codigo administrativo (do qual se lhe remette um exemplar) lhe é dada.

2.º Como auctoridade judicial, assumir as funcções de juiz ordinario, e para esse effeito se lhe remettem a *Novissima reforma judiciaria*, o *Codigo penal*, *Direito civil*, de Coelho da Rocha, e *Elementos do processo civil*, por Nazareth.

3.º Conceder interinamente por aforamento, com o fôro annual de 100 réis por hectara, os terrenos da colonia, dando a cada colono o espaço de terreno em quadrado que um homem póde medir em uma hora de caminho a pé; passando os competentes titulos de aforamento, dos quaes posteriormente se enviará uma nota para se passarem os titulos definitivos.

4.º Poder legalisar por meio de escriptura quaesquer casamentos civis que os colonos pretenderem contrahir.

5.º Fazer cumprir as disposições testamentarias pela fórma que constar dos testamentos.

6.º Inventariar e guardar em deposito os bens dos colonos que fallecerem *ab intestato*, para se dar a esses bens o destino legal.

7.º Levantar um mastro na praça central da colonia, proximo da sua residencia, onde se arvore a bandeira portugueza.

8.º Fazer construir um quartel para alojamento de um destacamento de 50 praças.

9.º Traçar arruamentos e praças de uma villa, de modo que sejam espaçosas e regulares.

As auctoridades e mais individuos a quem o conhecimento d'esta deva pertencer, assim o tenham entendido e executem.

Palacio do governo geral da provincia de Moçambique, 25 de maio de 1869. = O governador geral, *Fernando da Costa Leal*[1].

[1] *Boletim de Moçambique*, n.º 24, de 29 de maio de 1869.

N.º 14

Ill.mo e ex.mo sr.—.....

.....

Incluo copia de uma nota que recebi ha dois ou tres dias de mr. Canning, em resposta á que lhe enderecei em 21 de junho do anno passado. Essa nota, como v. ex.ª verá, é relativa ás reclamações que fiz contra o procedimento do capitão Owen da marinha britannica em a bahia de Lourenço Marques; e a defeza que o referido capitão apresenta é que o territorio de Maipoota não pertence á corôa de Portugal. Sobre este ponto portanto deve agora recaír a discussão; e mr. Canning declara que Sua Magestade Britannica deseja fazer justiça á reclamação de Sua Magestade Fidelissima, uma vez que se possa provar o nosso inquestionavel direito sobre o mencionado territorio. Esta questão é intimamente ligada com aquella de que trata o despacho de v. ex.ª n.º 44, poisque, dissolvendo-se a duvida agora apontada, ficaria annullado todo o procedimento do capitão Owen emquanto á posse que tomou illegalmente d'aquelle territorio. V. ex.ª sabe que em rasão dos negocios que distrahiram ultimamente mr. Canning, me havia sido necessario adiar a reclamação que projectava fazer em consequencia das ordens contidas no despacho acima mencionado. Agora vou pôr immediatamente mãos á obra, vistoque a nota de mr. Canning me proporciona ensejo opportuno.

.....

.....

Deus guarde a v. ex.ª, etc. Londres, 28 de abril de 1827.—Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida.=*Marquez de Palmella.*

Ill.mo e ex.mo sr.—.....

.....

Posso asseverar a v. ex.ª, que farei uso do documento que no mesmo despacho vinha incluso, para reclamar energicamente a favor dos direitos da soberania da corôa de Portugal sobre a bahia de Lourenço Marques; e certamente não teria differido até agora esta reclamação se não conhecesse a inutilidade de qualquer passo de similhante natureza, emquanto o ministerio não estava organisado. Agora mesmo ainda duvido se será ensejo opportuno; porém de todo o modo será este o primeiro negocio que procurarei tratar com lord Dudley. Advirto que a representação dos emprehendedores da feitoria de Lourenço Marques, que v. ex.ª me remetteu, não traz as assignaturas dos interessados, e ser-me-ia util talvez ter alguma informação sobre a epocha e o objecto do estabelecimento d'aquella feitoria. Ainda mais util me seria receber as noções que devem existir na secretaria dos negocios do ultramar sobre a data dos primeiros estabelecimentos portuguezes na referida bahia, e titulos po-

sitivos em que se funda por posse ou por tratados a soberania de Portugal n'aquellas regiões.

Creio que, independentemente dos dados que peço, sustentarei victoriosamente os nossos direitos, fazendo uso dos argumentos obvios que se apresentam, e sobretudo allegando o proprio reconhecimento do artigo 2.º da convenção de 28 de julho de 1817. Desejaria porém achar-me provido das munições necessarias para repellir quaesquer contestações que se me façam.

.....

.....

Deus guarde a v. ex.ª, etc. Londres, 12 de maio de 1827.—Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida.=*Marquez de Palmella.*

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de remetter copias de duas notas que dirijo ao ministro dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Britannica, e rogo a v. ex.ª que, servindo-se leva-las á presença da Serenissima Senhora Infanta Regente, se digne fazer-me constar se o conteúdo d'ellas merece a sua real approvação.

A primeira das ditas notas serve de replica á que mr. Canning me escreveu em data de 25 do mez passado ácerca da reclamação que fizemos do navio *Eleonor*, illegalmente apresado pelo capitão Owen na bahia de Lourenço Marques. Na minha replica julguei dever tratar o negocio do navio *Eleonor* como accessorio, e discuti principalmente a questão essencial, isto é, da soberania da corôa de Portugal sobre todos os territorios d'aquella bahia. Para este fim estudei todos os documentos que n'esta embaixada existem, remettidos da secretaria dos negocios do ultramar ainda no tempo do sr. conde de Porto Santo, assim como os que se contêem nos despachos de v. ex.ª n.os 44 e 56. Parece-me que fiz dos ditos documentos o melhor uso que podia; devo porém declarar a v. ex.ª que se a questão se não terminar agora de boa fé, e se se levantarem novas chicanas, será indispensavel que da secretaria dos negocios do ultramar remettam uma exposição clara em referencia á origem d'aquelles estabelecimentos, apoiada sobre o mappa geographico, e com as instrucções especiaes que n'essa repartição devem existir. É evidente que, remettendo-se, como até agora se tem feito, copias de alguns officios dos governadores subalternos d'aquelles estabelecimentos, me obrigam a fazer ao acaso, e com risco de me enganar, citações de nomes que muitas vezes não combinam uns com os outros, e a tratar emfim uma grave materia sobre a qual me faltam os dados precisos.

.....

.....

Deus guarde a v. ex.ª, etc. Londres, 23 de maio de 1827.
ex.mo sr. D. Francisco de Almeida.=*Marquez de Palmella.*

LE MARQUIS DE PALMELLA A LORD DUDLEY

Londres, ce 23 mai 1827.

Le soussigné, Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire de S. M. T. F., a l'honneur d'annoncer à S. E. Lord Dudley, qu'il a reçu la Note par laquelle le Principal Secrétaire d'État de S. M. B. au Département des Affaires Étrangères, Prédécesseur de S. E., a répondu à celle que le soussigné lui avait adressée en date du 17 Juin 1826, pour se plaindre de la violence commise par le Capitaine Owen, Commandant du vase de guerre britannique *Leven*, en enlevant de vive force le navire *Éléonora* qui se trouvait légalement detenu dans le port de Lourenço Marques, près de la forteresse.

Il parait que le Capitaine Owen cherche à fonder sa justification sur ce que le susdit navire aurait été saisi par les autorités portugaises comme faisant la contrebande à Mapoota, et il revoque en doute les droits de la Couronne de Portugal sur ce territoire.

S. E. Mr. Canning en donnant connaissance au soussigné de l'allégation du Capitaine Owen ajoute, que le Gouvernement de S. M. B. désire, comme il est naturel, faire justice aux droits de S. M. T. F. ainsi qu'aux réclamations de ses propres sujets, et il demande à être informé des principes sur lesquels se fonde le droit de souveraineté de la Couronne de Portugal sur le territoire en question.

Le soussigné prendra, cependant, d'abord la liberté d'observer que lors même que le droit de souveraineté de S. M. T. F. sur tous les territoires contenus dans la baie de Lourenço Marques ne fut pas, comme il est, incontestable, la conduite du Capitaine Owen dans le cas dont il s'agit ne lui paraîtrait pas moins répréhensible. Le navire *Éléonora* se trouvait détenu dans un port portugais, et la légalité de sa détention devait être soumisé à une cour de justice. Ainsi les sujets de S. M. B. auraient pu en reclamer légalement la remise et auraient eu droit à des indemnités contre toute lésion injuste. Mais le Capitaine Owen en employant la force pour l'enlever s'est constitué lui-même juge dans une cause qui n'était pas de son ressort, et a evidemment commis attentat contre la loi des Nations et contre les relations d'amitié qui subsistent heureusement entre les deux Couronnes.

Cette question parait au soussigné n'admettre aucun doute et il espère de l'esprit d'équité et d'impartialité du Gouvernement britannique une réparation complète et la restitution du navire pour être jugé par les tribunaux portugais compétents, S. M. B. ayant toujours, comme de raison, le droit de réclamer dans les formes ordinaires en faveur de ses sujets, dans le cas improbable où ils se trouveraient lésés.

Après cette déclaration, dictée par son devoir, le soussigné passera à répondre aux questions qui lui sont adressées dans la Note de S. E.

Mr. Canning, avec d'autant plus d'empressement qu'il a reçu de son Gouvernement des ordres réiterés pour protester contre les actes du Capitaine Owen pendant son séjour dans la baie de Lourenço Marques, actes qui tendent à dépouiller la Couronne de Portugal de la possession légitime, depuis des siècles, d'une partie du territoire compris dans cette baie, et c'est là le point essentiel de la réclamation du soussigné.

Les droits de la Couronne de Portugal s'établissent: — 1° sur la priorité, qu'on ne saurait lui contester de la découverte de cette côte dès les premiers voyages des portugais dans l'Inde; 2° sur les factories qui y ont été fondées et qui existent encore maintenues par une forteresse dans la baie de Lourenço Marques où le Gouvernement de Moçambique envoie une garnison; 3° sur des conventions et des actes de reconnaissance continuellement réiterés depuis plusieurs siècles de la part des chefs des peuplades africaines qui habitent cette côte et qui ont invariablement reconnu la suprématie et la souveraineté de la Couronne de Portugal; 4° sur l'admission constante de tous les Gouvernemens européens qui ont jusqu'à présent respecté ces droits, comme on peut vérifier par la simple inspection des cartes geographiques; 5° enfin, sur l'article 2me de la convention de 28 Juillet 1817, dont le soussigné joint copie, qui fournit la preuve de l'acquiescement explicite et formel du Gouvernement britannique lui-même aux droits de souveraineté de la Couronne de Portugal sur tous les territoires de la côte orientale d'Afrique compris entre le Cap Delgado et la baie de Lourenço Marques.

Le Capitaine Owen ignorant sans doute l'existence de cette convention et poussé par un zèle que le soussigné osera accuser d'indiscrition, a profité de son séjour dans la baie de Lourenço Marques pour conclure avec les chefs du territoire de Temby et de Mapoota des espèces de traités par lesquels ceux-ci se reconnaitraient comme sous la protection de la Grande-Bretagne, en violation évidente des actes de reconnaissance antérieurs par lesquels ces mêmes chefs ont depuis longtemps reconnu la souveraineté de la Couronne de Portugal. Les autorités portugaises du voisinage ont de suite protesté formellement contre ces actes, et le soussigné croit qu'il n'est pas nécessaire de se livrer à une discussion juridique pour démontrer l'invalidité de semblables contracts conclus avec les chefs de peuplades à demi sauvages, lors même qu'ils ne se trouveraient pas en contradiction avec des traités antérieurs. Les droits de souveraineté, sur la plus grande partie des territoires possédés par les États européens en Afrique ou en Amérique, seraient difficiles à soutenir si on voulait en soumettre la légalité à une controverse avec les naturels du pays, et si on ne se contentait pas en général de les établir sur la date de la découverte et la fondation d'établissements européens.

Cependant s'il était besoin dans ces cas d'opposer aux traités du Capitaine Owen d'autres documens analogues, il serait facile d'en présenter, et le soussigné en fournira la preuve, transmettant ci-joint pour

l'inspection de S. E. Lord Dudley les copies de plusieurs actes et déclarations authentiques qui constatent les relations de suzeraineté existentes entre la Couronne de Portugal et les chefs des territoires avec lesquels le Capitaine Owen a traité. Il y joindra pour mieux éclairer la question des copies du Traité et d'une partie de la correspondance du Capitaine Owen, et il réclame surtout l'attention du Gouvernement de S. M. B. sur la lettre adressée par le susdit Capitaine (document *D*) au chef de la factorie portugaise, contre le contenu de laquelle le soussigné est obligé de protester, et proteste officiellement au nom de S. M. T. F. Le soussigné observera que le Capitaine Owen lui même a paru subséquemment douter (document *F*) du droit d'arborer le pavillon britannique sur le territoire de Temby, quoique dans la lettre précédemment cité il s'arrogeait ce droit.

Le Capitaine Owen tout en avouant que les portugais possédaient des factories dans ces mêmes territoires pretend que ces factories ne prouvent la domination de la Couronne de Portugal, et ne sont établies que pour des objets de commerce. Cependant il est notoire que tous les établissements portugais sur la côte d'Afrique ont porté au commencement la dénomination de factories, sans que les droits de la Couronne de Portugal aux territoires environnants en soient pour cela moins généralement reconnus.

Le soussigné joindra aux autres pièces annexes à la présente Note, une copie de la Note qui a été adressée par feu Lord Londonderry au Chargé d'Affaires de Portugal au moment du départ de l'expédition du Capitaine Owen, et S. E. Lord Dudley avouera que le Gouvernement portugais aurait dû être loin de s'attendre à l'esprit d'empiètement et de chicane que cet officier parait avoir manifesté pendant son séjour dans les établissements portugais. La première question traitée dans cette Note, c'est-à-dire, celle qui a rapport au navire *Éléonora,* devient ainsi un accessoire de la seconde. C'est sur cette seconde question que le soussigné réclame surtout l'attention de S. E. Lord Dudley. Il est persuadé que le Gouvernement britannique ne choisirait pas le moment actuel pour révoquer en doute des droits qui n'ont jamais jusqu'à présent été contestés à la Couronne de Portugal, et que S. M. B. elle-même dans la convention du 28 Juillet 1817 a explicitement reconnus. Dans cette conviction le soussigné réclame, que les actes du Capitaine Owen dans la baie de Lourenço Marques soient formellement désapprouvés; et que les bâtiments de guerre britanniques se soumettent dans cette baie aux mêmes lois et règlemens qu'ils observent dans les autres possessions de la Couronne de Portugal.

Le soussigné profite de cette occasion pour réiterer à S. E. Lord Dudley l'assurance de sa plus haute considération. = A S. E. Lord Dudley. = *Le Marquis de Palmella.*

Ill.mo e ex.mo sr.—.....

.....

O documento n.º 3 é a copia de uma nota que ultimamente recebi de lord Dudley, em resposta á que eu lhe havia dirigido em data de 23 de maio, reclamando contra os attentados commettidos pelos navios de guerra britannicos na bahia de Lourenço Marques. O teor d'esta nota, como v. ex.ª verá, é bastantemente aspero e pouco satisfactorio, o que me parece em parte dever-se attribuir a não ser a dita nota mais do que uma copia da allegação que o mesmo commandante Owen terá provavelmente endereçado á secretaria dos negocios estrangeiros por via do almirantado. As rasões produzidas com um certo tom de auctoridade, calculado para impor, parecem-me faceis de refutar, e assim o espero fazer replicando nos termos que provavelmente terei a honra de submetter para a proxima semana á approvação de v. ex.ª Entretanto devo repetir que, para defender esta causa, aliás justa, não me hão sido até agora fornecidos os dados e noções necessarias, os quaes expressamente pedi na occasião em que remetti para essa secretaria d'estado a minha nota de 23 de maio. Os unicos documentos que n'esta secretaria encontro sobre a dita questão são copias de officios do capitão general de Moçambique, e da correspondencia contida nos mesmos officios, que se torna quasi inintelligivel por ser em grande parte escripta por pessoas illiteratas e cheias de erros de copia. O que necessitaria portanto seria um memorial ou instrucção detalhada, na qual se enunciem os differentes estabelecimentos portuguezes situados na bahia de Lourenço Marques; epochas da sua fundação, titulos, tratados, etc., com os regulos; n'uma palavra, a analyse completa d'esta importante questão.....

.....

Deus guarde a v. ex.ª, etc. Londres, 12 de dezembro de 1827.= Ill.mo e ex.mo sr. Candido José Xavier.=*Marquez de Palmella.*

Ill.mo e ex.mo sr.—.....

.....

Não deixarei de aproveitar, como me cumpre, as reflexões que v. ex.ª me suggere no despacho n.º 24, logoque tenha de replicar á nota de lord Dudley, relativa aos direitos da corôa de Portugal sobre a bahia de Lourenço Marques na costa da Africa oriental. Proponho-me faze-lo immediatamente depois da partida do Serenissimo Senhor Infante, e não o fiz já, como tencionava, por entender que a conjunctura actual era menos opportuna para entrar n'uma discussão de sua natureza pouco agradavel.

.....

.....

Deus guarde a v. ex.ª, etc. Plymouth, 31 de janeiro de 1828.= Ill.mo e ex.mo sr. Candido José Xavier.=*Marquez de Palmella.*

Ill.mo e ex.mo sr.—Ha muito teria endereçado a este governo a replica á nota de lord Dudley, relativa aos attentados commettidos pelo capitão Owen, commandante de uma força naval britannica na bahia de Lourenço Marques; mas por um lado a importancia de outros assumptos mais urgentes me dava quasi a certeza de que o governo inglez não prestaria a essa reclamação a attenção que seria para desejar; por outro lado tenho vivido na esperança de que, pela secretaria d'estado dos negocios do ultramar, me seriam remettidos os esclarecimentos que por mais de uma vez tenho pedido, visto tratar-se de um assumpto de summa importancia, e ácerca do qual seria muito conveniente que essa secretaria formulasse um memorial com instrucções detalhadas, fundamentado em direito com os necessarios documentos, a fim de que esta embaixada se não visse obrigada a entrar em similhante discussão sem outros auxilios alem dos subsidiarios que se deduzem da correspondencia informe dos governadores d'aquelles estabelecimentos, e de alguns actos e tratados com os regulos d'esses paizes, que necessitam de explicações para se poderem entender. Na falta porém das referidas instrucções procurei soccorrer-me o melhor que podia aos dados que tenho ao meu alcance, desejando sobretudo não deixar por omissão minha prejudicar sem defeza uma questão na qual se trata dos direitos da corôa de Portugal.

Deus guarde a v. ex.ª, etc. Londres, 22 de maio de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Marquez de Palmella.*

LE MARQUIS DE PALMELLA A LORD DUDLEY

Londres, ce 22 mai 1828.

Le soussigné, Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire de S. M. T. F., aurait dû depuis longtemps accuser la réception de la Note de S. E. Lord Dudley du 5 Décembre dernier, s'il n'avait craint de détourner l'attention de S. E. d'autres questions et affaires relatives au Portugal d'une importance majeure, et qui demandaient avec urgence à être traitées de préférence à toutes. Cependant le soussigné ne saurait laisser passer plus longtemps sans accuser la réception de la Note ci-dessus mentionnée, d'autant plus qu'il se voit obligé de combattre les raisonnements qu'elle contient, et à protester comme il le fait officiellement contre les conclusions que S. E. en tire.

La Note dont il s'agit a été adressée par Lord Dudley en réponse à celle que le Marquis de Palmella avait eu l'honneur d'écrire à S. E. en date du 23 Mai 1826, pour se plaindre de la conduite suivie par le Ca-

pitaine Owen de la Marine britannique, pendant sa croisière sur les côtes des colonies portugaises de l'Afrique orientale.

Les plaintes que le Gouvernement portugais s'est vu forcé d'adresser à cette occasion au Gouvernement de S. M. B. se réduisent en résumé à la violence exercée par le Capitaine Owen, lors de la saisie à main armée du bâtiment marchand *Éléonora* qui se trouvait détenu sous le canon d'un fort portugais dans la baie de Lourenço Marques, et surtout contre la prise de possession d'une partie du territoire, attenant à la susdite baie de Lourenço Marques, effectuée par le Capitaine Owen, malgré les protestations des autorités portugaises, et en violation des droits que la Couronne de Portugal a réclamée et maintenus dès les premiers temps de la découverte de ces parages, sans que jamais ils lui ayent été contestés.

En répondant aux plaintes qui lui furent adressées par le soussigné, S. E. le Comte de Dudley veut justifier la conduite du Capitaine Owen quant ao premier point (la reprise du bâtiment *Éléonora) sur ce que la saisie de ce bâtiment effectuée par le commandant portugais du fort de Lourenço Marques avait été faite de manière et accompagnée de circonstances qui la rendaient tout à fait illégale, et que la sentence ou le jugement qui allait être prononcé sur cette affaire, aurait émané d'un tribunal tout à fait incompétent pour décider la question de la propriété du territoire de laquelle dépendait la légalite de la prise.*

S. E. permettra au soussigné de répliquer que quelle que puisse avoir été l'erreur originairement commise par les autorités portugaises (en supposant qu'il y ait eu erreur, ce que le soussigné n'a pas les moyens de décider, ni l'autorisation d'accorder) il n'en est pas moins vrai, que la violence exercée par le Capitaine Owen, lors de la reprise de ce bâtiment, est coupable comme contraire aux droits des Nations et à la bonne amitié qui subsiste entre les Couronnes de Portugal et de la Grande-Bretagne, et doit être même regardée comme un acte hostile commis par cet Officier contre les intentions indubitables de son Gouvernement. Il est évident que le Capitaine Owen s'il jugeait les droits d'un sujet de S. M. B. lésés, pouvait et devait en réclamer la réparation, en réclamant et protestant en faveur de ces droits; mais il est également clair, que pour réparer la violation, qui dans sa manière de voir avait été commise, il ne devait jamais avoir recours à la force et à la violence dans un port appartenant à S. M. T. F. En agissant ainsi le Capitaine Owen a substitué son propre jugement à celui qu'un tribunal, qu'il réputait incompétent, allait prononcer, tandis que la seule marche légale qu'il y avait à suivre dans le cas où les représentations qu'il aurait faites seraient demeurées sans effet, était de porter l'affaire à la connaissance du Gouvernement britannique, qui certes aurait réclamé et obtenu promptement de S. M. T. F. les réparations et les indemnités auxquelles il aurait eu droit.

Le soussigné prie S. E. de ne pas perdre de vue que le Capitaine Owen ne s'est pas borné, comme S. E. paraît l'indiquer dans sa Note, à tenir un langage un peu rude motivé par les reproches qu'il croyait avoir à faire aux autorités portugaises; mais qu'il a positivement commis un acte hostile en tirant le canon contre la forteresse de Lourenço Marques, où un soldat a été tué, et en menaçant de détruire la dite forteresse si le bâtiment qu'on y retenait ne lui était pas remis. Si ce fait est positif, comme le soussigné n'en doute pas, vu les rapports officiels qu'il a sous les yeux, il laisse à S. E. à juger si le Gouvernement portugais peut avec honneur ne pas porter plainte contre la conduite d'un Officier qui a commis un semblable attentat. La question n'est donc pas de savoir si la prise du bâtiment *Éléonora* était légale ou non, ou si le Tribunal qui allait la juger était compétent, mais si le Capitaine Owen pouvait en aucun cas aller jusqu'à employer la force pour reprendre ce bâtiment dans un port portugais. Monsieur le Comte de Dudley est bien loin sans doute de sanctionner une semblable doctrine, d'après laquelle la force suffirait pour qu'un bâtiment de guerre quelconque exerçât son autorité dans les ports des autres Nations.

En ce livrant à cette longue et pénible analyse, le soussigné remplit un devoir dont il croit ne pouvoir se dispenser. Son principal but est de ne pas donner lieu, en gardant le silence, à inferer qu'il admet les arguments sur lesquels S. E. fonde la défense du Capitaine Owen. Du reste le temps qui s'est écoulé et les événemens survenus depuis le commencement de cette affaire dispensent le soussigné d'insister sur les réparations, que d'ailleurs son Gouvernement serait autorisé à espérer de la loyauté et de la justice du Gouvernement britannique.

Le second point et le plus important sans doute, dont il s'agit dans la Note, à laquelle le soussigné à l'honneur de répondre, est celui des droits de la Couronne de Portugal sur le territoire dont le Capitaine Owen a jugé à propos de prendre une espèce de possession au nom de S. M. B. Monsieur le Comte de Dudley paraît croire que le soussigné n'allègue d'autres fondements pour prouver les droits de la Couronne de Portugal, que celui que les portugais ont été les premiers à découvrir ce territoire. Cette raison suffit sans doute pour démontrer qu'aucune autre Nation n'en avait possession avant eux, mais elle ne suffirait pas pour établir leurs droits, si elle n'avait été suivie d'une possession maintenue sans dispute pendant plusieurs siècles, et fortifiée par la reconnaissance des peuplades qui habitent ce Pays, formellement consignée dans des conventions et des documents ainsi valides sans doute, que la convention que le Capitaine Owen a induit le chef de Mapoota à conclure avec lui, et qui ont sur cette dernière l'avantage incontestable de la priorité de date.

Si les portugais ne possèdent pas actuellement des factories dans le territoire même de Mapoota, il n'en est pas moins incontestable que les

autorités établies au fort de Lourenço Marques étendent la sphère de leur jurisdiction sur tous les territoires baignés par cette baie et exercent une suzeraineté reconnue par tous les habitants moyennant des Traités qui leur imposent une espèce de prestation d'hommage; cela est si vrai que même après le départ du Capitaine Owen, le chef ou, comme on le nomme, Roi de Mapoota, a signé le 8 Octobre 1823 une protestation déclarant qu'il ne reconnaissait que les portugais pour seigneurs de ses terres, et qu'il n'avait entendu ni pu en faire donation à S. M. B., puis qu'elles appartenaient au Roi de Portugal.

Le soussigné a en son pouvoir non seulement la dite protestation, mais aussi les copies des Traités antérieurs, et il est persuadé que quelque valeur qu'on veuille attacher à de semblables actes, il suffisent en tout cas pour invalider celui que le Capitaine Owen a signé, et par lequel il prend sous la protection de S. M. B. les territoires que la Couronne de Portugal a jusqu'à présent possédé.

Les Traités dont il s'agit ne sont pas (comme M. le Comte de Dudley paraît indiquer dans une partie de sa Note, dans laquelle il maintient que ces Nations quoique à demi sauvages sont néanmoins indépendantes) ces Traités ne sont pas de la nature de ceux que des Gouvernements libres contractent entre eux pour des objets de commerce, et qui laissent la liberté d'en conclure d'autres semblables avec d'autres Nations; ce sont au contraire de véritables Traités de vassalage d'une part, et de protection de l'autre, de manière que l'une des deux parties renonce évidemment aux droits d'aller chercher une autre protection. S. E. Lord Dudley ne saurait nier que le Traité que le Capitaine Owen a prétendu dernièrement est de cette nature, que le territoire de Mapoota y est pris sous la protection de S. M. B., et qu'en admettant, comme il est de fait, que des stipulations semblables à celle-là existaient depuis long temps entre les chefs de ce territoire et le Gouvernement portugais, il n'est pas possible de supposer que le Gouvernement britannique veuille empiéter sur les droits de priorité d'une puissance son intime alliée.

Ainsi il devient inutile d'examiner si ces peuplades sont ou non assez avancées en civilisation pour comprendre la valeur de semblables actes, car si on les suppose trop ignorantes pour pouvoir disposer d'elles mêmes, alors le Traité que le Capitaine Owen a conclu serait aussi nul et insuffisant que les Traités antérieurs, et le Portugal aurait toujours à alléguer la possession non contestée de ces territoires, et les actes de souveraineté exercés au nom de la Couronne de Portugal par les Gouverneurs des forteresses qu'elle possède sur cette côte. Et dans le cas où on voudrait regarder les chefs de ces peuplades comme compétents pour prendre des engagements solennels, alors on ne peut nier que les Traités antérieurs, et la protestation postérieure à celui du Capitaine Owen n'établissent d'une manière triomphante la réclamation de la Couronne de Portugal.

Le Marquis de Palmella dans sa première Note a eu l'honneur de porter à la connaissance de M. le Comte de Dudley un article de la convention signée entre le Portugal et la Grande-Bretagne le 28 Juillet 1817, dans lequel il est expressément reconnu que les territoires appartenant à la Couronne du Portugal sur la côte orientale d'Afrique, s'étendent depuis le Cap Delgado jusqu'à la baie de Lourenço Marques. Le soussigné espérait que ce témoignage patent d'un droit reconnu par un Traité formel suffirait pour décider la question, et il avoue qu'il ne pouvait s'attendre à l'interprétation que M. le Comte de Dudley veut y donner en alléguant qu'on doit entendre que ces possessions s'étendent entre le Cap Delgado et la baie de Lourenço Marques, mais ne les comprennent pas inclusivement. Le soussigné prendra la liberté d'observer, que quant au Cap Delgado il ne peut y avoir de question, puisque c'est un point determiné ou commencement les possessions portugaises. Quant à la baie de Lourenço Marques, où il est dit que ces possessions se terminent au sud, il faut supposer que l'on sous-entendent le mot *exclusivement* ou *inclusivement,* car sans cela on aurait dit d'une manière expresse quel est le point compris dans la baie de Lourenço Marques où les possessions portugaises se terminent. Or on n'a pu sous-entendre le mot *exclusivement,* puisqu'il est indubitable que la Couronne de Portugal possède des forts et des établissements dans l'enceinte de cette baie. Il s'ensuit donc par une conséquence innégable qu'il faut supposer le mot *inclusivement;* et le soussigné se persuade, à dire vrai, qu'aucun juge impartial auquel on donnerait à interpréter le sens de l'article, dont il s'agit, n'hésiterai pas à décider que la baie de Lourenço Marques tout entière, puisqu'on n'a pas spécifié d'autres limites, doit-être regardée comme comprise dans les territoires reconnus pour appartenir à la Couronne de Portugal.

Le soussigné croit inutile de s'appesantir d'avantage sur cette discussion. Il espère que S. E. Lord Dudley voudra bien excuser la longueur excessive de cette Note et prendre en considération le devoir, que dans les circonstances actuelles, est plus que jamais imposé au soussigné de maintenir et de défendre les droits de S. M. T. F., et de ne pas donner lieu même par son silence à ce qu'on puisse les croire lésés. L'objet dont il s'agit quoiqu'il ne paraisse pas être dans le moment actuel d'une importance immédiate, peut cependant le devenir et mérite en tout cas d'être traité comme une question grave, et dans laquelle il s'agit d'une part de soutenir des droits que l'on croit incontestables, et de l'autre d'agir, comme les deux Gouvernements ne peuvent que le vouloir, d'une manière conforme à la justice et aux relations amicales qui subsistent heureusement entre eux.

Le soussigné ajoutera seulement qu'il se flatte que M. le Comte de Dudley ne saurait jamais douter du respect et des égards, qui sont dus à son opinion, et que S. E. ne verra dans celle que le soussigné a énon-

cée que l'accomplissement d'un devoir qui n'affecte en rien ses sentiments.

Il a l'honneur de réitérer à S. E. toutes les assurances de sa très haute considération. — A S. E. Lord Dudley. = *Le Marquis de Palmella* [1].

N.° 15

O governador do districto da Bahia de Lourenço Marques, da provincia de Moçambique, participou ao ministerio da marinha e ultramar, em 6 de fevereiro ultimo, que, constando-lhe que uma pequena embarcação havia entrado para commerciar no rio Manissa ou Mamelungo, a que os cafres vulgarmente chamam «do Manicussi», que desemboca na parte do norte da mesma bahia, mandára logo uma força para ser apprehendida por infringir os regulamentos fiscaes, o que com effeito se effeituou no dia 3 de dezembro do anno passado; verificando-se ser o cuter inglez *Herald*, de Porto Natal, o qual chegou a Lourenço Marques no dia 10, com toda a tripulação, que se compunha de 5 inglezes e 1 portuguez; e tendo-se em seguida procedido ao inventario da carga d'esse cuter, se encontraram, alem das fazendas de que ella se compunha, 34 arrobas de polvora em 25 barris, 26 espingardas (e mais uma caixa com ellas), 5 pistolas, 17 polvarinhos, 68 latas com fulminantes, 14 arrobas e 7 1/2 libras de chumbo, e 21 libras de calaim.

Em 21 do mesmo mez de dezembro seguiram para Moçambique no brigue *Clara*, para responderem perante o respectivo juiz de direito, o capitão e a tripulação do cuter inglez, na conformidade do regulamento geral das alfandegas da provincia.

Contra esta apprehensão reclamou o consul inglez em Moçambique, allegando que o cuter fôra capturado por ordem do governador do districto de Lourenço Marques em *native waters*, e que portanto a captura fôra illegal; mas o governador geral da provincia de Moçambique respondeu declarando, que essa reclamação era fundada em um notavel equivoco, poisque o cuter em questão havia sido apresado em territorio considerado e reconhecido por portuguez pelo governo de Sua Magestade Fidelissima e pelo de Sua Magestade Britannica; e não em *native waters*, se por esta phrase se quer entender aguas não portuguezas.

Os direitos da corôa de Portugal sobre o rio Manicussi ou Magaia (*King George river* das cartas inglezas), que desemboca ao norte da bahia de Lourenço Marques, são incontestaveis. O governador respectivo, mandando proceder á captura do cuter *Herald*, teve em vista o decreto de 17 de outubro de 1853, que sómente abriu ao commercio estrangeiro os portos da cidade de Moçambique, Ibo, Quilimane, Inhambane e Lou-

[1] *Despachos e correspondencias do Duque de Palmella colligidos e publicados por J. J. dos Reis e Vasconcellos*. Lisboa 1854, tom. 2.° pag. 379, e tom. 3.° pag. 123, 141, 154, 370, 407 e 515.

renço Marques, e o regulamento das alfandegas da provincia de Moçambique, que ordena que qualquer embarcação de fóra da provincia que trouxer a seu bordo mercadorias que ainda não tenham pago direitos de consumo nas alfandegas da provincia, e for encontrada em algum ponto da costa, ou em porto onde não haja alfandega, será por esse facto considerada suspeita e embargada, lavrando-se de tudo o competente auto para ser entregue ao respectivo juiz de direito, a fim de ser julgada essa apprehensão pelas auctoridades judiciaes na conformidade da lei.

Foi assim que procederam as auctoridades administrativa e judicial da provincia de Moçambique, e de tudo se acha já informado o governo inglez por via do nosso ministro em Londres; tendo-se pedido por essa occasião ao mesmo governo que desse as ordens necessarias para que as auctoridades do Porto Natal não permittissem o embarque de munições de guerra para terras portuguezas, onde iam ser vendidas clandestinamente, e onde era absolutamente prohibida a entrada de armas, polvora e outras munições de guerra, só com algumas excepções[1].

N.° 16

Ill.mo e ex.mo sr. — A questão da demarcação das fronteiras entre o territorio da republica de que v. ex.ª é muito digno presidente, e o d'esta provincia, e bem assim o tratado de paz, commercio e amisade entre a republica e Portugal, são dois assumptos que muito seriamente têem prendido a attenção do governo de Sua Magestade Fidelissima, o qual já em 1864 tinha nomeado uma commissão para esse effeito, mas por circumstancias imprevistas não póde reunir-se e dirigir-se a essa republica.

Tomei conhecimento do officio que v. ex.ª dirigiu em 13 de agosto de 1864 ao meu antecessor n'aquella epocha, e compenetrado da sua importançia nomeei, por portaria de 26 do corrente, uma commissão composta do governador de Quilimane, Pedro Carlos Barahona e Costa, do alferes meu ajudante de ordens, Fernando Augusto da Costa Leal, e do cidadão Antonio de Paiva Raposo, dos quaes o primeiro servirá de presidente e o segundo de secretario, a qual vae munida de plenos poderes para tratar com v. ex.ª das bases sobre que ha de assentar o tratado de limites e de paz, commercio e amisade.

Sei que o governo de Sua Magestade Fidelissima nomeou o consul geral de Portugal na colonia do Cabo da Boa Esperança, o sr. Alfredo Duprat, para ir tratar com v. ex.ª do mesmo assumpto.

Como porém póde acontecer por qualquer imprevista eventualidade qua o sr. Duprat não chegue á republica, entendo ser muito conveniente

[1] *Diario do Governo* n.° 222, de 26 de outubro de 1858.

para assegurar melhor o bom resultado que eu e v. ex.ª muito desejâmos, enviar a essa republica a commissão que nomeei.

Dando parte d'esta minha resolução, ouso esperar que ella será bem vista por v. ex.ª, e que se prestará gostoso a concordar com os commissarios nas bases mais convenientes para se formular o tratado de limites, e outro de commercio, segundo as instrucções e minuta de que os commissarios são portadores.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio do governo geral da provincia de Moçambique, 26 de junho de 1869.—Ill.mo e ex.mo sr. presidente da republica africana meridional.=O governador geral, *Fernando da Costa Leal.*

Ill.mo sr.—Communico a v. s.ª que por portaria de 26 do corrente nomeei uma commissão composta do governador de Quilimane, Pedro Carlos de Barahona e Costa, do alferes meu ajudante de ordens, Fernando Augusto da Costa Leal, e do cidadão Antonio de Paiva Raposo, dos quaes o primeiro servirá de presidente e o segundo de secretario, para irem a essa republica tratar da demarcação de fronteiras entre o territorio da mesma republica e o d'esta provincia, e para estabelecerem as bases para um tratado de paz, commercio e amisade.

Embora o governo de Sua Magestade tenha nomeado o consul geral de Portugal na colonia do Cabo, o sr. Alfredo Duprat, para ir tratar do mesmo assumpto, e me conste já ter marchado para ahi, entendo sèr muito conveniente enviar tambem a commissão que nomeei, porque é possivel que por motivo de doença, ou por outra eventualidade imprevista, o mesmo sr. Duprat não chegue á republica.

Por conseguinte cumpre que v. s.ª receba a dita commissão, e, no caso de estar ahi o sr. Duprat, a apresente ao mesmo senhor, para os fins convenientes, rogando eu a v. s.ª, que em tudo quanto tenha referencia com o serviço de que os commissarios vão incumbidos, os auxilie e lhes facilite por todos os modos ao seu alcance a prompta e boa solução d'este negocio. E quando se dê o caso de não estar ahi o sr. Duprat, deve v. s.ª apresentar a dita commissão ao presidente da republica.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo geral da provincia de Moçambique, 29 de junho de 1869.—Ill.mo sr. vice-consul de Portugal na republica africana meridional.=O governador geral, *Fernando da Costa Leal.*

Ill.mo sr.—S. ex.ª o governador geral da provincia encarrega-me de fazer a v. s.ª as seguintes communicações:

Conhecendo quanto é necessario definir legalmente os limites territoriaes da republica africana meridional com esta provincia, e tornando-se hoje muito urgente tratar esta questão, por causa das tendencias inva-

soras que o governo da republica apresenta, do que é prova a proclamação do presidente Pretorius, resolveu s. ex.ª nomear uma commissão para tratar com o referido presidente.

É certo que o governo de Sua Magestade encarregou o sr. A. Duprat d'este serviço, no entretanto s. ex.ª entende ser necessario nomear tambem uma commissão para o mesmo fim, para prevenir o caso de doença ou mesmo impossibilidade do sr. Duprat em concluir a sua missão.

A commissão que s. ex.ª vae nomear é encarregada do serviço indicado e tambem de fazer um tratado de commercio, paz e amisade; ficando ambos os tratados dependentes da confirmação do governo de Sua Magestade.

.....

A s. ex.ª o governador geral não é desconhecido que v. s.ª já em tempo fôra escolhido pelo governo para membro de uma commissão que tinha de se occupar de identicos negocios, a qual commissão infelizmente nunca chegou a funccionar.

Não só por esta circumstancia muito ponderosa, mas tambem pelo conhecimento tradicional que s. ex.ª tem, de quanto v. s.ª é sabedor dos costumes, negocios e viver politico dos trans-vaal-boers, resolveu o mesmo ex.mo sr. nomea-lo para fazer parte da commissão de que se trata.

Muito brevemente, por meio de outros commissionados, que são o governador de Quilimane, Carlos Pedro Barahona e Costa, que servirá de presidente, e o alferes ajudante de ordens de s. ex.ª o governador geral, Fernando Augusto da Costa Leal, que servirá de secretario, receberá v. s.ª a sua nomeação e tomará conhecimento das instrucções que têem de ser observadas para se effectuar este delicado serviço, esperando o mesmo ex.mo sr. do seu muito patriotismo, que não só v. s.ª aceitará gostoso este encargo, mas o desempenhará com todo o zêlo, dedicação e acerto na parte que lhe diz respeito.

Cumpre-me por ultimo dizer a v. s.ª logoque receba este officio, trate de averiguar, de accordo com os seus collegas, qual dos caminhos convem seguir, para ir á republica, se por terra directamente, se pela via de Porto Natal, devendo v. s.ª avisar d'essa sua deliberação pelo primeiro navio que sáia para o porto d'esta capital, para os fins convenientes.

Deus guarde a v. s.ª Secretaria do governo geral da provincia de Moçambique, 25 de junho de 1869.—Ill.mo sr. Antonio de Paiva Raposo.= O secretario geral, *Euzebio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado Coelho.*

Ill.mo sr.—De ordem de s. ex.ª o governador geral communico a v. s.ª, que por portaria de 26 do corrente foram nomeados o tenente Carlos Pedro Barahona e Costa, governador de Quilimane, o alferes ajudante de ordens, Fernando Augusto da Costa Leal, e o cidadão Antonio de Paiva Raposo, para irem em commissão á republica africana meridional tratar

da demarcação de fronteiras e estabelecerem relações amigaveis e de commercio com aquella republica.

Cumpre pois que v. s.ª preste aos commissarios todo o auxilio que estiver ao seu alcance, não só para que não sejam incommodados no trajecto que têem a percorrer pelo interior até á republica, mas coadjuvando-os em tudo o mais que podér, para lhes facilitar o desempenho da commissão de que estão encarregados.

Deus guarde a v. s.ª Secretaria do governo geral da provincia de Moçambique, 29 de junho de 1869. — Ill.mo sr. governador do districto de Lourenço Marques. = O secretario geral, *Euzebio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado Coelho*[1].

[1] *Boletim de Moçambique*, n.º 40, de 14 de agosto de 1869.

INDICE

INTRODUCÇÃO

PAG.

I—Leis geraes que presidem ao desenvolvimento da humanidade; geração, propaganda, assimilação e progresso; meios de expansão da propaganda; a emigração, lei cosmogonica; a colonisação seu complemento; a colonisação considerada na ordem economica, politica, ethnographica, humanitaria e cosmogonica; theorias oppostas á colonisação, manifestadas em Portugal desde o começo das descobertas..... XV

II—Colonias phenicias e carthaginezas; movimento colonisador do oriente sob a influencia do genio brahmanico; colonias gregas e romanas, caracteres que as distinguem; colonias modernas; imperio colonial portuguez; immenso campo aberto á colonisação presente e futura; leis naturaes que dominam as raças indigenas nas suas relações com as raças caucasicas; lei de aniquilamento progressivo; lei de encorporação lenta..... V

III—Systema colonial adoptado pelas metropoles com relação ás colonias; commercio por conta do estado em Portugal; reclamações contra elle; principaes vicios do systema colonial; este systema formulado em toda a sua nudez pelo marquez de Pombal..... XXXI

IV—A ignorancia da sciencia da colonisação, e da economia e administração colonial, causa principal do mau estado das colonias em geral; quando começou a ser cultivada como sciencia; pontos de contacto com as outras, e caracteres que a distinguem; considerações sobre algumas condições essenciaes da colonisação; problema colonial quanto ás relações da metropole com as colonias; formula de Jules Duval; expressão do regime colonial moderno..... XLV

PAG.

V—Considerações sobre o estado financeiro das nossas colonias comparadas com as estranhas; divisão das despezas coloniaes em despezas de soberania e protecção a cargo do estado, e despezas locaes a cargo das possessões; *deficit* colonial coberto pelas subvenções da metropole; systema seguido pela França e Inglaterra; enormes subvenções com que estas duas nações concorrem para as colonias; em Portugal todas as despezas sem distincção a cargo das possessões. Receita e despeza das nossas colonias desde 1843 a 1870; augmento de receita, diminuição de despeza, extincção do *deficit;* maiores resultados lançadas a cargo da metropole as despezas de soberania e protecção; os subsidios e subvenções em tempos antigos LIX

VI—A provincia de Moçambique forma na Africa oriental um dos restos do nosso immenso dominio colonial; importancia historica da Africa oriental; Lourenço Marques um dos districtos mais importantes d'aquella provincia LXXXV

Notas LXXXVIII

PARTE I

Capitulo I—Bahia de Lourenço Marques. Sua descoberta e descripção 1

Capitulo II—Historia do nosso estabelecimento desde a descoberta até hoje 5

Capitulo III—Descripção do nosso estabelecimento e territorios sujeitos 17

Secção I—Do districto de Lourenço Marques, sua extensão e limites 17

Secção II—Da praça, capital do districto 18

Secção III—Clima e temperatura 19

Secção IV—População 20

Secção V—Povos sujeitos á nossa soberania 21

Secção VI—Lingua 22

Secção VII—Agricultura 22

Secção VIII—Commercio 23

Secção IX—Moedas, pesos e medidas 36

Secção X—Communicações 36

Secção XI—Governo e administração geral 37

Secção XII—Administração de fazenda 37

Secção XIII—Administração militar e de marinha 38

Secção XIV—Administração ecclesiastica e instrucção 39

Secção XV—Da colonia de S. Luiz 40

Secção XVI—Governadores do districto 40

PAG.

PARTE II

Capitulo unico—Pretensões inglezas sobre parte da bahia de Lourenço Marques 43
Secção I—Primeira pretensão 43
Secção II—Seus fundamentos 47
Secção III—Direitos de Portugal sobre a parte contestada 47
Secção IV—Refutação dos argumentos da Inglaterra 50
Secção V—Segunda pretensão e sua refutação 52

PARTE III

Capitulo unico—Relações do districto de Lourenço Marques com os Transvaal-Boers 55
Conclusões 63

Appendice I—Descripções portuguezas da bahia de Lourenço Marques nos seculos XVI e XVII 65
I—Alvaro Fernandes, 1552 65
II—Manuel de Mesquita Perestrello, 1564 66
III—Manuel de Mesquita Perestrello, 1575 68
IV—João Baptista Lavanha, 1597 69
V—Descripção de Diogo de Couto, 1611 70
Appendice II—Vocabulario da lingua cafreal na bahia de Lourenço Marques 73

Documentos ..... 81 a 143

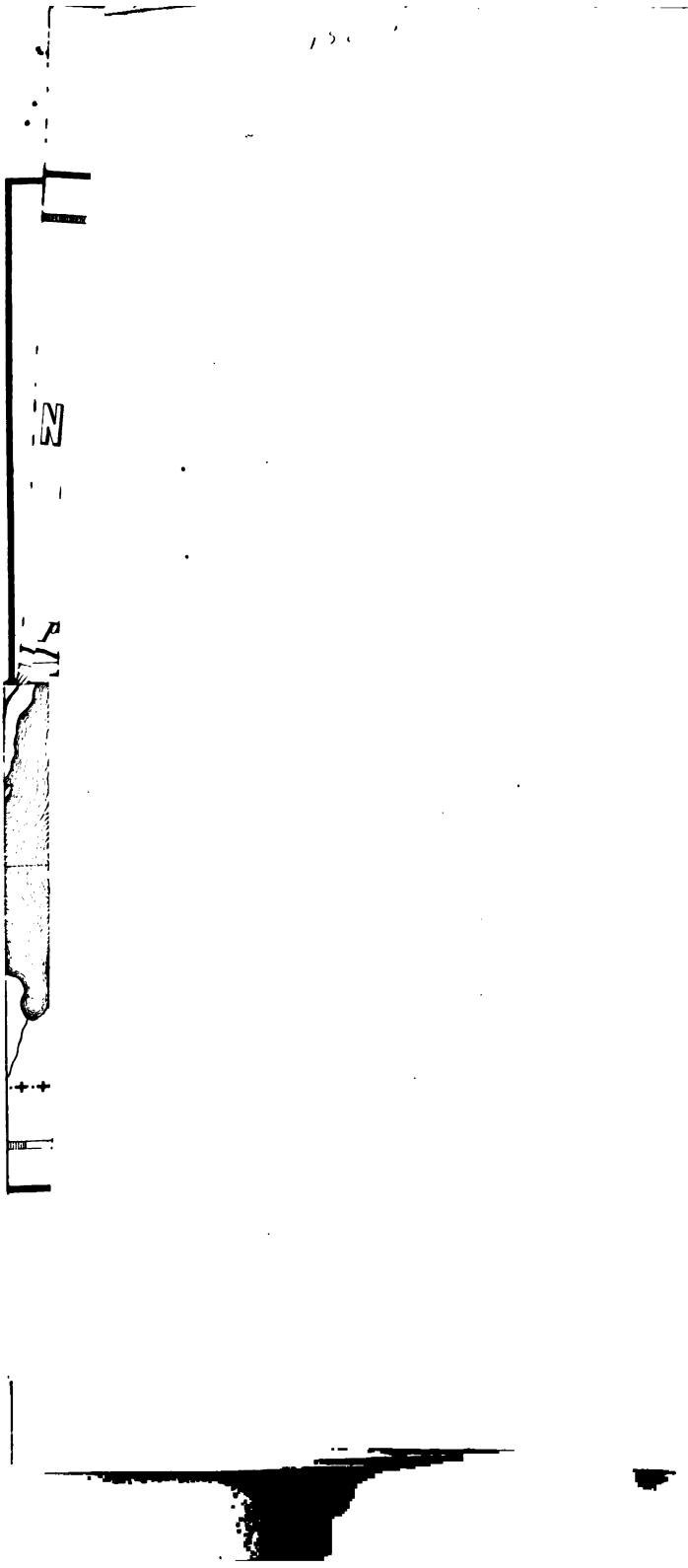

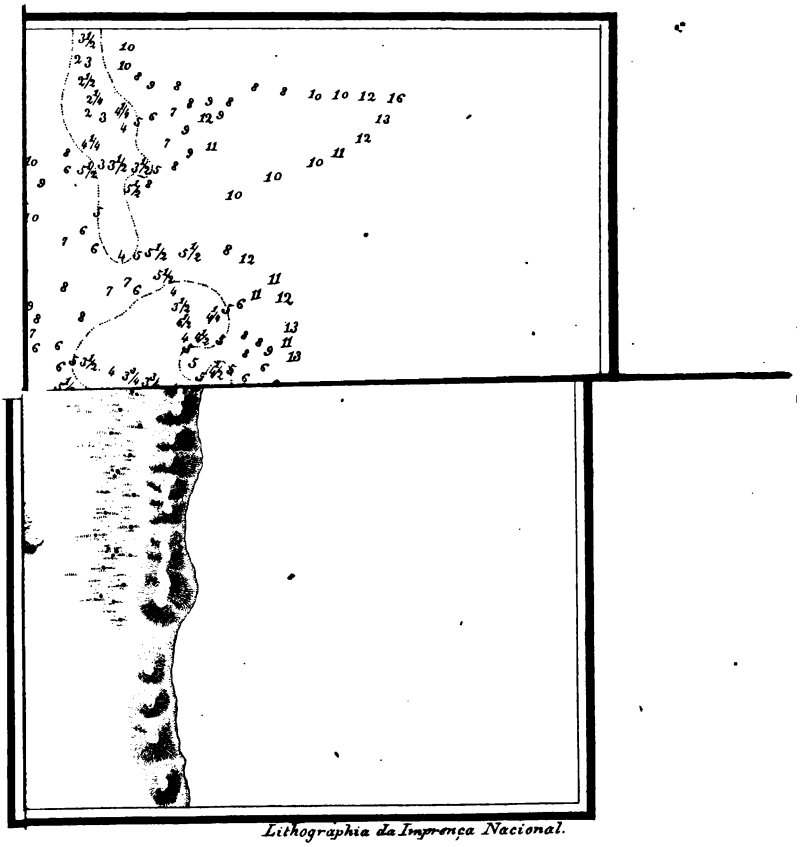

Lithographia da Imprença Nacional.

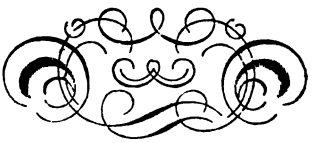

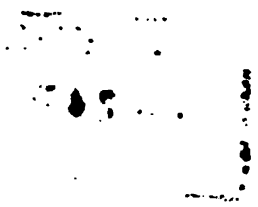

3 2044 021 065 743

BK 2002